



IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais ~~PROCESSO N°~~

**PROCESSO N°
02001.002715/2008-88**

NOME:	UHE	ANO:
	UHE JIRAU	
PROCEDÊNCIA:	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.	2008
	PORTO / RO	
VOLUME XX		

REFERÊNCIA:

Etiqueta processo

Página 1 de 1

ASSUNTO:

BAMA/MMA ADM.CENTRAL

PROCESSO: 02001-20271572009-09

INTERESSADO: ENERGIA SUSTENAVEL DO BRASIL S/A

ASSUNTO: 20914

DATA: 25-07-2008 16:31:26

DATA: 20-07-2003 10:37:20
DOCUMENTO PROCEDENCIA: MEMO N° 85/03-DILIC

UNIVERSITÀ



ANDAMENTO





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

No décimo sexto dia de março de 2010 procedeu-se à abertura deste volume nº XX, do
Processo de nº 02001.002715/2008-88 referente
ao Licenciamento Ambiental do UHE Jirau, iniciado na folha 3609.

ل

ج

م

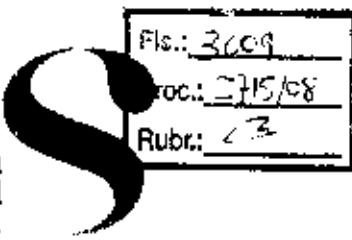
س

د

ر

ب

ل



Rio de Janeiro, 12 de março de 2010

AJ/TS 247-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Solicitação de ASV para a área do futuro reservatório e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Vimos, por meio desta, solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

A documentação em anexo, listada abaixo, apresenta as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, assim como contempla todos os estudos realizados para a obtenção da referida ASV.

1. Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atingida

Esta correspondência apresenta, de forma sucinta, as informações técnicas para a supressão de vegetação na área do futuro reservatório e na área necessária à recomposição da infraestrutura atingida pelo AHE Jirau, incluindo a qualificação da ESB/ESBR e do responsável pela solicitação da ASV, a estimativa de material a ser suprimido (áreas e volumes), informações gerais do inventário florestal, caracterização da cobertura vegetal, detalhamento das operações de desmatamento, dentre outras.

2. Projeto de Supressão de Vegetação

Este documento apresenta as premissas e os critérios utilizados na definição das áreas a serem suprimidas, assim como o Plano Operacional para a Supressão de Vegetação, incluindo o planejamento, o calendário operacional, o dimensionamento e a descrição dos equipamentos necessários ao desmatamento e o sistema operacional para a supressão em cada tipo de vegetação encontrada na área.

3. Inventário Florestal e Estudos Fitossociológicos

Este documento apresenta a metodologia utilizada para mapeamento, coleta de dados e processamento das informações qualitativas e quantitativas, bem como os dados florísticos, fitossociológicos e do inventário florestal das tipologias vegetais analisadas na área do futuro reservatório do AHE Jirau.

No que se refere ao atendimento aos requisitos estabelecidos por este Instituto, na Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e no Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referentes às atividades de supressão de vegetação, apresentamos as seguintes informações:

MMA - IBAMA

Documento:

02001.000598/2010-32

Data: 16/03/2010

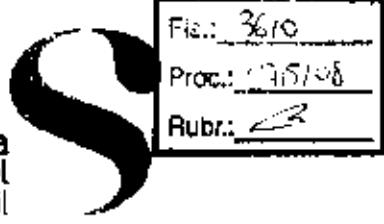
ICMBio do Pará, lic.
pefai/Chile/Itaú,

Em manifestação

Em 26/03/2010

Contemplante:

Antônio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



- Condicionante 2.18h, referente ao Programa de Monitoramento Limnológico: "Apresentar modelo prognóstico da qualidade da água antes das atividades de supressão de vegetação, com todas as premissas expostas no Programa."

Resposta: Uma das premissas para a definição das áreas de supressão, conforme apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), foi garantir uma adequada qualidade da água no futuro reservatório. Desta forma, foi desenvolvido pela COPPE/UFRJ um modelo bidimensional de qualidade da água, o qual considerou 03 (três) alternativas, simulando três cenários: não retirada da vegetação e a retirada de 35% e 75% da formação florestal. Os resultados deste modelo, utilizados no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), estão em fase final de consolidação e serão apresentados a este Instituto em um relatório final específico, em abril de 2010.

- Condicionante 2.27d, referente ao Programa de Conservação da Flora: "O resgate de germoplasma deverá ser realizado na fase inicial de construção, durante o desmatamento e o enchimento do reservatório."

Resposta: O Programa de Conservação da Flora, o qual contempla o resgate de germoplasma vegetal na área do futuro reservatório, foi iniciado em março de 2010, pela EMBRAPA/CENARGEN, antes do início das atividades de desmatamento.

- Condicionante 2.36, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Apresentar, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório, os seguintes documentos:"

a) *Inventário florestal, conforme estabelecido em TR que será fornecido por este Instituto e na IN 06/2009.*

Resposta: Conforme informado anteriormente, o Inventário Florestal consta na documentação em anexo (item 3).

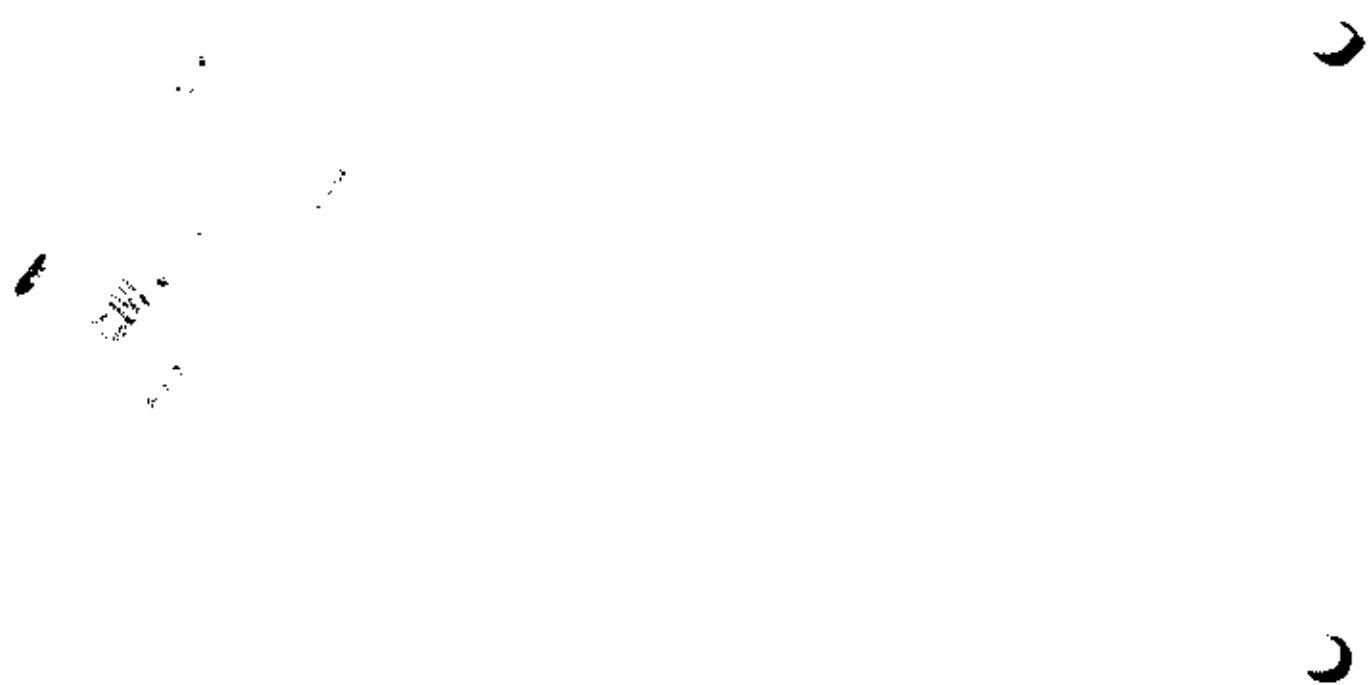
b) *Proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para ictiofauna, apresentando os critérios técnicos que conduziram a essa divisão. A proposta deverá ter uma relação direta com a questão do remanso e operação variável de acordo com a regra da ANA.*

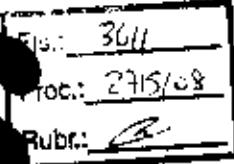
Resposta: A proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando os critérios estabelecidos neste item da condicionante, é apresentado na Projeto de Supressão de Vegetação (item 2).

c) *Prognóstico da vegetação localizada na área entre as cotas 82,5 m e 90 m para verificar a tolerância das espécies a inundação.*

Resposta: Considerando que parte da vegetação encontrada na área de influência do AHE Jirau já está adaptada às cheias do rio Madeira e a períodos relativamente longos de alagamento, o item 2.4 do Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta as estimativas das áreas naturalmente alagáveis, com base em metodologia desenvolvida para tal finalidade.

- Item 5 do Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Em relação ao Programa de Desmatamento do Reservatório, junto com o requerimento da ASV do reservatório, apresentar:"





a) Identificação da APP do rio Madeira - fase rio.

→ **Resposta:** A identificação da APP do rio Madeira - fase rio é apresentada nos mapas contidos no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2)

b) Identificação e espacialização da área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanso derivados.

→ **Resposta:** O mapa contemplado na Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atingida (item 1) apresenta a espacialização da área do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando a cota máxima de operação (90 metros).

c) Identificação e espacialização da APP do reservatório.

→ **Resposta:** Considerando que até o presente momento o IBAMA não se manifestou em relação as diretrizes encaminhadas em 03/08/2009 para a delimitação de APP, neste pedido de ASV foi considerada a APP de 100 m em torno de todo o futuro reservatório do AHE Jirau.

d) Identificação e espacialização de todas propriedades que serão atingidas pelo reservatório.

→ **Resposta:** O item 2.3 do Projeto de Supressão de Vegetação apresenta o mapa que contem a espacialização de todas as propriedades interferidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, considerando as áreas de supressão propostas, e a tabela com a tipologia vegetal encontrada em cada propriedade e os quantitativos a serem suprimidos, tanto em APP como em áreas fora destas.

e) Identificação e espacialização das Áreas de Reservas Legais averbadas das propriedades atingidas.

Resposta: De acordo com os levantamentos realizados, a maior parte das propriedades atingidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, de um total de 350 rurais, são posse e não possuem registro. Desta forma, não há averbação de Reserva Legal nas mesmas. Caso seja de interesse deste Instituto, a ESBR poderá encaminhar ao IBAMA as informações quando da aquisição de propriedades com reserva legal averbada.

f) Estudo de quais propriedades atingidas pelo reservatório e pela APP do reservatório têm probabilidade de ficarem inviáveis e quais de continuarem viáveis, considerando: (i) averbação de sua respectiva Reserva Legal na própria propriedade; (ii) averbação de sua respectiva Reserva Legal em condomínio.

Resposta: Para cada propriedade rural atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau será elaborado um estudo de viabilidade de remanescente. Esta atividade será iniciada no mês de março de 2010, e apresentada posteriormente a este Instituto. As propriedades urbanas, por sua vez, serão integralmente adquiridas pela ESBR.

g) Comprovante de aquisição da área do reservatório e da APP do reservatório e realização de sua respectiva implantação física e sinalização.

Resposta: Na área urbana, todos os levantamentos já foram concluídos e a ESBR encontra-se em fase inicial de negociação das propriedades. Na área rural, por sua vez, o cadastro físico-fundiário está sendo concluído, possibilitando o inicio das

•

•

negociações. A supressão de vegetação nas diversas áreas previstas será realizada mediante a comprovação da posse da propriedade e/ou autorização do superficiário.

h) Projeto executivo detalhado para o desmatamento, que deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos: (i) o mapeamento dos trechos a serem desmatados e o quantitativo em hectares; (ii) as APP mapeadas e o quantitativo em hectares, com a inclusão das APP presentes nas áreas antropizadas; (iii) a estimativa de volume de madeira a ser removido e as propostas de destinação do material lenhoso; (iv) a infraestrutura necessária para o desmatamento (v) definição dos locais dos pátios de estocagem, estradas de acesso; (vi) o cronograma físico.

Resposta: O Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta o detalhamento das atividades de desmatamento, incluindo os requisitos solicitados neste item da condicionante.

Para garantir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do empreendimento deverão ser iniciadas em abril de 2010. Desta forma, contamos com o empenho deste Instituto na análise destes documentos assim como na emissão da referida ASV.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

•

•

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010

AJ/TS 290-2010

Dr. Antônio Hernandes Torres
Coordenador de Licenciamento em Energia Elétrica
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 37/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA,
referente ao Programa de Conservação da Fauna Silvestre

Prezado Sr. Antônio Tortes,

Em resposta ao Ofício nº 37/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, vimos através
desta, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. O transecto 2, mencionado no referido ofício, já foi corrigido, estando paralelo
e distando 1 km do transecto 1, ambos localizados na Área 1. A versão do mapa
utilizada pela equipe técnica deste Instituto na vistoria realizada entre os dias
22 e 25 de fevereiro de 2010 estava desatualizada, não correspondendo à
situação atual.
2. Está programada a melhoria de acessibilidade das trilhas, conforme solicitado
no referido ofício, no intervalo entre a primeira e segunda campanha, entre os
dias 5 e 13 de abril de 2010. Com relação aos transectos da área 2, o relevo
muito inclinado e a predominância de afloramentos rochosos impede a
amostragem pelos mesmos métodos utilizados nas demais áreas. Ao final da
primeira campanha de campo do Programa de Conservação da Fauna Silvestre,
quando os profissionais responsáveis por todos os grupos taxonômicos
amostrados tiverem concluído a análise, será apresentada uma proposta de
metodologia de amostragem específica para esta área, de forma a contemplar o
monitoramento necessário, sem a exposição dos profissionais a riscos
desnecessários, quando estruturas auxiliares poderão ser implantadas para
auxiliar o trabalho dos técnicos.

Gostaríamos de solicitar que fosse definida como área amostral do Programa cada lado
da margem do rio Madeira. No total seriam 06 (seis) áreas amostrais, cada uma
composta por 02 (dois) transectos. Esta solicitação se deve pelo fato do rio ser uma
barreira que separa espécies, assim como populações, e seria importante obter ao longo
do monitoramento amostras de exemplares coletados (04 exemplares) em cada
margem do rio.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem
necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Agenda

18/03/10

Agda Gouveia Dias
Secretaria
CGENE/DILIC

Ao T.R.P do Preceço, Sr.
Rafael Della Nera;

Encaminho para ciência e
praticinhas no sentido de
repassar as técnicas de fauna
do preceço.

Em 19/03/10

Antônio Henrique Júnior

Antônio Hernandes Torres Junior
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de
Energia Elétrica - Substituto
CGENE/DILIC/IBAMA

Ao Dr. Rodrigo Kebritz;
Solicito encaminhar comum-
ício oficial ao consócio;

Em 29/03/10

Antônio Henrique Júnior

Antônio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica Transposições
COMID/CGENE/DILIC/IBAMA

Foi assinado o documento acima mencionado

MMA - IBAMA
Documento:
02001.000973/2010-44

Data: 19/03/2010

Energia
Sustentável
do Brasil

3614
Proc.: 2715/08
Subr.: xx

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010

AJ/TS 305-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.19 da ASV nº 353/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 353/2009, que dispõe:

"2.19 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o 2º Relatório Trimestral de Supressão de Vegetação, referente ao período de 04 de setembro de 2009 até 04 de dezembro de 2009, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento (em hectares) e o volume do material lenhoso obtido.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A COHID

De ordem da assessoria
da DILIC.

Em 26/03/10

Mscatti

do TEP do Projeto, Sr.
Rafael Delba Lina

Encaminho para encar
analise e manifestacao

Em 29/03/10

Antônio Henrique Jr.

Antônio Henrique Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DHUC/IBAMA

ATRP Rápido, anexo ao
projeto. Informações
documentos etc. sob anexo.

Em 21/05/10

Silvio José Pereira Júnior

Silvio José Pereira Júnior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DHUC/IBAMA
Matr: 1341851



Fls:	3615
Proc.:	2315108
Rubr.:	

DOCUMENTO

MMA - IBAMA

Documento:

02001.000979/2010-11

Nº Documento: 10100.000915/10

Data: 19/03/2010

Nº Original: 1570/10

Interessado: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL

Data: 18/3/2010

Assunto: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NA
CONDICIONANTE 2.50 DA LI Nº 621/2009.**ANDAMENTO**

De:

Para: DILIC1

Data de Andamento: 18/3/2010 14:23:00

Observação: DE ORDEM AO DR. PEDRO CONFORME DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Assinatura da Chefia do(a)

Vitor Carlos Kaniak
Chefe de Gabinete
Confirme o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

A COMID

De ordem da Assessoria
da DILIC

Em 25/03/2010

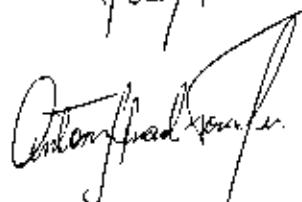
Mscatti

AO Sr. Rafael Dille

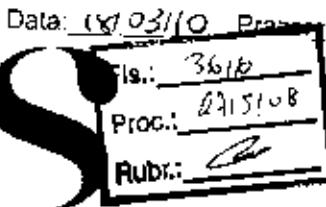
Viaj.

E-mail para revisão,
análise e manifestação.

Em 29/03/10



Antonio Hernandes Gomes Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COMI/CCENE/DILIC/IBAMA



PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº 14.089

DATA 09/12/09

Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 09 de de

RECEBIDO:

AD/EP 1370-2009

Dr. Pedro Alberto Bignell
Diretor de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02003.002715/2008-88

Ref.: ALIÉ Jiran - Solictação de Aprovação para execução de serviços previstos na condicionante 2.50 da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli

Conforme a condicionante 2.50 item "i" da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, que dispõe:

"2.50. Aplicar R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para atender:

...
...
...

c) Requalificação Urbana na área de influência da eta, com ênfase em bair Parauá e Pôlo Jiran de desenvolvimento sustentável.

...
...

A Energia Sustentável do Brasil S/A (ESBR) informa que recebeu demanda da Prefeitura do Município de Porto Velho para execução de obras de Sinalização Viária na sede do município.

Desta forma, solicitamos autorização deste Instituto para firmar Convênio no valor de R\$ 1.995.295,10 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos) para a execução das obras citadas, sendo que os recursos utilizados deverão ser abatidos do valor total previsto na referida Condicionante.

Segue em anexo a lista de intervenções propostas.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de meio Ambiente e Sustentabilidade

'A DILIC'

Dr. Pedro:

Entre analise esta solicitação que
me foi entregue pela em. sust.
e Infra de P. Velho.

Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA
18/03/2010

•

•

Fis.:	3617
Proc.:	9715.08
Rubr.:	<i>[Assinatura]</i>

Energia
Sustentável
do Brasil



**Anexo - Lista de Intervenções Propostas – Sinalização Viária – Município
de Porto Velho**

- Sinalização horizontal em termoplástica refletiva na cor branca;
- Sinalização horizontal em termoplástica refletiva na cor amarela;
- Sinalização horizontal em resina acrílica refletiva na cor vermelha;
- Sinalização horizontal em resina acrílica refletiva na cor branca;
- Sinalização horizontal em resina acrílica refletiva na cor azul;
- Sinalização horizontal em resina acrílica refletiva na cor amarela;
- Fornecimento e Implantação de rampas;
- Fornecimento e implantação de tachinhas;
- Fornecimento e implantação de tachão;
- Fornecimento e implantação de calçadas;
- Fornecimento e implantação de meio fio;
- Fornecimento e implantação de lombadas
- Fornecimento e implantação de placas em película refletiva;
implantadas em poste de madeira ou braceletes;
- Fornecimento e implantação de placas de origem e destino em
película refletiva fixadas em braço propetado;
- Fornecimento e implantação de placas especiais em película
refletiva implantadas em poste de madeira ou braceletes;
- Remoção de placas deterioradas;
- Fornecimento e implantação de placas topográficas tradicionais;
- Fornecimento e implantação de tartarugas resinadas amarelas.



Rio de Janeiro, 24 de março de 2010

AJ/TS 323-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 40/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Dr. Pedro Alberto Bignelli,

Em atenção ao Ofício nº 40/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA, referente ao seminário a ser realizado no mês de abril de 2010, para apresentação dos resultados obtidos até o momento no âmbito dos programas do meio biótico do Projeto Básico Ambiental (PBA) do AHE Jirau, vimos através desta, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme consta no item "b" da condicionante 2.1 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, o seminário técnico para apresentação dos resultados obtidos nos programas socioambientais previstos no PBA do AHE Jirau deverão ocorrer após 01 (um) ano de desenvolvimento dos programas. Desta forma, a ESBRA estava programando a realização deste seminário para o mês de agosto de 2010, após consolidação e análise das informações e dos resultados obtidos em cada programa.
2. Considerando a proposta do IBAMA de realização do seminário em abril de 2010, informamos a seguir, o status dos programas a ser abordados:

Programa de Conservação da Fauna Silvestre:

Entre os dias 19 e 25/11/2009 foi realizada campanha de campo para levantamento e identificação dos barreiros utilizados por aves para geofagia na área de influência direta do AHE Jirau, em atendimento à condicionante 2.29.1 da LI nº 621/2009.

No mês de fevereiro de 2010, após a emissão, em 12/02/2010, da Autorização nº 033/2010 - CGFAP para captura, coleta e transporte de material biológico, foi realizada a primeira campanha de campo do Programa para os grupos de mastofauna (pequenos mamíferos), herpetofauna, entomofauna e morcegos.

No dia 13/03/2010, foram iniciadas as campanhas de campo dos grupos avifauna e mastofauna (grandes mamíferos e mamíferos aquáticos e semi-aquáticos), previstas para serem finalizadas em 05/04/2010.

Programa de Conservação da Ictiofauna:

No dia 04/09/2009, a empresa Systema Naturae Consultoria Ltda., contratada pela ESBRA para realizar o Programa de Conservação da Ictiofauna, protocolou na Coordenação de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros (CGFAP) o Ofício nº 127/09-NCA/TEC, encaminhando o Plano de Trabalho de Conservação da Ictiofauna, tendo como objetivo a emissão de autorização específica para a execução deste Programa.

À COHID
De ordem da Assessoria
da DILIC.

Em 26/03/10

Xscoti

DIRETOR DO PROJETO, Sr.
Rafael Della Nira

Encaminho para ciências
sociais e geociências

Em 29/03/2010

Antônio Fernando Góes Jr.

Antônio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

No dia 17/09/2009, foram solicitadas informações complementares através do Ofício nº 136 COOPE/CGFAP, as quais foram encaminhadas ao órgão no dia 25/09/2009, através do Ofício nº 146/09-NCA/TEC.

No dia 10/11/2009, a ESBR recebeu o Ofício nº 838/2009/CGFAP solicitando informações adicionais e no dia 20/11/2009, a ESBR protocolou na CGFAP a correspondência AJ/TS 1506-2009, encaminhando todos os documentos e os esclarecimentos solicitados neste ofício.

No dia 21/12/2009, a ESBR recebeu o Ofício nº 1090/2009 - CGFAP, com novas solicitações referentes ao pedido de autorização para execução do Programa de Conservação da Ictiofauna, as quais foram encaminhadas à CGFAP/IBAMA no dia 25/02/2010, através da correspondência AJ/TS 187-2010.

Assim sendo, a ESBR apenas aguarda a emissão da referida autorização para dar início aos trabalhos referentes a este Programa.

A. Atendimento ao cidadão - 900
- de 08h às 21h - (65) 3222-1100
- (65) 3222-1600

No que se refere ao Subprograma de Ictioplâncton (ovos, larvas e juvenis), foram realizadas as seguintes campanhas:

- 06 (seis) campanhas mensais, contemplando as 05 (cinco) estações de coleta previstas no Plano de Trabalho do Programa de Conservação da Ictiofauna (Jirau, Mutum Paraná, Abunã, Nova Mamoré e Guaporé Mirim), no período de outubro de 2009 a março de 2010.
- 16 campanhas semanais, contemplando as 02 (duas) estações de coleta previstas no Plano de Trabalho (Jirau e Abunã), no período de novembro de 2009 a fevereiro de 2010.

Programa de Conservação da Flora:

O Programa de Conservação da Flora foi iniciado no Canteiro de Obras antes da emissão da LI nº 621/2009.

A EMBRAPA/CENARGEN realizou o resgate de germoplasma e o Inventário Florestal, o qual foi encaminhado ao IBAMA para subsidiar os pedidos de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Canteiro de Obras.

A implantação integral do Programa, na área de influência do AHE Jirau, pela EMBRAPA/CENARGEN, foi iniciada em março de 2010.

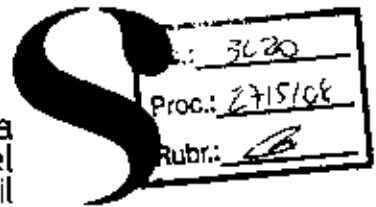
Adicionalmente, foram realizados pela Juris Ambientis os estudos necessários à obtenção da ASV da área do futuro reservatório do AHE Jirau e da área necessária à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento, incluindo o inventário florestal, o levantamento florístico e a quantificação da fitomassa. Estes estudos foram encaminhados ao IBAMA em 16/03/2010.

Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira:

A Universidade Federal de Rondônia (UNIR) está realizando o monitoramento da atividade pesqueira na área de influência do AHE Santo Antônio e em 03 (três) pontos localizados a montante do eixo do AHE Jirau, quais sejam: Guaporé-Mirim Sede, Abunã e Nova Mamoré Sede.

•

•



A UNIR irá ampliar os pontos de monitoramento na área de influência do AHE Jirau, de 03 (três) para 08 (oito) pontos, incluindo Mutum-Paraná, Fortaleza do Abunã, Surpresa, Iata e Costa Marques.

O 1º Relatório Técnico Parcial deste Programa, com os resultados do monitoramento no período de março a julho de 2009, foram encaminhados a este Instituto em 14/09/2009 (anexo ao documento "Complementação ao Relatório Final da LI nº 563/2008").

O 2º Relatório Técnico Parcial, o qual contempla as atividades realizadas e os resultados obtidos no período de abril a novembro de 2009, foi protocolado no IBAMA em 25/02/2010.

Desta forma, considerando o atual andamento de alguns programas, entendemos que a data inicialmente prevista pela ESBR para a realização do seminário técnico (agosto de 2010) seria mais adequada. Entretanto, caso o IBAMA mantenha o seminário em abril de 2010, confirmamos a nossa presença e dos profissionais responsáveis pela implementação do programas do meio biótico do AHE Jirau.

De: Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Data: 2010-03-02 10:30:00-03:00
Subject: Re: [REDACTED]

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

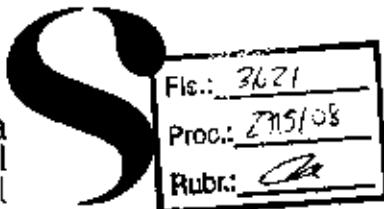
Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

•

•

Data: 24.03.2010



Rio de Janeiro, 24 de março de 2010

AJ/TS 329-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

C/C: Dra. Izabella Teixeira
Secretaria Executiva
Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 272/2010 - DILIC/IBAMA

By 2010 we will have 100% renewable energy.

Prezado Dr. Pedro Alberto Bignelli,

Em atenção ao Ofício nº 272/2010 - DILIC/IBAMA, referente à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Reservatório do AHE Jirau, vimos através desta, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. A solicitação de ASV para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento foi protocolada neste Instituto no dia 16/03/2010, através da correspondência AJ/TS 247-2010.
 2. Foram apresentadas as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, incluindo os estudos realizados para a obtenção da referida ASV e o atendimento às condicionantes da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e ao Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referentes ao pedido de ASV.
 3. No que se refere à importância da implantação do Programa de Conservação da Fauna Silvestre, de forma a permitir 01 (um) ano de amostragem antes das intervenções na área que será alagada, informamos que no mês de fevereiro de 2010, após a emissão, em 12/02/2010, da Autorização nº 033/2010 - CGFAP para captura, coleta e transporte de material biológico, foi realizada a primeira campanha de campo do Programa para os grupos de mastofauna, herpetofauna, entomofauna e morcegos.
 4. Conforme consta na documentação protocolada no IBAMA, referente ao pedido de ASV, durante a supressão de vegetação, deverão ser tomados cuidados especiais nas áreas que estão sendo utilizadas para o monitoramento da fauna silvestre.

Para garantir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do empreendimento deverão ser iniciadas em abril de 2010. Desta forma, contamos com o empenho deste Instituto na análise destes documentos assim como na emissão da referida ASV.

A COHID

De ordem da Assessoria
da DILIC.

Em 26/03/10

Miscatti

À TEP do Pará, Sr.

Rafael Della Nira,

Encaminho para análise
análise e manifestação.

Em 29/03/2010

Antônio Fernando Torres Júnior

Antônio Fernando Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3622
roc.: 2715/af
Rubr.: LA

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. 23 de Maio, nº 2500 - Centro
Belo Horizonte - MG - 30130-000

fax: (31) 3222-1260

•

•



Fis.: 3623
Proc.: 2315/08
Rubr.: [Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA**

DESPACHO

PROCESSO: 02001.002715/2008-88

INTERESSADO: ESBR

Brasília, 29 de março de 2009.

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

O Ibama realizou uma vistoria técnica na área de Jirau de 22 a 25 de fevereiro de 2010. Essa vistoria originou o ofício 37/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Nesse ofício o Ibama solicita que sejam adequados dois pontos:

- ajuste de transecto permitindo que, em cada módulo, os dois transectos fossem paralelos com uma distância de 1km. Essa foi a proposta da própria empresa e com a concordância do Ibama, pois permitirá a comparação com os dados do empreendimento UHE Santo Antônio. Na vistoria realizada, verificou-se que os pontos percorridos pelos técnicos do Ibama corroboram o formato de transecto dos *shapes* enviados pelo empreendedor.
- O outro ponto abordado foi a manutenção dos módulos da área 2, onde o terreno inclinado foi observado pela equipe técnica do Ibama e concluiu-se que o mesmo poderia e deveria ser realizado amostragens no mesmo modelo em que estão os outros transectos e do outro empreendimento.

A empresa ENERSUS enviou ao Ibama o ofício AJ/TS 290-2010, protocolado no neste Instituto em 16.3.2010, e sobre os dois pontos, informam que:

– Sobre o transecto 2 "A versão do mapa utilizada pela equipe técnica deste Instituto na vistoria realizada entre os dias 22 e 25 de fevereiro de 2010 estava desatualizada, não correspondendo à situação atual". Se as informações estão ou não atualizados é uma informação relevante, apenas expressamos nossa preocupação devido ao fato, como acima descrito, que a equipe técnica fez a vistoria com o GPS e entrou nas trilhas orientado pelos consultores responsáveis. Quando esses pontos foram plotados no mapa, verificou-se que os locais percorridos pela equipe técnica em campo é exatamente o *shape* que nos foi enviado. Dessa forma, não compreendemos a informação de que o Ibama estava com as informações desatualizadas. Em anexo apresentamos os *shapes* enviados pela empresa e os locais, em pontos, percorrido pela equipe técnica.

Os Anexos representam:

Número 1 – os três módulos e o rio na área de Jirau com o detalhe para um dos módulos que não possuem a distância de 1 quilometro entre transectos.

Número 2 – detalhe de um módulo em que a vistoria foi realizada.

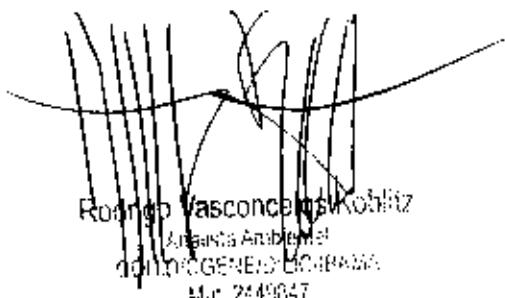


Fol.: 3624
Proc.: 2715/08
Rubr.: *[Signature]*

Número 3 – detalhes da vistoria realizada, os pontos, indicando que o lugar era igual ao formato e localização do transecto 5 apresentado pela empresa.

Número 4 - detalhes da vistoria realizada, os pontos, indicando que o lugar era igual ao formato e localização do transecto 2 apresentado pela empresa.

– Sobre a área 2, inclinada, a empresa informa que “apresentará uma nova proposta após tiverem concluído a análise (da primeira campanha), será apresentada uma proposta de metodologia de amostragem específica para essa área, de forma complementar o monitoramento necessário, sem a exposição dos profissionais a riscos desnecessários, quando estruturas auxiliares poderão ser implantadas para auxiliar o trabalho dos técnicos”. A equipe do Ibama foi nesses transectos e considera que realmente ele é difícil de ser amostrado, entretanto a equipe entrou até o quilometro 1,7 do transecto e considera que é viável fazer as amostragens. Corroboramos essa solicitação considerando que essa região inclinada representa uma enorme porcentagem da área que será afetada pelo reservatório. Ou seja, boa parte do lado esquerdo do Madeira tem essa configuração de região inclinada. De outro modo as informações devem ser padronizadas para permitir a comparação. Entende-se que se não for possível amostrar-la da forma proposta estaremos perdendo uma parte significativa das informações de uma das regiões mais preservadas e, se ela não for padronizada com as outras, não será possível compará-las e, consequentemente, entender os impactos resultantes do enchimento do reservatório porque os dados não serão comparáveis. Por exemplo, informações sobre qual a região mais afetada pelo empreendimento, ou mesmo até onde foi o impacto do alagamento. Ressalta-se que temos apenas um módulo nessa área e a comparação com os outros módulos é que nos dará essas informações. Por fim ressalta-se que não está claro como serão as amostragens nessa área 2, o que impede que o Ibama defina atualmente se vai ou não considerar a mesma como amostragem.



De acordo com a
manifestação.

29/03/2010

Antônio Fernandes Torres Júnior

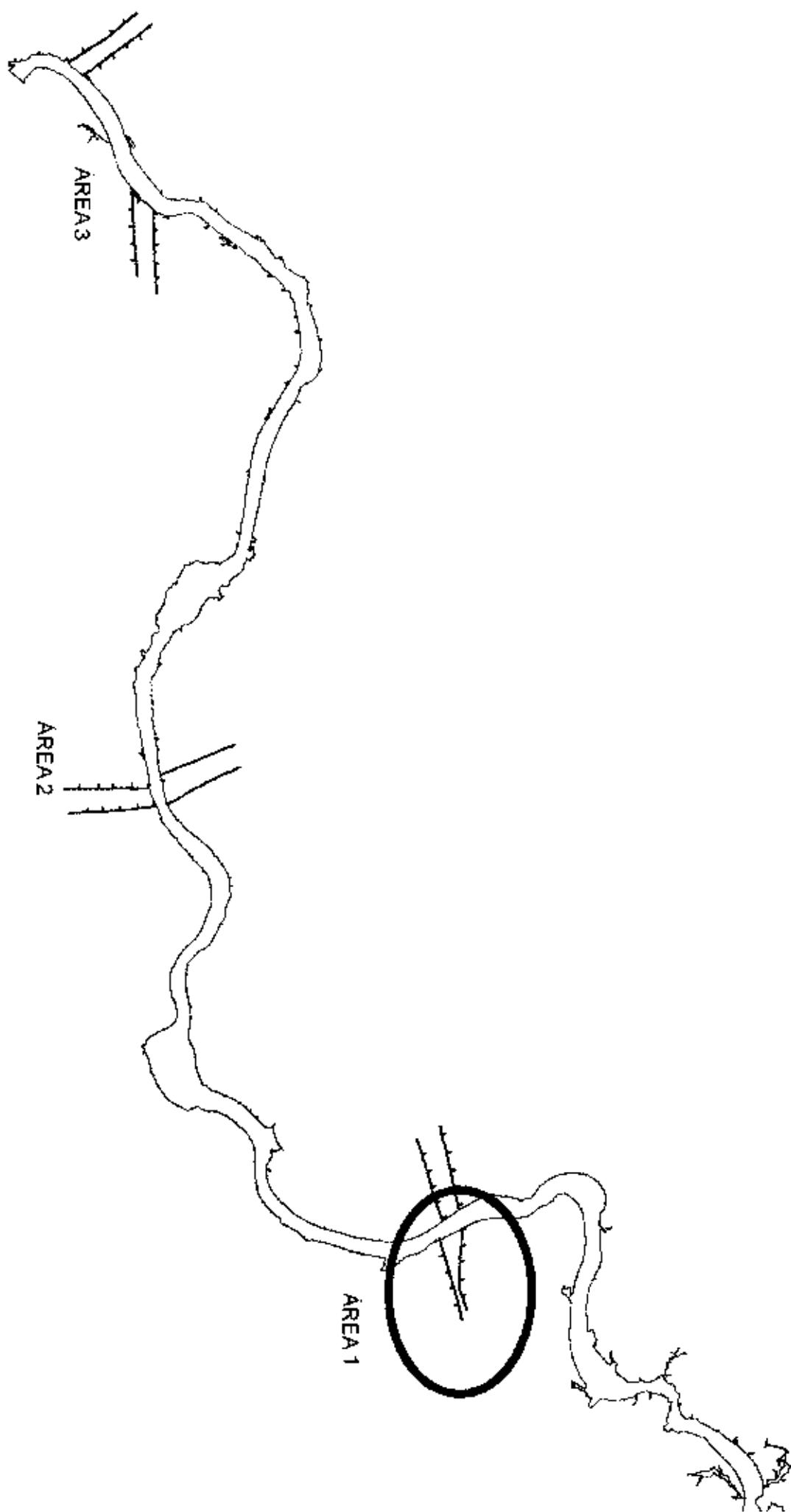
Antônio Fernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DIUC/IBAMA

•

•

•

Fis.: 3625
Proc.: 2315/08
Rubr: *[Signature]*

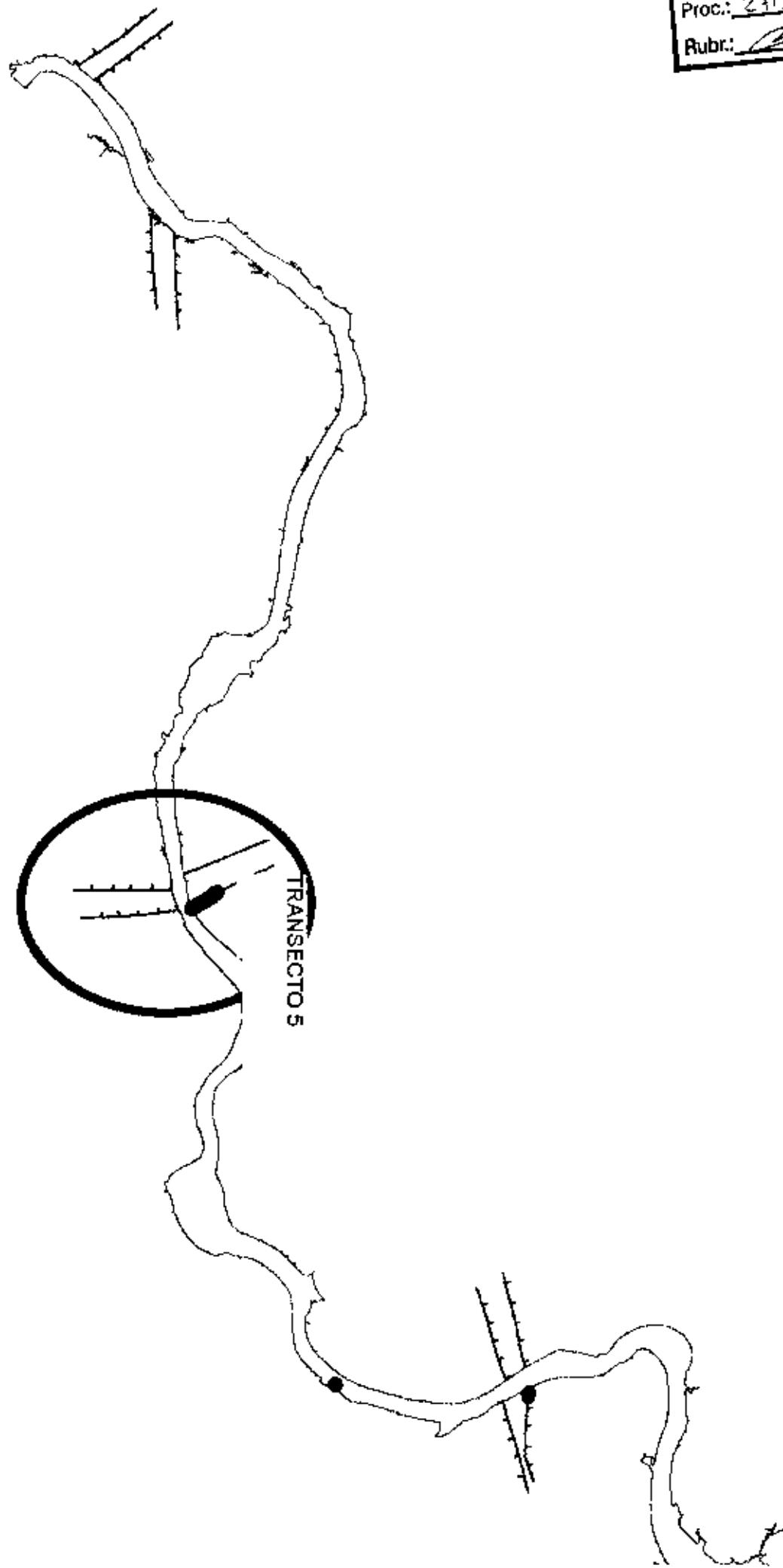


ANEXO 1

•

•

Fig.: 3626
Proc.: 27150F
Rubr.: *[Signature]*

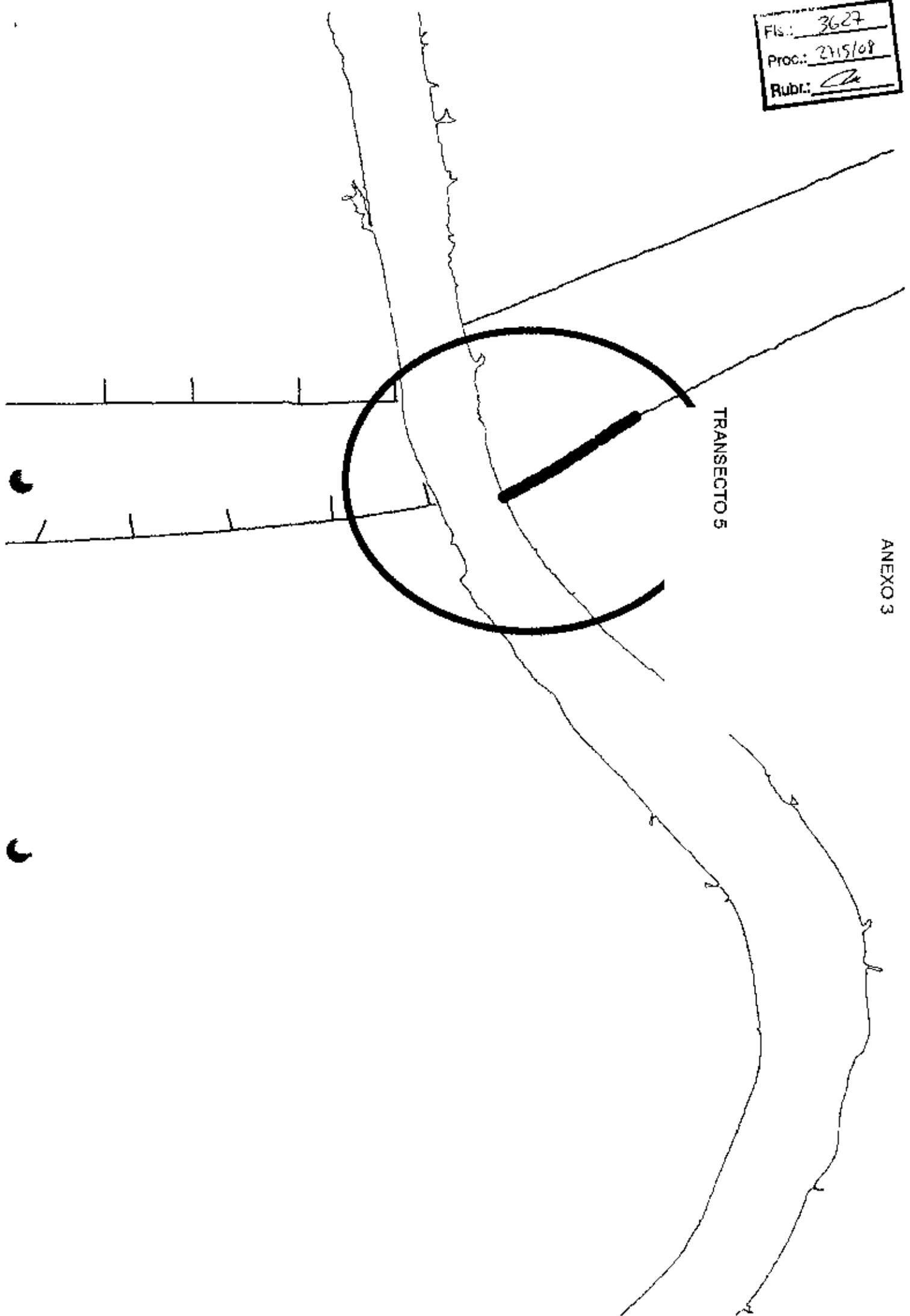


ANEXO 2

•

•

Fis.: 3627
Proc.: 2715108
Rubr.: *[Signature]*



ANEXO 3

•

•

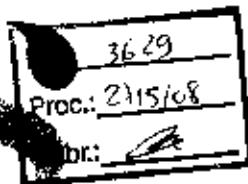
Fis.: 3628
Proc.: 2415/08
Rubr.: ✓

ANEXO 4

TRANSECTO 2

•

•



Rio de Janeiro, 31 de março de 2010

AJ/BP 362-2010

Dr. Pedro Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Relatório Consolidado do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP)

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

O diagnóstico rápido participativo (DRP), realizado no âmbito do Programa de Educação Ambiental do Projeto Básico Ambiental (PBA) está em andamento conforme etapas apresentadas no Plano de Trabalho encaminhado a este Instituto em atendimento à condicionante 2.39 "a" e aprovado pelo mesmo.

A previsão para encaminhamento do relatório consolidado desse diagnóstico era a data de 31/03/2010, entretanto, para garantir antecipadamente as melhores condições de viabilidade de execução e sustentabilidade dos projetos, antes de levar à comunidade uma seleção do que resultou das diversas sugestões levantadas durante o DRP, vimos através desta, solicitar o adiamento desse prazo para o dia 30/05/2010. Entre os fatores que contribuem para essa solicitação, destacam-se:

- a) A busca de parcerias para desenvolvimento de projetos sugeridos nas consultas do DRP;
- b) Integração dos projetos com ações previstas nos outros programas ambientais do PBA;
- c) Avaliação das possibilidades de desenvolvimento de projetos de forma integrada com ações previstas para implantação conjunta entre ESBR e Poder Público local.

A consolidação desse processo, deve culminar na melhor seleção de projetos para que sejam promovidas reuniões devolutivas nas comunidades participes. Nessas reuniões os projetos selecionados, segundo critérios de viabilidade e sustentabilidade, serão apresentados às comunidades para avaliação participativa e adesão voluntária.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MMA - IBAMA

Documento:

02001.002326/2010-77

Data: 31/03/2010

De ordem da presidente
da DILC, à CEFENE
Em 08/04/10.

Patrícia
ministra de abra
Secretaria
Gabinete

M. Cohid

Por pertinência

12/04/10

Re: Senador Rafael Delá

Fluxo;

Oncamento para
mineira, análise e mani-
festação

Em 07/05/2010

(Assinatura: Antonio Hernandez Torres Junior)

Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétricas e Transposições
COHID/CET - MCTI



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Fis.:	3630
Proc.:	2415/UF
Rubr.:	

Nº Documento: 02001.003052/2010-33

Nº Original: OFÍCIO N° 86/2010/CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Origem: ICMBIO

Data: 05/04/2010

Assunto: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (PLANOS DE TRABALHO;
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO; TERMO DE COMPROMISSO;
TERMO DE REFERÊNCIA)

Resumo: SOLICITA A VERIFICAÇÃO SE HOUVE NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO A DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO A
SEREM CONTEMPLADAS COM OS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO
DO EMPREENDIMENTO UHE JIRAU, BEM COMO O PERCENTUAL DOS
RECURSOS PARA CADA UNIDADE.

ANDAMENTO

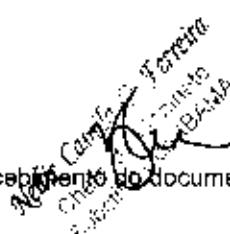
Remetente: ICMBIO

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 05/04/2010

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS
ENCAMINHAMENTOS.

Confirme o recebimento do documento acima descrito



Assinatura e Carimbo

De ordem da assessoria
da Dixie, à CHTD.

Em 08/04/10.

Patrícia

Patrícia de Abreu

Secretária
SCTMO/FHIC

Ao TRP Rafael Ishimoto
juntamente da equipe
mencionar parecer sobre
o assunto em questão
decrevendo o histórico
no tratado dessas questões
desde o lançamento prévio
e por fim analisar
e sugerir diretrizes
potenciais para a referida
comparação ambiental

26.05.2010





0065607

Fis.: 3631

Proc.: 2415/08

Rubr.: [Signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
 Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN
 Coordenadoria-Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN
 E.QSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudeneste - CEP: 70.670-350 - Brasília-DF
 Telefone: (61) 3341.9242 FAX: (61) 3341.9220

Ofício nº 86 /2010/CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, 31 Março de 2010.

Ao Senhor
Roberto Messias
 Presidente do IBAMA
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Brasília-DF

Assunto: Compensação Ambiental UHE Jirau.

Senhor Presidente,

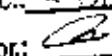
1. Considerando o Ofício AJ/TS 423-2009/ Energia Sustentável do Brasil, no qual é citado o acordo entre o IBAMA, empreendedor e o Ministério do Meio Ambiente, fixando a compensação ambiental para o empreendimento UHE Jirau em R\$ 34 milhões e a necessidade de abertura do respectivo processo de compensação ambiental no âmbito do ICMBio;
2. Considerando a condicionante 2.19 da Licença de Instalação nº 563/2008, que prevê a assinatura de Termo de Compromisso referente a compensação ambiental do empreendimento em epígrafe;
3. Considerando que apesar da fixação do valor da compensação ambiental em R\$ 34 milhões, não houve definição da destinação e apresentação das Unidades de Conservação beneficiárias;
4. Considerando que cabe ao órgão licenciador apontar as Unidades de Conservação afetadas, bem como a proposição das unidades a serem beneficiárias da compensação fixada, com base no FIA/RIMA.

MMA - IBAMA
 Documento:
 02001.003052/2010-33

Data: 05/04/10

•

•

Fis.: 3632
Proc.: 2215/08
Rubr.: 

5. Desta forma, solicitamos deste IBAMA a verificação se houve no âmbito do processo de licenciamento a definição das Unidades de Conservação a serem contempladas com os recursos da compensação do empreendimento referido, bem como o percentual dos recursos para cada unidade.

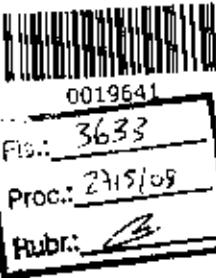
6. Por fim, informamos que o ICMBio como órgão gestor das unidades de conservação de domínio da união poderá participar da proposta de destinação dos recursos, principalmente considerando que a Câmara Federal de Compensação não se encontra implementada e se porventura a proposta ainda não tenha sido definida.

Atenciosamente,


MARCUS ANTÔNIO OLIVEIRA SANTIN
Coordenador-Geral

•

•



RECEBIDO ORIGINAL
Em 15 de maio de 2009
SOMAIS 159



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios Bloco B - 6º andar
Sala 607 - 70068-901
Tel.: 3317-1308 Fax: 3317-1770
www.mma.gov.br

Ofício n.º 037/2009/CHGAB/SECEX/MMA

Brasília, 15 de maio de 2009

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO EYMARD CAMELO MELO
Chefe de Gabinete do Presidente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Brasília – DF

Assunto: Encaminha Documento

Senhor Chefe,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar Carta nº 432/2009, da Energia Sustentável do Brasil S/A, protocolada no MMA sob o nº 011651/2009-00, informando que concorda em destinar o percentual de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação da UHE Jirau, para conhecimento desse Instituto.

Atenciosamente,

CARMEN DOLORES PARANHOS SAMPAIO
Chefe de Gabinete

À dir/aa,
Com respeito ao mencionado conv. Ambiente,
Para conhecimento e posterior discussão.
14/05/2009

Pedro Eymard Camelo Melo
Chefe de Gabinete da Presidência
Instituto Chico Mendes
Portaria nº 549 D.O.U 07/11/07

REC/Ofícios/2009/Ofício 08.05.2009 - IBAMA- Chefe de Gabinete

GABIN / PRESI / Instituto Chico Mendes
RECEBIDO EM: 13/05/09
Nº DO REGISTRO:
AS 15:21 HORAS
ASS: *Mariof*

•

•



Fis.:	3L34
Proc.:	2315/08
Rubr.:	

**Ministério do Meio Ambiente
Secretaria Executiva - Apoio Administrativo**

Protocolo Geral N° 00000.011651/2009-00

Data do Protocolo: 06/05/2009

Hora do Protocolo: 11:04:46

Nº do Documento: 432

Data do Documento: 05/05/2009

Tipo do Documento: CARTA

Procedência: [ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A] [Brasil] [RJ] [Rio de Janeiro]

Signatário/Cargo: Antonio Luiz Abreu Jorge - Diretor de Meio Ambiente

Resumo: Carta endereçada ao Presidente do IBAMA, com cópia para a Secretaria-Executiva, informando que conforme acordado com o MMA e aquele Instituto, nas reuniões realizadas nos dias 29/04/2009 e 04/05/2009, respectivamente, informa que concorda em destinar o percentual de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do UHE Jirau.

Destinatário:

[Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria Executiva - Apoio Administrativo] [Silvana da Silva Nascimento] [EST1669]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 06/05/2009

Hora da Tramitação: 11:05:05

Destino: [Secretaria Executiva - Chefia de Gabinete]

Despacho: Para despacho

[Ministério do Meio Ambiente] [Secretaria Executiva - Apoio Administrativo] [Silvana da Silva Nascimento] [EST1669]
Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º

A opac. Dica Gabinete
D. P. L. P. L.
P. D. P. L. P. L.
Silvana da Silva Nascimento

2º

Izabella Teixeira
Secretaria Executiva
Ministério do Meio Ambiente

3º

4º

5º

6º

•

•

Energia
Sustentável
do Brasil

3635
Rec.: 2715/08
Rubr.: *[Signature]*

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2009

AJ/TS 432-2009

Dr. Roberto Messias França
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 03001.0002715/2008-88

Ref.: AIE Jirau -- Compensação Ambiental

Prezado Dr. Roberto Messias,

Conforme acordado com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com este Instituto, nas reuniões realizadas nos dias 29/04/2009 e 04/05/2009, respectivamente, a Energia Sustentável do Brasil S.A. vem, através desta, informar que concorda em destinar o percentual de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do AHE Jirau, o qual totaliza R\$ 34 milhões, para a Compensação Ambiental prevista na Lei nº 9983/2000.

Informamos que o desembolso deverá ser realizado conforme o aporte de recursos pelo BNDES à ESB.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

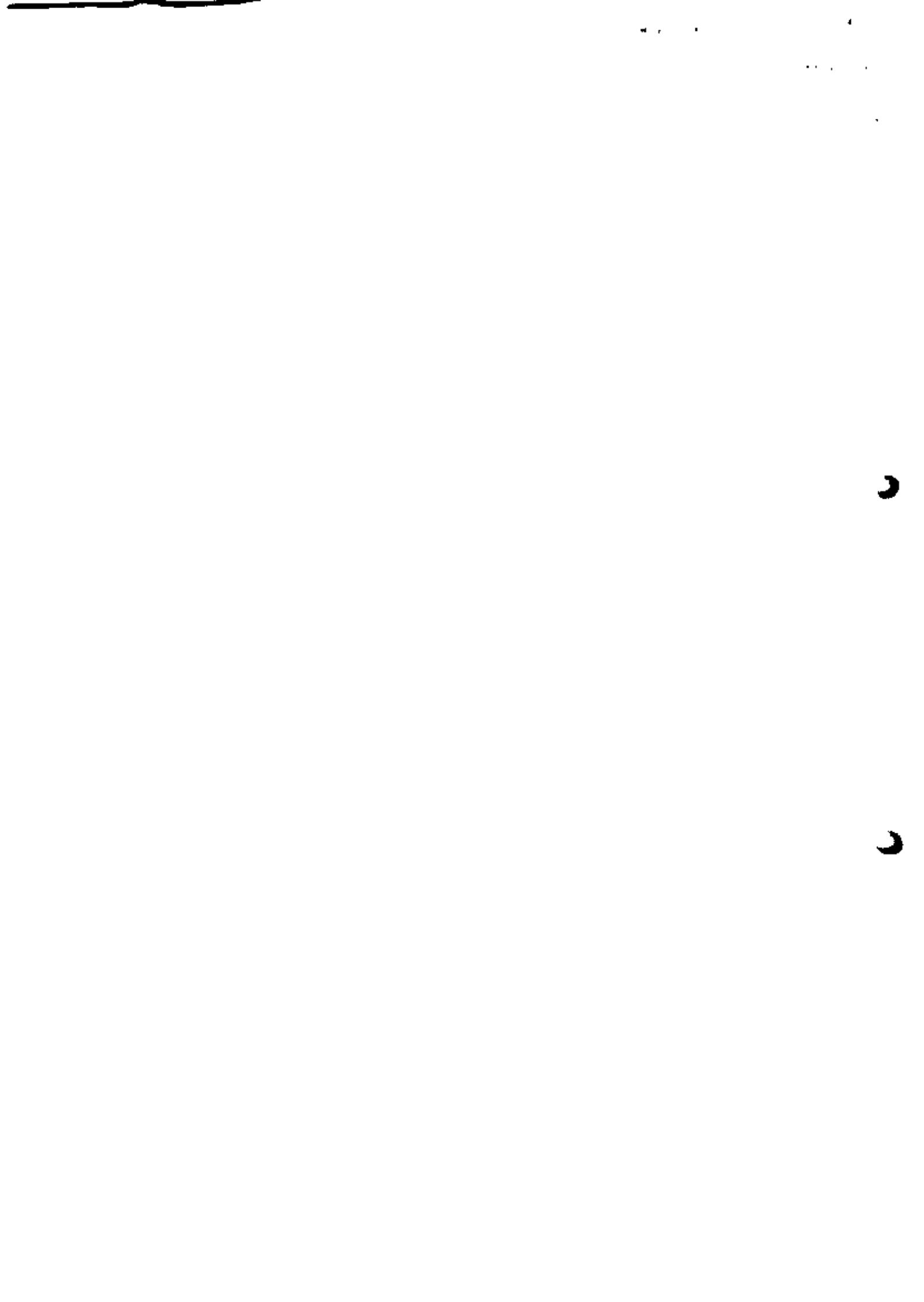

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

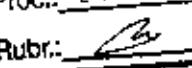
C/C: **Sebastião Custódio Pires**
Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Izabella Teixeira
Secretária Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Ministério do Meio Ambiente
Recebido / CGGA/SEPRO
Data: _____
Assinatura: _____

Recebido na SECEX/MMA
Data: 06/05/09
Nº Registro: 011651109
Ass.: 09:00
Ass.: [Signature]



Fls.:	3636
Proc.:	2715/08
Rubr.:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº *5* /2010 –COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de abril de 2010.

Ao Senhor

TIZIU JIDALIAS

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Usinas Hidrelétricas do Madeira
Rua Major Amarantes nº 390 - Bairro Arigolândia
Porto Velho RO - CEP: 76801-004

Assunto: Encaminhamento de cópia do Processo nº02001.002715/2008-88 (UHE Jirau).

Senhor Presidente,

1. Em atendimento à solicitação feita à esta Coordenação, encaminho cópia integral do Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau (nº 02001.002715/2008-88), composto por 18 (dezoito) volumes.

Atenciosamente,

ANTONIO HERNANDES TORRES

Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições

•

•



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos, Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.810-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Oficio nº 57 /2010 -CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 09 de abril de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESB
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Atendimento da condicionante 2.29.1 da LJ 621/2009.

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, em especial a condicionante 2.29.1 sobre o subprograma de “Viabilidade Populacional dos Psitacídeos”, informo que documento “Ambientes utilizados por aves nas margens do rio Madeira na Área de Influência Direta da AHE Jirau em Rondônia, Brasil. Fauna Silvestre (Monitoramento de Fauna na UHE Jirau)” atende ao solicitado no item “b” da condicionante 2.29.1 da Licença de Instalação nº 621/2009 e demais complementações do Ibama para o momento

2. Solicitamos que os dados referentes às amostras de solo coletados dos barreiros sejam enviados ao Ibama de forma consolidada, uma vez que poderão fornecer informações importantes sobre composição do solo e similaridade entre os sítios amostrados.

3. Considerando a importância desses barreiros na existência das espécies de psitacídeos, que o número de barreiros existentes na Área de Influencia da UHE Jirau foi subestimado nos Estudos Ambientais e que a afetação desses ambientes já foi identificado na época de emissão da LP, entre a LP e a LI e foi novamente corroborado na emissão da LI na condicionante 2.29.1, solicita-se que seja enviado a esse Instituto o projeto e resultados preliminares do Subprograma de Viabilidade Populacional dos Psitacídeos, que garanta a viabilidade de manutenção das espécies.

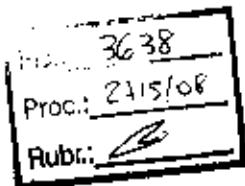
Atenciosamente,

Antonius Hernández, ¹ vaux junior

ANTONIO HERNANDES TORRES

•

•



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar. Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 58 /2010 –CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de abril de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Programa de monitoramento da Fauna. Ofício AJ/TS 290-2010

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, em especial aos programas de monitoramento do meio fauna, discutido no ofício supracitado, solicito que observem e adequem ao programa de monitoramento previamente discutido, corroborado pelos itens subsequentes
2. Solicito o envio do *shape* atualizados das áreas de amostragem, pois a empresas informa sobre o transecto 2 que “A versão do mapa utilizada pela equipe técnica deste Instituto na vistoria realizada entre os dias 22 e 25 de fevereiro de 2010 estava desatualizada, não correspondendo à situação atual”. Considera-se que se as informações estão ou não atualizados é uma informação relevante, entretanto a equipe técnica realizou a vistoria com o GPS e entrou nas trilhas orientados pelos consultores responsáveis. Quando esses pontos foram plotados no mapa, verificou-se que os trajetos percorridos pela equipe técnica em campo coincidiram com o *shape* encaminhado pela ESBR. Dessa forma, não foi compreendida a informação de que o Ibama estava com as informações desatualizadas.
3. Solicito a manutenção do formato e extensão das trilhas para os transectos localizados na área 2, uma vez que a equipe do Ibama esteve nestes transectos e considera que realmente ele é difícil de ser amostrado, entretanto os técnicos entraram até o quilometro 1,7 do transecto e consideram como viável a realização de amostragens. Corrobora essa solicitação considerando que essa região inclinada representa uma enorme porcentagem da área que será afetada pelo reservatório e que grande parte do lado esquerdo do rio Madeira possui essa configuração de região inclinada. De outro modo, as informações devem ser padronizadas para permitir a comparação. Entende-se que, caso não seja possível amostrar-la da forma proposta, uma parte significativa das informações de uma das regiões mais preservadas e, se ela não for padronizada com as outras, não será possível compará-las nem entender os impactos resultantes do enchimento do reservatório pelo fato dos dados não serão comparáveis. Ressalta-se a existência de apenas um módulo nessa área e a comparação com os outros módulos é o que fornecerá informações sobre qual a região mais afetada pelo empreendimento, ou mesmo até onde foi o impacto do alagamento.



Fis.:	3639
Proc.:	2315/09
Rubr.:	

4. Por fim ressalta-se que não está claro como serão as amostragens nessa área 2, o que impede que o Ibama defina atualmente se vai ou não considerar a mesma como amostragem.

Atenciosamente,


ANTONIO HERNANDES TORRES
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições

•

•



DOCUMENTO

MMA - IBAMA

Documento:

02001.002459/2010-40

Fls.: 3690

Proc.: 2215/09

Rubr.:

Nº Documento : 10200.000465/10

Data: 07/04/10

Nº Original : 206/2010

Interessado : PFE/COJUD

Data : 18/3/2010

Assunto : MEMO-ANÁLISE DE DOCUMENTOS.

ANDAMENTO

De :

Para : PROGE

Data de Andamento: 7/4/2010 09:28:00

Observação: DEVOLVIDO À DILIC CONFORME DESPACHO FEITO A MÃO PELA DRA. ALICE

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A: Edital

Para conhecimento.

39/04/10.

As TRP Rabel Sukezoto
acolho integralmente Parecer nº 23
dirta costid e neste sentido
solicita que sejam tomados os
devidos encaminhamentos quais
sejam: Ofícios a ESB/R e a
SEDAH para tanto, solicita
a elaboração de Ata da reunião
de ofícios da MULC.

26.05.2010

José Antônio Arrepião de Queiroz
Coordenador - Substituto
COORDENADOR DILIC/BAMA

A MULC

Retificando despacho anterior
saudando tratar-se de Decreto administrativo
no encaminho a documentar à MULC
para que a mesma realize o encaminhamento
à Presidência do IBAMA para
apreciação

27.05.2010

José Antônio Arrepião de Queiroz
Coordenador - Substituto
COORDENADOR DILIC/BAMA

Ass.: 3641
Proc.: 2415/08
Rubr.: 

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 241/2010-AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília, 19 de março de 2010.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD
À: CONEP

Assunto: Análise de documentos

Senhora Coordenadora,

De ordem do Senhor Coordenador Nacional de Contencioso Judicial, Dr. Carlos Vitor Andrade Bezerra, encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação em anexo, em conformidade o Despacho nº 648/2010, por pertinência.

Atenciosamente,

Ademar Cordeiro de Brito
Técnico Administrativo
Coordenação Nacional de Contencioso Judicial
PROGE/COJUD

Fendo em vista a presente documentação
não conter controvérsia jurídica suscitada
pela DILIC, entendo não haver,
por hora, necessidade de manifestação
desta coordenação.

Uma vez aente do posicionamento
institucional consignado no parecer
23/2010-COHD/CGENE/DILIC/IBAMA,

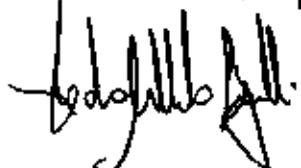
deriva-se à origem DILIC para

19/03/2010
16:50

A DILIC:

DEMAIS DOCUMENTOS
PROVIMENTOS, DEPOIS DA VISTA, DESTACO
DA PROCURAÇÃO FEDERAL NO ANEXO DESSE
FOLHA.

Em 04/06/2010

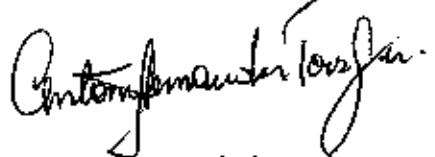


Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

AO Senhor Rabelo Della Riva;

Retornar com o parecer, para
acostar aos autos, caso não
existir o mesmo documento.

Em 10/06/2010



Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILC/IBAMA

Is.: 3642
Proc.: 2715108
Rubr.: *[Signature]*



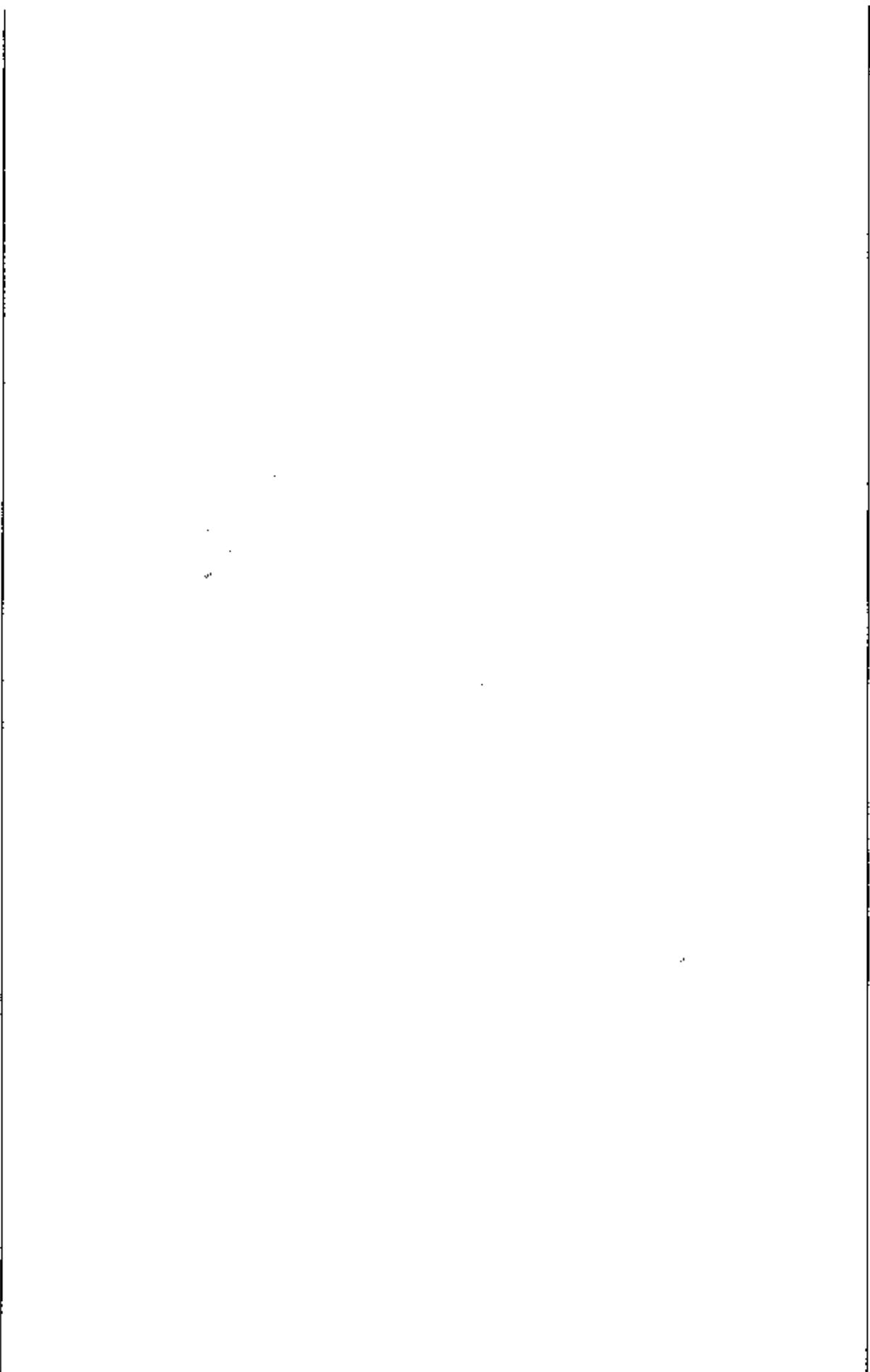
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Resposta n.º 648 /2010

A Conep,
por pertinência.

[Signature] 03/08

Carlos Vilas Andrade Bezerra
Coordenador Nacional
de Contencioso Judicial
PFE/ABAMA/CN/MS





36.43
Proc.: 2415/08
Rubr.: [Signature]

DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.000465/10 -- 69

Nº Original : 206/2010

Interessado : PFE/COJUD

Data : 18/3/2010

Assunto : MEMO-ANÁLISE DE DOCUMENTOS.

ANDAMENTO

De :

Para : PROGE COJUD

Data de Andamento: 18/3/2010 15:30:00

Observação: PARA CONHECIMENTO DO TEOR DO DESPACHO.

RECEBI EM _____

ÀS _____ HS

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

4



Fis.: 3644
Proc.: 2315/08
Rubr.: 

MMA - IBAMA

Documento:

02001.000240/2010-18

Data: 10/03/2010



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 206/2010-AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília, 09 de março de 2010.

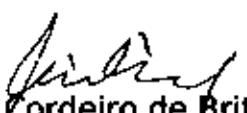
Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD
À: DILIC

Assunto: Análise de documentos

Senhor Diretor,

De ordem do Senhor Coordenador Nacional de Contencioso Judicial, Dr. Carlos Vitor Andrade Bezerra, encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação em anexo, em conformidade o Despacho nº 558/2010, para análise das medidas necessárias ao deslinde do presente caso.

Atenciosamente,


Ademar Cordeiro de Brito
Técnico Administrativo
Coordenação Nacional de Contencioso Judicial
PROGE/COJUD

A PFE/COJUD

De osson p/contocurso
00 T00R 00 bes pacio COHID/

Cane.

on 16/03/2010.

P.A.R.

Fernando A. Di Franco Ribeiro
Assessor Técnico
ENOC/EMAMA

Fis.: 3645
Proc.: 245108
Rubr.: *[Signature]*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental – Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica –
Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições

MEMO nº. 59 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília-DF, 08 de março de 2010.

AO: Senhor Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental

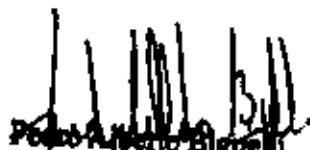
ASSUNTO: Encaminha PARECER Nº 23/2010/CGENE/DILIC/IBAMA

1. Encaminho em anexo a Vossa Senhoria PARECER Nº 23/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que contém manifestação dos técnicos desta coordenação sobre a competência do Ibama em conduzir licenciamento ambiental no Pólo Residencial e estruturas correlatas, advindas da construção da UHE Jirau, em Porto velho/RO, objeto de licenciamento ambiental federal por este Ibama.
2. O documento encaminhado coaduna com entendimento outrora manifestado por esta coordenação, na qual expressa que a competência estadual no licenciamento das obras do Pólo Residencial é legítima. Não obstante, os fatos que estão neste momento a ocorrer neste licenciamento estadual continuam sendo objetos de questionamentos por parte do empreendedor, que tendo como base a revogação das licenças ambientais que outorgaram as obras na Pólo Residencial.
3. O presente parecer em anexo remete esforço no sentido de se esclarecer a posição dos técnicos e indicar um caminho a ser tomado pelo gestor. Acredito que, pela natureza sensível do objeto, é fundamental que este Ibama continue a exercer uma posição independente, tecnicamente irrepreensível e de obediência legal irrestrita. Manifesto sugestão que o parecer, em

A Fazenda;

Com os efeitos do Juiz, para
máxima de constitucional.

Em 08/03/2010


Carlos Vitor Andrade Bezerra
Coordenador Nacional de Contencioso Judicial
PFE/IBAMA/ICMBio

Despacho n° 558 /2010

A Dílie,

Roga-se informar, se possível,
a que processo judicial se refere
a presente demanda ou a
que documento da Proge para
que possamos atuar.

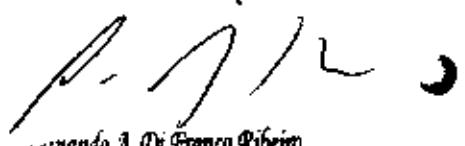
Roga-se urgência.

RSB 09/03/10


Carlos Vitor Andrade Bezerra
Coordenador Nacional de Contencioso Judicial
PFE/IBAMA/ICMBio

A COHID,

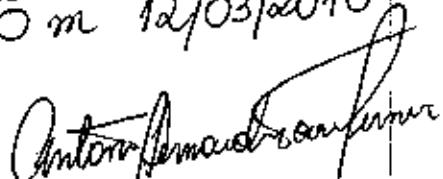
Declaro ? / ATENDIMENTO
Da solicitação de informações
Do Despacho n. 558/10 - COHID
a 11/03/2010.


Fernando A. Di Franco Ribeiro
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA

AO GABIN/DILIC;

O documento não é remetido
à processo judicial ou
documento da proge. O
presente foi enviado objetiva-
do dar ciência à mesma
e aguarda manifestação,
caso couber.

Em 12/03/2010

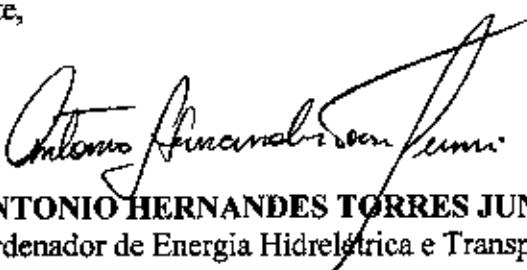

Antonio Fernandes Torres Junior

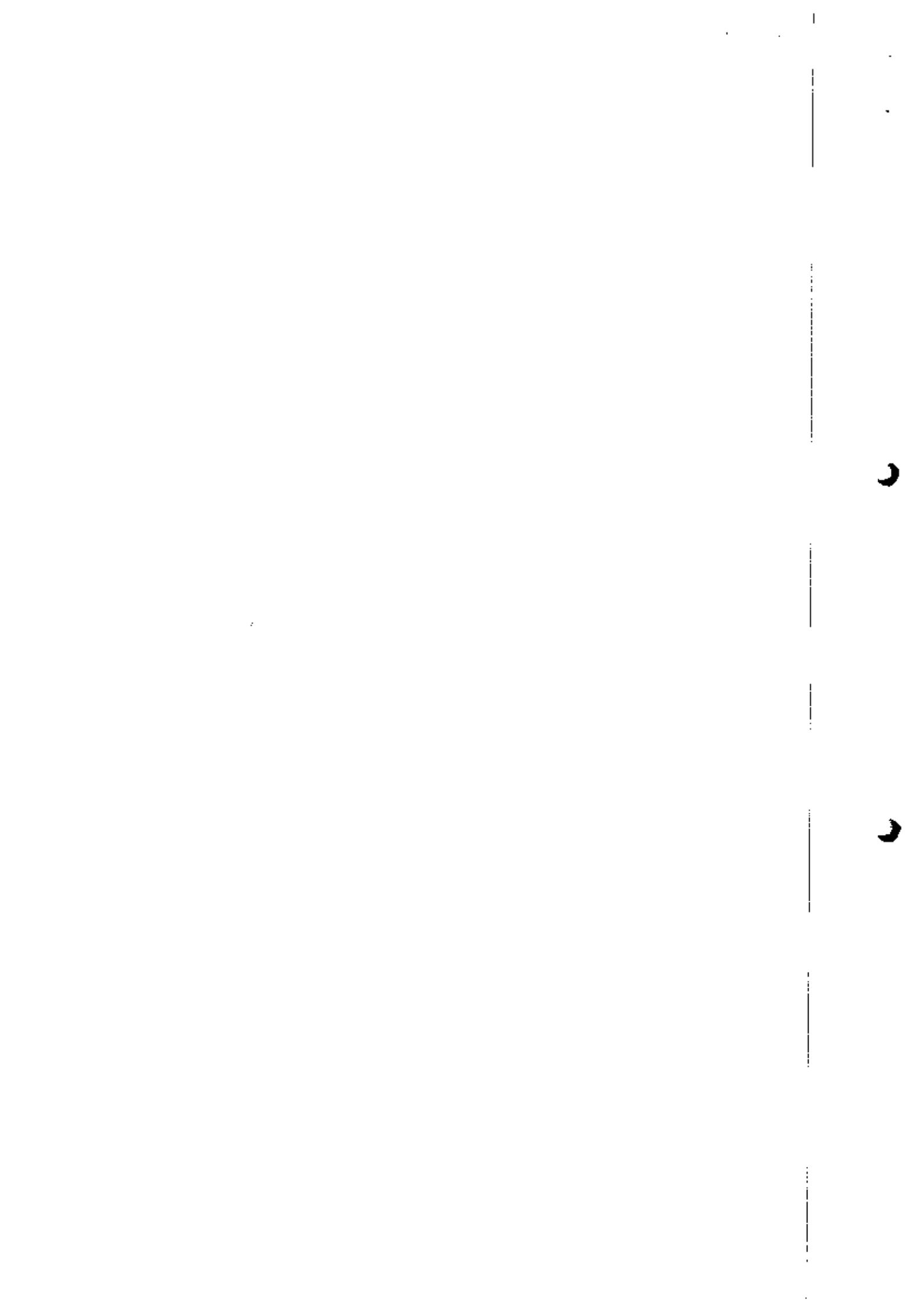
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transpostes
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Fls.:	3696
Proc.:	2715/08
Rubr.:	

caso de deferimento de Vossa Senhoria, seja encaminhado à Procuradoria Federal Especializada Junto ao Ibama e também à Presidência do instituto objetivando municiar o comando do órgão acerca deste importante assunto.

Atenciosamente,


ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

PARECER N° 23 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise de recurso apresentado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil por meio do documento AJ/FB-184/2010 contra as conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 29/2010-CGENE/DILIC/IBAMA emitido em 12 de fevereiro de 2010, amparado no Parecer nº08/2010COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e na NT nº 07/2010COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

I INTRODUÇÃO

1. O presente documento tem como objetivo oferecer à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama apreciação sobre o mérito do recurso apresentado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil, por meio do documento AJ/FB-184/2010, em desfavor das conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 29/2010-CGENE/DILIC/IBAMA emitido em 12 de fevereiro de 2010, amparado na Nota Técnica nº 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no Parecer nº08/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

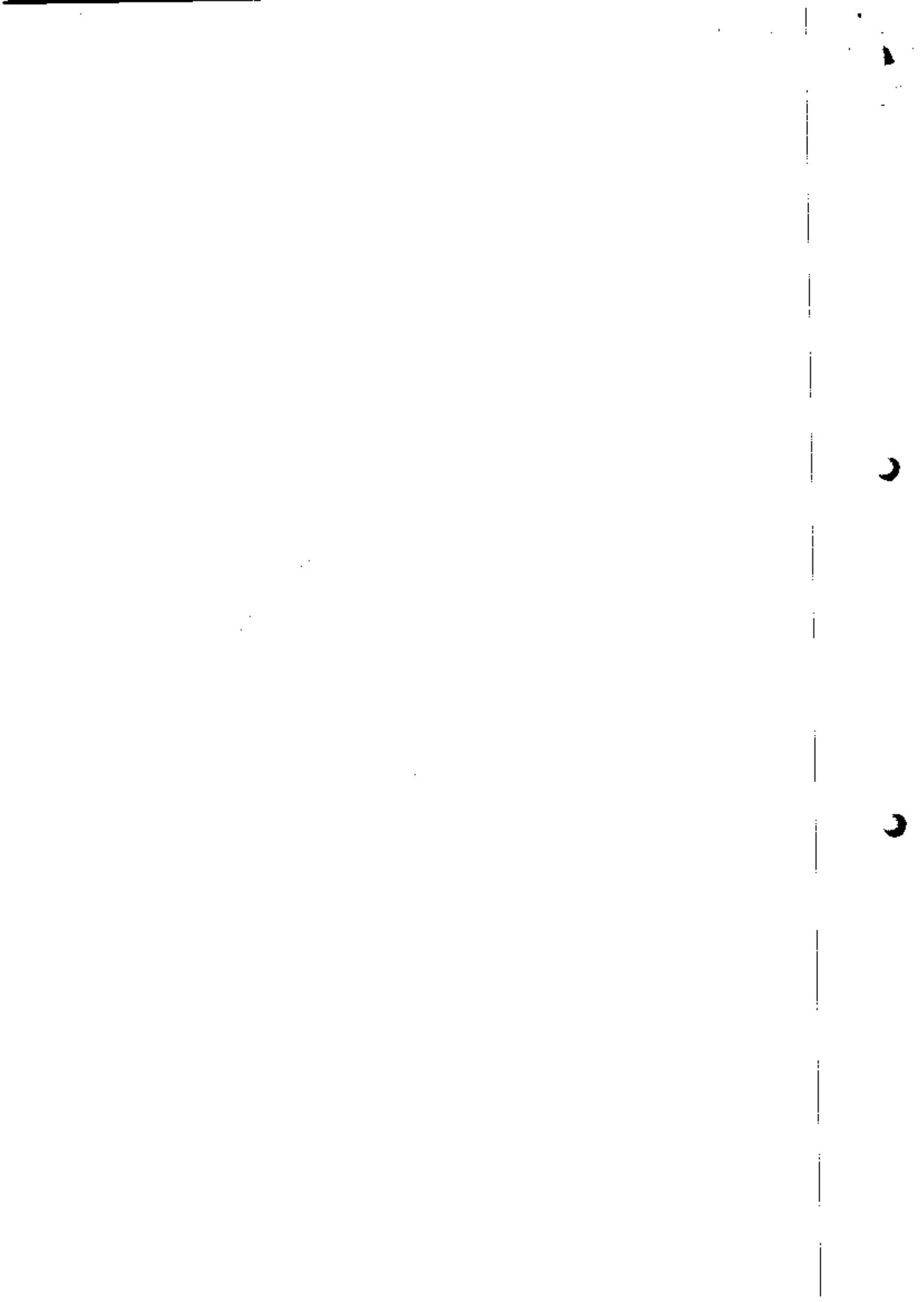
2. Os documentos técnicos ora questionados apreciaram a situação de competência para conduzir o licenciamento ambiental do canteiro residencial (Pólo Industrial Porto Velho) em face da solicitação de alteração de “lay-out” da obra apresentada pela ESBR por meio da correspondência AJ/TS 1362/2009 e a definição de critérios para o estabelecimento do tamanho das residências destinadas ao reassentamento de população atingida pelo empreendimento.

3. No presente documento proceder-se-á: (i) apresentação das conclusões e decisões contestadas; (ii) exposição dos argumentos apresentados pela contestante, seguida das análises e observações da equipe técnica do Ibama.

II DECISÕES CONTESTADAS

(a) a estrutura do canteiro residencial denominado Pólo Industrial Porto Velho não estaria incluída no processo de licenciamento da UHE Jirau e, por conseguinte, as Licenças de Instalação nº 563/2008 e 621/2009 não contemplariam a sua instalação;

(b) a autorização para alteração do lay-out do Pólo Industrial Porto Velho solicitada pela ESBR deverá ser obtida junto à Secretaria de Estado do



Meio Ambiente de Rondônia ("SEDAM/RO"), que seria responsável pelo licenciamento;

(c) que o programa de Remanejamento da População apresentado pela ESBR deverá sofrer adequações, de forma a incluir a composição familiar como critério para a definição do tamanho das residências destinadas ao reassentamento da população; e

(d) que o Parecer, que deu amparo ao Ofício, será encaminhado à SEDAM/RO.

II APRESENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS E ANÁLISE DO MÉRITO

5. Cabe desde já afastar uma premissa essencial sobre a qual se baseou a análise do Parecer, constante em seu item 2 (e mencionada no item 2 "a" acima), e que segue transcrita abaixo *in verbis*:

"2. A estrutura conhecida como canteiro residencial (Pólo Industrial Porto Velho), deverá ser destinada ao reassentamento da população a ser remanejada em decorrência da implantação do reservatório da UHE Jirau, especialmente, a população de origem do distrito de Mutum-Paraná".

6. De fato, os planos da ESBR, conforme previsto no Projeto Básico Ambiental (PBA) do AHE Jirau, compreendem a futura transformação do canteiro residencial em moradia das populações afetadas, e foi medida inovadora proposta pela empresa e aprovada pelo IBAMA como forma de mitigação dos impactos sociais na Cidade de Porto Velho e no Distrito de Jacy-Paraná.

7. A afirmativa contida no parecer, todavia, é incompleta, já que o reassentamento será apenas uma parte da destinação do canteiro residencial e ocorrerá somente no futuro. Hoje, o Pólo Industrial Porto Velho destina-se tão somente a outro propósito, que é a moradia dos trabalhadores diretamente envolvidos na obra da UHE Jirau.

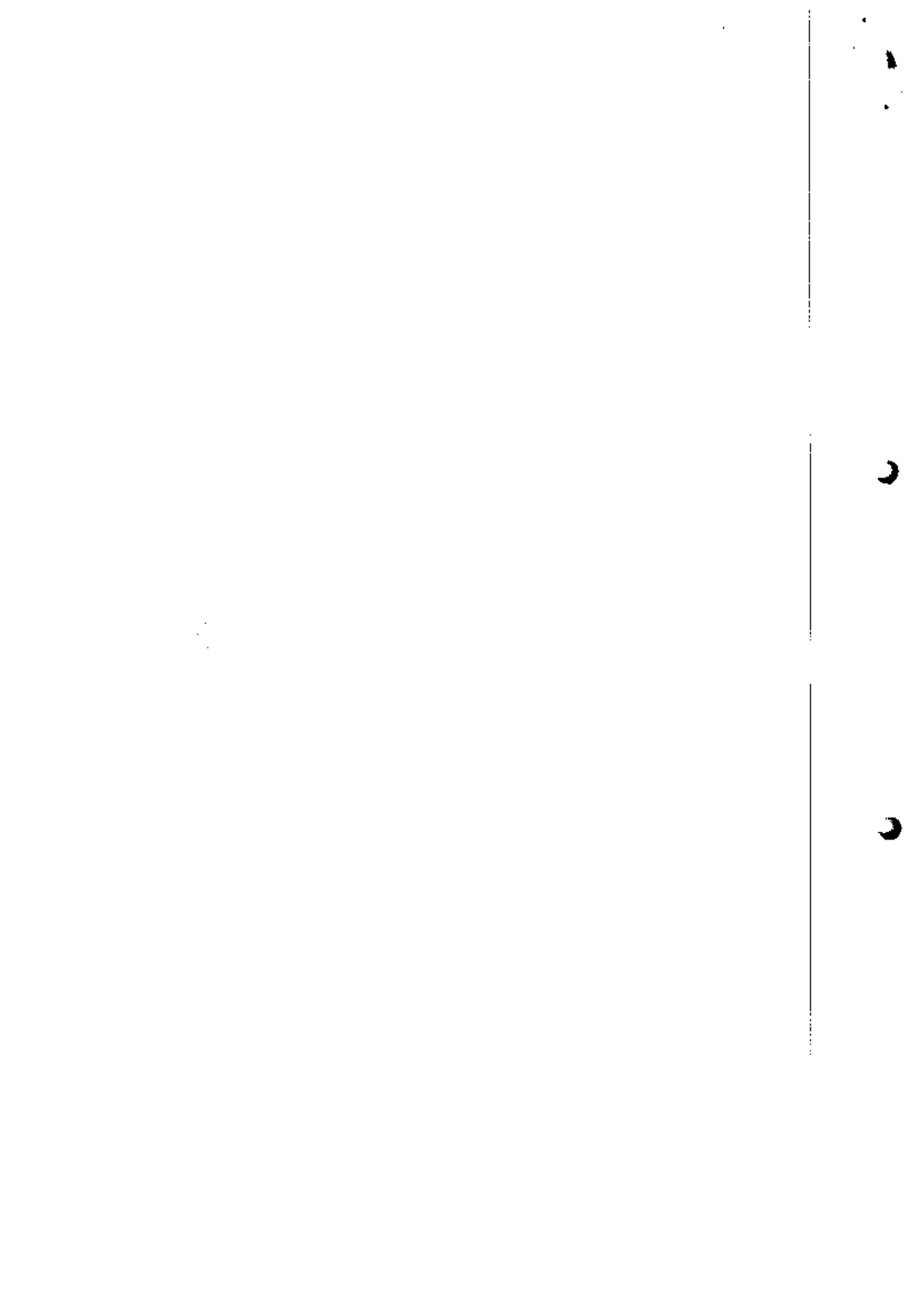
4. A afirmativa apresentada pela ESBR não contraria àquela apresentada no Parecer nº08/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, visto que mesmo com a utilização da estrutura para abrigar funcionários da obra, a mesma será utilizada para fins de reassentamento e posteriormente cedida para administração pública local, tanto que em seu projeto arquitetônico está prevista a construção de infra-estrutura social e administrativa.

5. Acrescenta-se que, o argumento apresentado não desqualifica o mérito das análises proferidas no Parecer supracitado, já que permanece o entendimento de que se trata de uma estrutura desvinculada da obra de construção da UHE Jirau propriamente dita (casa de força, canteiro industrial, pátio de manobra, paiol, central de britagem e etc), inclusive, obtendo um Processo de Licenciamento Ambiental específico, resultando na emissão da LI 5538 de 13 de agosto de 2008 pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia/SEDAM. Em 22 de dezembro de 2008 a SEDAM/RO emitiu a LI 6245 que substituiu a LI 5538 de 13 de agosto de 2008.

6. A própria ESBR admitiu formalmente (item 16, p. 5/11, AJ/FB 184/2010) que iniciou as obras de construção da referida estrutura antes da emissão da LI 621/2009, a qual autorizou a implantação de todas as estruturas para construção da UHE:

16. Em 3/6/2009, o IBAMA emitiu a LI 621/2009, momento em que a ESBR já havia iniciado as suas atividades de construção do canteiro residencial com base na licença estadual mencionada acima.

7. Nota-se desde já, que não resta nenhuma dúvida que a estrutura conhecida como canteiro residencial (Pólo Industrial Porto Velho) já estava licenciada e em construção quando



da emissão da LI 621/2009. Destaca-se ainda, que em nenhuma ocasião o Ibama foi consultado e, por conseguinte, não se manifestou sobre a determinação do local para a implantação da referida estrutura.

8. A construção do Pólo Industrial Porto Velho atende a uma demanda do IBAMA que é a redução dos impactos das obras de Jirau sobre a estrutura urbana de Porto Velho. Atualmente, todos os funcionários (cerca de 9.400) que labutam nas obras da UHE Jirau residem em alojamentos ou no Pólo Industrial Porto Velho.

8. Não há dúvidas de que a afirmativa exarada pela ESBR é óbvia, visto que se trata dos preceitos fundamentais do licenciamento ambiental instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (lei 6938/1981), isto é, de que todos os impactos ambientais previstos, sejam mitigados e compensados. É necessário esclarecer que todos os programas ambientais previstos não são demandas deste Instituto e sim, uma resposta em termos de mitigação/compensação dos impactos ambientais diagnósticos pelo Estudo Ambiental. Apesar dos argumentos da ESBR terem a intenção de fazer crer que a estrutura conhecida como canteiro residencial (Pólo Industrial Porto Velho) é uma extensão do canteiro de obras, o que o Ibama discordou no Parecer nº 08/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, é preciso salientar que independentemente desse argumento, à obra já havia sido licenciada pela SEDAM, sem qualquer participação do Ibama nesse processo de licenciamento e já estava em andamento quando da emissão da LI 621/2009.

9. A partir de fevereiro de 2010, o impacto das obras da UHE Jirau sobre a cidade de Porto Velho será insignificante, pois estamos concluindo mais 4.000 vagas nos alojamentos e mais 1.200 casas no canteiro residencial.

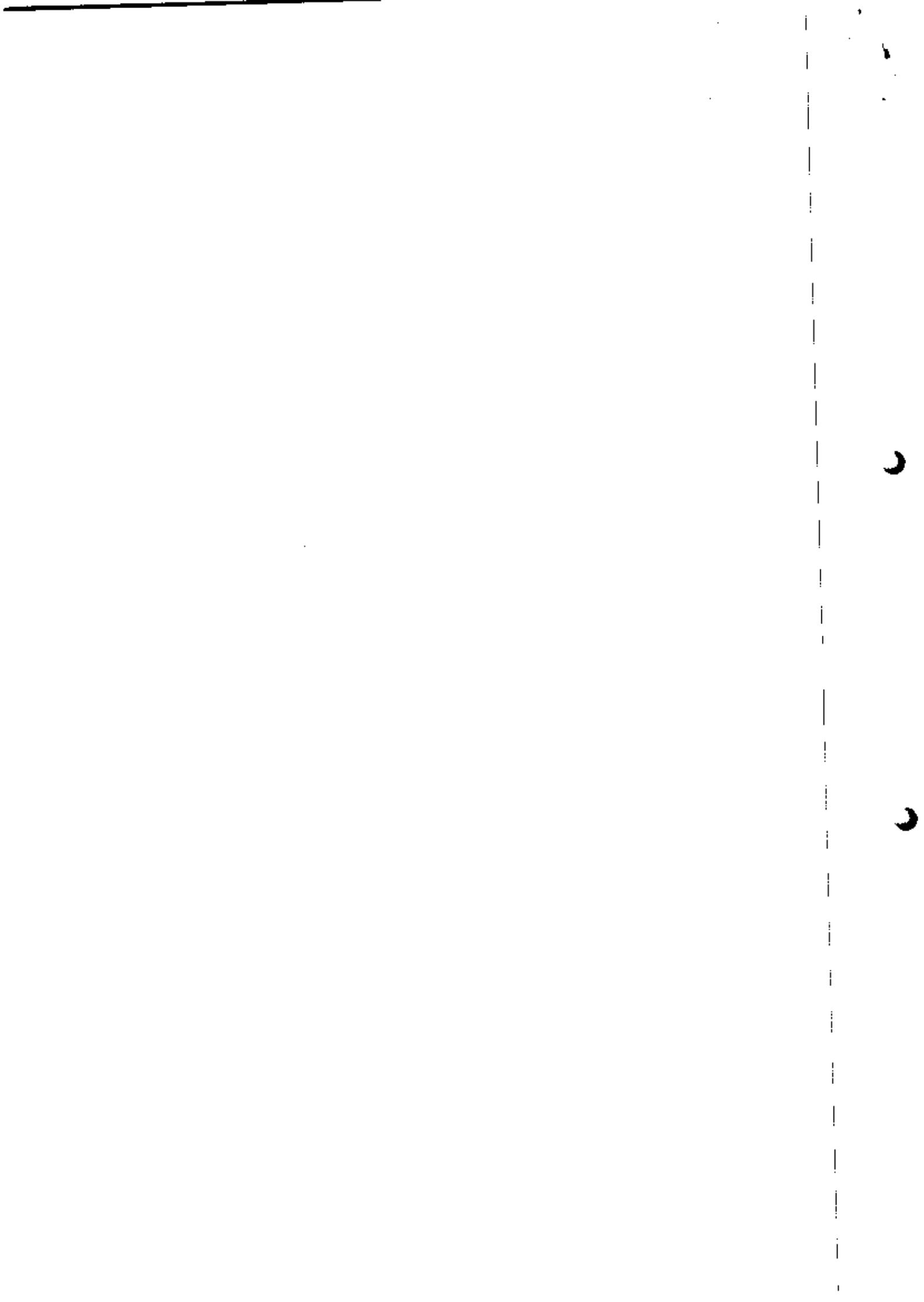
9. A argumentação apresentada no item 9 carece de sustentação científica para comprovar o sucesso da medida proposta, razão pela qual, foi proposto e definido pela condicionante 2.49 (item C) da LI 621/2009, a necessidade de realização de um monitoramento populacional e de serviços públicos, com o intuito de aferir a eficiência e eficácia das medidas mitigadoras/compensatórias presentes nos Programas Ambientais.

10. Sem prejuízo ao fato de que, mesmo após o reassentamento, caberá ainda ao IBAMA participação no licenciamento do Pólo Industrial Porto Velho, conforme veremos a seguir, no presente, o mesmo é área de suporte e moradia dos trabalhadores, constituindo parte integrante da obra objeto da LI 621/2009.

11. A destinação do canteiro residencial para o reassentamento da população afetada consiste atualmente em projeto, e não em realidade, devendo como tal ser tratado. E ressalte-se: são contabilizadas apenas 299 famílias residindo na área afetada de Mutum-Paraná, que, se comparadas com o total de 1.600 casas previstas para construção no Pólo Industrial Porto Velho, torna clara a destinação principal de sua criação, que é servir de moradia para os trabalhadores envolvidos na obra.

12. Cumpre ainda mencionar que não se pode tratar o Pólo Industrial Porto Velho igualmente aos reassentamentos coletivos da empresa Santo Antônio Energia, conforme pretendido no item 11 do Parecer, vez que, neste caso, trata-se somente de estrutura de realojamento de afetados pelo empreendimento, enquanto naquele, o canteiro residencial é parte integrante da obra, conforme demonstrado acima.

10. A comparação entre a situação de licenciamento do Pólo Industrial Porto Velho e os reassentamentos coletivos promovidos pela Empresa Santo Antônio Energia, realizada no Parecer 08/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, pretendeu, somente, exemplificar o procedimento administrativo correto a ser adotado, isto é, mesmo sabendo que o reassentamento se constitui uma atividade executada em consequência da implantação da UHE Santo Antônio, o licenciamento da infraestrutura (casas, ruas, parcelamento do solo,



etc), foi conduzida pela SEDAM, ou seja, em separado do licenciamento da UHE (processo 02001.000508/2008-99).

11. De igual maneira, estão sendo construídos pela execução dos programas ambientais e como cumprimento de condicionantes de licença: (i) hospitais; (ii) postos de saúde; (iii) delegacias; (iv) presídios; (v) Centro de Triagem de Animais Silvestres e outras estruturas. Destaca-se que nenhuma dessas estruturas foram consideradas parte integrante das licenças de instalação 540/2008 (UHE Santo Antônio) e 621/2009 (UHE Jirau).

13. Em função da proximidade das obras da UHE Santo Antônio da cidade de Porto Velho, a empresa Santo Antonio Energia construiu alojamentos para somente 3.500 colaboradores solteiros e nenhuma casa para os colaboradores casados, estando todos esses morando, por conta própria, na cidade de Porto Velho.

12. Em relação ao item 13 (AJ/FB 184/210), destaca-se que o argumento ora apresentado não é pertinente para discussão empreendida, já que o que se pretende, no momento, é a definição sobre a competência do licenciamento de uma estrutura derivada da implantação da UHE Jirau e não a discussão do mérito da estratégia de mitigação/compensação de impactos utilizada pela UHE Santo Antônio. Destaca-se que a UHE Santo Antônio é detentora da LI 540/2008, a qual foi precedida de avaliação e aprovação dos programas ambientais propostos, momento este, o adequado para tal discussão sobre o mérito das suas propostas.

14. Afirma o parecer, em seu item 7, que a ESBR iniciou a construção do Pólo Industrial Porto Velho informando que obtivera as licenças ambientais necessárias junto ao órgão ambiental estadual, SEDAM/RO (item 2 "b" acima").

15. Em 13/8/2008 e 22/12/2008, a ESBR obteve as Licenças de Instalação nºº 5538/NUCOF/SEDAM e 6245/COLMAM/SEDAM, respectivamente. Ambas as referidas licenças tratam do canteiro de obras para a Construção da UHE Jirau/Rio Madeira, sendo que a última substituiu a primeira exatamente para referenciar corretamente o local do Pólo Industrial Porto Velho, admitindo expressamente tratar-se o Pólo de parte integrante do canteiro de obras da UHE Jirau.

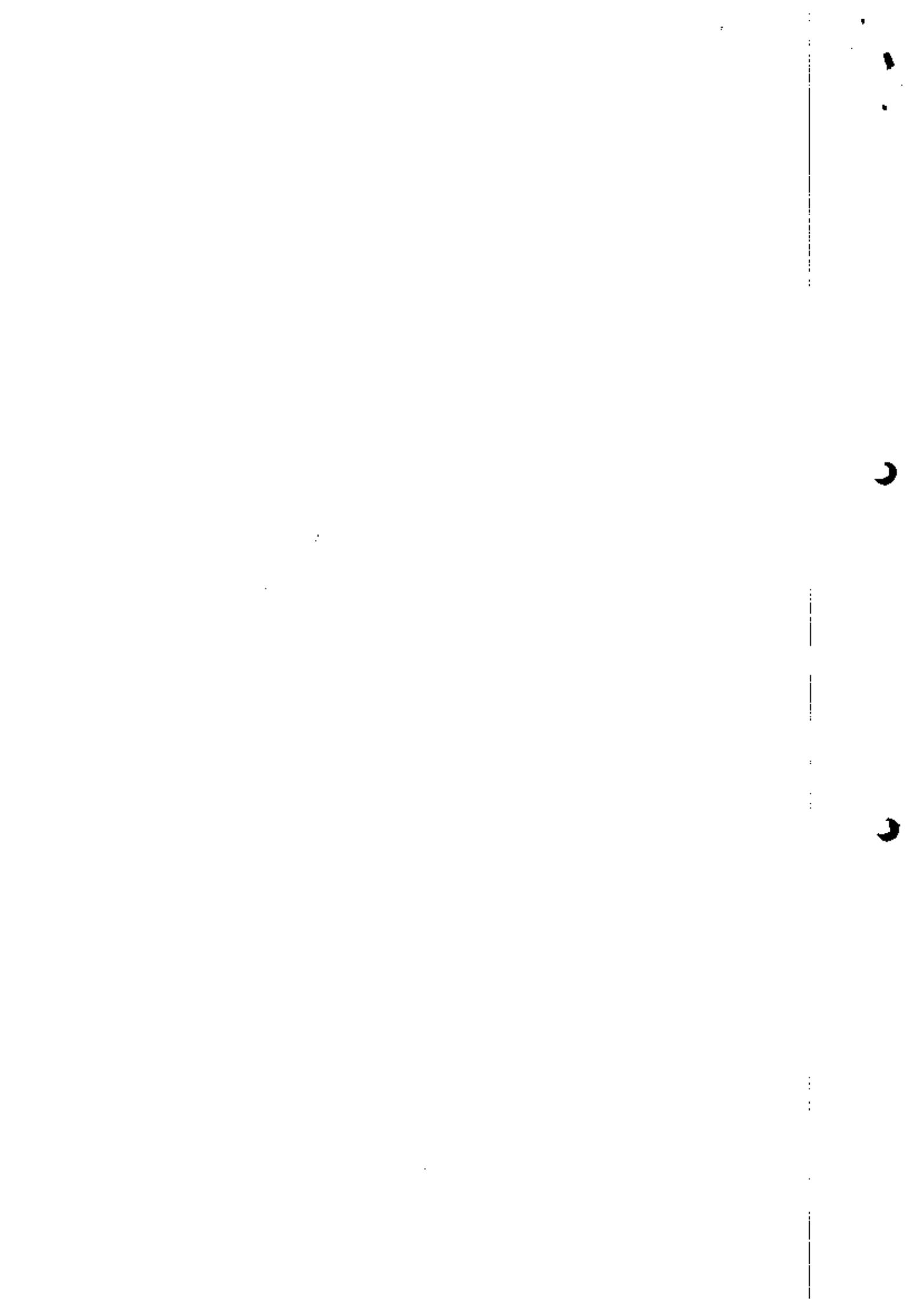
16. Em 3/6/2009, o IBAMA emitiu a LI 621/2009, momento em que a ESBR já havia iniciado as suas atividades de construção do canteiro residencial com base na licença estadual mencionada acima.

17. Por ocasião da revogação da LI nº 6245/COLMAM/SEDAM, a SEDAM/RO apresentou a seguinte justificativa:

"Considerando as peculiaridades do empreendimento, o impacto, associados às informações documentais contidas no processo, per si, definem a competência do órgão ambiental federal para licenciar a Atividade solicitada."

18. Antes de tudo, é importante frisar que a ESBR sempre pautou a execução de suas atividades em licenças expedidas e em vigor por órgãos ambientais constituídos. Ao fazê-lo, presumiu, como deve ser feito, a legitimidade e validade dos referidos atos administrativos.

19. Ora, não impacta o entendimento de que o IBAMA seja o órgão responsável pelo licenciamento do Pólo Industrial Porto Velho simplesmente o fato de o canteiro residencial ter sido anteriormente licenciado pelo órgão ambiental estadual, principalmente quando este posteriormente reconheceu expressamente a competência daquele para tratar da matéria.



13. Em relação aos itens acima mencionados, é importante frisar: (i) A SEDAM é um Órgão Ambiental Estadual legalmente constituída e parte integrante do SISNAMA (ii) Presume-se que, com base no requerimento de licença apresentado à SEDAM, a OEMA julgou-se competente para realizar o referido licenciamento, tanto que culminou na emissão das licenças LI 5538 de 13 de agosto de 2008 e da LI 6245 de 22 de dezembro de 2008.

14. Ressalta-se novamente que, em nenhum momento, a SEDAM/RO solicitou esclarecimento ao Ibama a respeito da sua competência para licenciar a referida estrutura. Obviamente, é de notório conhecimento que na ocasião da emissão pela SEDAM das LIs 5538 e 6245, já existia um processo de licenciamento em curso para as UHEs do Madeira, inclusive com a participação da OEMA de Rondônia, anuindo intervenções em UCs estaduais antes da emissão da LP 251/2007. Desta forma, não é possível argumentar desconhecimento sobre o alcance da atuação do Ibama no referido processo.

15. Nota-se que a justificativa apresentada pela SEDAM para revogação das suas licenças, baseou-se no entendimento que existiria duplidade aparente entre os objetos contemplados nas licenças 0005538/NUCOF/SEDAM e 0006245/COLMAM/SEDAM e às licenças emitidas pelo Ibama. O Parecer Técnico nº 08-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA foi claro ao dirimir está divergência, informando ao diretor da DILIC sobre a validade das LIs emitidas pela SEDAM. Por outro lado, cabe informar novamente que a referida OEMA não consultou o Ibama sobre o objeto autorizado pelas LIs 563/2008 e 621/2009.

16. Em relação ao item 19, é importante esclarecer ao recorrente de que existe previsão legal estipulada no artigo 7 da resolução conama 237/1997 que veda a existência de processos de licenciamento simultâneos para o mesmo objeto em diferentes esferas. Desta forma, é conveniente destacar que mais legítimo, por parte da ESBR, seria recorrer administrativamente e judicialmente contra a revogação do ato administrativo proferido pela SEDAM/RO.

20. Inusitada seria uma situação em que o IBAMA tenta remeter sua atribuição sobre determinado ato a um órgão, que, por sua vez, tenta remetê-la de volta ao IBAMA. Enquanto isso, queda o empreendedor inerte, sem licenciamento ao seu projeto, aguardando a indefinição dos órgãos da administração pública.

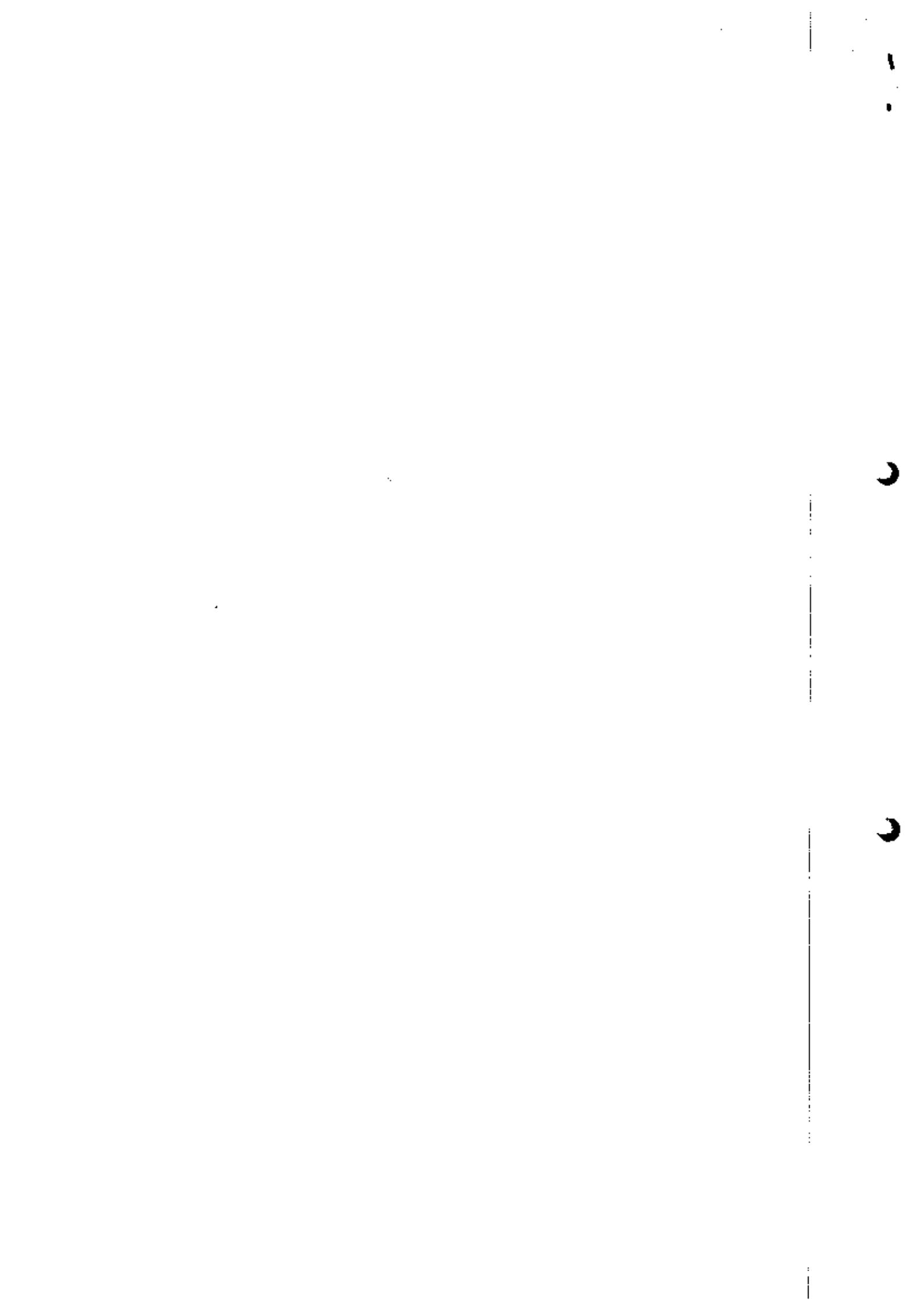
21. A ESBR, que com a boa-fé que se espera de qualquer empresa séria, procurou obter todas as autorizações necessárias para suas atividades acabaria sendo apenada pelo zelo com que pautou suas ações.

17. Convém esclarecer que a definição de competência do âmbito do licenciamento ambiental tem referência nas resoluções conama 237/1997 e 10/1990, desta forma, todos os órgãos pertencentes ao SISNAMA utilizam os preceitos ali expressos para balizar seus procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental. Sendo assim, não prospera o argumento de que o Ibama estaria remetendo suas atribuições a SEDAM/RO, o que é até previsto no texto da resolução conama 237/97, obviamente precedido de um instrumento para esse fim.

18. Adicionalmente, é importante salientar que todo o procedimento de licenciamento ambiental é motivado por um requerimento do empreendedor proponente, cabe indagar porque a ESBR não requereu ao Ibama, desde o início, o licenciamento ambiental da estrutura conhecida como canteiro residencial (Pólo Industrial Porto Velho)?

22. O item 10 do Parecer (item 2 "c" acima), de forma também errônea, afirma:

"Nota-se que o referido documento (i.e., a LI 621/2009) não incidiu sobre as obras relativas a implantação do canteiro residencial, que inclusive já estavam em curso. É conveniente ressaltar que na solicitação de LI



apresentada pela ESBR não constava como atividade a ser licenciada o canteiro residencial em questão".

23. De forma a esclarecer qualquer dúvida que a afirmativa incorreta acima pode acarretar, basta-se reproduzir a condicionante 2.50 da referida LI 621/2009, que prevê expressamente a aplicação de recursos conforme abaixo:

"2.50. Aplicar R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para atender:

- Saúde pública de média e de alta complexidade no município de Porto Velho;
- Educação na área de influência direta, com ênfase em Jaci - Paraná e Pólo Jirau de Desenvolvimento Sustentável;
- Requalificação Urbana na área de influência direta, com ênfase em Jaci - Paraná e Pólo Jirau de Desenvolvimento Sustentável;
- Segurança Pública na área de influência direta, com ênfase em Jaci - Paraná e Pólo Jirau de Desenvolvimento Sustentável."

24. Levando-se em consideração que o Pólo Industrial Porto Velho será composto, dentre outras instalações, por escolas de ensino fundamental e médio, creche pré-escolar, posto de saúde, sistema de coleta e tratamento de esgoto, sistema de tratamento e distribuição de água, coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos, rede pública de energia e internet, rede de telefonia fixa e móvel, drenagem urbana, ruas pavimentadas, área de expansão para instalação de pequenas indústrias e geração de renda local, áreas verdes e equipamentos poliesportivos, terminal rodoviário, apoio para implantação de serviços bancários, unidade de Correios, mini centro comercial e mercado público para venda de produtores rurais e demais serviços, facilmente podemos verificar que o Pólo Industrial Porto Velho trata-se, na realidade, do próprio objeto das ações previstas na referida Condicionante e não simplesmente de uma AID vagamente mencionada na LI 621/2009.

25. Vale ressaltar que o formulário de solicitação da LI 621/2009 anexou o PBA da UHE Jirau, que apresenta, em seu conteúdo, diversas referências ao canteiro residencial / Nova Mutum, como o fez em todo o processo de licenciamento nº 02001.002715/2008-88. Assim, torna-se descabida a afirmativa de que não constava o canteiro residencial como atividade a ser licenciada na solicitação de LI.

19. Os itens de 22 ao 25 não trouxeram nenhum argumento novo ou relevante. O Parecer nº 08/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no seu item 13, aborda esse tema com a clareza necessária. É oportuno, uma vez mais, ressaltar à recorrente de que a simples menção da área conhecida como canteiro residencial (Pólo Industrial Porto Velho) em parte dos Programas Ambientais destinados à mitigação/compensação de impactos não altera o mérito de que se trata de uma estrutura não incluída no canteiro industrial (pátio de manobras, paiol, ETE, casa de força, central de britagem e etc) e, portanto, afastada do objeto das LIs 621/2009 e 563/2008, tanto que obteve um licenciamento específico da SEDAM/RO.

26. Constata-se mais um equívoco no Parecer ao informar, em seus itens 12 e 13 que "a simples menção dessa ou daquela estrutura no PBA não é suficiente para caracterizar a sua inclusão em um licenciamento", e que o Pólo Industrial Porto Velho seria mencionado no PBA apenas por se tratar de uma área residencial, incluída na AID, como outras o são (item 2 "d" acima).

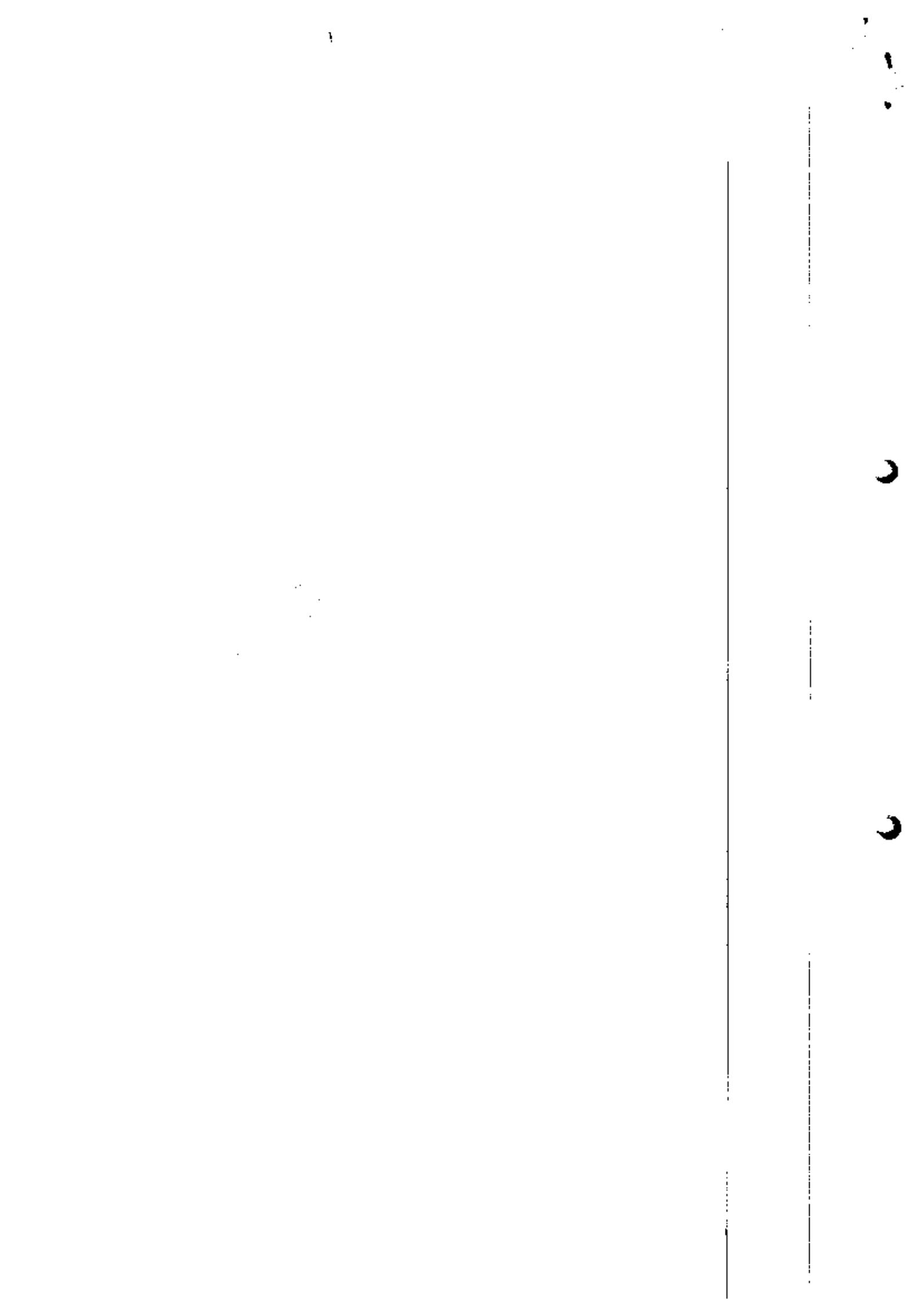
27. Tal equívoco se evidencia, pelo fato de que a própria LI 621/2009, expressa:

•

•

"Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes dos processos de licenciamento que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento". (grifos nossos)

28. Já pela redação acima não restaria dúvida, primeiramente, de que o PBA, que constitui anexo ao processo de licenciamento, é parte viva da LI 621/2009, conforme requisito do próprio IBAMA no momento de sua concessão.
29. Ademais, que sentido faria exigir-se a apresentação de um Projeto Básico Ambiental durante a fase de estudo ambiental de um empreendimento e simplesmente desconsiderá-lo na ocasião de emissão da respectiva licença?
30. A própria Condicionante 2.1 da LI 621/2009 estabelece como obrigação da ESB "Implantar os Programas Ambientais conforme proposto, apresentando relatórios semestrais de andamento", sendo que "os resultados dos programas ambientais, obtidos no decorrer do 1º ano, deverão ser apresentados ao IBAMA sob a forma de seminários técnicos, incluindo exposições dos especialistas que atuaram na execução dos programas, sem prejuízo aos relatórios previstos."
31. Negar a inclusão do PBA e seus programas no licenciamento emitido pelo IBAMA chega a ser temerário, por olvidar à administração pública o direito de exigir e acompanhar o cumprimento dos projetos lá estabelecidos e que serviram de base para a outorga da LI 621/2009.
32. Assim, os seguintes programas do PBA do empreendimento, que trazem propostas mitigadoras que contemplam expressamente a construção do Pólo Industrial Porto Velho, também devem fazer parte da LI 621/2009:
- Programa Ambiental para Construção (PAC);
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
 - Programa de Saúde Pública;
 - Programa de Prospecção e Salvamento do Patrimônio Arqueológico;
 - Programa de Remanejamento da População Atingida;
 - Programa de Compensação Social.
20. O recorrente faz um uso equivocado dos argumentos para tentar justificar sua tese de que a simples previsão de execução de uma atividade no PBA, apresentado na ocasião da análise do requerimento de LI para UHE Jirau, seria suficiente para garantir que a atividade estivesse licenciada no momento da emissão da LI. Caso essa tese fosse verdadeira, estariam todos os reassentamentos derivados do Programa de Remanejamento da População, todas as obras de recuperação de infraestrutura afetada (como torres da LT da Eletronorte, proteção da BR 364), todas as obras de compensação social (por exemplo: hospital) dispensadas de licenciamento, fato que não é verdadeiro.
33. Adicionalmente, dentre outras responsabilidades previstas no EIA – RIMA, também parte integrante do referido licenciamento, está a obrigação da ESB realocar 331 famílias dos Núcleos Urbanos (Mutum Paraná, Embaúba e Palmeiral) para uma área fora da área de inundação, com melhoria na infra-estrutura existente, o que ocorrerá no Pólo Industrial Porto Velho, através das construções mencionadas no item 24 acima.
34. Por fim, nunca é demais reiterar que a construção do Pólo Industrial Porto Velho é a própria consubstancialização das solicitações formuladas no licenciamento ambiental e não apenas uma AID como as demais, até mesmo porque não existia ainda como área urbana povoada por população local no momento da emissão da LI 621/2009.



Fis.: 3654
Proc.: 2415108
Rubr.: 

35. Por não existir como área urbana povoada por população local no momento da emissão da LI 621/2009, não há como se argumentar que as referências ao Pólo Industrial Porto Velho no Licenciamento Ambiental sejam apenas para tratar de medidas de compensação em uma área de influência.

36. Como contemplar-se, por exemplo, um Programa de Remanejamento da População Atingida ou um Programa de Compensação Social numa área em que não há população local afetada? Prova-se assim que não procede a construção elucubrada no Parecer segundo a qual o Pólo Industrial Porto Velho seria uma Área de Influência Direta e não o próprio resultado da implementação dos programas de compensação sócio-ambientais constantes na LI 621/2009.

21. É importante esclarecer ao recorrente que em nenhum momento ou em nenhuma parte do documento negou-se o fato de que a estrutura conhecida como canteiro residencial (Pólo Industrial Porto Velho) é resultado da implementação de programas ambientais. Ao contrário, já no item 03 (Parecer 08/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA) comenta-se que a estrutura “deverá ser destinada ao reassentamento da população remanejada [...].” Essa constatação, como já repetidamente salientado, não a inclui compulsoriamente como objeto contemplado nas LI's 563/2008 e 621/2009 e nem a dispensa de licenciamento ambiental específico, tanto que a própria recorrente obteve as LIs 5538 e 6245 da SEDAM para iniciar as atividades de construção da estrutura, mesmo antes de obter o licenciamento ambiental da usina propriamente dito.

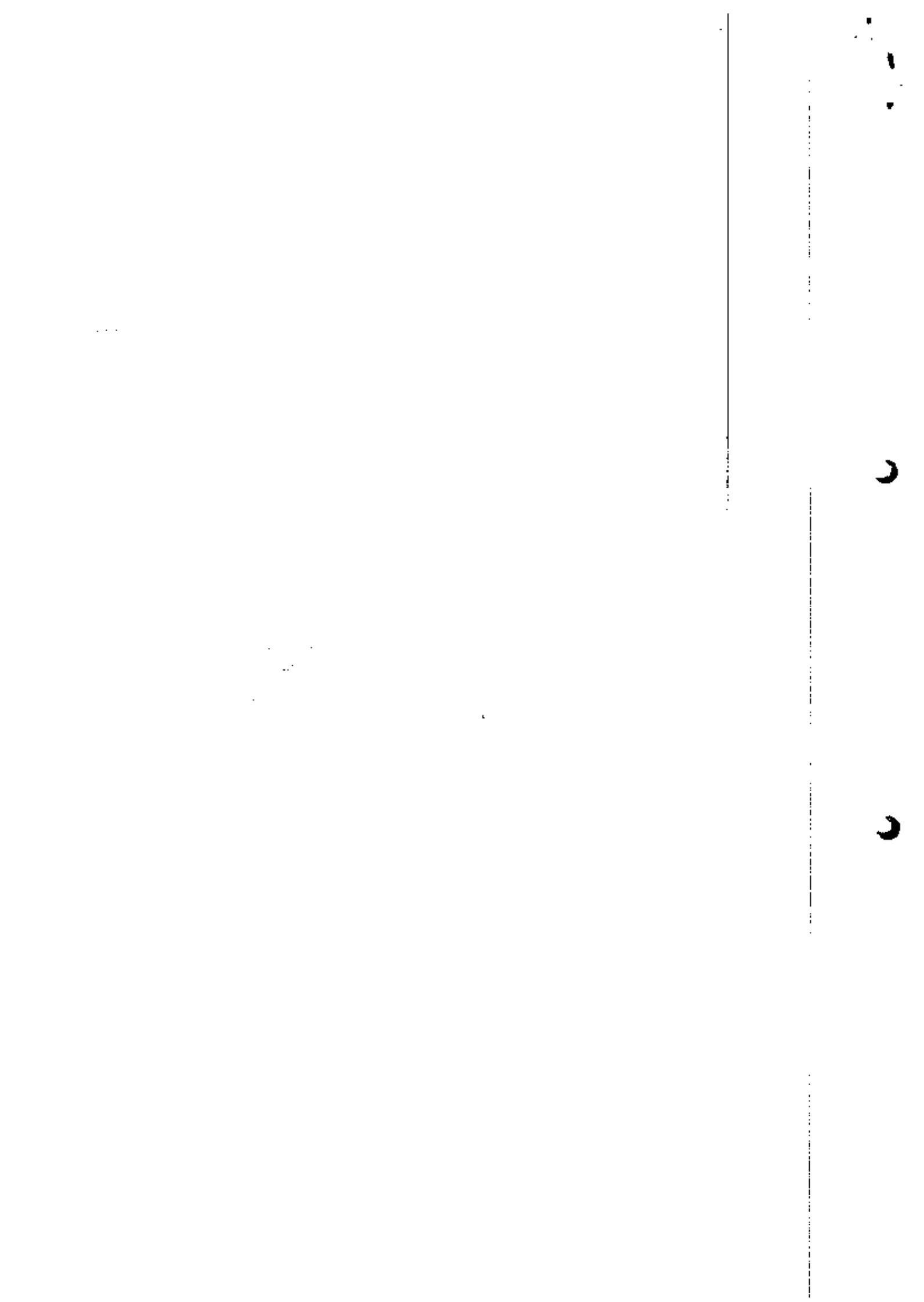
37. Por fim, o Ofício nº 227/2009 CGEC/DILIC/IBAMA, emitido em 19/11/2009, recomendara à ESBR, dentre outras medidas, a seguinte:

“Para o Programa de Remanejamento da População, adotar critério de tamanho e composição familiar para definição do tamanho das residências no Núcleo Urbano de Nova-Mutum, para não proprietários e proprietários. Encaminhar ao IBAMA a proposta do lay-out das residências, antes do início da transferência das famílias”.

38. Como poderia, agora, o IBAMA informar que “a autorização para alteração do lay-out do Pólo Industrial Porto Velho (...) deverá ser obtida junto à SEDAM/RO” (item 1 “b” acima), se o próprio IBAMA havia anteriormente solicitado o envio do mesmo? Se não para examinar, autorizar ou propor alterações, com que intuito solicitar o envio do lay-out?

22. Convém esclarecer, que o ofício 227/2009 foi motivado pela constatação feita em vistoria de que existiria, no Núcleo Urbano de Nova-Mutum, residências com diversos tamanhos diferenciando em termos de moradias os remanejados proprietários e não proprietários e analisou-se que o tamanho das casas destinadas aos não-proprietários poderia ser insuficiente, uma vez que não estava sendo observado critério da composição familiar para este grupo. Desta forma, para sanar eventuais prejuízos à comunidade afetada, pautando-se no princípio da precaução que sempre balizou os procedimentos do licenciamento ambiental federal, decidiu-se no escopo do Programa de Remanejamento da População determinar adoção de critério que levasse em consideração a composição familiar para a definição do tamanho das residências.

39. E mais; quando feito o reassentamento para área urbana já construída e licenciada (por exemplo, a sede do município de Porto Velho), o IBAMA não solicita lay-out das residências. Mediante o tratamento desigual, só nos cabe inferir que o pedido se dá por conta do licenciamento da construção das moradias e não para verificação do atendimento ao programa de remanejamento da população afetada.



Fls.: 3655
Proc.: 245108
Rubr.: 

23. O Ibama não tem informações de núcleos populacionais que estão sendo construídos na sede do município de Porto Velho destinado ao reassentamento da população remanejada pela implantação da UHE Jirau. Aliás, não existem informações de qualquer outro reassentamento que esteja em curso pela UHE Jirau, a não ser a área destinada ao reassentamento de Mutum-Paraná. Desta forma, será necessário que empreendedor apresente informações sobre esses novos reassentamentos a que se referem no item 39 do recurso ora apreciado, para que seja possível avaliar o correto andamento do Programa de Remanejamento da População Afetada.

III CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

24. Com base no exposto no decorrer do Presente documento é possível concluir que o recurso ora apreciado não apresentou novos argumentos ou documentos que justifiquem a revisão das conclusões exaradas na NT nº 07/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no PT nº 08/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

25. Desta forma sugere-se que o recurso apresentado no documento AJ/FB 184/2010 seja **indeferido**, mantendo-se as recomendações contidas nos referidos documentos técnicos e ofícios decorrentes.

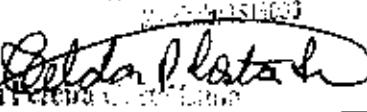
26. Adverte-se que é fundamental que a SEDAM/RO seja, urgentemente, informada das conclusões do Presente Documento e do Parecer nº 08/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, vez que mantido o entendimento que estrutura canteiro residencial não está contemplada nas LIs 563/2008 e 621/2009 emitidas por este Instituto e que as licenças emitidas pela SEDAM encontram-se revogadas, a obra de implantação do canteiro residencial encontra-se sem nenhuma licença em vigor.

Brasília, 08 de março de 2010.

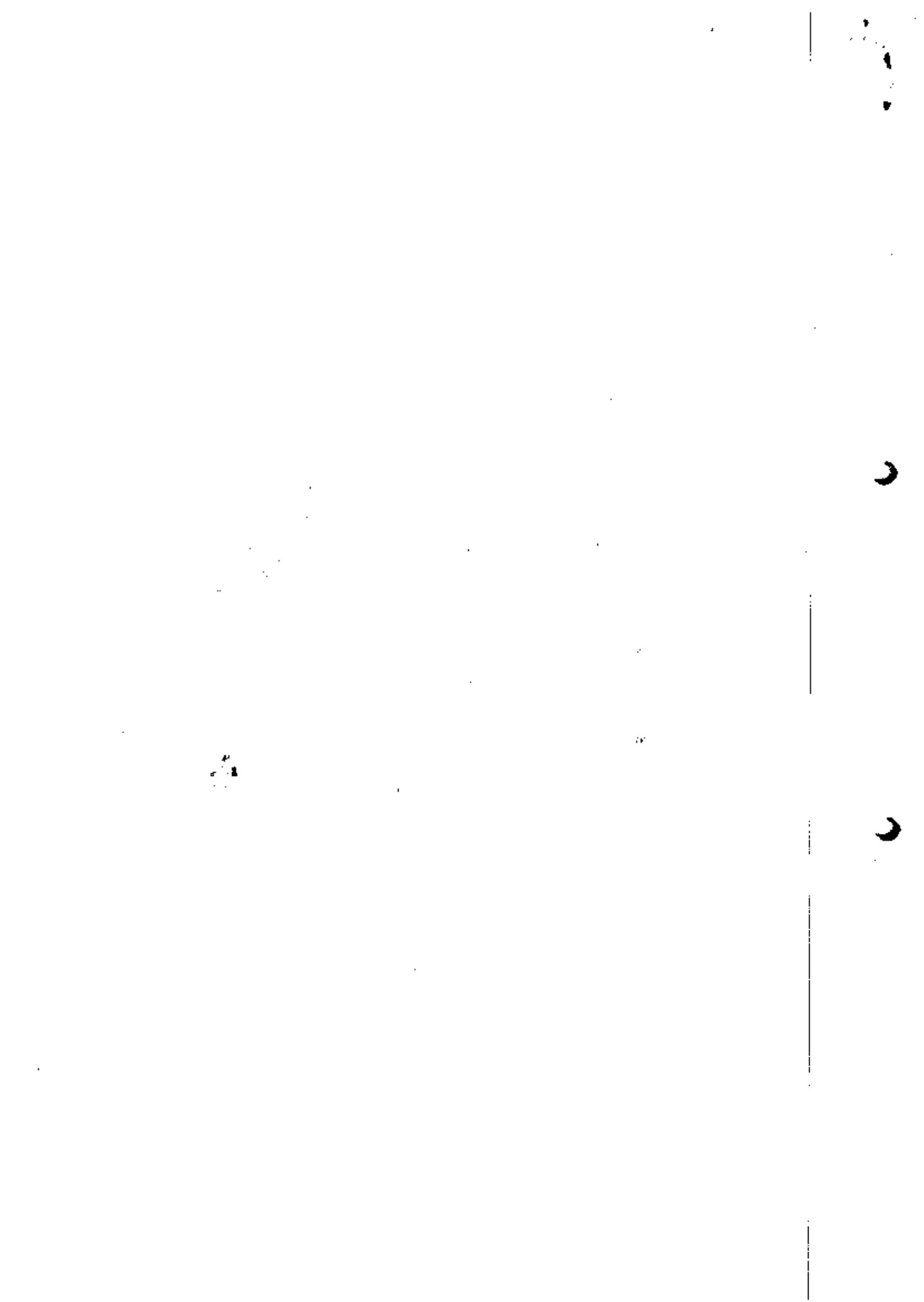
Strírgio Horles dos Santos
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1572453

Ricardo Brasil
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1455549


Ricardo Brasil
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1455549

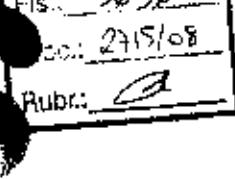

Teresa Ferreira Alves Lobo
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

À Consideração superior.



MMA - IBAMA
Documento:
02001.002468/2010-34
Data: 07/10/2010

Energia
Sustentável
do Brasil
AJ/CF 387-2010

Fis.: 3656
Set.: 27/5/08
Rubr.: 

Porto Velho, 07 de abril de 2010

Ao
Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

C/C Dr. César Luiz da Silva Guimarães
Superintendente do IBAMA em Rondônia
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Superintendência de Rondônia

Ref.: Formação de Grupo de Trabalho para Integração ao Comitê de Sustentabilidade

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

A Energia Sustentável do Brasil, responsável pelo Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, estruturou um Comitê de Sustentabilidade como o objetivo de tornar transparente e participativo o processo de implantação de todos os programas ambientais que fazem parte do Projeto Básico Ambiental – PBA do empreendimento, como é de seu conhecimento, uma vez que representantes desta Instituição participaram da primeira reunião, ocorrida em 07/01/10.

Na estrutura do Comitê de Sustentabilidade está prevista a formação do Grupo de Trabalho de Meio Ambiente, este integrando os meios físico e biótico, e o Grupo de Trabalho de Socioeconomia, que contempla os programas de socioeconomia, exceto o Programa de Remanejamento da População Atingida, que é tratado em outros Grupos de Trabalho.

Diante disso, para darmos andamento à estruturação do Comitê, solicitamos ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que indique representantes para compor o Grupo de Trabalho de Meio Ambiente e o Grupo de Trabalho de Socioeconomia, nas reuniões que serão realizadas respectivamente nos dias 19/04/2010 e 20/04/2010, às 8:30h na sede da ESB-R no endereço Rua Joaquim Nabuco, 3200 - Salas 102 e 104, São João Bosco, Porto Velho - RO.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.

A : Cofid

Por pertinência

08/09/10

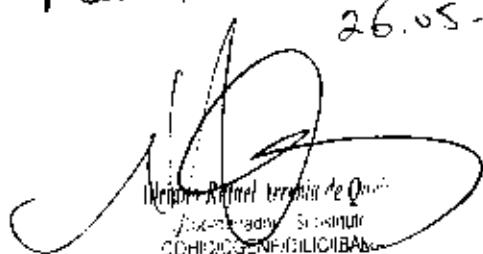
As TEP Rafael Ishimoto
para fomar conhecimento e
entrar em contato com o emprende-
dor para verificar a grande
abertura dos Grupos de Trabalho
Ainda para representar este SBMMA

Endico:
Meio áudio: Rafael Ishimoto
meio físico: Eduardo Wagner

Para o meu parceiro econômico
Endico a analista Telma Bento

Maura.

26.05.2010



Rafael Ishimoto
Assessoria de Comunicação
COMUNICAB

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002575/2010-62

Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010

Data: 14/04/10

Is.: 3657
Proc.: 2A15/08
Rubr.: 

AJ/TS 408-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.19 da ASV nº 353/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 353/2009, que dispõe:

"2.19 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o 3º Relatório Trimestral de Supressão de Vegetação, referente ao período de 04 de dezembro de 2009 até 04 de março de 2010, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume do material lenhoso obtido.

Parte do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nas áreas contempladas na ASV nº 353/2009 está sendo utilizada no canteiro de obras do AHE Jirau, conforme apresentado no 3º Relatório Trimestral.

Adicionalmente, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) está viabilizando a destinação do restante do material para as madeireiras e serrarias localizadas em Porto Velho, para a prefeitura do município Presidente Médici, para auxiliar a recomposição da infraestrutura atingida (pontes) pela chuvas recentes, e para o ex-proprietário Eleandro Nunes, o qual detinha um plano de manejo na área.

Para realizar o transporte do material lenhoso resultante da supressão de vegetação das áreas contempladas nesta ASV, a ESBR requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), em 15/09/2009, o Cadastro CEPROF, o qual não foi obtido no período contemplado neste relatório.

O material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau. A estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no Canteiro de Obras está em operação.

A: Cohid.

Pare concilimento.

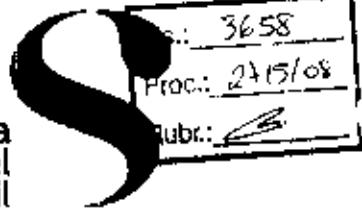
J410410

Ab TEP Rafael, me dan un
processo formal que es
de acuerdo a la constitución.
No lo anclase.

En 21/05/10

Silvia Pacheco Fernández
C.º José Pérez Júarez
Instituto Ambiental
COHIDOCENEDILCO/BAMA
Matr.: 1541851

Energia
Sustentável
do Brasil



Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assunto: Requerimento de Informação Pública
Número: 2415/08

Data: 20/07/2008

•

•

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002576/2010-15

Data: 16/04/10

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010

Energia
Sustentável
do Brasil

AJ/TS 409-2010

S
s.: 3659
Proc.: 2715/09
Rubr.: 

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Renovação da ASV nº 353/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

No dia 04/06/2009, foi emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 353/2009, com validade de 01 (um) ano, autorizando a supressão de vegetação em 3.169,07 hectares do Canteiro de Obras do AHE Jirau.

ANEXO COM PROVA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA
DESTRUIDA NO AHE JIRAU

REF.: AHE JIRAU/09/04/2010

Conforme informações apresentadas no 3º Relatório Trimestral da ASV nº 353/2009, protocolado neste Instituto no dia 13/04/2010, através da correspondência AJ/TS 408-2010, até o dia 04/03/2010, foram suprimidos 769,75 hectares da área contemplada na referida ASV.

Para realizar o transporte do material lenhoso resultante da supressão, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), em 15/09/09, requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) o Cadastro CEPROF, o qual não foi obtido até o momento.

Para proceder com a destinação da madeira estocada no Canteiro de Obras do AHE Jirau, em consonância com o definido na Instrução Normativa (IN) nº 06, de 07 de abril de 2009, a ESBR solicitará a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO.

A madeira oriunda da supressão realizada nas áreas contempladas na ASV nº 353/2009, cujo prazo de validade expirará no dia 04 de junho de 2010, permanece estocada no Canteiro de Obras do AHE Jirau. Segundo o artigo 8, §2º da referida IN nº 06/2009, "A AUMPF terá validade de até 01 (um) ano e não poderá ser emitida após o vencimento da ASV".

Desta forma, a ESBR vem através desta, solicitar a renovação da ASV nº 353/2009, por mais 01 (um) ano, de forma a estender o seu prazo de validade para permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas e para tornar possível a emissão da AUMPF, quando esta for solicitada ao IBAMA/RO, permitindo o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

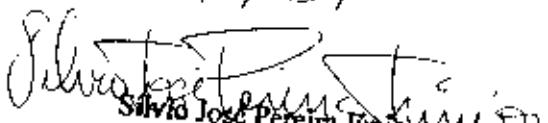
V: Cohid

Por pertinência

39104110

À TRP Rafael, anexo
ao processo informo que
o documento está para análise.

Em 21/05/10


Silvio José Pereira Júnior
Analista Ambiental
COHID/CGE/DILIC/IBAMA
Mai. 1 2010

A Cohid

Por telefone

22/5/10

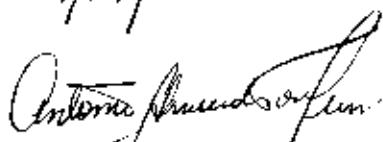
Ótavio Veil

Tiana Veil de Souza
Coordenadora de Licenciamento de Transporte
COMID/CGE/DILIC/IBAMA

À Dr. Silvio Pereira Júnior;

Felicito por obtermos os
procedimentos para a
renovação da ASV nº 353/09

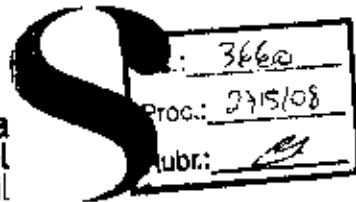
Em 29/04/2010



Antonio Hernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGE/DILIC/IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002577/2010-51
Data: 14/04/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010

AJ/LD 410-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – ASV nº 313/2008 - Atendimento à condicionante 2.19 e solicitação de renovação

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 313/2008, que dispõe:

"2.19 Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o Relatório Conclusivo de Supressão de Vegetação da ASV nº 313/2008, referente ao seu período de vigência, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume total do material lenhoso obtido.

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) está viabilizando a destinação do material lenhoso para as madeireiras e serrarias localizadas em Porto Velho, para a prefeitura do município de Presidente Médici, para auxiliar a recomposição da infraestrutura atingida (pontes) pela chuvas recentes, e para o ex-proprietário Eleandro Nunes, o qual detinha um plano de manejo na área do canteiro de obras.

O material proveniente do resgate de germoplasma, por sua vez, está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau. A estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no Canteiro de Obras está em operação.

Para realizar o transporte do material lenhoso resultante da supressão, a ESBR requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), em 15/09/2009, o Cadastro CEPROF, o qual não foi obtido até o momento. Desta forma, o material lenhoso encontra-se estocado no Canteiro de Obras, conforme apresentado no Relatório Conclusivo de Supressão de Vegetação da ASV nº 313/2008.

Para proceder com a destinação da madeira estocada no Canteiro de Obras do AHE Jirau, em consonância com o definido na Instrução Normativa (IN) nº 06, de 07 de abril de 2009, a ESBR realizou o romaneio da madeira resultante da supressão de vegetação das áreas contempladas nesta ASV, com o objetivo de solicitar a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO.

A: Cohid.

Por pertinência.

34/04/10

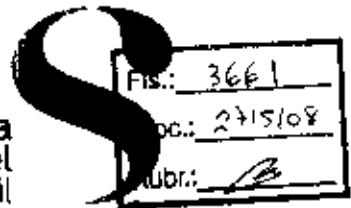
ab TRP para o
anexo ad process

Silvio Pereira Junior

Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/CILIC/BAMA
Matr.: 1541851

Em
04/06/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Segundo a IN nº 06/2009, "A AUMPF terá validade de até 01 (um) ano e não poderá ser emitida após o vencimento da ASV". Porém, a referida ASV teve seu prazo de validade expirado em 12 de dezembro de 2009.

Desta forma, a ESB solicita a renovação da ASV nº 313/2008 por mais 01 (um) ano, de forma a tornar possível a emissão da AUMPF, quando esta for solicitada ao IBAMA/RO, permitindo o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assunto: Renovação da AUMPF
Data: 06/01/2010
Assinatura: [Signature]

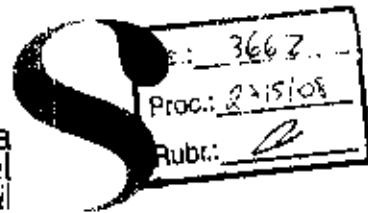
z

z

z

Data: 15/04/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010

AJ/TS 429-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento ao item "d" da condicionante 2.18 da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento ao Ofício nº 142/2010 - DILIC/IBAMA, datado de 18/02/2010 e recebido pela ESB, por fax, no dia 15/03/2010, o qual determina:

"2. Notifico que seja entregue a este Instituto, em 30 dias, o documento "Detalhamento metodológico para avaliar o grau de impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouro sobre o meio ambiente e comunidade aquática", com os requisitos explicitados na ata de reunião do dia 27/10/2009."

Vimos através desta apresentar a complementação do detalhamento da metodologia proposta no Programa de Monitoramento Limnológico (item 4.10.7.4), protocolado neste Instituto no dia 20/01/2010, através da correspondência AJ/TS 045-2010, para avaliação do grau de impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouro sobre o meio ambiente e a comunidade aquática, em atendimento ao item "d" da condicionante 2.20 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009.

Desta forma, entendemos que este item da condicionante foi devidamente atendido pela Energia Sustentável do Brasil S.A.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A (cont'd):

PARÁ ANÁLISE E MAMITE

PROFESSIONAL:

Em 19/04/2010

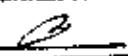
Pedro Alberto Burmeili
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/BAMA

AO SR. RICARDO GOMES:

O encaminho para discussão, análise
& manifestação.

Em 27/04/2010

Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Fis.: 3663
Proc.: 2115/08
Rubr.: 

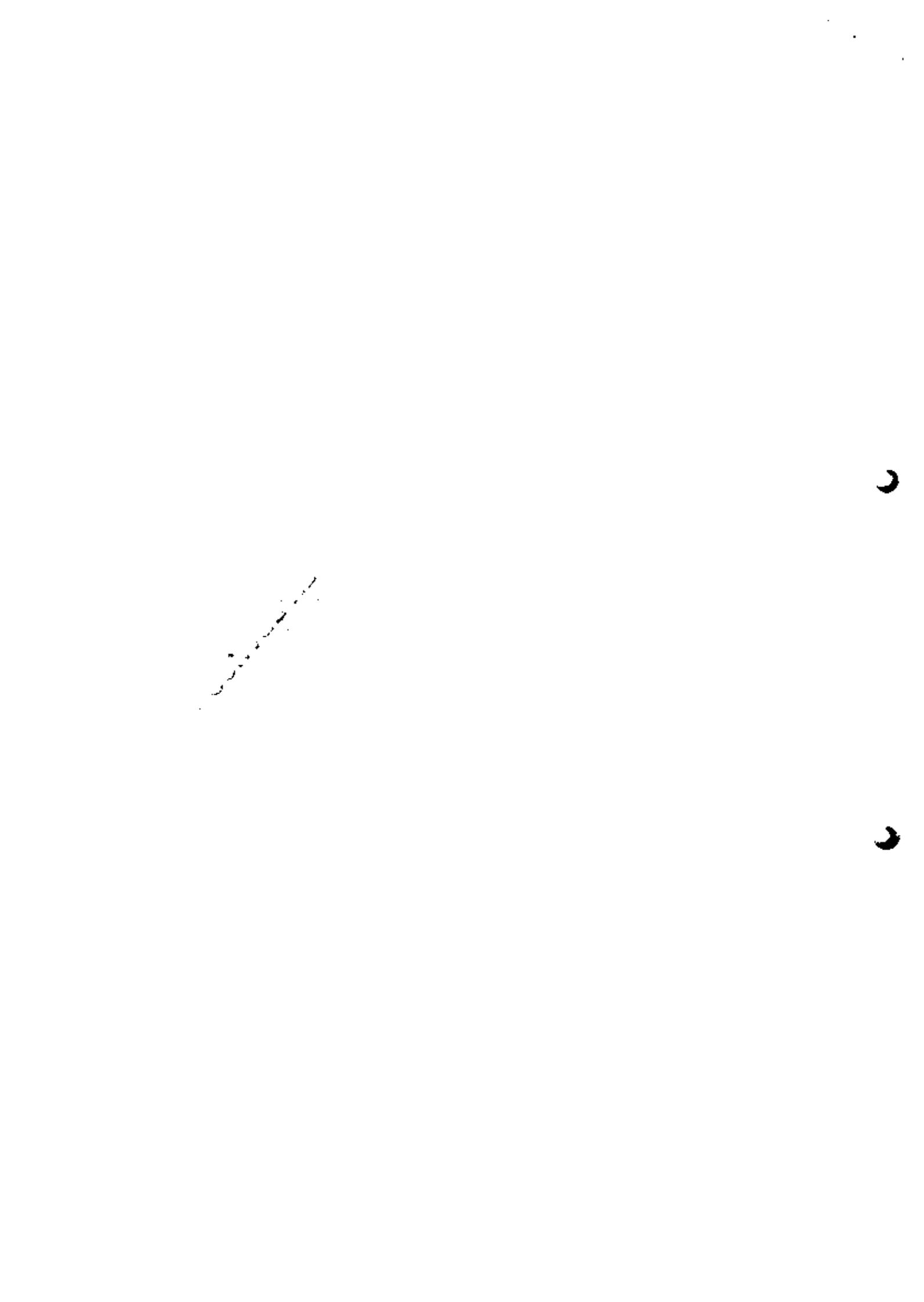


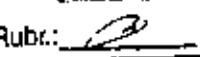
PROGRAMA DE MONITORAMENTO LIMNOLÓGICO

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO JIRAU

Detalhamento metodológico para avaliar o grau de impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouro sobre o meio ambiente e a comunidade aquática

Abril de 2010



Fls.:	3664
Proc.:	2315/08
Rubr.:	

Objetivo

O presente documento apresenta a complementação do detalhamento da metodologia proposta no Programa de Monitoramento Limnológico (item 4.10.7.4), protocolado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no dia 20/01/2010, através da correspondência AJ/TS 045-2010, para avaliação do grau de impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouro sobre o meio ambiente e a comunidade aquática, em atendimento ao item "d" da condicionante 2.20 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e ao Ofício nº 142/2010 - DILIC/IBAMA.

Introdução

Os sistemas aquáticos a jusante dos reservatórios sofrem muitas alterações referentes à qualidade da água e ao transporte de sólidos em suspensão (STRASKRABA *et al.*, 1993; TUNDISI e STRASKRABA, 1999; STRASKRABA e TUNDISI, 2008) decorrentes da implantação e operação de aproveitamentos hidrelétricos. De modo geral, ocorrem os seguintes processos:

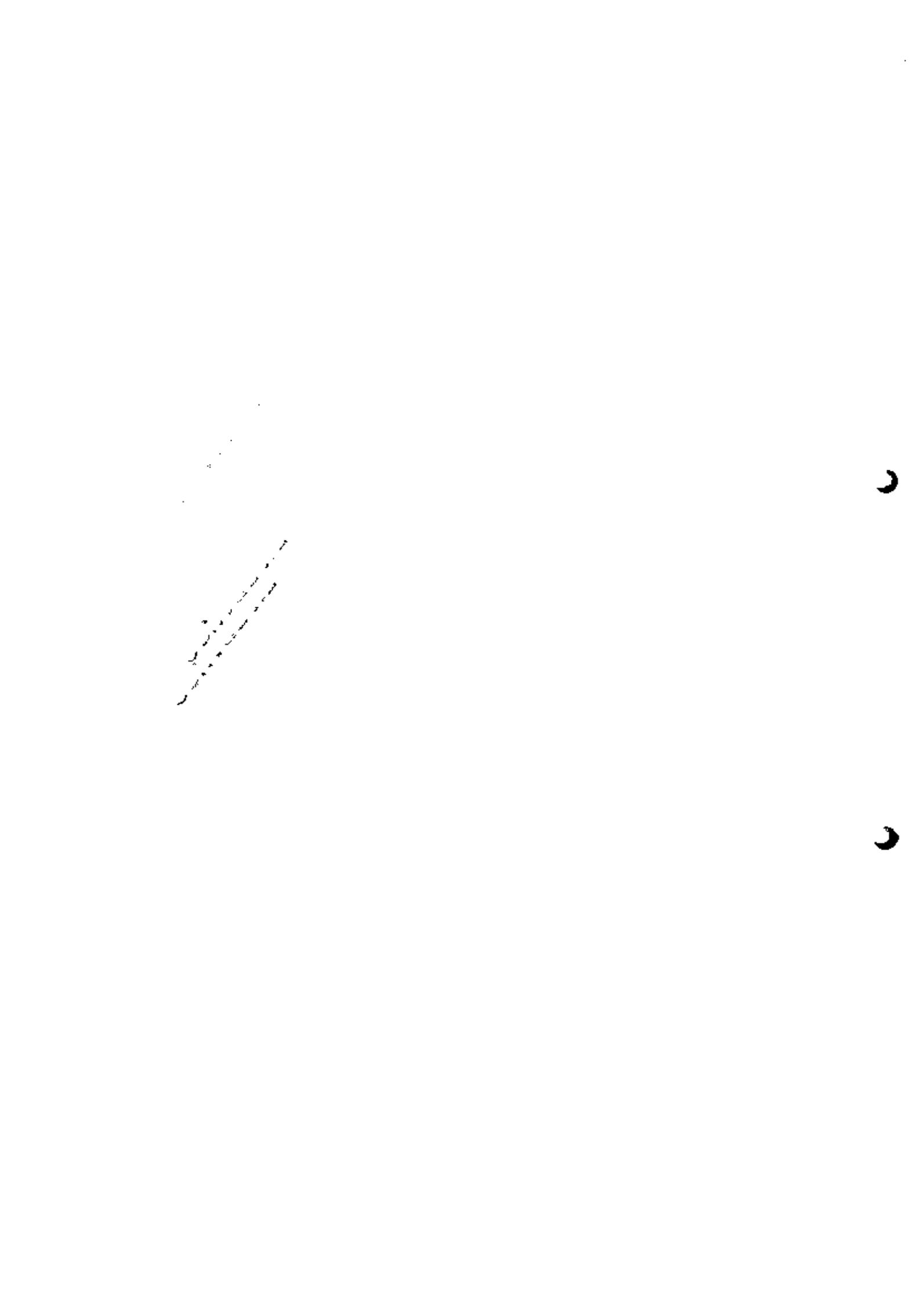
- Diminuição da carga de material em suspensão o qual é retido pela barragem (principalmente em reservatórios com maiores tempos de retenção);
- Aumento da penetração da luz no rio;
- Retenção de fósforo e, portanto, menor concentração de fósforo a jusante.

Em reservatórios com tempo de retenção mais elevado (e.g., > 30 dias), os efeitos a jusante são:

- Diminuição do O₂ dissolvido;
- Diminuição da concentração de fósforo total;
- Diminuição dos sólidos totais em suspensão;
- Alterações na fauna bentônica a jusante.

Quando o reservatório possui baixo tempo de retenção (<10 dias), como será o caso do AHE Jirau espera-se que ocorra:

- Baixa retenção de fósforo e, portanto, baixas alterações das concentrações desse elemento a jusante;
- Baixa retenção de sólidos e, portanto, baixas alterações a jusante;



- Algumas alterações na estrutura do rio (estrutura física a jusante devido à corrente);
- Pouca alteração no estado trófico do ecossistema aquático a jusante.

Metodologia

Os dados referentes à descarga sólida serão obtidos a jusante do barramento do AHE Jirau. Serão utilizados também os dados, principalmente os valores de turbidez, gerados pela sonda de monitoramento em tempo real localizada a jusante da barragem, no mesmo local que já vem sendo monitorado durante a fase de implantação do empreendimento. Assim, os valores de turbidez gerados pela sonda poderão ser correlacionados com a concentração de sólidos em suspensão no local.

O Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico assim como as modelagens matemáticas e físicas, em desenvolvimento, contemplará estudos sobre os impactos derivados da modificação dinâmica da vazão sólida do rio Madeira. Com base nessas informações será possível identificar eventuais impactos provocados pela descarga sólida gerada pela operação do vertedouro sobre a comunidade aquática. Além disso, dependendo dos resultados obtidos através dos modelos matemáticos e físicos, a distância do local de monitoramento a jusante da barragem poderá ser alterada, assim como a zona de mistura da água.

De maneira geral, o impacto da descarga sólida gerada pela operação dos vertedouros sobre a comunidade aquática será avaliado da seguinte forma:

As séries temporais de dados de descarga sólida e de métricas calculadas com os dados das comunidades biológicas (riqueza, equitabilidade e diversidade de fitoplâncton, zooplâncton e zoobentos) serão correlacionadas utilizando o coeficiente de correlação de Pearson:

$$r = \frac{\sum XY - \frac{\sum X \sum Y}{n}}{\sqrt{\left(\sum X^2 - \frac{(\sum X)^2}{n} \right) \left(\sum Y^2 - \frac{(\sum Y)^2}{n} \right)}}$$

onde X representa as variáveis indicadoras de descarga sólida; Y representa as variáveis das comunidades biológicas (riqueza, densidade) e n representa o tamanho amostral.

Em longo prazo, pretende-se verificar a estabilidade das comunidades biológicas frente à descarga sólida através de medidas de resiliência e resistência das comunidades. A

•

•

•

resiliência pode ser definida como velocidade com que o sistema retorna ao seu estado original após um distúrbio, enquanto que a resistência descreve a habilidade do sistema de se manter no seu estado original após um distúrbio (KREBS, 2001; BEGON *et al.*, 2006).

Com o objetivo de medir a estabilidade das comunidades aquáticas a jusante da futura barragem do AHE Jirau serão utilizados diferentes critérios. O efeito das condições limnológicas encontradas nos meses de monitoramento do Programa sobre a composição das comunidades será testado através do procedimento de permutação multi-resposta ("Multi-response permutation procedures – MRPP") (BIONDINI *et al.*, 1985). Esse é um procedimento não-paramétrico para testar a significância de possíveis diferenças entre grupos (meses). A análise MRPP será realizada no programa PC-ORD (versão 5; McCUNE e MEFFORD, 2006). De acordo com essa análise, a estabilidade estaria diretamente relacionada com as menores flutuações temporais, ou seja, menores diferenças entre os meses.

Em longo prazo, a persistência das comunidades também será mensurada através de uma abordagem analítica de defasagem temporal proposta por Collins *et al.* (2000), através do coeficiente de dissimilaridade de Bray-Curtis, utilizando a densidade das espécies. Esta abordagem baseia-se na análise das diferenças da composição e densidade de espécies obtidas em amostras com defasagens temporais cada vez maiores. Em seguida, os valores da dissimilaridade entre amostras são relacionados com os valores da defasagem temporal obtidas para todas as combinações possíveis. Caso a regressão linear seja positiva e significativa, a comunidade deve estar sofrendo alterações. Caso a regressão linear seja negativa e significativa, a composição de espécies está convergindo para um tipo característico observado no início das amostragens. Esta resposta pode indicar a resiliência das comunidades frente a perturbação da descarga sólida. Finalmente, uma regressão linear não significativa ou inclinação não diferente de zero implica em flutuações ou variação estocástica ao longo do tempo. Posteriormente, a matriz de dissimilaridade será correlacionada com a matriz de defasagem temporal através de um teste de Mantel (MANTEL, 1967). As análises de dissimilaridade e o teste de Mantel serão realizadas no programa Ntysys pc 2.1.

•

•

Fls.:	3667
Proc.:	2415/08
Rubr.:	

Referências

- BEGON, M.; TOWNSEND C.R.; HARPER, J.L. **Ecology: from individuals to ecosystems.** 4th edition, Blackwell Publishing, 2006. 738 p.
- BIONDINI, M.E.; BONHAM, C.D.; REDENTE, E.F. Secondary successional patterns in a sagebrush (*Artemisia tridentata*) community as they relate to soil disturbance and soil biological activity. *Vegetatio*, v.60, p. 25-36, 1985.
- COLLINS, S.L.; MICHELI, F.; HARTT, L. A method to determine rates and patterns of variability in ecological communities. *Oikos*, v. 91, p. 285-293, 2000.
- KREBS, C.J. **Ecology: the experimental analysis of distribution and abundance.** Benjamin Cummings, an imprint of Addison Wesley Longman, Inc., San Francisco. 2001.
- MANTEL, N. The detection of disease clustering and a generalized Regression approach. *Cancer Res.*, v. 27, p. 209-220, 1967.
- MCCUNE, B.; MEFFORD, M.J. **PC-ORD. Multivariate analysis of ecological data.** Version 5.15. MJM software design, Gleneden Beach, Oregon, USA. 2006.
- STRASKRABA, M.; TUNDISI, J.G.; DUNCAN, A. **Comparative reservoir Limnology and water quality management.** Fluever Academic Publishers, 1993. 297 p.
- STRASKRABA, M.; TUNDISI, J.G. **Diretrizes para o gerenciamento de lagos,** Vol. 9 Gerenciamento da qualidade da água de reservatórios. ILEC/IIE, 2008. 300 p.
- TUNDISI, J.G.; STRASKRABA, M. **Theoretical reservoir ecology and its applications.** IIE Backkuys. BAS, 1999. 585 p.

Responsável pela Elaboração do Documento

Juliana Machado do Couto Curti
 Biol. M.Sc. Juliana Machado do Couto Curti
 Diretora Técnica - CRBio nº 30921
 Life Projetos Limnológicos

•

•

Data: 23/04/2010

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3668
Proc.: 2715/08
Rubr.: *[Signature]*

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010

AJ/BP 449-2010

Dr. Pedro Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.41 da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à Condicionante 2.41 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, que dispõe:

"2.41. Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira para atender as exigências do Licenciamento deverá contemplar:

- a) *Uma planilha ou quadro síntese com os nomes de cada proprietário de draga e balsa, relação de empregados, parceiros/sócios e arrendatários, contratados e/ou outras categorias que serão levantadas no diagnóstico sócio-econômico e que direta ou indiretamente dependam da extração de minérios; demarcação do polígono da atividade de cada draga e situação de regularização junto ao DNPM, atualizada.*
- b) *Verificar por meio de estudos técnicos, a serem apresentados ao IBAMA, feitos por Instituição/Empresa idôneas:*
 - a situação que cada draga e balsa têm em relação ao futuro reservatório e a constatação da viabilidade ou inviabilidade da produção minerária pós-obra, com o aumento da profundidade da lâmina de água;
 - a possibilidade de alteração do fluxo e velocidade das águas, para lavra garimpeira;
- c) *Encaminhar ao IBAMA o projeto de adequações necessárias com os detentores de direitos minerários com atividades regularizadas*
- d) *Formular um plano de adequação para as dragas que atuam de forma irregular no perímetro do futuro reservatório do AHE Jirau*
- e) *Um plano de adequações em relação às balsas no que diz respeito aos instrumentos de operacionalização e manuseio das mesmas.*
- f) *Ser incluído para análise do Programa a resolução CONAMA 302/2002 e legislação pertinente ao órgão ambiental local*
- g) *Quanto à consulta a imagens de satélite, só serão aceitas para verificação de direitos dos garimpeiros, dragueiros ou balseiros quando os mesmos possuírem imagem em alta resolução em torno de 1 m (Ikinos ou Quickbird) ou equivalente.*
- h) *Incluir como indicadores de avaliação:*

Gilberto de Almeida
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
OLIC/IBAMA

J. Cahid

Parc Brondum 28/04/10.

Ao TSP Rafael Sisturroto
solicito a preparação
de Memorando da DILC
ao NIA/SE designando
a analista Telma Ferreira
para efetuar a análise desti
documento no prazo de
quatro dias. Neste sentido,
este documento deve ser
enviado em anexo e por meio
digital ou impresso.

26.05.2010



Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3663
C.: 2415/08
Rubr.: *[Signature]*

- Porcentual de dragas e balsas regularizadas e irregulares que estavam na área de influência da AHE Jirau antes da implantação do empreendimento;
- Percentual de dragas irregulares que foram regularizadas antes da implantação do empreendimento;
- Percentual de dragas e balsas que tiveram readequação de equipamentos após implantação do empreendimento;
- Percentual de mão-de-obra empregada utilizada nas dragas e balsas antes da implantação do empreendimento;
- Percentual de mão-de-obra desempregada utilizada nas dragas e balsas após a implantação do empreendimento."

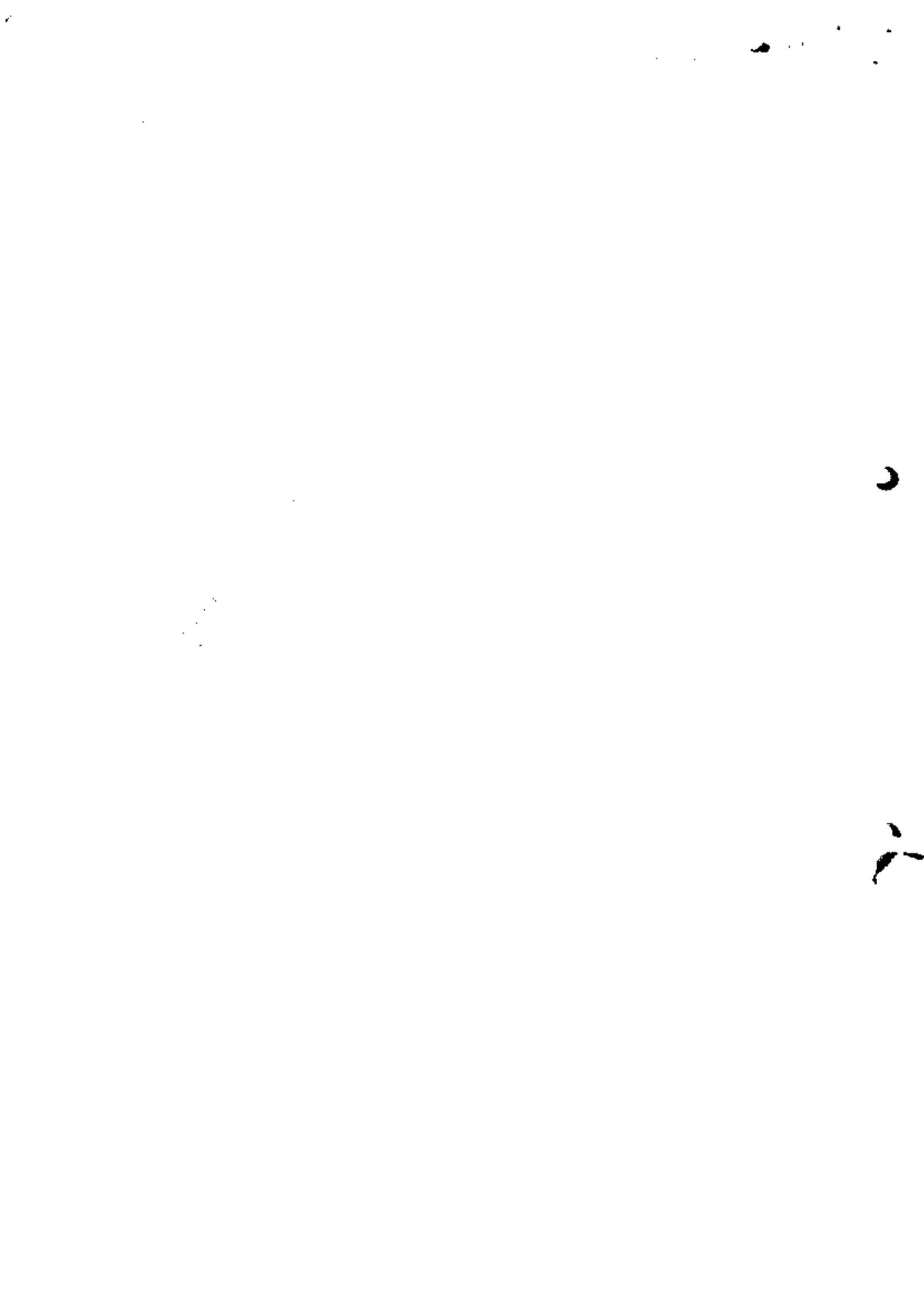
Vimos por meio desta, encaminhar uma via impressa do Plano de Mitigação elaborado para o Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira visando atender a condicionante em referência.

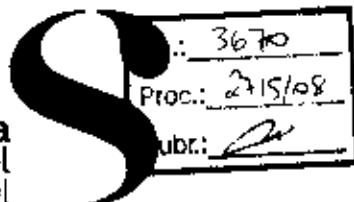
Desta forma, entendemos que a condicionante 2.41 da LI nº 621/2009 foi devidamente atendida pela ESBR.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade





Rio de Janeiro, 22 de abril de 2010

AJ/TS 454-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.19 da Retificação da ASV nº 335/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.19 da retificação da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 335/2009, que dispõe:

AS-Atendimento-Atingiu-nº 80
Data: 2010-04-24 10:41:00
Assunto: 454-2010

"2.19 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o Relatório Consolidado de Supressão de Vegetação, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume de material lenhoso obtido no período de 01 de julho de 2009 a 31 de março de 2010 (2º, 3º e 4º trimestres).

O material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nas áreas contempladas na retificação da ASV nº 335/2009 encontra-se estocado no Canteiro de Obras do AHE Jirau, no Estoque de Madeira 03, conforme informado no Relatório Consolidado.

O material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau. A estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no Canteiro de Obras está em operação.

No dia 16/03/2010, a ESBR solicitou a este Instituto, através da correspondência AJ/LD 245-2010, a renovação da retificação da ASV nº 335/2009, de forma a estender o seu prazo de validade por 01 (um) ano para permitir a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF), quando esta for solicitada ao IBAMA/RO. Ressaltamos a urgência na emissão da renovação requerida, de forma a possibilitar a destinação da madeira estocada e o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1: Cohid.

Por pertinência.

28/04/10

Gilvane de Souza
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/BAMA

Dr. Silvio José Pereira Júnior;

Encaminho para audição, análise e manifestação.

Em 04/05/2010

(Antônio Hernandes Torres Júnior)

Antônio Hernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DIUC/BAMA

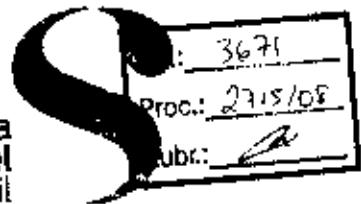
Ao TRP Rafael, anexando o processo. Conformo que o documento esteja pronto para análise. Em 21/05/10

Silvio José Pereira Júnior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DIUC/BAMA
MvN: 1543-731

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002724/2010-93

Data: 24/04/2010

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 22 de abril de 2010

AJ/TS 455-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.18 da ASV nº 406/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.18 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 406/2009, que dispõe:

2.18 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma.

Vimos através desta encaminhar o 1º Relatório Trimestral de Supressão de Vegetação, referente ao período de 05 de janeiro de 2010, data de emissão da referida ASV, até 04 de abril de 2010, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume do material lenhoso obtido.

Parte do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação neste período nas áreas contempladas na ASV nº 406/2009 foi utilizada no Canteiro de Obras, conforme apresentado no 1º Relatório Trimestral.

O material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau. A estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no Canteiro de Obras está em operação.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

V: Edich.

Por pertinência.

28/04/10

Edilson de Almeida
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

Ao TEP Rafael Ishimoto
para tomar conhecimento,
encaminhar à analista Vera
Lucia para análise e preparar
promoção suítes/PO sob atendendo
vistosa das atividades de
desmatamento

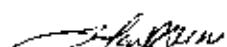
26/05/2010

Edilson de Almeida - Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

A ANALISTA VERA LUCIA.

PARA CONHECIMENTO E MANIFESTO
DO DOCUMENTO ANEXO
AO COMUNICADO SUBSTITUTO.

27/05/2010



MAT 1513000



Fis.: 3672
Proc.: 2151/08
Rubr.:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva

Ofício nº 007/2010/GT

Porto Velho, 14 de abril de 2010.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002750/2010-11

Data: 26/04/2010

Senhor Procurador,

Pelo presente, considerando o que foi deliberado na reunião ocorrida no dia 06.04.2010, pelo Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva (Portaria n. 946/09) do Ministério Público do Estado de Rondônia, solicito de Vossa Excelência o seguinte:

a) fornecimento de todo o material consistente nos projetos encaminhados pelo Estado de Rondônia e pelo município de Porto Velho/RO, que estão aprovados e seus pareceres, relativos as UHE's Santo Antônio e Jirau, podendo ser por meio de arquivo digital ou mídia (DVD).

b) a possibilidade da vinda a Porto Velho, para uma reunião com o grupo, do(s) responsável(is) pelas análises dos projetos do IBAMA, em Brasília, ou em outro local a ser indicado, a fim de fazer explanação sobre as medidas compensatórias ambientais e sociais homologadas pelo IBAMA, podendo o contato para agendamento ser obtido por meio da secretaria do grupo de trabalho: pelos telefones 69 3216-3784/9207-7002 ou através do e-mail grupo.usinas@mp.ro.gov.br.

Atenciosamente,

ALUIZIO DE OLIVEIRA LEITE
Promotor de Justiça
Coordenador do Grupo de Trabalho

À sua Excelência o Senhor
PEDRO BIGNELLI
Dirctor de Licenciamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Renováveis
ECEN Trecho 2 – Setor de Clubes Esportivos Norte, Edifício Sede
70818-900 BRASÍLIA - DF

A: Edid.

Para conhecimento e
prioridades

28/09/10



As analistas Rafael Ishimoto
por gentileza, com o apoio da
analista Rosângela Henris e Beldia
Ferreira preparam a elaboração
da documentação relativa.
Ainda estão pleitos junto
aos referidos analistas a partilha
das dos mesmos da autoridade
citada no item "b".

25.05.2013

Rafael Arrepié de Queiroz
Responsável Substituto
CALIFRAMA

Fis.: 23273
Proc.: 2715108
Rubr.: 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva

Ofício nº 010/2010/GT

Porto Velho, 11 de maio de 2010.

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação Conjunta nº 03/10, de 05 de maio de 2010, a qual recomenda a esse Instituto que as compensações sociais referentes as UHE's de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, Estado de Rondônia, sejam destinadas única e exclusivamente aos locais do dano, ou seja, na extensão territorial do município de Porto Velho, incluindo seus distritos.

Solicito, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto às providências adotadas.

Atenciosamente,


ALUÍLIO DE OLIVEIRA LEITE

Promotor de Justiça
Coordenador do Grupo de Trabalho

À sua Excelência o Senhor
PEDRO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Renováveis
ECEN Trecho 2 – Setor de Clubes Esportivos Norte. Edifício Sede
70818-900 BRASÍLIA - DF

A COVID:

POR COMPLETO.

Em 13/05/2010


Pedro Alvaro Bigoneli
Tutor de Licenciamento Amador
CPI/UFSCar

Ao TRP Rafael Ishunato
para marcação
informações e dados
da equipa e das discussões
que ocorreram no
encontro contado no visto
no Ofício M° 001/2010/67
25.05.2010





RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 03/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seus Promotores de Justiça, todos abaixo subscritos, com atribuições nas defesas da cidadania, saúde, probidade administrativa, patrimônio público, meio ambiente, habitação, urbanismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da CF, Leis Complementares 75/93 (Federal) e 93/93 (Estadual) e Lei Federal n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério P^úbl^{ic}o é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF), sendo uma de suas funções institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil p^ública, para a proteção do patrimônio p^úbl^{ic}o e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF).

CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, da CF).

CONSIDERANDO ainda que as construções das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau acarretarão alterações sociais, ambientais e econômicas que precisam ser previstas e monitoradas, a fim de permitir que as medidas mitigadoras ou compensatórias possam ser implementadas no momento adequado.

•

•

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público acompanhar as políticas nacional e estadual, referentes a cada área de atuação, quanto ao fiel cumprimento das condicionantes contidas na Licença Prévia n. 251/2007,

CONSIDERANDO que medidas de compensação social estariam sendo objeto de aprovação e destinação, ou em vias de ser, fora das áreas de impactos diretos e indiretos, ou seja, Porto Velho e distritos adjacentes, pertencente a esta comarca,

CONSIDERANDO que incumbe à Diretoria de Licenciamento – DILIC/IBAMA a responsabilidade administrativa na aprovação dos projetos pertinentes as compensações ambientais e sociais,

CONSIDERANDO que a condicionante 1.4 prevê que o IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença de instalação,

Resolvem, **RECOMENDAR** ao IBAMA/DF – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que as compensações sociais referentes as UHE's de JIRAU e SANTO ANTONIO, no Rio Madeira, Estado de Rondônia, sejam destinadas única e exclusivamente aos locais do dano, ou seja, na extensão territorial do município de Porto Velho, incluindo seus distritos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Diretor de Licenciamento do IBAMA/DF, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente, para que comunique aos Ministérios Públicos Federal e Estadual quanto à adoção das providências tomadas.

•

•

Remeta-se, ainda, cópia para a Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e Centros de Apoios Civil e do Meio Ambiente, bem como para a 4ª CCR, para conhecimento.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2010.

Nádia Simas Souza
NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

Andréa Daniacena Ferreira Engel
ANDRÉA DANIACENA FERREIRA ENGEL
Promotora de Justiça

João Francisco Afonso
JOÃO FRANCISCO AFONSO
Promotor de Justiça

Geraldo Henrique Guimarães
GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES
Promotor de Justiça

André Luiz Rocha de Almeida
ANDRÉ LUIZ ROCHA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

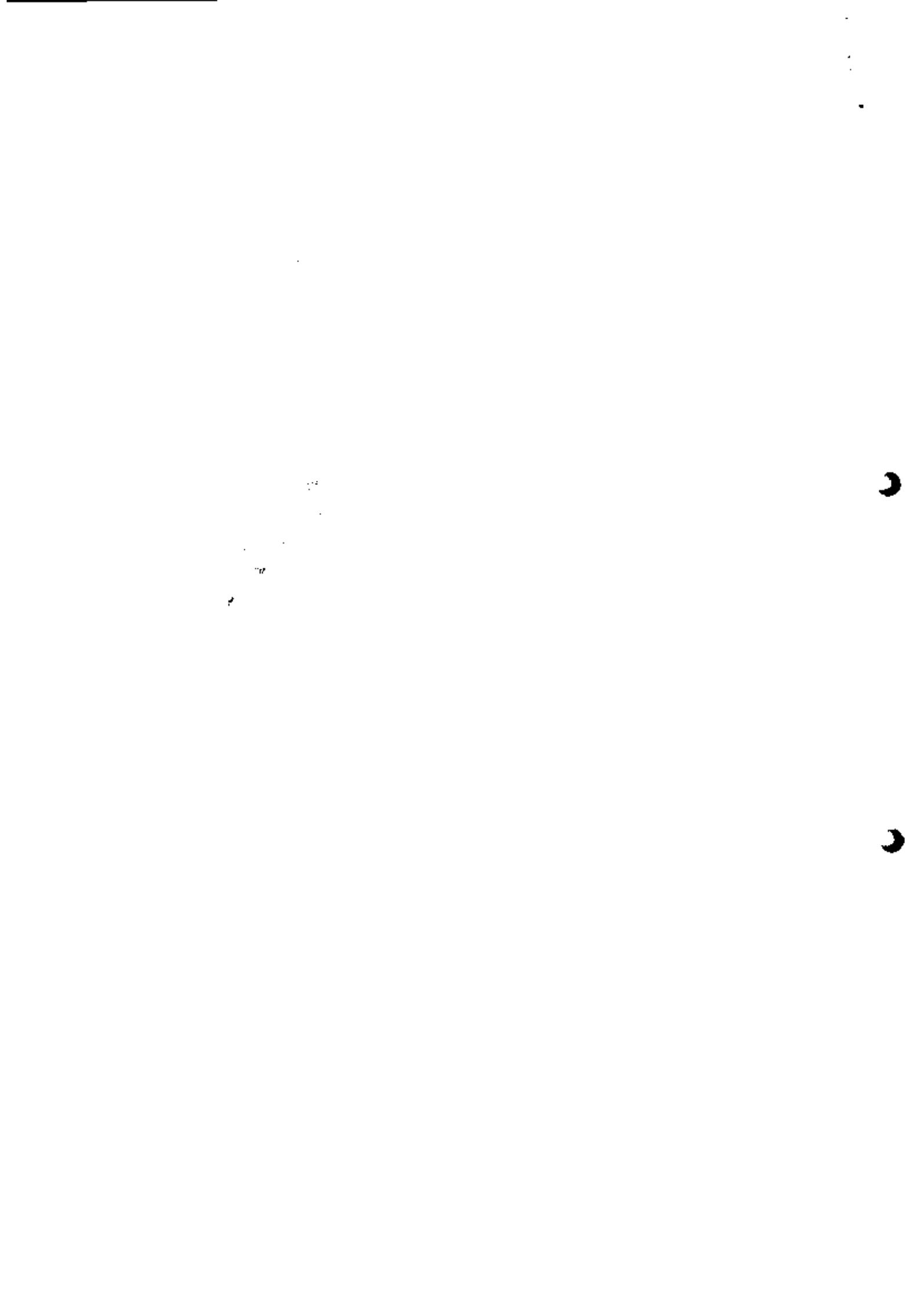
Aluísio de Oliveira Leite
ALUÍSIO DE OLIVEIRA LEITE

Promotor de Justiça

Emilia Odile
EMILIA ODILE
Promotora de Justiça

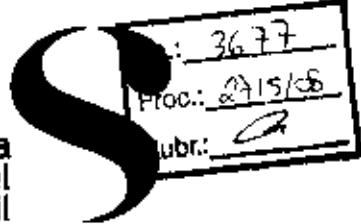
Marcos Valério Tessila de Melo
MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO
Promotor de Justiça

Daniel Nicolai de Oliveira Lima
DANIEL NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA
Promotora de Justiça



Data: 30/04/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010

AJ/TS 501-2010

Sr. Guilherme de Almeida
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

C/C: Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Solicitações Pendentes

A. A tratar de processo, para
data: 2010-04-30 14:40
setor: 001 - CNA

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Gostaríamos de contar com o habitual empenho deste Instituto para tratar das questões listadas abaixo, possibilitando a continuidade das atividades construtivas do AHE Jirau e o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do empreendimento:

1. Renovação da Autorização nº 135/2009 - CGFAP:

No dia 26/03/2010, a empresa Systema Naturae Consultoria Ambiental Ltda., contratada pela ESBR para a execução do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e Resgate da Fauna Silvestre, solicitou à Coordenação de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros (CGAP), através do Ofício nº 026/10-NCA/TEC (Anexo 1), a renovação da Autorização nº 135/2009, com período de validade de 02/06/2009 a 05/05/2010.

A renovação desta autorização é necessária para possibilitar a continuidade do acompanhamento da supressão de vegetação e o resgate da fauna silvestre durante a fase de implantação do Canteiro de Obras do AHE Jirau.

2. Emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do reservatório:

No dia 16/03/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) solicitou a este Instituto, através da correspondência AJ/TS 247-2010 (Anexo 2), a ASV para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Foram apresentadas ao órgão as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, incluindo os estudos realizados para a obtenção da referida ASV e o atendimento às condicionantes da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e ao Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA referentes ao pedido da ASV.

3. Emissão de autorização para o resgate da fauna silvestre na área do reservatório:

No dia 30/03/2010, a empresa Systema Naturae Consultoria Ambiental Ltda. solicitou à CGFAP, através do Ofício nº 027/10-NCA/TEC (Anexo 3), a emissão de autorização para o resgate da fauna silvestre na área do futuro reservatório do AHE Jirau, tendo

Ab Coordenador de Energia Hidrelétrica
Substituto

W: Cohid.

Sua previdências.

05/05/10

Pedro Alberto Biagiotti
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/ABAMA

Ab Jeferson Belchior Ferreira Júnior;

O encaminho apurado, discussões,
variações e manifestações.

Em 10/05/2010

Antonio Hernandez Junior

Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/ABAMA

Diante do encaminhamento dado, em 10/05/10) do Coordenador de Energia Hidrelétrica, informo que, naquela data, já havia concluído a análise do pedido de renovação das ASVs n° 3331/2008, 3351/2009 (retificada), e 3531/2009, e, além a presente data, não comuniquei nenhuma interrupção que tive que fazer na análise para tratar de outros assuntos. Desta consideração, assim, em relação aos itens 1, 2, 3 e 4 deste documento, recomendo que seja encaminhado para a equipe deste Coordenador que já vem acompanhando o processo de licenciamento deste empreendimento para que, assim, possa se concentrar na análise de pedidos de renovação de ASVs e continue a tratar da solicitação de licença de Operação do Até 05/05/2010

Em 21/05/10
Silvio José Pereira Júnior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/ABAMA
Matr.: 1541851

De acordo, g1.s.2010


Silvio José Pereira Júnior de Queiroz
Coordenador Substituto
COHID/CGENE/DILIC/ABAMA

para a analise da licença.
Finalizará a análise em conjunto
da equipe 24.05.2010


Silvio José Pereira Júnior de Queiroz
Coordenador Substituto
COHID/CGENE/DILIC/ABAMA

sido encaminhado o Plano de Trabalho referente às atividades de acompanhamento da supressão e resgate da fauna.

4. Licenciamento ambiental da LT associada ao AHE Jirau:

No dia 23/12/2009, a ESBR protocolou no IBAMA a correspondência AJ/LD 1649-2009 (Anexo 4), requerendo a emissão da Licença de Instalação (LI) da LT, uma vez que a mesma se insere em uma faixa contemplada no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) dos AHE Santo Antônio e Jirau, tendo sido objeto de licenciamento prévio, conforme consta no Parecer Técnico nº 014/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual subsidiou a emissão da Licença Prévia (LP) nº 251/2007, que expressamente determina que “*demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento*”.

No dia 17/02/2010, o IBAMA encaminhou à ESBR o Ofício nº 027/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 12/02/2010, informando o que segue sobre o licenciamento ambiental da LT de 500 kV associada ao AHE Jirau:

1. O licenciamento ambiental será conduzido pelo IBAMA, em função do entendimento de que o processo de licenciamento destas estruturas e do AHE Jirau não deverão ser dissociados.
2. O requerimento da LI para a LT, feito pela ESBR através da correspondência AJ/LD 1649-2009, foi desconsiderado, uma vez que a LP nº 251/2007 não atestaria a viabilidade ambiental do trecho da LT entre o AHE Jirau e a Subestação Coletora Porto Velho.

Assinatura de: [ilícito] - Data:
de [ilícito] de [ilícito] de [ilícito]

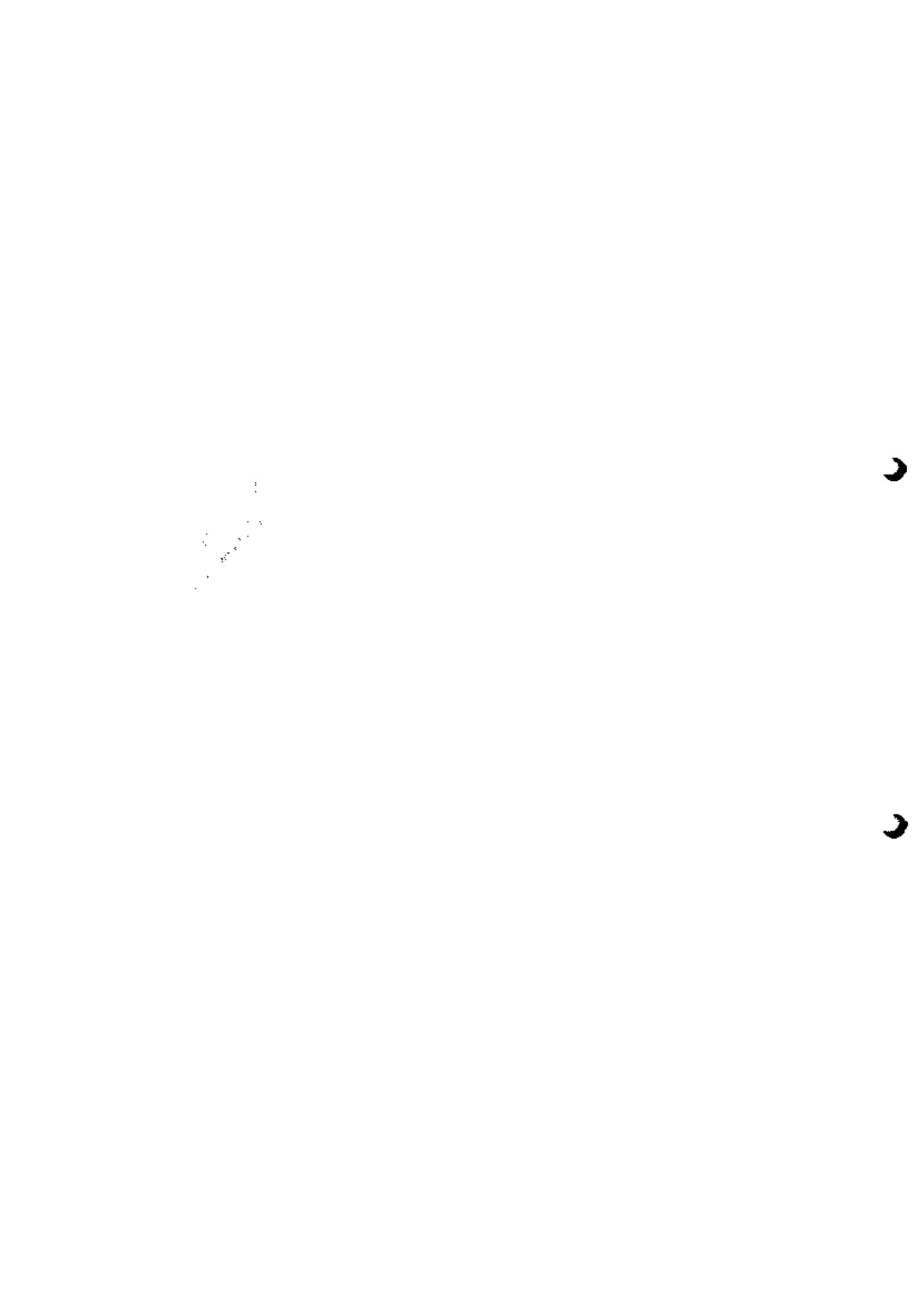
Assinatura de: [ilícito]

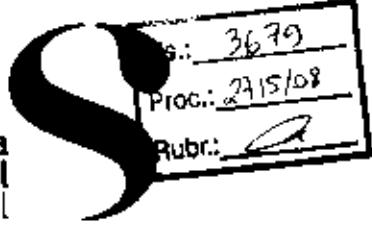
Desta forma, no dia 25/02/2010, a ESBR encaminhou ao IBAMA, através da correspondência AJ/FB 185-2010 (Anexo 5), recurso administrativo referente às conclusões e recomendações contidas no ofício citado anteriormente. A ESBR solicitou a reconsideração pelo IBAMA das conclusões apresentadas no item 2 acima, levando-se em conta os seguintes motivos:

- Esta LT foi objeto da LP nº 251/2007, conforme expressamente mencionado na introdução do Parecer Técnico nº 014/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental;
- Esta LT é parte integrante do AHE Jirau, conforme previsto no próprio Contrato de Concessão nº. 002/2008-MME-UHE JIRAU, devendo ser construída pelo licitante vencedor do respectivo empreendimento de geração e não sendo objeto de licitação para transmissão de energia;
- Sendo objeto do Contrato de Concessão, esta LT se sujeita ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 5163/2004, que torna obrigatória a emissão de LP antes da outorga da concessão de geração de energia.

5. Renovação da ASV nº 313/2008:

No dia 14/04/2010, a ESBR solicitou ao IBAMA, através da correspondência AJ/LD 410-2010 (Anexo 6) a renovação da ASV nº 313/2008, emitida em 12/12/2008 e válida até 12/12/2009, por mais 01 (um) ano, para tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF), quando esta for solicitada ao IBAMA/RO.





Conforme apresentado no Relatório Conclusivo de Supressão de Vegetação da ASV nº 313/2008, o material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nas áreas contempladas na referida ASV encontra-se estocado no Canteiro de Obras do AHE Jirau.

A emissão da renovação requerida possibilitará a destinação da madeira estocada e o aproveitamento da matéria-prima florestal.

6. Renovação da ASV nº 335/2009:

No dia 16/03/2010, a ESBR solicitou ao IBAMA, através da correspondência AJ/LD 245-2010 (Anexo 7) a renovação retificação da ASV nº 335/2009, emitida em 01/04/2009 e válida até 01/04/2010, por mais 01 (um) ano, para tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF), quando esta for solicitada ao IBAMA/RO.

O Relatório Consolidado de Supressão de Vegetação da ASV nº 335/2009, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume de material lenhoso obtido no período de 01/07/2009 a 31/03/2010 (2º, 3º e 4º trimestres) foi apresentado a este Instituto em 24/04/2010, através da correspondência AJ/TS 454-2010 (Anexo 8).

Conforme apresentado neste relatório, o material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nas áreas contempladas na retificação da ASV nº 335/2009 encontra-se estocado no Canteiro de Obras do AHE Jirau.

7. Renovação da ASV nº 353/2009:

No dia 14/04/2010, a ESBR solicitou ao IBAMA, através da correspondência AJ/TS 409-2010 (Anexo 9) a renovação da ASV nº 353/2009, emitida em 04/06/2009 e válida até 04/06/2010, por mais 01 (um) ano, de forma a estender o seu prazo de validade para permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas e para tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF), quando esta for solicitada ao IBAMA/RO, permitindo o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Conforme informações apresentadas no 3º Relatório Trimestral da ASV nº 353/2009, protocolado neste Instituto na mesma data, através da correspondência AJ/TS 408-2010 (Anexo 10), até o dia 04/03/2010 foram suprimidos apenas 769,75 hectares dos 3.169,07 hectares contemplados na referida ASV.

Ressaltamos a urgência na emissão das autorizações/licenças e renovações solicitadas, tendo em vista que diversas delas estão no caminho crítico, podendo impactar o início da geração comercial do empreendimento.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

188



Fis.:	3680
Proc.:	2415/08
Rubr.:	

**ANEXO 1 – SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº
135/2009 - CGFAP (OFÍCIO Nº 026/10-NCA/TEC)**



Fis.: 3681
Proc.: 27151/08
Rubr.: 



Ofício nº. 026/10-NCA/TEC

Goiânia, GO, 26 de março de 2010.

Ilma Sra.

Cosette Barrabas Xavier da Silva

M.D. Coordenadora Geral

Coordenação de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

REFERÊNCIA: Processo IBAMA 02001.006797/2008-30 - Programa de Acompanhamento do Desmatamento e Resgate da Fauna – Fase Canteiro de Obras - UHE Jirau

Prezada Senhora,

Solicitamos através deste a renovação da Autorização nº 135/2009 – CGFAP, (Resgate da Fauna na área do empreendimento), com validade com período de validade de 02.06.2009 a 05.05.2010, a qual tem como objeto o resgate da fauna silvestre na área de influência da UHE Jirau, com realização de captura e transporte de animais silvestres e/ou material zoológico provenientes do projeto.

Ressaltamos que as atividades de acompanhamento da supressão da vegetação na área do canteiro de obras da UHE Jirau se iniciaram em 15 de dezembro de 2008.

As atividades realizadas no período entre 15 de dezembro de 2008 e 31 de maio de 2009 foram executadas mediante as Autorizações nº 150/2008 – CGFAP (validade entre 12.12.2008 e 31.01.2009) e nº 016/2008 – CGFAP (validade entre 31.01.2009 e 31.05.2009). Os dados desse período foram reportados através de 03 (três) relatórios parciais quinzenais e 04 relatórios parciais mensais, além de um relatório técnico final referente a estas autorizações, o qual foi devidamente protocolado junto a Superintendência do IBAMA em Porto Velho (Ofício nº 124/09-NCA/TEC, protocolado em 31 de agosto de 2009) e na Coordenação de Autorização

PROTOCOLO/CGFAP

Doc. n° 1090

Des.º 2610312010

1/2

2

"
"

2

Fis.: 3682
Proc.: 2715/08
Rubr.: <i>[Signature]</i>



de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros (CGFAP) (Ofício nº 125/09-NCA/TEC, protocolado em 25 de agosto de 2009).

As atividades realizadas no período entre 02 de junho de 2009 até a presente data foram executadas mediante a emissão da autorização objeto dessa solicitação de renovação e os dados obtidos nesse período foram reportados através de 09 (nove) relatórios parciais mensais, todos eles devidamente protocolados junto a Superintendência do IBAMA em Porto Velho e na Coordenação de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros (CGFAP).

Todos os dados obtidos nessa fase de trabalho que compreende o período de validade da autorização objeto dessa solicitação de renovação (02.06.2009 a 05.05.2010) deverão ser apresentados em relatório técnico final ao final de sua validade, além de um Relatório Interpretativo Final quando da finalização das atividades de supressão da vegetação na área do canteiro de obras da UHE Jirau, a qual está prevista para ocorrer em dezembro de 2010.

Segue em anexo a cópia da Autorização de Supressão da Vegetação nº 406/2009, emitida em 05 de janeiro de 2010.

Sem mais para o momento.

Marcio Candido da Costa
Marcio Candido da Costa - M.Sc.
CRBio 30.296-4
CTP 485.469
Gerente Técnico

३

३

Fla.	3683
Proc.	2215/08
Rubr.	

**ANEXO 2 – SOLICITAÇÃO DE ASV PARA O RESERVATÓRIO
(CORRESPONDÊNCIA AJ/TS 247-2010)**

•

•

Rio de Janeiro, 12 de março de 2009

AL 18. cap. 000

Dr. Pedro Alberto Bagnoli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.000598/2010-32

Ref.: ALI. Juru - Sessão da ASV para a área de futuro reservatório para o projeto de recompõe a estruturação da infraestrutura hidrelétrica.

Prezado Dr. Pedro Bagnoli,

Vimos, por meio deste, solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área de futuro reservatório de ALI, durante as etapas necessárias à recompõe a estruturação da infraestrutura hidrelétrica.

A documentação em anexo, listada abaixo, apresenta as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, assim como os resultados todos os estudos realizados para a obtenção da referida ASV:

a) Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório de Intervenção Almargado

Este correspondente apresenta de forma sucinta as informações técnicas para a supressão de vegetação na área do futuro reservatório e na área necessária à recompõe a estruturação atingida pelo AHE Juru, mencionando a qualificação da ESEB e de responsáveis pela solicitação da ASV; a estimativa de material a ser suprimido (ares e volumes); informações gerais do inventário florestal, caracterização da vegetação vegetal, detalhamento das perdas de desmatamento e, dentre outras.

b) Projeto de Supressão de Vegetação

Este documento apresenta as premissas e os critérios utilizados para definição das áreas a serem suprimidas, assim como o Plano Operacional para a Supressão de Vegetação, incluindo o planejamento, o calendário operacional, elementos operacionais e a descrição dos equipamentos necessários ao desmatamento e o sistema operacional para a supressão em cada tipo de vegetação em cada faixa.

c) Inventário Florestal e Estudos Fitossociológicos

Este documento apresenta a metodologia utilizada para mapeamento, coleta de dados e processamento das informações qualitativas e quantitativas, bem como os dados florísticos, fitossociológicos e do inventário florestal das tipologias vegetais analisadas na área do futuro reservatório do AHE Juru.

No que se refere ao entendimento das requisições estabelecidos por este Instituto, na Licença de Instalação (LIC) nº 047/2004 e no Ofício nº 537/2008 - MME/IBAMA referentes às atividades de supressão de vegetação, apresentamos as seguintes observações:

MMA - IBAMA
Documento:
02001.000598/2010-32

Data: 16/03/2010

•

•
•

•



- Condicionante 2.18b, referente ao Programa de Monitoramento Limnológico: "Apresentar modelo prognóstico da qualidade da água antes das atividades de supressão de vegetação, com todas as premissas expostas no Programa."

Resposta: Uma das premissas para a definição das áreas de supressão, conforme apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), foi garantir uma adequada qualidade da água no futuro reservatório. Desta forma, foi desenvolvido pela COPPE/UFRJ um modelo bidimensional de qualidade da água, o qual considerou 03 (três) alternativas, simulando três cenários: não retirada da vegetação e a retirada de 35% e 75% da formação florestal. Os resultados deste modelo, utilizados no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), estão em fase final de consolidação e serão apresentados a este Instituto em um relatório final específico, em abril de 2010.

- Condicionante 2.27d, referente ao Programa de Conservação da Flora: "O resgate de germoplasma deverá ser realizado na fase inicial de construção, durante o desmatamento e o enchimento do reservatório."

Resposta: O Programa de Conservação da Flora, o qual contempla o resgate de germoplasma vegetal na área do futuro reservatório, foi iniciado em março de 2010, pela EMBRAPA/CENARGEN, antes do início das atividades de desmatamento.

- Condicionante 2.36, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Apresentar, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório, os seguintes documentos:"

a) *Inventário florestal, conforme estabelecido em TR que será fornecido por este Instituto e na IN 06/2009.*

Resposta: Conforme informado anteriormente, o Inventário Florestal consta na documentação em anexo (item 3).

b) *Proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para ictiosfauna, apresentando os critérios técnicos que conduziram a essa divisão. A proposta deverá ter uma relação direta com a questão do remanso e operação variável de acordo com a regra da ANA.*

Resposta: A proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando os critérios estabelecidos neste item da condicionante, é apresentado na Projeto de Supressão de Vegetação (item 2).

c) *Prognóstico da vegetação localizada na área entre as colas 82,5 m e 90 m para verificar a tolerância das espécies à inundação.*

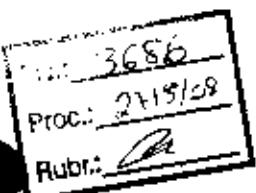
Resposta: Considerando que parte da vegetação encontrada na área de influência do AHE Jirau já está adaptada às cheias do rio Madeira e a períodos relativamente longos de alagamento, o item 2.4 do Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta as estimativas das áreas naturalmente alagáveis, com base em metodologia desenvolvida para tal finalidade.

- Item 5 do Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Em relação ao Programa de Desmatamento do Reservatório, junto com o requerimento da ASV do reservatório, apresentar:"

•

•
•

•



a) *Identificação da APP do rio Madeira - fase rio.*

Resposta: A identificação da APP do rio Madeira - fase rio é apresentada nos mapas contidos no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2).

b) *Identificação e espacialização da área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanescência derivados.*

Resposta: O mapa contemplado na Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atingida (item 1) apresenta a espacialização da área do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando a cota máxima de operação (90 metros).

c) *Identificação e espacialização da APP do reservatório.*

Resposta: Considerando que até o presente momento o IBAMA não se manifestou em relação as diretrizes encaminhadas em 03/08/2009 para a delimitação de APP, neste pedido de ASV foi considerada a APP de 100 m em torno de todo o futuro reservatório do AHE Jirau.

d) *Identificação e espacialização de todas propriedades que serão atingidas pelo reservatório.*

Resposta: O item 2.3 do Projeto de Supressão de Vegetação apresenta o mapa que contem a espacialização de todas as propriedades interferidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, considerando as áreas de supressão propostas, e a tabela com a tipologia vegetal encontrada em cada propriedade e os quantitativos a serem suprimidos, tanto em APP como em áreas fora destas.

e) *Identificação e espacialização das Áreas de Reservas Legais averbadas das propriedades atingidas.*

Resposta: De acordo com os levantamentos realizados, a maior parte das propriedades atingidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, de um total de 350 rurais, são posse e não possuem registro. Desta forma, não há averbação de Reserva Legal nas mesmas. Caso seja de interesse deste Instituto, a ESBR poderá encaminhar ao IBAMA as informações quando da aquisição de propriedades com reserva legal averbada.

f) *Estudo de quais propriedades atingidas pelo reservatório e pela APP do reservatório têm probabilidade de ficarem inviáveis e quais de continuarem viáveis, considerando:(i) averbação de sua respectiva Reserva Legal na própria propriedade; (ii) averbação de sua respectiva Reserva Legal em condomínio.*

Resposta: Para cada propriedade rural atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau será elaborado um estudo de viabilidade de remanescente. Esta atividade será iniciada no mês de março de 2010, e apresentada posteriormente a este Instituto. As propriedades urbanas, por sua vez, serão integralmente adquiridas pela ESBR.

g) *Comprovante de aquisição da área do reservatório e da APP do reservatório e realização de sua respectiva implantação física e sinalização.*

Resposta: Na área urbana, todos os levantamentos já foram concluídos e a ESBR encontra-se em fase inicial de negociação das propriedades. Na área rural, por sua vez, o cadastro físico-fundiário está sendo concluído, possibilitando o inicio das

•

•

•

Fol.: 3687
Prat.: 2115/06
Rubr.: *[Assinatura]*

Energia
Sustentável
do Brasil



negociações. A supressão de vegetação nas diversas áreas previstas será realizada mediante a comprovação da posse da propriedade e/ou autorização do superficiário.

h) Projeto executivo detalhado para o desmatamento, que deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos: (i) o mapeamento dos trechos a serem desmatados e o quantitativo em hectares; (ii) as APP mapeadas e o quantitativo em hectares, com a inclusão das APP presentes nas áreas antropizadas; (iii) a estimativa de volume de madeira a ser removido e as propostas de destinação do material lenhoso; (iv) a infraestrutura necessária para o desmatamento (v) definição dos locais dos pátios de estocagem, estradas de acesso; (v) o cronograma físico.

Resposta: O Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta o detalhamento das atividades de desmatamento, incluindo os requisitos solicitados neste item da condicionante.

Para garantir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do empreendimento deverão ser iniciadas em abril de 2010. Desta forma, contamos com o empenho deste Instituto na análise destes documentos assim como na emissão da referida ASV.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

三

三

Fis.	36.85
Proc.	271510x
Rubr.	a

**ANEXO 3 – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O RESGATE DA FAUNA
NA ÁREA DO RESERVATÓRIO (OFÍCIO Nº 027/10-NCA/TEC)**

•

•

NATURE
CONSULTORIA AMBIENTAL

Goiânia, GO, 29 de março de 2010.

Fls.: 3689
Proc.: 2415/09
Rubr.: 

Thma Sra.

Cosette Barrabas Xavier da Silva

M.D. Coordenadora Geral

Coordenacão de Autorizacão de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

REFERÊNCIA: Processo IBAMA 02001.006797/2008-30 - Programa de Acompanhamento do Desmatamento e Resgate da Fauna – Fase Reservatório - Aproveitamento Hidrelétrico Jirau (AHE Jirau)

Prezada Senhora,

Solicitamos através deste a emissão de autorização para o resgate da fauna silvestre na área do futuro reservatório do AHE Jirau, com realização de captura e transporte de animais silvestres e/ou material zoológico provenientes do projeto.

Segue em anexo o **Piano de Trabalho** referente às atividades de acompanhamento da supressão da vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau, como parte integrante do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e Resgate da Fauna Silvestre.

Sem mais para o momento.

Maria Cândida da Costa
Marco Cândido da Costa - M.Sc.
CRBio 30.296-4
CTF 485.469
Gerente Técnico

PROTOCOL ON XGAP

Page 11410

2024-03-10

•

•

Fis.:	3690
Proc.:	2315/08
Rubi:	

**ANEXO 4 – SOLICITAÇÃO DE LI PARA A LT ASSOCIADA AO AHE JIRAU
(CORRESPONDÊNCIA AJ/LD 1649-2009)**

•

•

Fax:	3691
Proc.:	271568
Rubr.:	

Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

AJ/LD 1649-2009

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Licenciamento Ambiental da LT - Projeto Básico Ambiental

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

O Estudo de Impacto Ambiental e, consequentemente, a Licença Prévia nº 251/2007 para os Aproveitamentos Hidrelétricos (AHE) Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, incluiam o corredor de passagem da futura Linha de Transmissão (LT) de 500 kV que interliga os dois empreendimentos à Subestação de Porto Velho.

Os empreendimentos Jirau e Santo Antônio foram licitados separadamente e obtiveram Licenças de Instalação (LI) distintas para cada AHE, dessa forma, entende-se que o licenciamento da Linha de Transmissão deva seguir os mesmos moldes.

Em 17 de julho de 2009, foi realizada reunião no IBAMA/Sede para tratar a questão do licenciamento ambiental desta LT. Conforme registrado em ata, o IBAMA informou que analisaria internamente esta questão e informaria a Energia Sustentável do Brasil (ESBR) qual o procedimento deveria ser adotado.

Considerando que o licenciamento foi iniciado neste Instituto, incluído no processo do Complexo do Madeira, a ESBR entende que o licenciamento ambiental da LT de 500kV deverá ser conduzido pelo IBAMA, conforme informado na correspondência AJ-TS 1346-2009, de 27 de outubro de 2009.

Dessa forma, vimos por meio desta, requerer a emissão da Licença de Instalação (LI) desta Linha de Transmissão. Para tanto, encaminhamos Termo de Referência para subsidiar a elaboração do Projeto Básico Ambiental para a implantação das três linhas de Transmissão de 500kV, entre a UHE Jirau e a futura Subestação (SE) Coletora de Porto Velho, dando assim continuidade ao processo de licenciamento ambiental da mesma.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

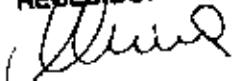
PROTOCOLOIBAMA

DILIC

Nº: 14.507

DATA: 23/12/09

RECEBIDO:



•

•

Fol.:	3692
Proc.:	2715/08
Rubr.:	

**ANEXO 5 - RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DA LT (CORRESPONDÊNCIA AJ/FB 185-2010)**

1
2

3

4



PRESTADORIBAMA
DILIC
n.º 1338
0002602-0
RECORRIDO:
[Assinatura]

AJ/FB - 185 /2010

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

At.: Diretoria de Licenciamento Ambiental

Ref.: Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA

Av. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro RJ 20031-000

Tel: +55 21 3974 5480
Fax: +55 21 3974 5479

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante denominada ESBR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.029.666/0001-47, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, Centro, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal adiante assinado (Doc. 01), com fundamento no artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei 9.784/1999, apresentar

RECURSO

das conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA ("Ofício"), emitido em 12 de fevereiro de 2010 pelo Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") e recebido pela ESBR por fax em 17 de fevereiro de 2010, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. SÍNTESE DA DECISÃO CONTESTADA

1. Com relação ao Processo de Licenciamento Ambiental das Linhas de Transmissão 1, 2 e 3 de 500kV que farão ligação da Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau") à subestação coletora Porto Velho, informa o Ofício que:

८

९



(a) "O licenciamento ambiental será conduzido pelo IBAMA em função do entendimento de que o processo de licenciamento destas estruturas e da UHE Jirau não deverão ser dissociados"; e

(b) "Considerando que Licença Prévia 251/2007 não atesta a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, deverão ser observadas as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, conforme descrito no Artigo 2º da Instrução Normativa 184/2008. Desta maneira, o requerimento da emissão da Licença de Instalação para LTs apresentado no documento AJ/LD 1649-2009 será desconsiderado".

2. A ESBR afirma sua concordância com a conclusão exarada no item 1 "a" acima, enquanto apresenta, abaixo, contestação às informações contidas no item 1 "b".

Av. Almirante Barroso 82 - M-9 andar
Rio de Janeiro - RJ - 20031-000

tel: +55 21 3974-5480
fax: +55 21 3904-4473

II. DA APLICAÇÃO DA LP 251/2007

3. De plano, cabe ressaltar que não prospera a afirmativa de que a Licença Prévia 251/2007 ("LP 251/2007") não atestaria a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, sendo vejamos.

4. A LP 251/2007 foi emitida em 9 de julho de 2007, com relação aos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau ("AHE Santo Antônio" e "AHE Jirau"), ambos localizados no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

5. Apesar do licenciamento prévio conjunto, os dois empreendimentos foram licitados separadamente, tornando-se a ESBR a concorrente vencedora para a exploração do AHE Jirau.

6. Como parte do processo de emissão da LP 251/2007, o IBAMA emitiu Parecer Técnico nº 14/2007 em 21 de março de 2007, que destaca textualmente já em sua Introdução (item 1):

"Destaca-se que são objeto específico deste licenciamento e parecer o AHE Santo Antônio, o AHE Jirau e Linha de Transmissão associada apenas no trecho entre AHE de Jirau até o AHE de Santo Antônio."
(grifos nossos)

1

2

3

III. DO TRECHO DA LT ENTRE AHE JIRAU E SANTO ANTÔNIO

7. Não vingaria também qualquer argumentação de que seria a Linha de Transmissão entre a AHE Jirau e Santo Antônio ("LT Jirau-Santo Antônio") sujeita às regras dos leilões de linhas de transmissão, que possibilitam o licenciamento ambiental somente após a realização da licitação, diferindo-se assim do modelo de geração que exige a emissão da respectiva Licença Prévia anteriormente à outorga da concessão.

8. Ora, a LT Jirau-Santo Antônio não é objeto de leilão para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, posto que não é parte da rede de transmissão mas sim parte integrante dos empreendimentos de geração de energia.

9. Sua construção é que permite a própria existência da Usina Hidrelétrica Jirau, já que uma usina hidrelétrica sem qualquer conexão ao sistema perderia totalmente o seu propósito. Seria como autorizar-se a construção de uma casa, negando-se, contudo, o direito do construtor de lhe dotar uma porta para nela entrar.

10. O próprio Contrato de Concessão nº 0002/2008-MME-UHE JIRAU, firmado pela ESBR com a União em 13 de agosto de 2008 ("Contrato de Concessão"), estabelece em sua Cláusula Primeira (Objeto do Contrato):

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas 9°19'52" de latitude sul e 64°44'04" de longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Jirau, com potência instalada mínima de 3.300 MW, bem como das respectivas instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como UHE, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 12 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 155, de 13 de agosto de 2008. (...)

Av. Almirante Barroso s/n, 14º andar
Bairro: Centro, CEP: 20091-000

Tel: +55 21 3974-5480
Fax: +55 21 3974-5479

•

•

Subcláusula Terceira – As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este contrato, e compreendem as seguintes instalações:

I. – Subestação Elevadora Jirau, em 500 kV, pertencente à Usina, a partir da qual partem as Linhas de Transmissão de sua conexão. Trata-se de uma Subestação compacta, blindada e isolada a SF6, tendo em vista a necessidade de se implantar a Subestação junto às máquinas, reduzindo a quantidade de cabos que atravessam o Rio e consequentemente os impactos ambientais;

II – Três Linhas de Transmissão – LT, DE 500 kV, operando em corrente alternada, conectando a UHE Jirau à Subestação – SE Coletora Porto Velho. Todas as Linhas possuem a mesma configuração, ou seja, Circuito Simples – CS, com 4 Condutores por fase de 954 MCM, com 105 km de extensão; e

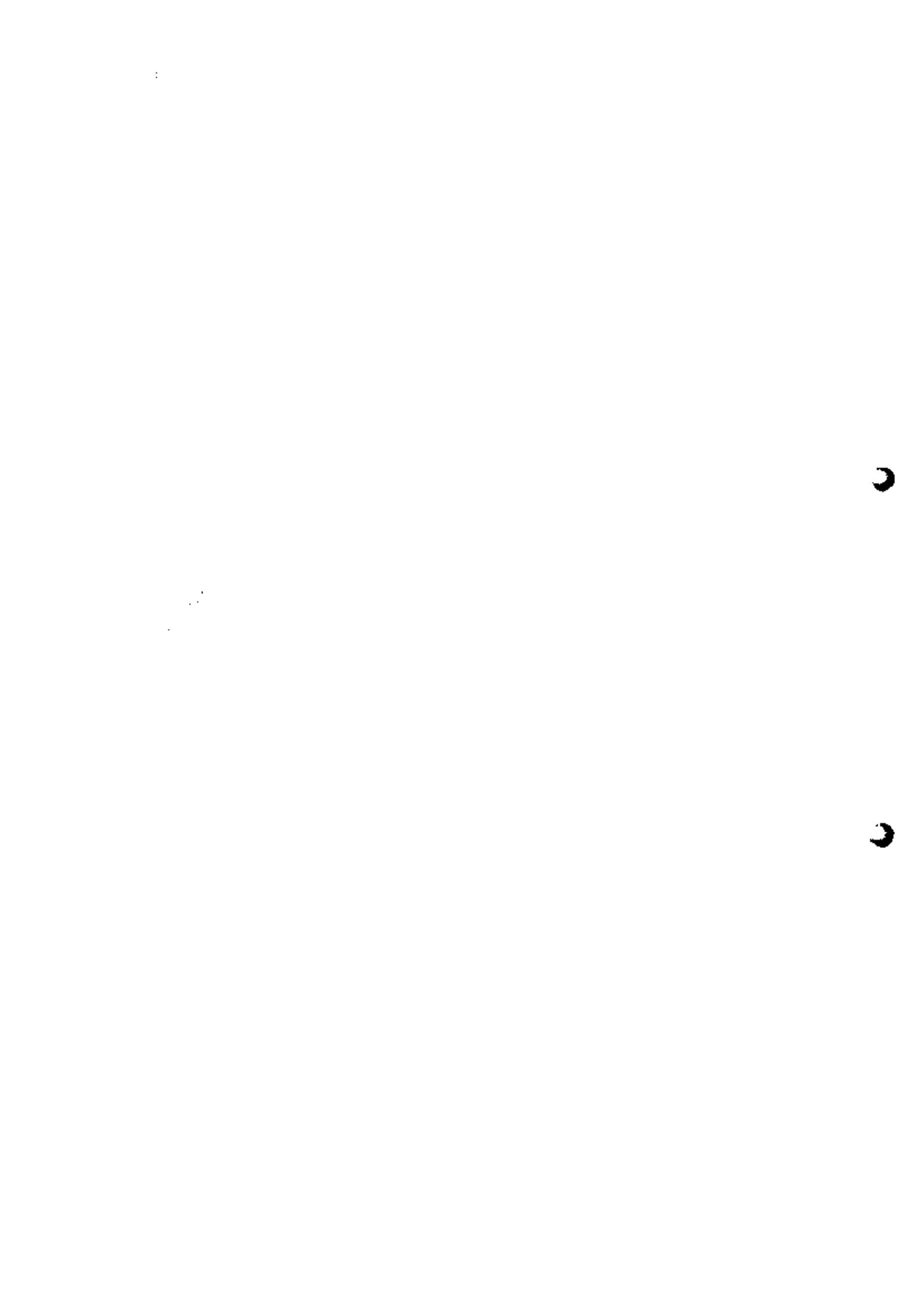
III. Ponto de Interligação com a Rede Básica: Subestação Coletora Porto Velho – 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio (DJM)."

(grifos conforme versão original)

11. Segundo esse preceito é que a LT Jirau-Santo Antônio não faz parte dos Leilões de transmissão de energia promovidos pela ANEEL, especialmente os de nº 7/2008, 1/2009 e 5/2009 que contemplam a ligação entre RO e MT, já que será construída e operada pela própria concessionária de geração da Usina Hidrelétrica Jirau exatamente para sua interligação ao sistema de transmissão.

12. Resta claro, assim, que não se aplica à LT Jirau-Santo Antônio as regras relativas aos leilões para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, mas sim as regras próprias dos leilões de geração de energia elétrica, conforme descrito abaixo:

"Art. 20. Os editais dos leilões previstos no art. 19 serão elaborados pela ANEEL, observadas as normas gerais de licitações e de concessões e as diretrizes do Ministério de Minas e Energia, e conterão, no que couber, o seguinte: (...)"



IV - prazos, locais e horários em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas, entre os quais:

- a) os estudos de viabilidade técnica;
- b) os Estudos de Impacto Ambiental - EIA e os Relatórios de Impacto Ambientais - RIMA; e
- c) as licenças ambientais prévias; (...)" (Decreto 5163/2004)

13. Eventuais menções no Parecer Técnico nº 14/2007 quanto ao sistema de transmissão associado não ter sido objeto de avaliação de viabilidade ambiental dizem respeito tão somente a outros trechos que não a LT Jirau-Santo Antônio, a qual é prontamente excetuada já na introdução do Parecer conforme indicado no item 6 acima.

Av Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro, RJ 20021-000
tel: +55 21 3974-3480
fax: +55 21 3974-3472

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. Com base no acima exposto, vem a ESBR solicitar a reconsideração pelo IBAMA das conclusões emanadas no Ofício Indicadas no Item 1 "b" acima, prosseguindo com o reconhecimento do licenciamento prévio da LT Jirau-Santo Antônio e procedendo ao licenciamento da instalação da mesma, levando-se em conta os seguintes motivos:

- (a) A LT Jirau-Santo Antônio foi objeto da LP 251/2007, conforme expressamente mencionado na introdução do Parecer Técnico nº 14/2007, que é parte integrante do processo de licenciamento, e transcrita no item 6 acima;
- (b) A LT Jirau-Santo Antônio é parte integrante do AHE Jirau, conforme previsto no próprio Contrato de Concessão, devendo ser construída pelo licitante vencedor do respectivo empreendimento de geração e não sendo objeto de licitação para transmissão de energia;
- (c) Sendo objeto do Contrato de Concessão, a LT Jirau-Santo Antônio se sujeita ao disposto no artigo 20 do Decreto 5163/2004, que torna obrigatória a emissão de Licença Prévia antes da outorga da concessão de geração de energia.

1

2

3

3698
Proc.: 2115/08
Rubr.: *[Signature]*

Energia
Sustentável
do Brasil



15. Caso não sejam reconsideradas as decisões contidas no Ofício no prazo de 5 dias, a ESB solicita o encaminhamento deste Recurso para apreciação pelo Sr. Presidente do IBAMA, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9784/99, autoridade superior à Diretoria de Licenciamento, que é o órgão que possui a atribuição regimental e normativa para praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência (art. 129, IX do Regimento Interno do IBAMA e art. 53 da Instrução Normativa nº 184/2008).

Termos em que; Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

Av. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro, RJ - 20031-050

tel - 55 21 3974.5480
fax - 55 21 3974.5773


ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor

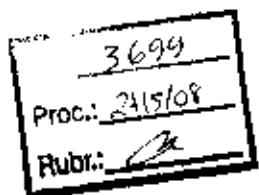
PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA
Diretor Financeiro
CPF: 314.812.137-68

C/c: Exmo. Sr. Presidente Roberto Messias

•

•
•
•

•



**ANEXO 6 - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA ASV Nº 313/2008
(CORRESPONDÊNCIA AJ/TS 410-2010)**

८

४

९

Fis.: 3100
Proc.: 2315/08
Rubr.: *R*

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002577/2010-51

Data: 14/04/10

Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010

AJ/LD 410-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – ASV nº 313/2008 - Atendimento à condicionante 2.19 e solicitação de renovação

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 313/2008, que dispõe:

"2.19 Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o Relatório Conclusivo de Supressão de Vegetação da ASV nº 313/2008, referente ao seu período de vigência, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume total do material lenhoso obtido.

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) está viabilizando a destinação do material lenhoso para as madeireiras e serrarias localizadas em Porto Velho, para a prefeitura do município de Presidente Médici, para auxiliar a recomposição da infraestrutura atingida (pontes) pelas chuvas recentes, e para o ex-proprietário Eleandro Nunes, o qual detinha um plano de manejo na área do canteiro de obras.

O material proveniente do resgate de germoplasma, por sua vez, está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau. A estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no Canteiro de Obras está em operação.

Para realizar o transporte do material lenhoso resultante da supressão, a ESBR requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), em 15/09/2009, o Cadastro CEPROF, o qual não foi obtido até o momento. Desta forma, o material lenhoso encontra-se estocado no Canteiro de Obras, conforme apresentado no Relatório Conclusivo de Supressão de Vegetação da ASV nº 313/2008.

Para proceder com a destinação da madeira estocada no Canteiro de Obras do AHE Jirau, em consonância com o definido na Instrução Normativa (IN) nº 06, de 07 de abril de 2009, a ESBR realizou o romanejo da madeira resultante da supressão de vegetação das áreas contempladas nesta ASV, com o objetivo de solicitar a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO.

•

•

Fls.:	3701
Proc.:	2115/08
Subr.:	<i>[Signature]</i>

Energia
Sustentável
do Brasil

Segundo a IN nº 06/2009, "A AUMPF terá validade de até 01 (um) ano e não poderá ser emitida após o vencimento da ASV". Porém, a referida ASV teve seu prazo de validade expirado em 12 de dezembro de 2009.

Desta forma, a ESB solicita a renovação da ASV nº 313/2008 por mais 01 (um) ano, de forma a tornar possível a emissão da AUMPF, quando esta for solicitada ao IBAMA/RO, permitindo o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

•

•
•
•

•

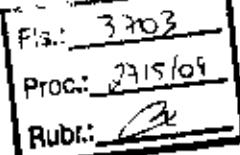


**ANEXO 7 - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA ASV Nº 335/2009
(CORRESPONDÊNCIA AJ/LD 245-2010)**

•

•
•

•



Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010

AJ/LD 245-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

MMA - IBAMA
Documento:
02001 000595/2010-07

Ref.: AHE Jirau - Renovação da ASV nº 335/2009 - Retificação

Data: *16/03/2010*

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

No dia 01 de abril de 2009, foi emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a retificação da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 335/2009, com validade de 01 (um) ano, autorizando a supressão de vegetação em 84,26 hectares do Canteiro de Obras do AHE Jirau.

Para realizar o transporte do material lenhoso resultante da supressão, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), em 15/09/09, requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) o Cadastro CEPROF, o qual não foi obtido até o momento.

Para proceder com a destinação da madeira estocada no Canteiro de Obras do AHE Jirau, em consonância com o definido na Instrução Normativa (IN) nº 06, de 07 de abril de 2009, a ESBR deve solicitar a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO.

Parte da madeira estocada no Canteiro de Obras é oriunda da supressão realizada nas áreas contempladas na retificação da ASV nº 335/2009, cujo prazo de validade expirará no dia 01 de abril de 2010. Segundo o artigo 8, §2º da referida IN nº 06/2009, "A AUMPF terá validade de até 01 (um) ano e não poderá ser emitida após o vencimento da ASV".

Desta forma, a ESBR vem através desta, solicitar a renovação da retificação da ASV nº 335/2009, por mais 01 (um) ano, de forma a estender o seu prazo de validade para permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas e para tornar possível a emissão da AUMPF, quando esta for solicitada ao IBAMA/RO, permitindo o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

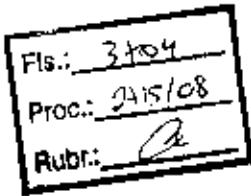
Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

•

•
•

•



**ANEXO 8 - ENVIO DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DA ASV Nº 335/2009
(CORRESPONDÊNCIA AJ/TS 454-2010)**

•

•

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002725/2010-38

Data: 24/04/2010

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3705
Proc.: 2315/08
Autr.: 

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2010

AJ/IS 454-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.19 da Retificação da ASV nº 335/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.19 da retificação da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 335/2009, que dispõe:

"2.19 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o Relatório Consolidado de Supressão de Vegetação, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume de material lenhoso obtido no período de 01 de julho de 2009 a 31 de março de 2010 (2º, 3º e 4º trimestres).

O material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nas áreas contempladas na retificação da ASV nº 335/2009 encontra-se estocado no Canteiro de Obras do AHE Jirau, no Estoque de Madeira 03, conforme informado no Relatório Consolidado.

O material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau. A estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no Canteiro de Obras está em operação.

No dia 16/03/2010, a ESBR solicitou a este Instituto, através da correspondência AJ/LD 245-2010, a renovação da retificação da ASV nº 335/2009, de forma a estender o seu prazo de validade por 01 (um) ano para permitir a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF), quando esta for solicitada ao IBAMA/RO. Ressaltamos a urgência na emissão da renovação requerida, de forma a possibilitar a destinação da madeira estocada e o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

•

•

Fol.: 3708
Proc.: 2715108
Rubr.: 

**ANEXO 9 - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA ASV Nº 353/2009
(CORRESPONDÊNCIA AJ/TS 409-2010)**

•

•
•

•

MMA - IBAMA
Documento:
02001.00257/6/2010-15

Data 14/04/10

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3107
Proc.: 2115/08
Rubr.: *[Assinatura]*

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010

AJ/TS 409-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Renovação da ASV nº 353/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

No dia 04/06/2009, foi emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 353/2009, com validade de 01 (um) ano, autorizando a supressão de vegetação em 3.169,07 hectares do Canteiro de Obras do AHE Jirau.

Conforme informações apresentadas no 3º Relatório Trimestral da ASV nº 353/2009, protocolado neste Instituto no dia 13/04/2010, através da correspondência AJ/TS 408-2010, até o dia 04/03/2010, foram suprimidos 769,75 hectares da área contemplada na referida ASV.

Para realizar o transporte do material lenhoso resultante da supressão, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), em 15/09/09, requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) o Cadastro CEPREF, o qual não foi obtido até o momento.

Para proceder com a destinação da madeira estocada no Canteiro de Obras do AHE Jirau, em consonância com o definido na Instrução Normativa (IN) nº 06, de 07 de abril de 2009, a ESBR solicitará a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO.

A madeira oriunda da supressão realizada nas áreas contempladas na ASV nº 353/2009, cujo prazo de validade expirará no dia 04 de junho de 2010, permanece estocada no Canteiro de Obras do AHE Jirau. Segundo o artigo 8, §2º da referida IN nº 06/2009, "A AUMPF terá validade de até 01 (um) ano e não poderá ser emitida após o vencimento da ASV".

Desta forma, a ESBR vem através desta, solicitar a renovação da ASV nº 353/2009, por mais 01 (um) ano, de forma a estender o seu prazo de validade para permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas e para tornar possível a emissão da AUMPF, quando esta for solicitada ao IBAMA/RO, permitindo o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

3

100
100

3



**ANEXO 10 - ENVIO DO 3º RELATÓRIO TRIMESTRAL DA ASV Nº 353/2009
(CORRESPONDÊNCIA AJ/TS 408-2010)**

•

•
•
•
•
•

•

Data: 14/04/10

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.:	3409
Doc.:	2715/08
Rubr.:	<i>A</i>

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010

AJ/TS 408-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.19 da ASV nº 353/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento à condicionante 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 353/2009, que dispõe:

"2.19 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o 3º Relatório Trimestral de Supressão de Vegetação, referente ao período de 04 de dezembro de 2009 até 04 de março de 2010, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume do material lenhoso obtido.

Parte do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nas áreas contempladas na ASV nº 353/2009 está sendo utilizada no canteiro de obras do AHE Jirau, conforme apresentado no 3º Relatório Trimestral.

Adicionalmente, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) está viabilizando a destinação do restante do material para as madeireiras e serrarias localizadas em Porto Velho, para a prefeitura do município Presidente Médici, para auxiliar a recomposição da infraestrutura atingida (pontes) pela chuvas recentes, e para o ex-proprietário Eleandro Nunes, o qual detinha um plano de manejo na área.

Para realizar o transporte do material lenhoso resultante da supressão de vegetação das áreas contempladas nesta ASV, a ESBR requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), em 15/09/2009, o Cadastro CEPROF, o qual não foi obtido no período contemplado neste relatório.

O material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau. A estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no Canteiro de Obras está em operação.

1
1
1
1
1
1
1
1
1

Fis.: 3710
Proc.: 2415/08
Rubr.: *[Signature]*

Energia
Sustentável
do Brasil

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

•

•
•

•



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO nº. 161 /2010 – /COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 02 de maio de 2010

AO: Setor de Arquivo da DILIC

ASSUNTO: Encaminhamento de documentos.

1. Encaminho os documentos abaixo relacionados para arquivamento na pasta da UHE Jirau, Processo 02001.002715/2008-88. São eles:

- 4.17 - Programa de Conservação da Ictiofauna – Revisão 02 ;
- 4.11 – Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas – Revisão 04;
- NM 219 – NT – TUR/01 referente ao Sistema de Monitoramento de Demandas nas Políticas Públicas;
- NM 219 – NT – TUR/01 referente à revisão do Programa de apoio às atividades de lazer e turismo constante no PBA;
- NM 219 – NT – RT – MINER/02 referente ao Plano de Mitigação do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira;
- NM 219 – RT – SOC – AM/01 referente ao Diagnóstico de Políticas Públicas do Programa de Compensação Social/Subprograma de Apoio aos Municípios;
- NM 219 – RT – SOC – AM/02 referente à Proposta de Alocação dos Recursos previstos na Condicionante 2.50 da LI nº621/2009;
- Termo de Compromisso ambiental de Projeto de Recuperação de uma área de 25 há na área de influência do AHE Jirau;
- Apresentação gráfica do Polo Industrial Porto Velho;

Atenciosamente,


ANTONIO HERNANDES TORRES

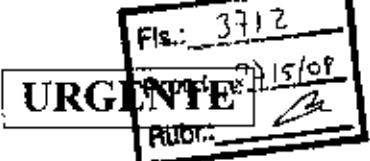
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

*Recebido
03/05/10
Home*

۱۰

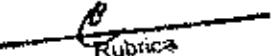
۲

۳



IBAMA/SEDE

Fls. 01
Proc. 4241/10


Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES
Telefones: 33161036/1736

Memorando nº 125/2010 – PFE/CONEP

Brasília, 5 de maio de 2010.

À Divisão de Comunicações Administrativas – DCA/COSEG

Assunto: Abertura de Processo

Solicitamos a gentileza de formar processo da documentação anexada, com os seguintes dados:

Interessado: COHID/CGENE/DJLIC/IBAMA

Assunto: Consulta referente a emissão de ASV – UHE Jirau.

Atenciosamente,


Alice Serpa Braga

Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres

CONTINUATION
FILE



IBAMA/SEDE

DOCUMENTO

Fls. 02

Proc. 4247/10

Ca

Rubrica

Nº Documento : 10200.000658/10 - 91

Nº Original : 120/2010

Interessado : COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Data : 22/4/2010

Assunto : MEMO-SOLICITA POSICIONAMENTO JURÍDICO QUANTO À EMISSÃO DE ASV-UHE
JIRAU.

ANDAMENTO

De :

Para : PROGE

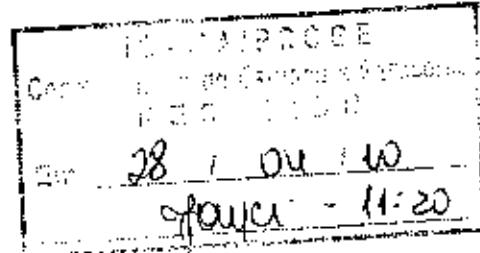
Data de Andamento: 28/4/2010 11:15:00

Observação: À CONEP, PARA ANÁLISE.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

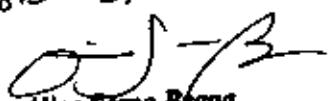
Assinatura e Carimbo



ao apoio para, com
urgência, providenciar
a autuação da presente
documentação como proce-
so.

Após, à distribuição.

Belo O/S/mal/2010



Alice Serpa Braga
Procuradora Federal

REDAÇÃO
ESTRATÉGICO



DOCUMENTO

Fls. 03
Proc. 4247/10*[Signature]*
Fabrica

Nº Documento : 10200.000658/10 - 913

Nº Original : 120/2010

Interessado : COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Data : 22/4/2010

Assunto : MEMO-SOLICITA POSICIONAMENTO JURÍDICO QUANTO À EMISSÃO DE ASV-UHE
JIRAU.

ANDAMENTO

De :

Para : PROGE GABIN

Data de Andamento: 22/4/2010 15:26:00

Observação: À CONEP, PARA EXAME E ADOÇÃO AS PROVIMENTOS CABÍVEIS.

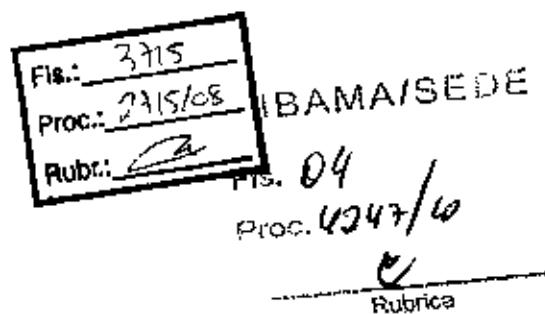
Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

A CONEP
Ribe André Ribeiro
*BBB 28/4/10**J*
Alexandre Coelho Neto
Subprocurador Chefe
PF/IBAMA/ICMBIO

DRIVE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO nº 120/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de abril de 2010

A: Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/ICMBio

Assunto: Solicita posicionamento jurídico quanto à emissão de ASV – UHE Jirau

1. Em 19.04.2010, esta COHID/CGENE/DILIC/IBAMA recebeu, via despacho do Senhor Pedro Alberto Bignelli, Diretor de Licenciamento Ambiental, documentação oriunda do Gabinete da Ministra de Estado de Meio Ambiente, que contemplou em anexo o documento oriundo do Consórcio Empreendedor da UHE Jirau, ESB (VP/TS 426-2010).
2. A documentação, encaminhada pelo Diretor Presidente do Consórcio ESB, versa sobre dois temas referente às obras de instalação da UHE Jirau: i) ao pedido de ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) para a área do futuro reservatório; e ii) ao pedido de Licença de Instalação (LI) da linha de transmissão LT 500 kV associada a UHE Jirau.
3. No que se refere ao item i, o Ibama informou ao Consórcio, através do Ofício nº 577/2009 que a emissão da ASV está condicionada à identificação e espacialização das reservas legais averbadas atingidas pela ocasião da formação do futuro reservatório. Também, para efeito da comprovação da aquisição da área do futuro reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP) do mesmo, a aquisição estará ocorrendo com base na negociação dos valores na área urbana e no censo das áreas rurais.
4. Ocorre que, na área rural, por características inerentes à ocupação fundiária na Amazônia Legal, a grande maioria desta propriedades não documentação que possibilita a averbação em cartório de suas reservas legais. A maioria possui apenas documentação de posse. Esta não é uma situação decorrente do empreendimento licenciado pelo Ibama. Entretanto, para efeito de emissão de ASV, a legislação torna compulsória a necessidade de se ter a reserva legal averbada e, portanto, esta demanda decorre agora por consequência do licenciamento ambiental da UHE Jirau.
5. Assim, encaminha-se cópia da documentação recebida por esta COHID/CGENE/DILIC/IBAMA à PFE objetivando o retorno com posicionamento jurídico da mesma, para devida resposta ao Ministério do Meio Ambiente e ao consórcio empreendedor.

Atenciosamente,

ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

ELABRANCO

IBAMA SEDE



Fls. 05

Proc. 4247/10

MMA - IBAMA

Documento:

02001.003705/2010-84

Fls.: 3910

Proc.: 215109

Rubr.:

Ministério do Meio Ambiente

Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - 5º andar

70068-901 - Brasília/DF

Fone: (61) 2028-1254 - Fax: (61) 2028-1756

gab@mma.gov.br

Rubrica

Data: 16/04/10

Ofício nº 30 L /2010/GM/MMA

Brasília, 14 de Abril

de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

ABELARDO BAYMA AZEVEDO

Presidente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis – Ibama

SAIN, Av. L 4 Norte, Ed. Sede

70800-200 – Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Incumbiu-me a senhora Ministra Izabella Teixeira de encaminhar, anexos, para as devidas providências, conforme despacho, o Ofício VP/TS 426-2010, de 14/4/2010, e documentos pertinentes, do Diretor-Presidente da Energia Sustentável do Brasil S/A, Victor Paranhos.

Atenciosamente,

CARMEN DOLORES PARANHOS SAMPAIO
Chefe de Gabinete da Ministra, Substituta

Abelardo Bayma
Presidente do IBAMA
Substituto



3717
Proc.: A15108
Rubr.: *A*

IBAMA/SEDE
Fig. 06
Proc. 4247/10
C
Rubrica

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.010362/2010-00

Data do Protocolo: 14/04/2010

Hora do Protocolo: 12:52:29

Nº do Documento: 426

Data do Documento: 14/04/2010

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A] [Brasil] [DF] [Brasília]
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROS 52, 2802, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL, CEP: 20031-000, TEL: (21) 2277-3800

Signatário/Cargo: Victor Paranhos - Diretor Presidente

Resumo: Solicita à Sra Ministra apoio para 'Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Reservatório e Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) Associada.

Destinatário: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Candice Ferreira Bonfim] [EST0157]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE EVITE TIRAR COPIAS.

Data da Tramitação: 14/04/2010

Hora da Tramitação: 12:57:08

Destino: [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis]

Despacho: Encaminhado ao IBAMA por meio do Ofício nº 301/2010.

Destinatário: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Candice Ferreira Bonfim] [EST0157]

Data da Tramitação: 14/04/2010

Hora da Tramitação: 12:53:14

Destino: [Gabinete da Ministra - Chefia]

Despacho:

Destinatário: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Candice Ferreira Bonfim] [EST0157]
Recalhamento: [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [14/04/2010 12:53:25] [Priscilla Candice Ferreira Bonfim] [EST0157]

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º	2º
	4º

~~DATA~~ BRANCO

010362 / 2010

14/04/2010

BUREAU

Projeto



Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010

VP/TS 426-2010

Dra. Izabella Teixeira
 Ministra do Meio Ambiente
 Ministério do Meio Ambiente (MMA)

As Dr. Alcides -
 Presidente IBAMA,
 Jair Bolsonaro,
 solicite avaliação
 para licenciamento.
 Rec. a Jair Bolsonaro

Ref.: AHE Jirau – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Reservatório e Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) Associada

Prezada Dra. Izabella Teixeira,

Para garantir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, gostaríamos de contar com o habitual apoio deste Ministério para tratar das seguintes questões:

Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do reservatório:

No dia 16/03/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) solicitou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), através da correspondência AJ/TS 247-2010 (Anexo 1), a ASV para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Foram apresentadas ao órgão ambiental as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, incluindo os estudos realizados para a obtenção da referida ASV e o atendimento às condicionantes da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e ao Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA referentes ao pedido da ASV.

Em atendimento ao item 5 do referido ofício, o qual solicita, entre outras informações, a identificação e espacialização das áreas de reservas legais averbadas das propriedades atingidas, a ESBR esclareceu que, de acordo com os levantamentos realizados, a maior parte das propriedades atingidas pelo futuro reservatório são posse e não possuem registro. Desta forma, não há averbação de reserva legal nas mesmas.

No que se refere à solicitação de comprovação da aquisição da área do reservatório e da APP, a ESBR encontra-se em fase de negociação das propriedades localizadas na área urbana e o cadastro físico-fundiário na área rural está sendo concluído. Entretanto, a supressão de vegetação nas diversas áreas previstas será realizada mediante a comprovação da posse da propriedade e/ou autorização do superficiário.

Até o momento, o IBAMA não se manifestou em relação à solicitação da ASV e aos documentos encaminhados. Enfatizamos a necessidade de urgência na emissão desta ASV, tendo em vista que as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau deverão começar ainda no mês de abril de 2010, para permitir o cumprimento do cronograma assumido junto ao Governo Federal.

Licenciamento ambiental da LT associada ao AHE Jirau:

No dia 17/07/2009, foi realizada reunião no IBAMA para tratar, entre outros assuntos, a questão do licenciamento ambiental da LT de 500 kV associada ao AHE Jirau. Nesta ocasião, a ESBR questionou o órgão ambiental quanto à competência deste licenciamento, pois entendia que o mesmo deveria ser conduzido pelo órgão ambiental federal.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
 Rio de Janeiro, RJ - 20031-000
 Tel. +55 21 22773800

até quando.

Fábio
 14.4.10

p. solicitar avaliação
 no kiosco em fevereiro
 em função da
 escassez de tempo.

Q.



Fis. 08
Proc. 4247/08

C
Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3719
Proc.: 2915/08
Rubr.: *Ca*

No dia 23/12/2009, a ESBR protocolou no IBAMA a correspondência AJ/LD 1649-2009 (Anexo 2), requerendo a emissão da Licença de Instalação (LI) da LT, uma vez que a mesma se insere em uma faixa contemplada no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) dos AHE Santo Antônio e Jirau, tendo sido objeto de licenciamento prévio, conforme consta no Parecer Técnico nº 014/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual subsidiou a emissão da Licença Prévia (LP) nº 251/2007, que expressamente determina que "demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento".

No dia 17/02/2010, o IBAMA encaminhou à ESBR o Ofício nº 027/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA (Anexo 3), datado de 12/02/2010, informando o que segue sobre o licenciamento ambiental da LT de 500 kV associada ao AHE Jirau:

1. O licenciamento ambiental será conduzido pelo IBAMA, em função do entendimento de que o processo de licenciamento destas estruturas e do AHE Jirau não deverão ser dissociados.
2. O requerimento da LI para a LT, feito pela ESBR através da correspondência AJ/LD 1649-2009, foi desconsiderado, uma vez que a LP nº 251/2007 não atestaria a viabilidade ambiental do trecho da LT entre o AHE Jirau e a Subestação Coletora Porto Velho.

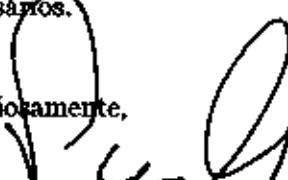
Desta forma, no dia 25/02/2010, a ESBR encaminhou ao IBAMA, através da correspondência AJ/FB 185-2010 (Anexo 4), recurso administrativo referente às conclusões e recomendações contidas no ofício citado anteriormente. A ESBR solicitou a reconsideração pelo IBAMA das conclusões apresentadas no item 2 acima, levando-se em conta os seguintes motivos:

- Esta LT foi objeto da LP nº 251/2007, conforme expressamente mencionado na introdução do Parecer Técnico nº 014/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental;
- Esta LT é parte integrante do AHE Jirau, conforme previsto no próprio Contrato de Concessão nº 002/2008-MME-UHE JIRAU, devendo ser construída pelo licitante vencedor do respectivo empreendimento de geração e não sendo objeto de licitação para transmissão de energia;
- Sendo objeto do Contrato de Concessão, esta LT se sujeita ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 5163/2004, que torna obrigatória a emissão de LP antes da outorga da concessão de geração de energia.

A ESBR aguarda o posicionamento do IBAMA quanto ao recurso administrativo encaminhado ao Instituto.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S/A
Victor Paranhos
Diretor Presidente

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000
tel + 55 21 22773800

EMBRITLED

IBAMA/SEDE

Fis. 07
Proc. 4247/10

3720
Proc. 2915/09
Rubr. 

Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2010

AJ/LD 027-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 141/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

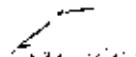
PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 252

DATA: 15/01/10

RECEBIDO:



Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atenção ao Ofício nº 141/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, vimos através desta encaminhar cópia digital dos arquivos referentes à altimetria e batimetria das áreas de influência do AHE Jirau, em formato dwg.

Através da correspondência AJ/TS 1249-2009, foi enviado shapefile das cotas 82,5m, 85m e 90m. Quanto às demais curvas de nível, a ESBR está providenciando as mesmas no formato solicitado e encaminhará a este Instituto assim que estiverem concluídas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EMBRYO



IBAMA/SEDE

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000657/10

Nº Original : 185/2010

Interessado : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL

Data : 25/2/2010

Assunto : REF. OFICIO Nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA.

Fis. 10
Proc. 4247/10

Rubrica

ANDAMENTO

De :

Para : PRESID

Data de Andamento: 25/2/2010 10:40:00

Observação: PARA CONHECIMENTO

Assinatura da Chefia do(a)

Confirme o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo



Fis.: 3722
Proc.: 2715108
Nubr.: 

Energia
Sustentável
do Brasil

IBAMA/SEDE

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

AJ/LD 1649-2009

Fis. 11
Proc. 4247/w

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA


Rubrica

Ref.: AHE Jirau - Licenciamento Ambiental da LT - Projeto Básico Ambiental

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

O Estudo de Impacto Ambiental e, consequentemente, a Licença Prévia nº 251/2007 para os Aproveitamentos Hidrelétricos (AHE) Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, incluiam o corredor de passagem da futura Linha de Transmissão (LT) de 500 kV que interliga os dois empreendimentos à Subestação de Porto Velho.

Av. Almirante Barroso s/n
Cidade das Artes
Rio de Janeiro - RJ - 20061-000
Tel: +55 21 5077-0000

Os empreendimentos Jirau e Santo Antônio foram licitados separadamente e obtiveram Licenças de Instalação (LI) distintas para cada AHE, dessa forma, entende-se que o licenciamento da Linha de Transmissão deva seguir os mesmos moldes.

Em 17 de julho de 2009, foi realizada reunião no IBAMA/Sede para tratar a questão do licenciamento ambiental desta LT. Conforme registrado em ata, o IBAMA informou que analisaria internamente esta questão e informaria a Energia Sustentável do Brasil (ESBR) qual o procedimento deveria ser adotado.

Considerando que o licenciamento foi iniciado neste Instituto, incluído no processo do Complexo do Madeira, a ESBR entende que o licenciamento ambiental da LT de 500kV deverá ser conduzido pelo IBAMA, conforme informado na correspondência AJ-TS 1346-2009, de 27 de outubro de 2009.

Dessa forma, vimos por meio desta, requerer a emissão da Licença de Instalação (LI) desta Linha de Transmissão. Para tanto, encaminhamos Termo de Referência para subsidiar a elaboração do Projeto Básico Ambiental para a implantação das três Linhas de Transmissão de 500kV, entre a UHE Jirau e a futura Subestação (SE) Coletora de Porto Velho, dando assim continuidade ao processo de licenciamento ambiental da mesma.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EMBRANCO

Fis.: 3923
Proc.: 215108
Rubr.: <i>Ca</i>

IBAMA/SEDE

Energia
Sustentável
do Brasil

*12
42V3/0
C
Rubrica*

Rio de Janeiro, 12 de março de 2010

AJ/T3 247-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2006-88

Ref.: AHE Jirau - Solicitação de ASV para a área do futuro reservatório e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em apreço ao processo 02.002715/2006-88
 Rio de Janeiro, 11 de março de 2010
 ref.: AJ/T3 247-2010

Vimos, por meio desta, solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

A documentação em anexo, listada abaixo, apresenta as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, assim como contempla todos os estudos realizados para a obtenção da referida ASV.

1. Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atingida

Esta correspondência apresenta, de forma sucinta, as informações técnicas para a supressão de vegetação na área do futuro reservatório e na área necessária à recomposição da infraestrutura atingida pelo AHE Jirau, incluindo a qualificação da ENSBK e do responsável pela solicitação da ASV, a estimativa de material a ser suprimido (áreas e volumes), informações gerais do inventário florestal, caracterização da cobertura vegetal, detalhamento das operações de desmatamento, dentre outras.

2. Projeto de Supressão de Vegetação

Este documento apresenta as premissas e os critérios utilizados na definição das áreas a serem suprimidas, assim como o Plano Operacional para a Supressão de Vegetação, incluindo o planejamento, o calendário operacional, o dimensionamento e a descrição dos equipamentos necessários ao desmatamento e o sistema operacional para a supressão em cada tipo de vegetação encontrada na área.

3. Inventário Florestal e Estudos Fitossociológicos

Este documento apresenta a metodologia utilizada para mapeamento, coleta de dados e processamento das informações qualitativas e quantitativas, bem como os dados florísticos, fitossociológicos e de inventário florestal das tipologias vegetais analisadas na área do futuro reservatório do AHE Jirau.

No que se refere ao atendimento aos requisitos estabelecidos por este Instituto, na Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e no Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referentes às atividades de supressão de vegetação, apresentamos as seguintes informações:



IBAMA/SEDE

3724
05108
S
is. 13
PROC.
4247/0
P
Rubrica

Energia
Sustentável
do Brasil

- Condicionante 2.36b, referente ao Programa de Monitoramento Limnológico: "Apresentar modelo prognóstico da qualidade da água antes das atividades de supressão de vegetação, com todas as premissas expostas no Programa."

Resposta: Uma das premissas para a definição das áreas de supressão, conforme apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), foi garantir uma adequada qualidade da água no futuro reservatório. Desta forma, foi desenvolvido pela COPPE/UFRJ um modelo bidimensional de qualidade da água, o qual considerou 03 (três) alternativas, simulando três cenários: não retirada da vegetação e a retirada de 25% e 75% da formação florestal. Os resultados deste modelo, utilizados no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), estão em fase final de consolidação e serão apresentados a este Instituto em um relatório final específico, em abril de 2010.

- Condicionante 2.37d, referente ao Programa de Conservação da Flora: "O resgate de gênomorfismo deverá ser realizado na fase inicial de construção, durante o desmatamento e o enchimento do reservatório."

Resposta: O Programa de Conservação da Flora, o qual contempla o resgate de gênomorfismo vegetal da área de futuro reservatório, foi iniciado em março de 2010, pela EMBRAPA/CENARGEN, antes do início das atividades de desmatamento.

A. Atividade Ribeirão do Zé
Início Janeiro 07/2009 000
Fim - 25/7/2011 16:00

- Condicionante 2.36, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Apresentar, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório, os seguintes documentos:"

a) Inventário florestal, conforme estabelecido em TR que será fornecido por este Instituto e na IN 06/2009.

Resposta: Conforme informado anteriormente, o Inventário Florestal consta na documentação em anexo (item 3).

b) Proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para ictiofauna, apresentando os critérios técnicos que condizem a essa divisão. A proposta deverá ter uma relação direta com a questão do remanejo e operação variável de acordo com a regra da ANA.

Resposta: A proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando os critérios estabelecidos neste item da condicionante, é apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2).

c) Prognóstico da vegetação localizada na área entre as cotas 52,5 m e 90 m para verificar a tolerância das espécies à inundação.

Resposta: Considerando que parte da vegetação encontrada na área de influência do AHE Juruá já está adaptada às cheias do rio Madeira e a períodos relativamente longos de alagamento, o item 2.4 do Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta as estimativas das áreas naturalmente alagáveis, com base em metodologia desenvolvida para tal finalidade.

- Item 5 do Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Em relação ao Programa de Desmatamento do Reservatório, junto com o requerimento da ASV do reservatório, apresentar:"

EMBRANCO

PROJ.	3125	PAG.	03
PROC.	2015/08		
Rubr.	<i>B</i>	IBAMA/SEDE	
		Ass. /4	Proc. 4247/10
		<i>C</i>	<i>C</i>
Rubrica			

Energia
Sustentável
do Brasil

a) Identificação da APP do rio Madeira - fase rio.

Resposta: A identificação da APP do rio Madeira - fase rio é apresentada nos mapas contidos no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2).

b) Identificação e espacialização da área de ocupação do reservatório da Hidrelétrica, considerando efeitos de remanejo derivados.

Resposta: O mapa contemplado na Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atangida (item 1) apresenta a espacialização da área do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando a cota máxima de operação (90 metros).

c) Identificação e espacialização da APP do reservatório.

Resposta: Considerando que até o presente momento o IBAMA não se manifestou em relação às diretrizes encaminhadas em 03/08/2009 para a delimitação de APP, neste pedido de ASV foi considerada a APP de 100 m em torno de todo o futuro reservatório do AHE Jirau.

Av. Sete de Setembro, 24.7002
CIC da Amazônia. Rj. 20030-000

tel.: 55 21 2227.2200

d) Identificação e espacialização de todas propriedades que serão atingidas pelo reservatório.

Resposta: O item 2.3 do Projeto de Supressão de Vegetação apresenta o mapa que contém a espacialização de todas as propriedades interferidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, considerando as Áreas de supressão propostas, e a tabela com a tipologia vegetal encontrada em cada propriedade e os quantitativos a serem suprimidos, tanto em APP como em áreas fora destas.

e) Identificação e espacialização das áreas de Reservas Legais averbadas das propriedades atingidas.

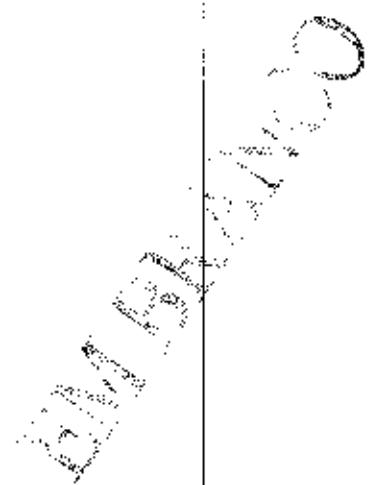
Resposta: De acordo com os levantamentos realizados, a maior parte das propriedades atingidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, de um total de 350 rurais, são posse e não possuem registro. Desta forma, não há averbação de Reserva Legal nas mesmas. Caso seja de interesse deste Instituto, a ESBR poderá encaminhar ao IBAMA as informações quando da aquisição de propriedades com reserva legal averbada.

f) Estudo de quais propriedades atingidas pelo reservatório e pela APP do reservatório têm probabilidade de ficarem inviáveis e quais, de constituírem viáveis, considerando: (i) averbação de sua respectiva Reserva Legal na própria propriedade; (ii) averbação de sua respectiva Reserva Legal em condomínio.

Resposta: Para cada propriedade rural atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau será elaborado um estudo de viabilidade de remanescente. Esta atividade será iniciada no mês de março de 2010, e apresentada posteriormente a este Instituto. As propriedades urbanas, por sua vez, serão integralmente adquiridas pela ESBR.

g) Comprovante de aquisição da área do reservatório e da APP do reservatório e realização de sua respectiva implantação física e sinaleirização.

Resposta: Na Área urbana, todos os levantamentos já foram concluídos e a ESBR encontra-se em fase inicial de negociação das propriedades. Na Área rural, por sua vez, o cadastro físico-fundiário está sendo concluído, possibilitando o início das



Fol. 3776 Pág. 84
 Proc. 2015/08
 Rubr. *[Signature]*

IBAMA/SEDE

**Energia
Sustentável
do Brasil**

negociações. A supressão de vegetação das diversas áreas previstas será realizada mediante a comprovação da posse da propriedade e/ou autorização do superfíciário.

h) Projeto executivo detalhado para o desmatamento, que deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos: (i) o mapeamento dos trechos a serem desmatados e o quantitativo em hectares; (ii) as APP mapeadas e o quantitativo em hectares, com a inclusão das APP presentes nas áreas antropizadas; (iii) a estimativa de volume de madeira a ser removido e as propostas de destinação do material lenhoso; (iv) a infraestrutura necessária para o desmatamento (v) definição dos locais dos pátios de estocagem, estradas de acesso; (vi) o cronograma físico.

Resposta: O Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta o detalhamento das atividades de desmatamento, incluindo os requisitos solicitados neste item da condicionante.

Para garantir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do empreendimento deverão ser iniciadas em abril de 2010. Desta forma, contamos com o esforço deste Instituto na análise destes documentos assim como na emissão da referida ASV.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Agradecemos,

Energia Sustentável do Brasil S/A
 Antônio Luiz F. Abreu Jorge
 Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Arquimedes Carneiro 527 - 70022-7000
 Distrito Federal, DF - CEP 70022-7000

Tel.: +55 61 2277 3000

ANEXO 02
 PÁGINA 01 DE 01

05 / 05 / 10
Jaya : 6640

IBAMA Unidade 02001

CONFIRMO

Processo número 001

Data:

05/05/2010

peça(s)

Ronaldo Afonso de Sousa
 Técnico Administrativo
 Tel. 00679918

Nrº Bernardo
Para exame e parecer
Em. 05/05/2010

EMBRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/CMbio

16
July

Fls.:	3727
Proc.:	2015108
Rubr.:	<i>[Assinatura]</i>

PARECER Nº 0246/2010 – COEP/ BMF

PROCESSO Nº 02001.004247/2010-09

INTERESSADO: DILIC

ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À EMISSÃO DE ASV – UHE JIRAU

Ementa: Emissão de ASV. Usina hidrelétrica. Supressão de vegetação para área do reservatório e para recomposição da estrutura atingida pelo empreendimento. Ausência de averbação da reserva legal. Interpretação teleológica. Possibilidade de TAC.

Senhora Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres,

BREVE RELATO

Cuida-se de consulta realizada pela Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições da Diretoria de Licenciamento Ambiental, referente à possibilidade de emissão de autorização de supressão de vegetação (ASV) para a formação do futuro reservatório e recomposição da infraestrutura atingida da UHE Jirau, haja vista a circunstância de a área consistir basicamente em posses, inexistindo possibilidade de averbação da reserva legal, requisito legal para emissão da autorização.

Acompanha a consulta (fls. 04) documentação oriunda do MMA (fls. 05/15), que compila uma série de documentações enviadas pelo empreendedor à DILIC, apresentando os documentos e análises necessárias à emissão da ASV.

É o breve relato. Segue o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, pondero que a apreciação realizada pela Procuradoria cinge-se às questões jurídicas, abstraindo-se dos aspectos técnicos, mormente em relação à conformidade das áreas objeto do requerimento de ASV com a área a ser inundada pelo empreendimento.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

97

2	Fis.: 3728
	Proc.: 27151/08
	Rubr.: [Signature]

O ponto nevrálgico da questão encontra-se na análise do dispositivo do Decreto nº. 5.975/06, editado com o fito de normatizar a aplicação, dentre outros, do artigo 16 do Código Florestal. Vejamos:

"Art. 10. A exploração de florestas e formações sucessoras que implique a supressão a corte raso de vegetação arbórea natural somente será permitida mediante autorização de supressão para o uso alternativo do solo expedida pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 1º Entende-se por uso alternativo do solo a substituição de florestas e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como projetos de assentamento para reforma agrária, agropecuários, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

§ 2º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput será disciplinado em norma específica pelo órgão ambiental competente, devendo indicar, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização georreferenciada do imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

II - o cumprimento da reposição florestal;

III - a efetiva utilização das áreas já convertidas; e

IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado. (g.n.)"

A apreciação literal do dispositivo acima não deixa margem para dúvidas: a autorização de supressão de vegetação – requisito essencial para o legítimo uso alternativo do solo – depende da apresentação, pelo interessado, da localização das áreas de reserva legal do imóvel objeto do pleito.

O Direito, todavia, enquanto conjunto de normas voltadas ao regramento da vida humana, não se realiza com a simples interpretação literal de seus enunciados, na medida em que raramente capazes de compreender a complexidade da situação fática posta à incidência da norma.

Nesse contexto, cumpre ao hermeneuta buscar a interpretação apta a conferir ao preceito normativo o máximo de sua eficácia, sempre voltado aos valores, interesses e bens da vida que a norma buscou tutelar. Busca-se, aqui, a interpretação teleológica e finalística da norma jurídica.

Dito isso, observa-se que a adequada interpretação da norma acima colacionada não pode prescindir do exame dos fundamentos que a alicerçam, tudo com vistas a contextualizar sua aplicação ao caso em commento.

Dispõe o artigo 16 do Código Florestal que “as florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal”, um mínimo estabelecido na legislação, variável em função da área do País.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

18
puy

Fls.: 3729
Proc.: 27151/08
Rubr.: <i>[Assinatura]</i>

À reserva legal, portanto, é confiada a relevante função de garantir a manutenção de um mínimo de área não sujeita à supressão – ainda que passível de exploração por meio de plano de manejo.

Esclarecida a função da reserva legal, surge como evidente o escopo do dispositivo acima citado, que obriga o requerente da ASV a apresentar a localização da reserva legal: a demonstração da localização exata da reserva legal é requisito vinculado à garantia de preservação ambiental mínima da área, de forma a permitir que o órgão ambiental – ao emitir a autorização de supressão – tenha certeza que a retirada da vegetação não ultrapassará os limites estabelecidos na legislação.

A regra, portanto, está voltada à generalidade dos casos fáticos, quando o interessado pretende utilizar parcela da propriedade para uso alternativo do solo, mantendo, como é de obrigação legal, o restante a título de reserva legal.

Tai regra, porém, não se compatibiliza com as peculiaridades do caso em comento, no qual a obtenção da ASV tem por escopo a retirada da vegetação da área a ser inundada para a formação do reservatório de usina hidrelétrica, situação que – por óbvio – impede a manutenção da cobertura florística de parcela da área objeto da reserva legal, pelo simples motivo de sua iminente inundação.

Noutras palavras, **o fim da norma – garantir que a emissão da ASV não signifique retirada superior ao mínimo de reserva legal – não se adéqua à hipótese em que toda a área será atingida com a formação do reservatório**, inexistindo motivo razoável para obrigar o empreendedor a averbar ou apresentar a localização de área de reserva legal prestes a ser inundada, eis que incontestável o desaparecimento de seus fins ecológicos.

Pondere-se, noutro giro, que a própria retirada da vegetação é medida que conspira a favor da adequada gestão ambiental do projeto, evitando-se a repetição do desastre ambiental ocorrido na construção da UHE Tucurui.

Assim, pode-se afirmar não ser necessária – para fins de emissão da ASV – a averbação da reserva legal da área a ser inundada para a formação do futuro reservatório da usina hidrelétrica.

O raciocínio acima, entretanto, não se aplica às áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento (fls. 07), quais sejam os caminhos de acesso à área do reservatório a serem abertos na vegetação.

Isso porque, aqui, a área objeto da supressão não será inundada, sendo simplesmente viabilizadas parcela do terreno para a formação de vias para o tráfego do pessoal e maquinário necessários à retirada da vegetação do futuro reservatório.

O restante da propriedade, portanto, permanece passível de utilização, sendo inafastável garantir-se que as vias abertas – somadas às áreas já exploradas dentro da propriedade – não ultrapassarão o mínimo de reserva legal imposta pela legislação.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

19

Fls.: 3230
Proc.: 2315/09
Rubr.: [Signature]

Essencial, portanto, em respeito ao Código Florestal, a apresentação da localização georreferenciada da área de reserva legal de cada imóvel objeto do requerimento de ASV para recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento, sendo legítimas as autorizações apenas das áreas que não extrapolarem o limite legal.

A circunstância de se tratarem de áreas, em sua maioria, sujeitas apenas à posse, sem qualquer registro formal de propriedade, não é obstáculo à definição da reserva legal, eis que o Código Florestal, em seu artigo 16, § 10, afirma que “na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural”.

Compete ao empreendedor, portanto, previamente à emissão da ASV para recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento – portanto das áreas não inundadas –, diligenciar junto aos posseiros para que firmem termos de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, apresentando ao Ibama a localização da área de reserva legal, tudo com vistas a demonstrar que a abertura de canteiros não implicará em supressão superior ao mínimo de cobertura florestal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

a) no que toca à área a ser inundada para a formação do futuro reservatório da usina hidrelétrica, a emissão de ASV não depende da averbação da reserva legal.

b) em relação às áreas necessárias ao acesso ao futuro reservatório – denominadas de áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento (fls. 07) – persiste a necessidade de averbação da área de reserva legal como requisito à emissão da ASV, com a posterior apresentação ao Ibama da localização destas, nos termos do § 2º, inc. I, do artigo 10 do Decreto nº. 5.975/06.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2010.

Bernardo Monteiro Ferraz
Procurador Federal – IBAMA/ICMBio

EMPIRE
LTD.



Fol.: 3731	20
Proc.: 2415108	pull
Rubr.: [Assinatura]	

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL-PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

DESPACHO N° 0582/2010 – CONEP/ASB
PROCESSO N°: 02001.004247/2010-09
INTERESSADO: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Senhor Procurador Chefe Nacional da PFE/IBAMA,

Versam os autos sobre consulta, referente à emissão de ASV – UHE JIRAU.

Com espeque na interpretação teleológica esposado na r. manifestação jurídica, acompanho o entendimento firmado no Parecer nº 0246/2010-CONEP/BMF, de lavra da Procuradora Federal Bernardo Monteiro Ferraz. Nesse sentido e sugiro o retorno dos autos à DILIC para ciência do posicionamento expedido e para as providências pertinentes ao caso.

Brasília, 06 de maio de 2010.

Alice Serpa Braga
Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres

Em 7/05/2010

De acordo.

À DILIC

Vínius de Carvalho Madera
Procurador Chefe
PFE/IBAMA

A. COHID/CGENE.

Para conhecimento e adesão
de medidas necessárias.

35105150



1º fechar fechado para discussão;

O encaminho para discussão e
análise. Objeto que contempla
o escorrido no parcer na
análise das habitações das
AEN do Comitê ESR (CITE
Jbau), retomando a esta
coordenação as providências
incentadas.

Em 12/05/2010

Antonio Hernandez Torres Jr.

Antonio Hernandez Torres Jr.
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DIUC/IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.004577/2010-96

Data: 06/05/2010

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3732
Proc.: 2715108
Rubr.: 

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

AJ/TS 513-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Requerimento de ASV: Averbação de Área de Reserva Legal

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) requereu ao IBAMA, em 16/03/2010, através da correspondência AJ/TS 247-2010, autorização para supressão de vegetação da área do futuro reservatório do AHE Jirau e das áreas necessárias à recomposição da infra-estrutura atingida.

Segundo o inciso III do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 369/2009:

"Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

(...)

III - averbação da Área de Reserva Legal."

De acordo com os levantamentos realizados pela empresa ECSA Engenharia Socioambiental S/S, contratada pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) para a execução dos Cadastros Socioeconômico e Físico-Fundiário das propriedades atingidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, a maior parte das propriedades localizadas na área rural são posse e não possuem registro e área de reserva legal averbada nas mesmas.

Entretanto, informamos que:

1. A ESBR se compromete a estabelecer a averbação de área de reserva legal equivalente às áreas inundadas das reservas legais efetivamente averbadas nas propriedades rurais afetadas pelo empreendimento.
2. Conforme informado na correspondência AJ/TS 247-2010, protocolada em 16/03/2010, caso seja de interesse deste Instituto, a ESBR poderá encaminhar ao IBAMA as informações quanto da aquisição de propriedades rurais com reserva legal averbada.
3. A área de reserva legal será averbada pela ESBR em regime de condomínio ou em outra configuração a ser aprovada por este Instituto, em local que evidencie estágio de conservação adequado, conforme a legislação vigente.
4. Parte desta área de reserva legal poderá compor a futura área de preservação permanente (APP) do reservatório do AHE Jirau, com o objetivo de manter a qualidade ambiental da área do entorno do futuro reservatório do empreendimento.

A: Cohid.

A/C: Sr. Antônio Hernandez

Para as idéias
providenciais.

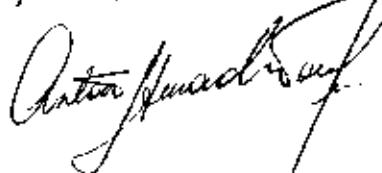
07/05/10


Pedro Alberto Bignetti
Coordenador de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

AO senhor fibroferreira junior;

Escrevendo para informar,
análise e providências quanto
as reclamações.

Em 12/05/2010


Antonio Hernandez

Antonio Hernandez Ferreira Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3733
Proc.: 2115104
Rubr.: *[Assinatura]*

Adicionalmente, em atendimento à condicionante 2.37 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, que dispõe:

"2.37. As Áreas de Reservas Legais relocalizadas e as das propriedades adquiridas para reassentamento da população afetada pelo empreendimento deverão ser averbadas, preferencialmente, em regime de condomínio, e conforme determina o § 8º do Art. 16 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001"

Vimos através desta informar que no que se refere à área adquirida para o reassentamento coletivo rural, a ESBR encontra-se em fase de definição do local para o mesmo. Após a escolha e a aquisição desta área, a ESBR irá manter, a título de reserva legal, o percentual de 80% da área total, de acordo com o definido pela Lei nº 4.771/1965.

Enfatizamos a necessidade de urgência na emissão desta ASV, tendo em vista que as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau deverão começar ainda no mês de maio de 2010, para permitir o cumprimento do cronograma assumido junto ao Governo Federal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1

2

3

URGENTE

Fis.: 3334
PFE: 2315/08
Rubr.: *a*

IBAMA/SEDE

Fis. 01
Proc. 4241/60

C
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES
Telefones: 33161036/1736

Memorando nº 125/2010 – PFE/CONEP

Brasília, 5 de maio de 2010.

À Divisão de Comunicações Administrativas – DCA/COSEG
Assunto: Abertura de Processo

Solicitamos a gentileza de formar processo da documentação anexada, com os seguintes dados:

Interessado: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: Consulta referente a emissão de ASV – UHE Jirau.

Atenciosamente,

Alice Serpa Braga

Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres

ONE
P.
R.
L.



Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Renováveis Hídricos e da Amazônia Legal - MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Sistema de Controle de Processos e Documentos

Encaminhamento de Documento

Fis.: 3735

Proc.: 2715/09

Rubr.: *[Assinatura]*

IBAMA/SEDE

DOCUMENTO

Fis. 02

Proc. 4247/09

[Assinatura]
Rubrica

Nº Documento : 10200.000658/10 — 91

Nº Original : 120/2010

Interessado : COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Data : 22/4/2010

Assunto : MEMO-SOLICITA POSICIONAMENTO JURÍDICO QUANTO À EMISSÃO DE ASV-UHE
JIRAU.

ANDAMENTO

De :

para : PROGE

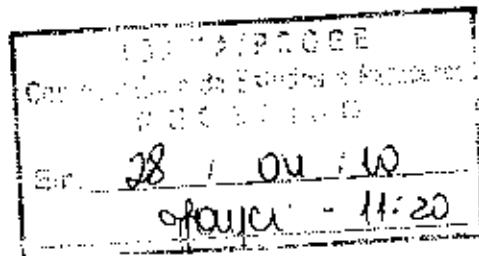
Data de Andamento: 28/4/2010 11:15:00

Observação: À CONEP, PARA ANÁLISE.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo



Av. apoio para com
urgência. Convidar
a autuação da presente
documentação como proce-
so.

Após, à distribuição.

Belo OSMail 2010

AJ-B

Alice Sampaio Braga
Procuradora Federal

ELA BRAGA



Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Renováveis Hídricos e da Amazônia Legal - MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Sistema de Controle de Processos e Documentos

Encaminhamento de Documento

Fls.: 3736
Proc.: 24151/08
Rubr.:

IBAMA/SEDE

DOCUMENTO

Fls. 03
Proc. 4247/10

Rubrica

Nº Documento : 10200.000658/10 - PTJ

Nº Original : 120/2010

Interessado : COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Data : 22/4/2010

Assunto : MEMO-SOLICITA POSICIONAMENTO JURÍDICO QUANTO À EMISSÃO DE ASV-UHE
JIRAU.

ANDAMENTO

De :

Para : PROGE GABIN

Data de Andamento: 22/4/2010 15:26:00

Observação: À CONEP, PARA EXAME E ADOÇÃO AS PROVIMENTOS CABÍVEIS.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

353 28/4/10

Alexandre Coelho Neto
Subprocurador Chefe
PF/IBAMA/CMBIO

ENTRAVNO

Fls.:	3137
Proc.:	2115/08
Rubr.:	<i>A</i>

BAMA/SEDE

04
Proc. 4247/08

C
Rubrica

IBAMA
M M A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO nº 120 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

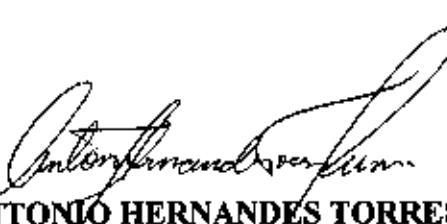
Brasília, 22 de abril de 2010

À: Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/ICMBio

Assunto: Solicita posicionamento jurídico quanto à emissão de ASV – UHE Jirau

1. Em 19.04.2010, esta COHID/CGENE/DILIC/IBAMA recebeu, via despacho do Senhor Pedro Alberto Bignelli, Diretor de Licenciamento Ambiental, documentação oriunda do Gabinete da Ministra de Estado de Meio Ambiente, que contemplou em anexo o documento oriundo do Consórcio Empreendedor da UHE Jirau, ESBR (VP/TS 426-2010).
2. A documentação, encaminhada pelo Diretor Presidente do Consórcio ESBR, versa sobre dois temas referente às obras de instalação da UHE Jirau: i) ao pedido de ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) para a área do futuro reservatório; e ii) ao pedido de Licença de Instalação (LI) da linha de transmissão LT 500 kV associada a UHE Jirau.
3. No que se refere ao item i, o Ibama informou ao Consórcio, através do Ofício nº 577/2009 que a emissão da ASV está condicionada à identificação e espacialização das reservas legais averbadas atingidas pela ocasião da formação do futuro reservatório. Também, para efeito da comprovação da aquisição da área do futuro reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP) do mesmo, a aquisição estará ocorrendo com base na negociação dos valores na área urbana e no censo das áreas rurais.
4. Ocorre que, na área rural, por características inerentes à ocupação fundiária na Amazônia Legal, a grande maioria desta propriedades não documentação que possibilita a averbação em cartório de suas reservas legais. A maioria possui apenas documentação de posse. Esta não é uma situação decorrente do empreendimento licenciado pelo Ibama. Entretanto, para efeito de emissão de ASV, a legislação torna compulsória a necessidade de se ter a reserva legal averbada e, portanto, esta demanda decorre agora por consequência do licenciamento ambiental da UHE Jirau.
5. Assim, encaminha-se cópia da documentação recebida por esta COHID/CGENE/DILIC/IBAMA à PFE objetivando o retorno com posicionamento jurídico da mesma, para devida resposta ao Ministério do Meio Ambiente e ao consórcio empreendedor.

Atenciosamente,


ANTONIÔ HERNANDES TORRES JUNIOR
 Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EL BRANCO

IBAMA/SEDE



Fis. 05

Proc. 4247/10

Ministério do Meio Ambiente

Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - 5º andar

Rubrica

70068-901 - Brasília/DF

Fone: (61) 2028-1254 - Fax: (61) 2028-1756

gab@mma.gov.br

Fls.: 3338

Proc.: 215/08

Rubi:

MMA - IBAMA

Documento:

02001.003705/2010-84

Data: 16/04/10

Ofício nº 301 2010/GM/MMA

Brasília, 14 de Abril

de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

ABELARDO BAYMA AZEVEDO

Presidente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis – Ibama

SAIN, Av. L 4 Norte, Ed. Sede

70800-200 – Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Incumbiu-me a senhora Ministra Izabella Teixeira de encaminhar, anexos, para as devidas providências, conforme despacho, o Ofício VP/TS 426-2010, de 14/4/2010, e documentos pertinentes, do Diretor-Presidente da Energia Sustentável do Brasil S/A, Victor Paranhos.

Atenciosamente,

CARMEN DOLORES PARANHOS SAMPAIO
Chefe de Gabinete da Ministra, Substituta

Abelardo Bayma
Presidente do IBAMA
Substituto



2

2

Fls.: 3739
Proc.: 2415/08
Rubr.: *A*

IBAMA/SEDE
E.S. 06
Proc. 4249/10

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.010362/2010-00

C
Robraca

Data do Protocolo: 14/04/2010

Hora do Protocolo: 12:52:29

Nº do Documento: 426

Data do Documento: 14/04/2010

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A] [Brasil] [DF] [Brasília]
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO S2, 2802, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL, CEP: 20031-000, TEL: (21) 2277 3800

Signatário/Cargo: Victor Paranhos - Diretor Presidente

Resumo: Solicita à Sra Ministra apoio para 'Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Reservatório e Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) Associada.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Caudice Ferreira Bonfim] [EST0157]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR COPIAS.

Data da Tramitação: 14/04/2010

Hora da Tramitação: 12:57:08

Destino: [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis]

Despacho: Encaminhado ao IBAMA por meio do Ofício nº 301/2010.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Caudice Ferreira Bonfim] [EST0157]

Data da Tramitação: 14/04/2010

Hora da Tramitação: 12:53:14

Destino: [Gabinete da Ministra - Chefia]

Despacho:

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Caudice Ferreira Bonfim] [EST0157]

Recebimento: [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [14/04/2010 12:53:25] [Priscilla Caudice Ferreira Bonfim] [EST0157]

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º	2º
----	----

3º	4º
----	----

ELABRANCO

MMA: Protocolo GABIN	Fis. 07
040362 / 2010	Proc. 4247/10
14/04/2010	BUSQUEDA Oxygén


Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3740
Proc.: 2315108
Rubr.: 

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010

VP/TS 426-2010

Dra. Izabella Teixeira
Ministra do Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente (MMA)

ao Dr. Alvaro -
Presidente IBAMA,
sobre o assunto -
uma licença negativa.
Respeitando a

Ref.: AHE Jirau – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Reservatório e Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) Associada

Prezada Dra. Izabella Teixeira,

Para garantir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, gostaríamos de contar com o habitual apoio deste Ministério para tratar das seguintes questões:

Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do reservatório:

No dia 16/03/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) solicitou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), através da correspondência AJ/TS 247-2010 (Anexo 1), a ASV para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Foram apresentadas ao órgão ambiental as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, incluindo os estudos realizados para a obtenção da referida ASV e o atendimento às condicionantes da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e ao Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA referentes ao pedido da ASV.

Em atendimento ao item 5 do referido ofício, o qual solicita, entre outras informações, a identificação e espacialização das áreas de reservas legais averbadas das propriedades atingidas, a ESBR esclareceu que, de acordo com os levantamentos realizados, a maior parte das propriedades atingidas pelo futuro reservatório são posse e não possuem registro. Desta forma, não há averbação de reserva legal nas mesmas.

No que se refere à solicitação de comprovação da aquisição da área do reservatório e da APP, a ESBR encontra-se em fase de negociação das propriedades localizadas na área urbana e o cadastro físico-fundiário na área rural está sendo concluído. Entretanto, a supressão de vegetação nas diversas áreas previstas será realizada mediante a comprovação da posse da propriedade e/ou autorização do superficiário.

Até o momento, o IBAMA não se manifestou em relação à solicitação da ASV e aos documentos encaminhados. Enfatizamos a necessidade de urgência na emissão desta ASV, tendo em vista que as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau deverão começar ainda no mês de abril de 2010, para permitir o cumprimento do cronograma assumido junto ao Governo Federal.

Licenciamento ambiental da LT associada ao AHE Jirau:

No dia 17/07/2009, foi realizada reunião no IBAMA para tratar, entre outros assuntos, a questão do licenciamento ambiental da LT de 500 kV associada ao AHE Jirau. Nesta ocasião, a ESBR questionou o órgão ambiental quanto à competência deste licenciamento, pois entendia que o mesmo deveria ser conduzido pelo órgão ambiental federal.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000
tel + 55 21 22773800

até quando.

Fabio
14.4.10

pt. faltam as linhas
não tem a fundação
em função do
escassez de tempo.

SI



Fls. 08
Proc. 4247/10

C Energia
Sustentável
do Brasil

Fls.: 3741
Proc.: 2115108
Rubr.: *[Signature]*

No dia 23/12/2009, a ESBR protocolou no IBAMA a correspondência AJ/LD 1649-2009 (Anexo 2), requerendo a emissão da Licença de Instalação (LI) da LT, uma vez que a mesma se insere em uma faixa contemplada no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) dos AHE Santo Antônio e Jirau, tendo sido objeto de licenciamento prévio, conforme consta no Parecer Técnico nº 014/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual subsidiou a emissão da Licença Prévia (LP) nº 251/2007, que expressamente determina que "demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento".

No dia 17/02/2010, o IBAMA encaminhou à ESBR o Ofício nº 027/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA (Anexo 3), datado de 12/02/2010, informando o que segue sobre o licenciamento ambiental da LT de 500 kV associada ao AHE Jirau:

1. O licenciamento ambiental será conduzido pelo IBAMA, em função do entendimento de que o processo de licenciamento destas estruturas e do AHE Jirau não deverão ser dissociados.
2. O requerimento da LI para a LT, feito pela ESBR através da correspondência AJ/LD 1649-2009, foi desconsiderado, uma vez que a LP nº 251/2007 não atestaria a viabilidade ambiental do trecho da LT entre o AHE Jirau e a Subestação Coletora Porto Velho.

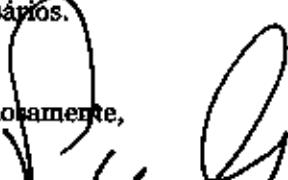
Desta forma, no dia 25/02/2010, a ESBR encaminhou ao IBAMA, através da correspondência AJ/FB 185-2010 (Anexo 4), recurso administrativo referente às conclusões e recomendações contidas no ofício citado anteriormente. A ESBR solicitou a reconsideração pelo IBAMA das conclusões apresentadas no item 2 acima, levando-se em conta os seguintes motivos:

- Esta LT foi objeto da LP nº 251/2007, conforme expressamente mencionado na introdução do Parecer Técnico nº 014/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental;
- Esta LT é parte integrante do AHE Jirau, conforme previsto no próprio Contrato de Concessão nº 002/2008-MME-UHE JIRAU, devendo ser construída pelo licitante vencedor do respectivo empreendimento de geração e não sendo objeto de licitação para transmissão de energia;
- Sendo objeto do Contrato de Concessão, esta LT se sujeita ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 5163/2004, que torna obrigatória a emissão de LP antes da outorga da concessão de geração de energia.

A ESBR aguarda o posicionamento do IBAMA quanto ao recurso administrativo encaminhado ao Instituto.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S/A
Victor Paranhos
Diretor Presidente

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

Tel: +55 21 2277.3800

EMBRANCO

IBAMA/SEDE

Fis. 07
Proc. 4247/08

Fis.: 3742

Proc.: 2115/08

Rubr.: 

Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2010

AJ/LD 027-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 141/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PROTOCOLOIBAMA

DILIC

Nº: 252

DATA: 15/01/10

RECEBIDO:

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atenção ao Ofício nº 141/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, vimos através desta encaminhar cópia digital dos arquivos referentes à altimetria e batimetria das áreas de influência do AHE Jirau, em formato dwg.

Através da correspondência AJ/TS 1249-2009, foi enviado shapefile das cotas 82.5m, 85m e 90m. Quanto às demais curvas de nível, a ESBR está providenciando as mesmas no formato solicitado e encaminhará a este Instituto assim que estiverem concluídas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EL BRINCO



IBAMA/SEDE

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000557/10

Nº Original : 185/2010

Interessado : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL

Data : 25/2/2010

Assunto : REF. OFICIO Nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA.

Fis. 10
Proc. 4247/10

Rubrica

ANDAMENTO

De :

Para : PRESID

Data de Andamento: 25/2/2010 10:40:00

Observação: PARA CONHECIMENTO

Aassinatura da Chefa do(a)

Confirme o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

•



•

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

AJ/LD 1649-2009

Fla. 11
Proc. 4247/w


Rubrica

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Licenciamento Ambiental da LT - Projeto Básico Ambiental

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

O Estudo de Impacto Ambiental e, consequentemente, a Licença Prévia nº 251/2007 para os Aproveitamentos Hidrelétricos (AHE) Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, incluiam o corredor de passagem da futura Linha de Transmissão (LT) de 500 kV que interliga os dois empreendimentos à Subestação de Porto Velho.

Av. Almirante Barroso 52 - 2600-
Rio de Janeiro - RJ - 20031-060
Tel.: +55 21 2273-8000

Os empreendimentos Jirau e Santo Antônio foram licitados separadamente e obtiveram Licenças de Instalação (LI) distintas para cada AHE, dessa forma, entende-se que o licenciamento da Linha de Transmissão deva seguir os mesmos moldes.

Em 17 de julho de 2009, foi realizada reunião no IBAMA/Sede para tratar a questão do licenciamento ambiental desta LT. Conforme registrado em ata, o IBAMA informou que analisaria internamente esta questão e informaria a Energia Sustentável do Brasil (ESBR) qual o procedimento deveria ser adotado.

Considerando que o licenciamento foi iniciado neste Instituto, incluído no processo do Complexo do Madeira, a ESBR entende que o licenciamento ambiental da LT de 500kV deverá ser conduzido pelo IBAMA, conforme informado na correspondência AJ-TS 1346-2009, de 27 de outubro de 2009.

Dessa forma, vimos por meio desta, requerer a emissão da Licença de Instalação (LI) desta Linha de Transmissão. Para tanto, encaminhamos Termo de Referência para subsidiar a elaboração do Projeto Básico Ambiental para a implantação das três Linhas de Transmissão de 500kV, entre a UHE Jirau e a futura Subestação (SE) Coletora de Porto Velho, dando assim continuidade ao processo de licenciamento ambiental da mesma.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EMBRANCO

Proc.: 2115/08
Rubr.: a

IBAMA/SEDI

Energia
Sustentável
do Brasil

12
soc. 4243/10
L
Rubrica

Rio de Janeiro, 12 de março de 2010

AJ/T3 247-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Solicitação de ASV para a área do futuro reservatório e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Assinatura digitalizada
Rio de Janeiro, RJ, 2009/03/00

tel: +55 21 22712300

Vimos, por meio desta, solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

A documentação em anexo, listada abaixo, apresenta as devidas informações sobre as áreas a serem suprimidas, assim como contempla todos os estudos realizados para a obtenção da referida ASV.

1. Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atingida

Esta correspondência apresenta, de forma sucinta, as informações técnicas para a supressão de vegetação na área do futuro reservatório e na área necessária à recomposição da infraestrutura atingida pelo AHE Jirau, incluindo a qualificação da ENEB e do responsável pela solicitação da ASV, a estimativa de material a ser suprimido (áreas e volumes), informações gerais do inventário florestal, caracterização da cobertura vegetal, detalhamento das operações de desmatamento, dentre outras.

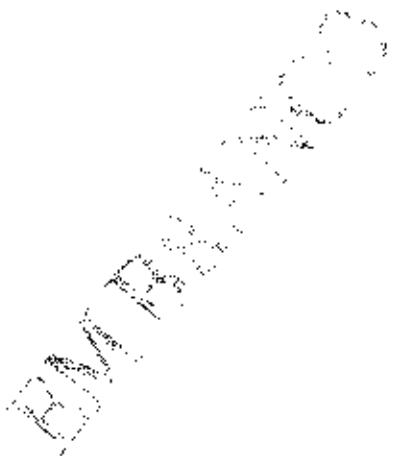
2. Projeto de Supressão de Vegetação

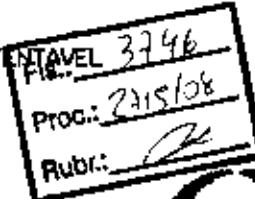
Este documento apresenta as premissas e os critérios utilizados na definição das áreas a serem suprimidas, assim como o Plano Operacional para a Supressão de Vegetação, incluindo o planejamento, o calendário operacional, o dimensionamento e a descrição dos equipamentos necessários ao desmatamento e o sistema operacional para a supressão em cada tipo de vegetação encontrada na área.

3. Inventário Florestal e Estudos Fitossociológicos

Este documento apresenta a metodologia utilizada para mapeamento, coleta de dados e processamento das informações qualitativas e quantitativas, bem como os dados florísticos, fitossociológicos e de inventário florestal das tipologias vegetais analisadas na área do futuro reservatório do AHE Jirau.

No que se refere ao atendimento aos requisitos estabelecidos por este Instituto, na Licença de Instalação (LI) nº 641/2009 e no Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referentes às atividades de supressão de vegetação, apresentamos as seguintes informações:





IBAMA/SEDE

Is. 13
Proc. 4247/0
P
Rubrica

Energia
Sustentável
do Brasil

- Condicionante 2.16b, referente ao Programa de Monitoramento Limnológico: "Apresentar modelo prognóstico da qualidade da água entre das atividades de supressão de vegetação, com todas as premissas expostas no Programa."

Resposta: Uma das premissas para a definição das áreas de supressão, conforme apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), foi garantir uma adequada qualidade da água no futuro reservatório. Desta forma, foi desenvolvido pela COPPE/UFRJ um modelo bidimensional de qualidade da água, o qual considerou 03 (três) alternativas, simulando três cenários: não retirada da vegetação e a retirada de 25% e 75% da formação florestal. Os resultados deste modelo, utilizados no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2), estão em fase final de consolidação e serão apresentados a este Instituto em um relatório final específico, em abril de 2010.

- Condicionante 2.27d, referente ao Programa de Conservação da Flora: "O resgate de gênotipos diversi ser realizado na fase inicial de construção, durante o desmatamento e o enchimento do reservatório."

Av. Antônio Carlos 21.200
PO. 01. CEP 31.260-000

tel.: 3512-2777/3826

Resposta: O Programa de Conservação da Flora, o qual contempla o resgate de gênotipos vegetais na área do futuro reservatório, foi iniciado em março de 2010, pela EMBRAPA/CENARGEN, antes do inicio das atividades de desmatamento.

- Condicionante 2.36, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Apresentar, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório, os seguintes documentos:"

a) Inventário florestal, conforme estabelecido em TR que será fornecido por este Instituto e no IN 06/2009.

Resposta: Conforme informado anteriormente, o Inventário Florestal consta na documentação em anexo (item 3).

b) Proposta de quantitativo a ser desmatado, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para iatoflora, apresentando os critérios técnicos que condizem a essa divisão. A proposta deverá ter uma relação direta com a questão do remanescênci e operação variável de acordo com a regra da ANA.

Resposta: A proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando os critérios estabelecidos neste item de condicionante, é apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2).

c) Prognóstico da vegetação localizada na área entre os cotas 82,5 m e 90 m, para verificar a tolerância das espécies à inundação.

Resposta: Considerando que parte da vegetação encontrada na área de influência do AHE Juruá já está adaptada às cheias do rio Madeira e a períodos relativamente longos de alagamento, o item 2.4 do Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta as estimativas das áreas naturalmente alagáveis, com base em metodologia desenvolvida para tal finalidade.

- Item 5 do Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório: "Em relação ao Programa de Desmatamento do Reservatório, junto com o requerimento da ASV do reservatório, apresentar:"

ELA BRANCO

Proc.: 2415/08
Rubr.: *Ca*

IBAMA/SEDE
IS. 14
Proc. 4247/10
C
Rubrica

Energia
Sustentável
do Brasil

a) Identificação da APP do rio Madeira - fase rio.

Resposta: A identificação da APP do rio Madeira - fase rio é apresentada nos mapas contidos no Projeto de Supressão de Vegetação (item 2).

b) Identificação e espacialização da área de ocupação do reservatório da Hidrelétrica, considerando efeitos de remanescência derivados.

Resposta: O mapa contemplado na Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atangida (item 1) apresenta a espacialização da área do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando a cota máxima de operação (90 metros).

c) Identificação e espacialização da APP do reservatório.

Resposta: Considerando que até o presente momento o IBAMA não se manifestou em relação às diretrizes encaminhadas em 03/08/2009 para a delimitação de APP, neste pedido de ASV foi considerada a APP de 100 m em torno de todo o futuro reservatório do AHE Jirau.

d) Identificação e espacialização de todas propriedades que serão atingidas pelo reservatório.

Resposta: O item 2.3 do Projeto de Supressão de Vegetação apresenta o mapa que contém a espacialização de todas as propriedades interferidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, considerando as áreas de supressão propostas, e a tabela com a tipologia vegetal encontrada em cada propriedade e os quantitativos a serem suprimidos, tanto em APP como em áreas fora destas.

e) Identificação e espacialização das Áreas de Reservas Legais auerbadas das propriedades atingidas.

Resposta: De acordo com os levantamentos realizados, a maior parte das propriedades atingidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau, de um total de 330 rurais, não posse e não possuem registro. Desta forma, não há averbação de Reserva Legal nas mesmas. Caso seja de interesse deste Instituto, a ESBR poderá encaminhar ao IBAMA as informações quando da aquisição de propriedades com reserva legal averbada.

f) Estudo de quais propriedades atingidas pelo reservatório e pela APP do reservatório têm probabilidade de ficarem inviáveis e quais de continuarem viáveis, considerando: (i) auerbação de sua respectiva Reserva Legal na própria propriedade; (ii) auerbação de sua respectiva Reserva Legal em condomínio.

Resposta: Para cada propriedade rural atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau será elaborado um estudo de viabilidade de remanescente. Esta atividade será iniciada no mês de março de 2010, e apresentada posteriormente a este Instituto. As propriedades urbanas, por sua vez, serão integralmente adquiridas pela ESBR.

g) Comprovante de aquisição da área do reservatório e da APP do reservatório e realização de sua respectiva implantação física e fiscalização.

Resposta: Na área urbana, todos os levantamentos já foram concluídos e a ESBR encontra-se em fase inicial de negociação das propriedades. Na área rural, por sua vez, o cadastro físico-fundiário está sendo concluído, possibilitando o início das

Av. Getúlio Vargas 22, Bloco
Flor de Laranjeira, RJ - 20031-000

tel.: 2571-2277/2290



FIG.	3748
PROC.	2715/08
RUBRICA:	<i>[Signature]</i>

IBAMA/SEDE

FIG. 15
PROC. 4249/10
[Signature]
Rubrica

Energia
Sustentável
do Brasil

negociações. A supressão de vegetação nas diversas áreas previstas será realizada mediante a comprovação da posse da propriedade e/ou autorização do superficiário.

- h) Projeto executivo detalhado para o desmatamento, que deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos: (i) o mapeamento dos trechos a serem desmatados e o quantitativo em hectares; (ii) as APP mapeadas e o quantitativo em hectares, com a inclusão das APP presentes nas áreas entropizadas; (iii) a estimativa de volume de madeira a ser removida e as propostas de destinação do material lenhoso; (iv) a infraestrutura necessária para o desmatamento; (v) definição dos locais dos pátios de estocagem, estradas de acesso; (vi) o cronograma físico.

Resposta: O Projeto de Supressão de Vegetação (item 2) apresenta o detalhamento das atividades de desmatamento, incluindo os requisitos solicitados neste item da condicionante.

Para garantir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do ANE Jirau, as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do empreendimento deverão ser iniciadas em abril de 2010. Desta forma, contamos com o empenho deste Instituto na análise destes documentos assim como na emissão da referida ASV.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Antônio Carlos Júnior
Ribeirão Preto - SP 14001-000

Tel.: +55 17 22773800

A M A I D E S
A M A I D E S

OS OS 10
Taya 16:41

IBAMA Unidade 02001

CONFIRDO

Processo Número 02001
Data: 05/05/2010

15 05/05/2010
pág(s):

[Signature]
Ronan Alves de Rousa
Técnico Administrativo
Mat. 00670918

Vet: Bernardo
Para exame e parceria
Em: 05/05/2010

EMBRANCO



16
DIL

Fls.: 3749
Proc.: 2115/08
Ass.: [Assinatura]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

PARECER N° 0246/2010 – COEP/ BMF

PROCESSO N° 02001.004247/2010-09

INTERESSADO: DILIC

ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À EMISSÃO DE ASV – UHE JIRAU

Ementa: Emissão de ASV. Usina hidrelétrica. Supressão de vegetação para área do reservatório e para recomposição da estrutura atingida pelo empreendimento. Ausência de averbação da reserva legal. Interpretação teleológica. Possibilidade de TAC.

Senhora Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres,

BREVE RELATO

Cuida-se de consulta realizada pela Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições da Diretoria de Licenciamento Ambiental, referente à possibilidade de emissão de autorização de supressão de vegetação (ASV) para a formação do futuro reservatório e recomposição da infraestrutura atingida da UHE Jirau, haja vista a circunstância de a área consistir basicamente em posses, inexistindo possibilidade de averbação da reserva legal, requisito legal para emissão da autorização.

Acompanha a consulta (fls. 04) documentação oriunda do MMA (fls. 05/15), que compila uma série de documentações enviadas pelo empreendedor à DILIC, apresentando os documentos e análises necessárias à emissão da ASV.

É o breve relato. Segue o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, pondero que a apreciação realizada pela Procuradoria cinge-se às questões jurídicas, abstraindo-se dos aspectos técnicos, mormente em relação à conformidade das áreas objeto do requerimento de ASV com a área a ser inundada pelo empreendimento.

•

•



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

94
AVL

Fis.: 3390
Proc.: 2115/08
Rubr.: [Signature]

O ponto nevrálgico da questão encontra-se na análise do dispositivo do Decreto nº. 5.975/06, editado com o fito de normatizar a aplicação, dentre outros, do artigo 16 do Código Florestal. Vejamos:

"Art. 10. A exploração de florestas e formações sucessoras que implique a supressão a corte raso de vegetação arbórea natural somente será permitida mediante autorização de supressão para o uso alternativo do solo expedida pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 1º Entende-se por uso alternativo do solo a substituição de florestas e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como projetos de assentamento para reforma agrária, agropecuários, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

§ 2º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput será disciplinado em norma específica pelo órgão ambiental competente, devendo indicar, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização georreferenciada do imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

II - o cumprimento da reposição florestal;

III - a efetiva utilização das áreas já convertidas; e

IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado. (g.n.)"

A apreciação literal do dispositivo acima não deixa margem para dúvidas: a autorização de supressão de vegetação – requisito essencial para o legítimo uso alternativo do solo – depende da apresentação, pelo interessado, da localização das áreas de reserva legal do imóvel objeto do pleito.

O Direito, todavia, enquanto conjunto de normas voltadas ao regramento da vida humana, não se realiza com a simples interpretação literal de seus enunciados, na medida em que raramente capazes de compreender a complexidade da situação fática posta à incidência da norma.

Nesse contexto, cumpre ao hermeneuta buscar a interpretação apta a conferir ao preceito normativo o máximo de sua eficácia, sempre voltado aos valores, interesses e bens da vida que a norma buscou tutelar. Busca-se, aqui, a interpretação teleológica e finalística da norma jurídica.

Dito isso, observa-se que a adequada interpretação da norma acima colacionada não pode prescindir do exame dos fundamentos que a alicerçam, tudo com vistas a contextualizar sua aplicação ao caso em commento.

Dispõe o artigo 16 do Código Florestal que “as florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal”, um mínimo estabelecido na legislação, variável em função da área do País.

۵

۱۰۰

۳



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

18
3
- Puy

Fls.: 3751
Proc.: 2415/08
Rubr.: <i>[Signature]</i>

À reserva legal, portanto, é confiada a relevante função de garantir a manutenção de um mínimo de área não sujeita à supressão – ainda que passível de exploração por meio de plano de manejo.

Esclarecida a função da reserva legal, surge como evidente o escopo do dispositivo acima citado, que obriga o requerente da ASV a apresentar a localização da reserva legal: a demonstração da localização exata da reserva legal é requisito vinculado à garantia de preservação ambiental mínima da área, de forma a permitir que o órgão ambiental – ao emitir a autorização de supressão – tenha certeza que a retirada da vegetação não ultrapassará os limites estabelecidos na legislação.

A regra, portanto, está voltada à generalidade dos casos fáticos, quando o interessado pretende utilizar parcela da propriedade para uso alternativo do solo, mantendo, como é de obrigação legal, o restante a título de reserva legal.

Tal regra, porém, não se compatibiliza com as peculiaridades do caso em comento, no qual a obtenção da ASV tem por escopo a retirada da vegetação da área a ser inundada para a formação do reservatório de usina hidrelétrica, situação que – por óbvio – impede a manutenção da cobertura florística de parcela da área objeto da reserva legal, pelo simples motivo de sua iminente inundação.

Noutras palavras, **o fim da norma – garantir que a emissão da ASV não signifique retirada superior ao mínimo de reserva legal – não se adéqua à hipótese em que toda a área será atingida com a formação do reservatório**, inexistindo motivo razoável para obrigar o empreendedor a averbar ou apresentar a localização de área de reserva legal prestes a ser inundada, eis que incontestável o desaparecimento de seus fins ecológicos.

Pondere-se, noutro giro, que a própria retirada da vegetação é medida que conspира a favor da adequada gestão ambiental do projeto, evitando-se a repetição do desastre ambiental ocorrido na construção da UHE Tucuruí.

Assim, pode-se afirmar não ser necessária – para fins de emissão da ASV – a averbação da reserva legal da área a ser inundada para a formação do futuro reservatório da usina hidrelétrica.

O raciocínio acima, entretanto, não se aplica às áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento (fls. 07), quais sejam os caminhos de acesso à área do reservatório a serem abertos na vegetação.

Isso porque, aqui, a área objeto da supressão não será inundada, sendo simplesmente viabilizadas parcela do terreno para a formação de vias para o tráfego do pessoal e maquinário necessários à retirada da vegetação do futuro reservatório.

O restante da propriedade, portanto, permanece passível de utilização, sendo inafastável garantir-se que as vias abertas – somadas às áreas já exploradas dentro da propriedade – não ultrapassarão o mínimo de reserva legal imposta pela legislação.

•

•

•

Fls.: 3752

Proc.: 2415/08

Flubr.: 


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

Essencial, portanto, em respeito ao Código Florestal, a apresentação da localização georreferenciada da área de reserva legal de cada imóvel objeto do requerimento de ASV para recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento, sendo legítimas as autorizações apenas das áreas que não extrapolarem o limite legal.

A circunstância de se tratarem de áreas, em sua maioria, sujeitas apenas à posse, sem qualquer registro formal de propriedade, não é obstáculo à definição da reserva legal, eis que o Código Florestal, em seu artigo 16, § 10, afirma que “na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural”.

Compete ao empreendedor, portanto, previamente à emissão da ASV para recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento – portanto das áreas não inundadas –, diligenciar junto aos posseiros para que firmem termos de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, apresentando ao Ibama a localização da área de reserva legal, tudo com vistas a demonstrar que a abertura de canteiros não implicará em supressão superior ao mínimo de cobertura florestal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

a) no que toca à área a ser inundada para a formação do futuro reservatório da usina hidrelétrica, a emissão de ASV não depende da averbação da reserva legal.

b) em relação às áreas necessárias ao acesso ao futuro reservatório – denominadas de áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento (fls. 07) – persiste a necessidade de averbação da área de reserva legal como requisito à emissão da ASV, com a posterior apresentação ao Ibama da localização destas, nos termos do § 2º, inc. I, do artigo 10 do Decreto nº. 5.975/06.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2010.


Bernardo Monteiro Ferraz
 Procurador Federal – IBAMA/ICMBio

•

•

•

Fls.:	3753	20
Proc.:	5715/08	
Rubr.:	<i>C</i>	<i>Amy</i>


**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL-PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA**

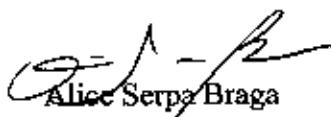
**DESPACHO N° 0582/2010 – CONEP/ASB
PROCESSO N°: 02001.004247/2010-09
INTERESSADO: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**

Senhor Procurador Chefe Nacional da PFE/IBAMA,

Versam os autos sobre consulta, referente à emissão de ASV – UHE JIRAU.

Com esseque na interpretação teleológica esposado na r. manifestação jurídica, acompanho o entendimento firmado no Parecer n° 0246/2010-CONEP/BMF, de lavra da Procuradora Federal Bernardo Monteiro Ferraz. Nesse sentido e sugiro o retorno dos autos à DILIC para ciência do posicionamento expedido e para as providências pertinentes ao caso.

Brasília, 06 de maio de 2010.


 Alice Serpa Braga
 Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres

Em 7/05/2010

De acordo.

À DILIC



Vinícius de Carvalho Madeira
 Procurador Chefe
 PFE/IBAMA

V.A: Cohid/CGENE.

Para conhecimento e adesão
de medidas necessárias.

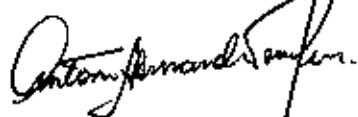
ss/los/180


Antonio Alberto Bigonzi
Diretor de Desenvolvimento Ambiental
DILIC/IBAMA

Ao Senhor Ministro da Fazenda;

O encaminho para ação e
análise. Objeto que contempla
o escorado no parecer nas
análises das habitações das
FHN do Consórcio ESBR (CITE
Fran), retomando a esta
Coordenação as providências
incentadas.

Em 12/05/2010



Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.005710/2010-21 Origem: PFE

Fla.:	3754
Proc.:	2115108
Publ.:	

Data: 10/05/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: MEMORANDO N° 325/2010 - AGU/PGF/PFE-SEDE/COJUD

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - LICENCIAMENTO DA UHE JIRAU - SERVE-SE DO PRESENTE PARA NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO N° 069/2010 - AGU/PGF/PFE-SEDE/COJUD, ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

URGENTE

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC |DIPRO| SUPES-RO

Data de Andamento: 10/05/2010 15:08

Observação: DE ORDEM À DILIC, DIPRO E SUPES/RO, CONFORME
ENCAMINHAMENTO DO SR. PRESIDENTE.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

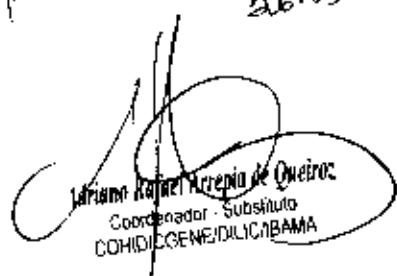
Assinatura e Carimbo

Va: Cohid.

Pedro Alberto Bigielli
Técnico de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

32/05/10

AB TRP Rafael Schimerto
para tomar ciência, informar
a analista Vera Lucia e
informar à CGFAT e a SSES/RS
por meio telefônico.
26.05.2010


Mariana Rafael Arcejo de Queiroz
Coordenador - Substituto
COMIDIC/CGE/EDILIC/BAMA

Ao COORDENADOR SUBSTITUTO,

INFORMO QUE ENVIEI CÓPIA DAS SUCURS
DO MEMORANDUM N° 325/2010/ABM
PGF/PE - SEDE /COJUB, DA INFORMAÇÃO
N° 069/2010 - ANEXO PGF/PE - SEDE /COJUB/zero
E MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO,
PARA A CGFAT, VMA VEZ QUE PÔI
CONTATO TELEFÔNICO, ANEXE SEDE NÔU
SE MOSTRA OBTIDA DO ASSUNTO EM
TELA. INFOLHE A FARTA DA PAG 229 DE
230 LIGUE OS DOCUMENTOS. 27.05.2010



MAT. 1513000.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Data: 10/05/10
Fls.: 3755
Proc.: 2115/08
Rubr.: [Signature]

Memorando nº 325/2010 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília-DF, 07 de maio de 2010.

Da: Coordenação de Contencioso Judicial – COJUD
À: Presidência – Ibama-Sede

Assunto: Autorização de Supressão de Vegetação – Licenciamento da UHE Jirau

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, nos termos da Informação nº 069/2010 - AGU/PGF/PFE-Sede/Cojud, encaminhar a Vossa Senhoria documentação anexa.

Atenciosamente,

Naiara Rodrigues Rezende
Naiara Rodrigues Rezende
Procuradora Federal
PFE/IBAMA/ICMBio

Despacho nº 865 /2010

Em esclarecimento, ao encaminhamento do presente memorando, tem-se a afirmação que deve ser adotada ciência da decisão, para fins de cumprimento, à Dilic, Dipro, VIAPRO, Dicof/PO e outros órgãos internos do Ibama que possam fiscalizar. BB, 07/05/10

Assinado por: *Andréa Bezerra*
Coordenador Nacional
Contencioso Judicial
Moto

Abelardo *Abelardo*
Presidente do IBAMA

•

•

Fis.: 3756
Proc.: 2115/09
Rubr.: 

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Informação nº 069/2010 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília, 07 de maio de

2010.

Processo: Mandado de Segurança nº 21582-27.2010.4.01.3400

Assunto: Autorização de Supressão de Vegetação – Licenciamento da UHE Jirau

Senhor Coordenador Nacional de Contencioso judicial,

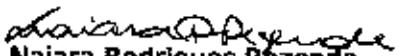
trata-se de mandado de segurança impetrado por Systema Naturae Consultoria Ambiental Ltda em face do Presidente do IBAMA, alegando ter firmado contrato com a empresa Energia Sustentável do Brasil S/A, concessionária das obras de construção da Usina Hidrelétrica Jirau, para prestação dos serviços de acompanhamento das atividades de supressão de vegetação e procedimentos inerentes à captura, coleta e transporte da fauna do local. Afirma que a atividade tem sido realizada conforme as exigências do processo de licenciamento, tendo obtido a última Autorização de Supressão de Vegetação – ASV de nº 135/2009-CGFAP com validade até 05/05/2010. Alega que com a greve dos servidores do IBAMA não obteve a renovação da ASV, apesar de tê-la requerido em 30/03/2010. Requer, em antecipação de tutela, a renovação da ASV até que cesse a greve e que seu pedido de renovação seja apreciado, o que foi deferido pelo Juiz.

Diante disso, sugiro a imediata ciência da decisão em tela ao Sr. Presidente do IBAMA e ao Sr. Superintendente do IBAMA no Estado de Rondônia para viabilizar o seu fiel cumprimento nos termos em que foi exarada, enviando cópia da decisão e do mandado de intimação.

Além disso, sugiro a remessa de cópia da inicial, dos documentos juntados, da decisão mencionada e do mandado de intimação à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região para que tome as medidas necessárias quanto à interposição de eventual recurso de agravo de instrumento.

Informo ao apoio que as cópias digitalizadas do processo estão na pasta de Dossiês Judiciais da COJUD.

Atenciosamente,


Naiara Rodrigues Rezende
Procuradora Federal

•

•
•

•

Fis.: 3357
Proc.: 2715/01
POTURUZIO/00

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
16ª VARA FEDERAL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 21582-27.2010.4.01.3400

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

AUTOR: SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

RÉU: PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB E DOS REC NAT RENOV IBAMA

MANDADO: Nº 568/2010

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB E DOS REC NAT RENOV IBAMA

ENDEREÇO: SCEN TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE,
BRASÍLIA-DF (CEP: 70800120)

FINALIDADE: Prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimar da decisão que DEFERIU o pedido de liminar.

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia da petição inicial, documentos e da(s) decisão/despacho de Fis.

SEDE DO JUÍZO: 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SAUS Q 02-SAS - QD. 04 LOTE 7 BL. D EDIFÍCIO SEDE II - 6º ANDAR
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-020

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 04 de Maio de 2010.

Nísmeire Aparecida Cândido de Medeiros
Nísmeire Aparecida Cândido de Medeiros
Diretor(a) da Secretaria da 16ª VARA FEDERAL

MMA - IBAMA
Documento:
02001.005241/2010-41

Data: 04/05/10

Recebido 05/05/2010
11/05/2010
Abelardo Bravos
Presidente do IBAMA

•

•

•



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : 21582-27.2010.4001.3400
IMPETRANTE : SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
IMPETRADO : PRESIDENTE DO IBAMA

DECISÃO/2010

- I -

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., contra ato omissivo do PRESIDENTE DO IBAMA, objetivando que lhe seja garantido o direito de continuar a prestar serviços à empresa ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A, com relação ao acompanhamento da supressão de vegetação e captura, coleta e transporte da fauna na região das obras da Usina Hidrelétrica Jirau, no Rio Madeira, em Porto Velho/RO, mesmo após o término da validade da Autorização nº 135/2009 – CGFAP, o que ocorrerá amanhã, dia 05/05/2010, até que cesse o movimento grevista dos servidores daquele instituto e seu pedido administrativo de renovação de autorização seja apreciado. Requeru, sucessivamente, que o IBAMA abstenha-se de aplicar quaisquer sanções à impetrante em virtude da continuidade de seus trabalhos, após o término da validade da referida autorização.

Narra que firmou contrato com a empresa Energia Sustentável do Brasil S/A, concessionária das obras de construção da Usina Hidrelétrica Jirau, para a prestação do serviço de acompanhamento das atividades de supressão de vegetação e procedimentos inerentes à captura, coleta e transporte da fauna do local onde se encontram em execução as obras de construção da Usina.

Sustenta que a atividade contratada tem sido realizada em conformidade com as exigências apuradas ao longo do licenciamento ambiental da UHE Jirau, e que depende da expedição pelo IBAMA de Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV e para a Captura, Coleta e Transporte de Animais Silvestres, sendo que a última expedida (135/2009-CGFAP) tem validade até o dia 05/05/2010.

Relata que protocolizou pedido de renovação da autorização há 37 (trinta e sete) dias, sem, contudo, obter manifestação do IBAMA, cujos servidores encontram-se em greve.

Vieram-me os autos conclusos

- II -

In casu, restam demonstrados o fumus boni iuri e o periculum in mora, a justificar a concessão da liminar pretendida.

Documento emitido por processo eletrônico pelo(a) JUIZ FEDERAL CILDA MURTA CARNEIRO BAGMARINHA SEIXAS em 04/05/2010 com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006.
A autenticidade deste portaria pode ser verificada em www.jf1.gov.br/autenticidade, mediante código 72733400212
Pág. 1/3

1970
1971
1972
1973

Fla.: 3759
Proc.: 2715108
Rubr.: 



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

GILDA C. SEIXAS
Juiza Federal da 16ª Vara/SJDF

Documento emitido por processo eletrônico, pelo(a) JUÍZ FEDERAL GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINHA SEIXAS em 04/05/2010 com base na Lei nº 11.419 de 18.12.2006.
A autenticidade deste documento pode ser verificada em www.jfj.gov.br/autenticidade, mediante código 727333400212.
Pág. 30

•

•

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010

AJ/TS 581-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados"

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Vimos através desta apresentar a adequação do Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados" do AHE Jirau. O documento original foi adequado às recomendações incluídas na condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, assim como ao item 4 do Ofício nº 28/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

O objetivo geral deste Apêndice é realizar o monitoramento das áreas potenciais de atropelamento da fauna silvestre na área de influência do AHE Jirau, incluindo trechos de circulação interna do Canteiro de Obras e do Canteiro Residencial (Polo Industrial Porto Velho) e trechos da BR-364 que serão interferidos pela formação do futuro reservatório do empreendimento.

No Canteiro de Obras e no Canteiro Residencial, todos os animais encontrados atropelados estão sendo georreferenciados pela equipe responsável pela implementação do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e Resgate da Fauna para que seja possível determinar os locais de maior ocorrência de atropelamentos de animais silvestres e intensificar as ações educativas e mitigadoras.

O monitoramento na BR-364, por sua vez, consta de campanhas mensais, ao longo de 01 (um) semestre, para determinação dos locais de ocorrência de atropelamentos da fauna no trecho de influência do AHE Jirau.

Desta forma, conforme solicitado no Ofício nº 28/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, vimos encaminhar os resultados das 04 (quatro) primeiras campanhas mensais de campo, realizadas entre janeiro e abril de 2010.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,



Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

V.A: Cohid.

Para conhecimento e
devidos encaminhamentos

38/05/10
Pedro Alberto Bigatti
Diretor de Licenciamento Ambiental
DLIC/IBAMA

Av IRP Rafael Ishimoto para
anexo no juntamento da consulta
Rodrigo Koblitz.
25/05/2010

Idriano Rafael Arrepiu de Queiroz
Cooperador Substituto
CONOCCE/IBAMA



Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010

AJ/TS 587-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Sucesso do Resgate da Ictiofauna no Recinto 3

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Visando atualizar este Instituto sobre os resultados dos programas socioambientais desenvolvidos pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) no âmbito do AHE Jirau, informamos que as atividades de resgate da ictiofauna no recinto 3 (entre a margem direita e a Ilha do Padre) foram concluídas no dia 07/05/2010, com índice zero de mortandade de peixes.

Até 2009, o total resgatado é de 189.788 espécimes pertencentes a 157 espécies diferentes de ictiofauna, e devolvidos para o rio Madeira. Todo o trabalho foi fruto de um minucioso planejamento realizado pela ESBR e demais envolvidos no resgate, a fim de garantir, novamente, o sucesso da operação.

Iniciadas em 09/09/2009, as atividades neste recinto resultaram em 189.788 espécimes resgatados, pertencentes a 157 espécies diferentes de ictiofauna, e devolvidos para o rio Madeira. Todo o trabalho foi fruto de um minucioso planejamento realizado pela ESBR e demais envolvidos no resgate, a fim de garantir, novamente, o sucesso da operação.

As ações do Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna tiveram início em maio de 2009, no recinto 1 (entre a margem direita e a Ilha Pequena), onde foram resgatados 9.016 exemplares de peixes. O resgate no recinto 2 (entre a Ilha Pequena e a Ilha do Padre), por sua vez, foi realizado entre os meses de junho e julho de 2009 e resultou em 17.998 espécimes resgatados. Em todos os recintos, foi obtido índice zero de mortandade de peixes.

Dentre as variáveis que colaboraram para o êxito das atividades nos 03 (três) recintos estão: planejamento detalhado, otimização dos projetos das ensecadeiras, treinamento e qualificação da equipe, integração de profissionais experientes que já haviam realizado este tipo de operação em outros aproveitamentos hidrelétricos de grande porte, uso de tecnologia de ponta, monitoramento diário das variáveis limnológicas, dentre outras.

Os resultados do resgate da ictiofauna no recinto 3 serão apresentados em um relatório técnico, a ser protocolado neste Instituto em junho de 2010, conforme prazo determinado na Autorização nº 278/09 - CGFAP/IBAMA.

A ESBR sente-se honrada em poder dividir com este Instituto os resultados e o sucesso dessas atividades e reitera que o trabalho continuará no futuro com o monitoramento da ictiofauna e com outras ações que fazem parte do seu compromisso com a preservação do meio ambiente.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.004807/2010-17

Data: 18/05/2010

W. Cohn.

Perse prædictas.

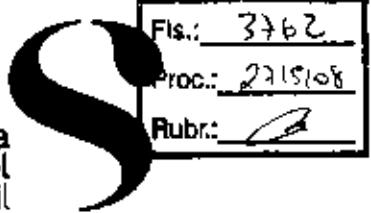
1999-05-10

Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
M. C. S. B. A. M.

Ab TRF Rafael Ishimaru
para círculo de equips
26.05.2010


Adriano Rafael Tavares de Oliveira
Coordenador Sistemas
COHIDC-GENE/UFSC/UFSC
CURITIBA - PR

Energia
Sustentável
do Brasil

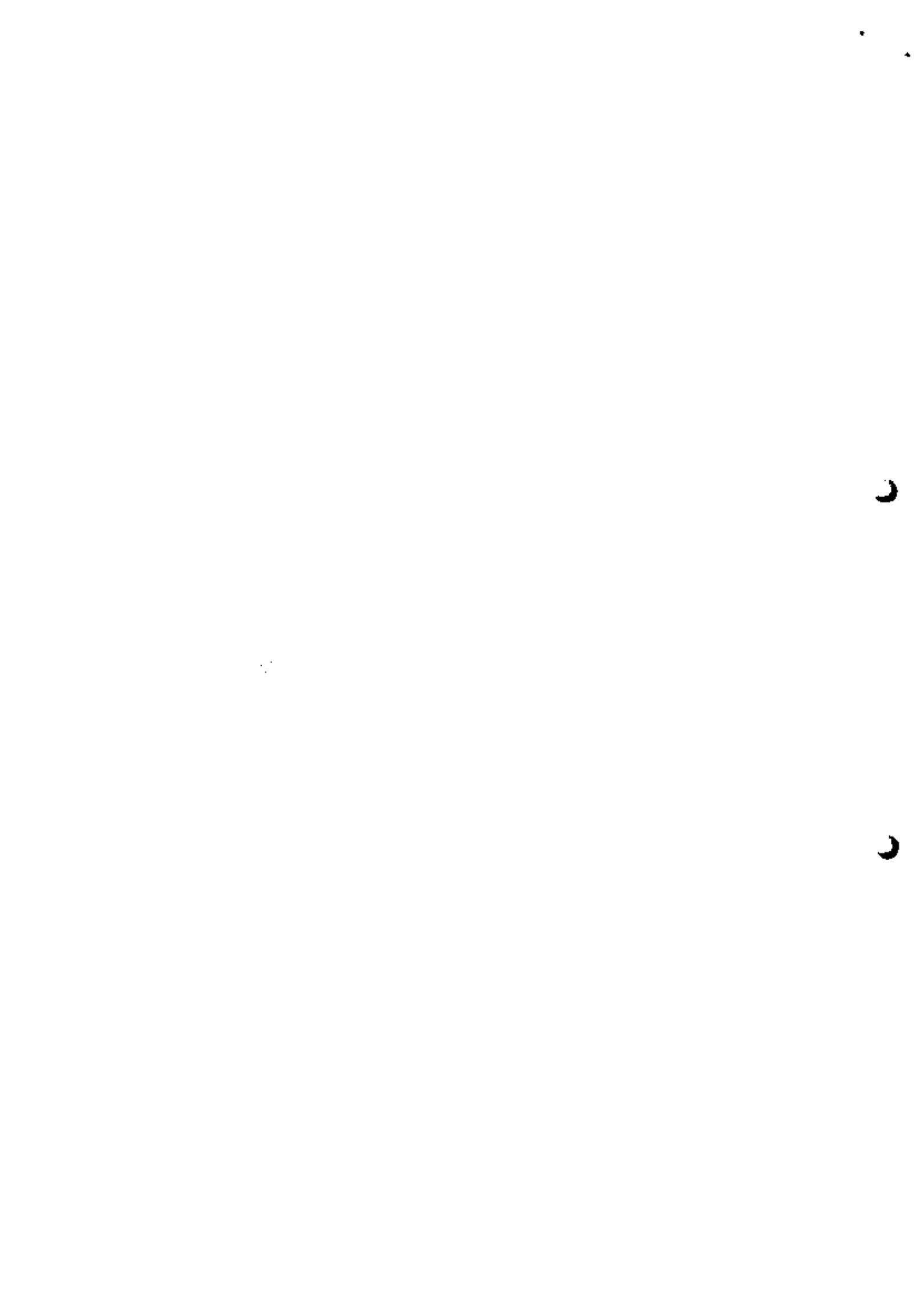


Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Almirante Barroso 617 - 9º
Sul - Rio de Janeiro - RJ - 20091-000
(21) 2222-2990





Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.006504/2010-39 Origem: ESB

Fls.:	3763
Proc.:	2115108
Rubr.:	

Data: 19/05/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/TS 588-2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: FAZ REFERÊNCIA AO PROCESSO N° 02001.002715/2008-88 - INFORMA,
VISANDO ATUALIZAR ESTE IBAMA, QUE AS ATIVIDADES DE RESGATE DA
ICTIOFAUNA NO RECINTO 3 - AHE JIRAU, FORAM CONCLUÍDAS NO DIA
07/05/2010, COM ÍNDICE ZERO DE MORTALIDADE DE PEIXES.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 19/05/2010 10:30

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirme o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

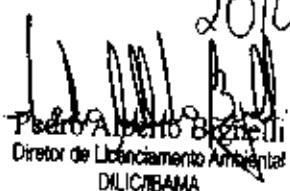
ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

A: Cohid.

Por conhecimento e
prudência.

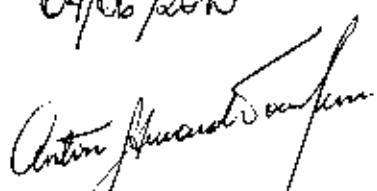
20/05/10.


Pedro Alberto Braga
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

Av Senhor Rafael Della Riva,

Encaminho para review,
análise e manifestação, caso
necessário

Em 04/06/2010


Antonio Hernandez Tordes Junior

Antonio Hernandez Tordes Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010

AJ/TS 588-2010

Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Sucesso do Resgate da Ictiofauna no Recinto 3

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

Visando atualizar este Instituto sobre os resultados dos programas socioambientais desenvolvidos pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) no âmbito do AHE Jirau, informamos que as atividades de resgate da ictiofauna no recinto 3 (entre a margem direita e a Ilha do Padre) foram concluidas no dia 07/05/2010, com índice zero de mortandade de peixes.

Iniciadas em 09/09/2009, as atividades neste recinto resultaram em 189.788 espécimes resgatados, pertencentes a 157 espécies diferentes de ictiofauna, e devolvidos para o rio Madeira. Todo o trabalho foi fruto de um minucioso planejamento realizado pela ESBR e demais envolvidos no resgate, a fim de garantir, novamente, o sucesso da operação.

As ações do Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna tiveram início em maio de 2009, no recinto 1 (entre a margem direita e a Ilha Pequena), onde foram resgatados 9.016 exemplares de peixes. O resgate no recinto 2 (entre a Ilha Pequena e a Ilha do Padre), por sua vez, foi realizado entre os meses de junho e julho de 2009 e resultou em 17.998 espécimes resgatados. Em todos os recintos, foi obtido índice zero de mortandade de peixes.

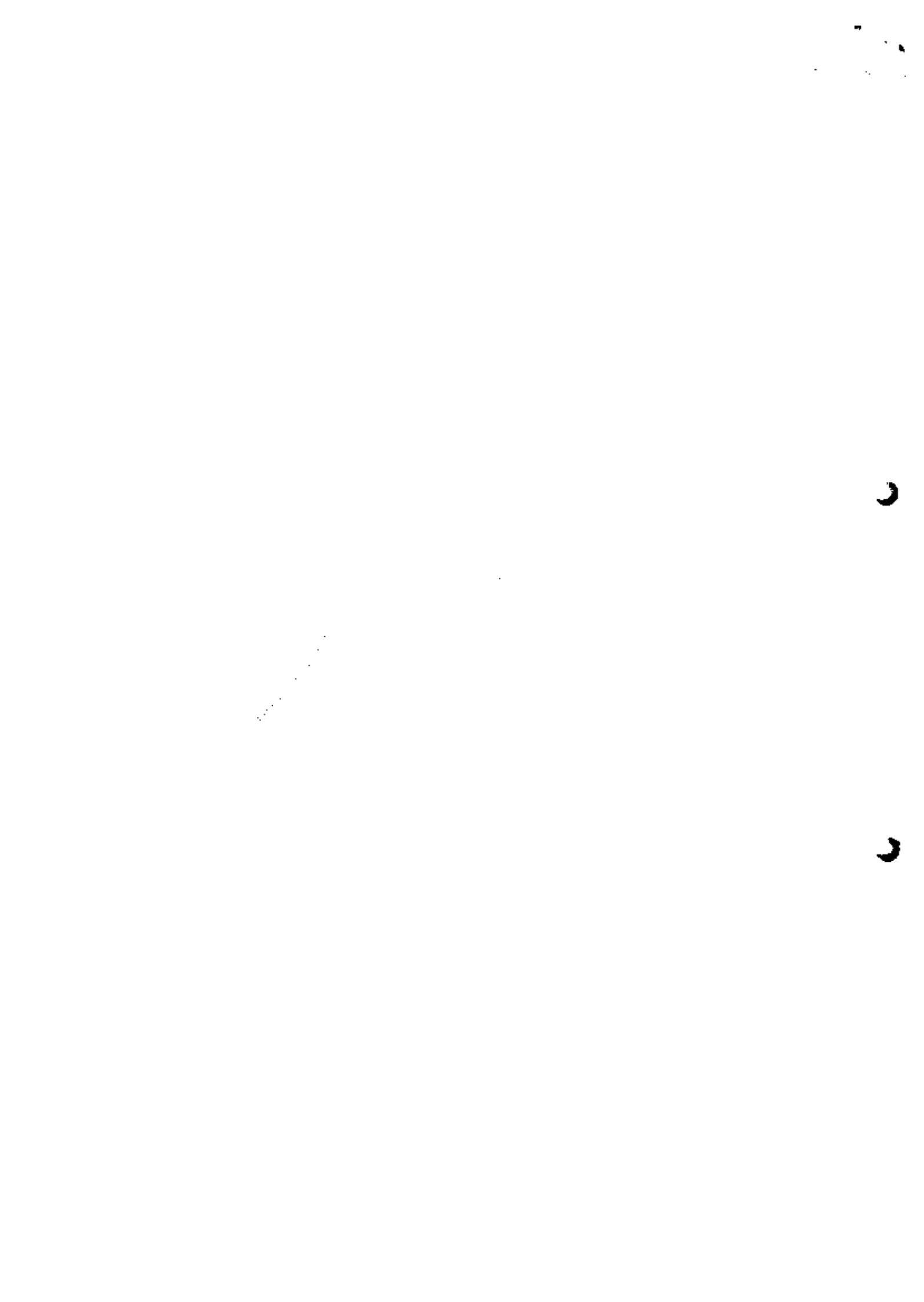
Dentre as variáveis que colaboraram para o êxito das atividades nos 03 (três) recintos estão: planejamento detalhado, otimização dos projetos das ensecadeiras, treinamento e qualificação da equipe, integração de profissionais experientes que já haviam realizado este tipo de operação em outros aproveitamentos hidrelétricos de grande porte, uso de tecnologia de ponta, monitoramento diário das variáveis limnológicas, dentre outras.

Os resultados do resgate da ictiofauna no recinto 3 serão apresentados em um relatório técnico, a ser protocolado neste Instituto em junho de 2010, conforme prazo determinado na Autorização nº 278/09 - CGFAP/IBAMA.

A ESBR sente-se honrada em poder dividir com este Instituto os resultados e o sucesso dessas atividades e reitera que o trabalho continuará no futuro com o monitoramento da ictiofauna e com outras ações que fazem parte do seu compromisso com a preservação do meio ambiente.

MA - IBAMA
documento:
001.006504/2010-39

ta: 19/05/10



Energia
Sustentável
do Brasil

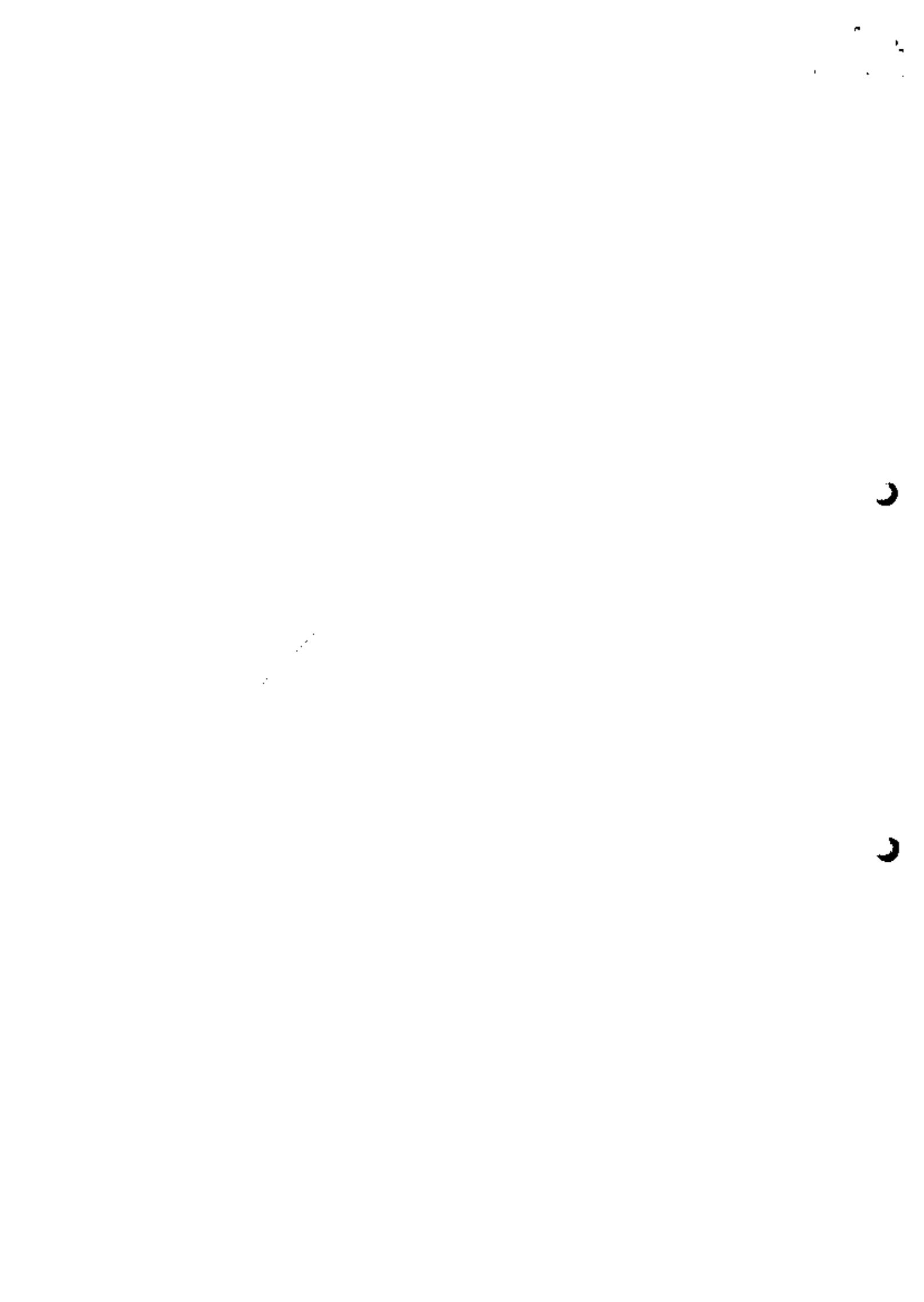
Fls.: 3765
Proc.: 2415/08
Rubr.: *[Signature]*

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Assunto: Requerimento de informações
referente ao Plano de Desenvolvimento
Sustentável da Eletrobras



Processo 02001.002715/2008-88

Fls.: 3766
 Proc.: 2415/08
 Rubr.: *[Assinatura]*

Interessado: Energia Sustentável do Brasil S/A

Cgc/cpf/matr:

Telefone:

Resumo Assunto: Licenciamento Ambiental do Empreendimento Mais.

Endereço:

Assunto: Licenciamento Ambiental

Bairro:

Data Protocolo: 25-07-2008 16:31:26

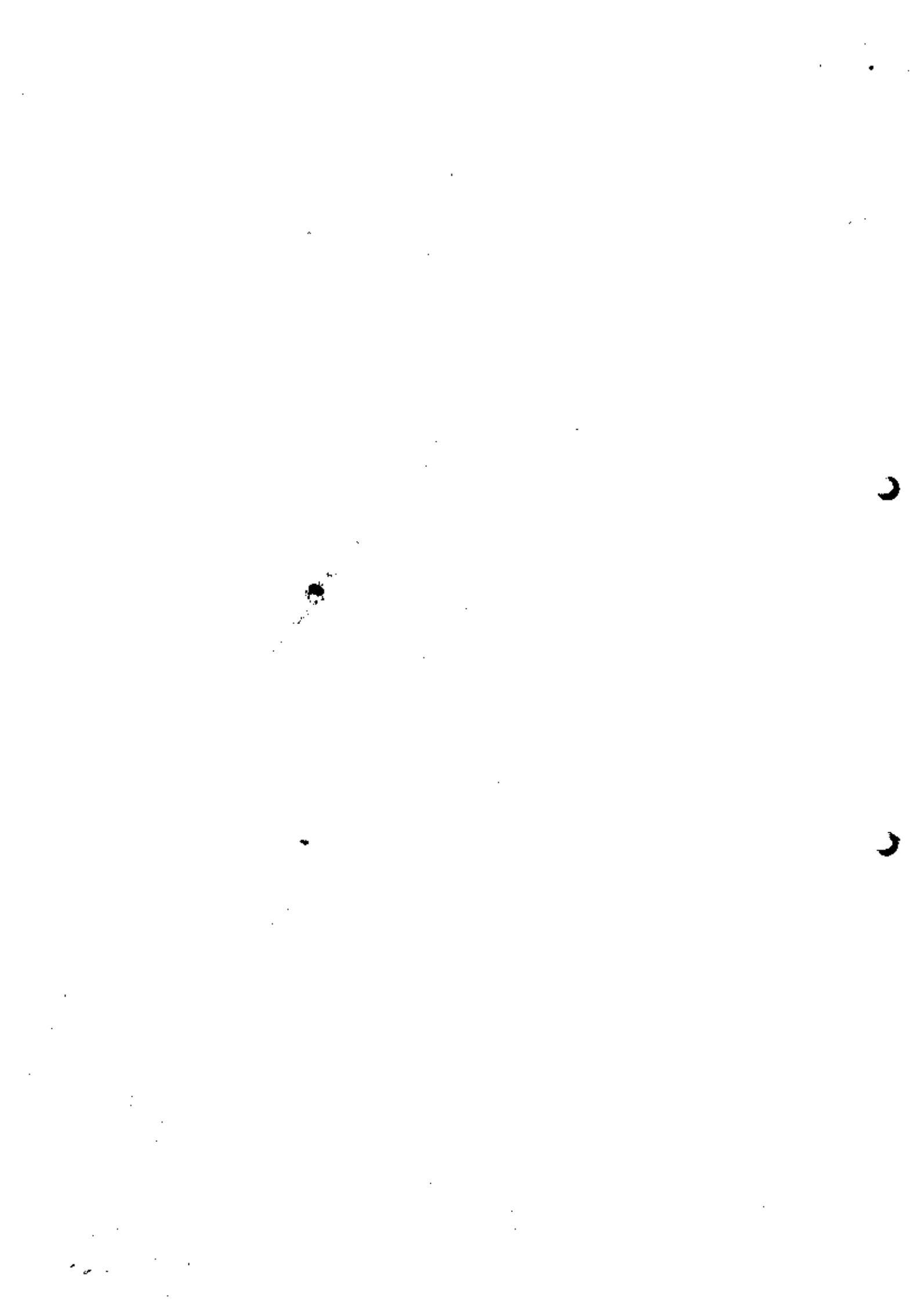
Cep:

Documento Original: Memo nº 86/08-dilic

Município:

Tipo Interessado: Pessoa Física

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho	Movimentado por
14	Dilic	Ibama	15-06-2009 16:24:20	Andamento	Processo Contém 08 Vols. a/c. Tomaz.	Teduardo
13	Audit	Ibama	03-06-2009 16:21:08	Andamento	08 Volumes do Processo Uhe Jirau	Agda
12	Cgene	Ibama	16-04-2009 12:27:04	Andamento		Ojmaria
11	Dilic	Ibama	14-04-2009 16:01:03	Andamento	Maria José	Oxclaudia
10	Dilic	Ibama	14-04-2009 10:12:01	Andamento	A Cgene/dilic, Encaminho Processo C/ AnÁ Mais.	Sadelia
9	Proge	Ibama	07-04-2009 16:30:49	Andamento		Ojmaria
8	Dilic	Ibama	10-04-2009 16:30:11	Andamento		Agda
7	Cgene	Ibama	26-01-2009 15:47:25	Andamento		Mioliveira
6	Cohid	Ibama	26-01-2009 15:45:27	Andamento	Movimento Solicitado por Inês	Brubens
5	Gabin	Ibama	19-11-2008 14:45:34	Andamento	Somente o Volume IV	Railton
4	Proge	Ibama	18-11-2008 17:46:41	Andamento	Somente o Volume IV.	Ojmaria
3	Dilic	Ibama	18-11-2008 17:43:08	Andamento	Volume IV.	Mioliveira
2	Cohid	Ibama	28-07-2008 18:05:27	Andamento		Ojmaria
Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por	
1	Ojmaria	Ao Gab/dilic	28-07-2008 11:57:27	28-07-2008 11:57:27	Oxclaudia	
1	Dilic	Ibama	25-07-2008 16:31:26	Entrada		Rayane





UNICO-PR/RO 2000 BH 4/2010

Flg.: 3767
Proc.: 2215(08)
Autor.: C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DOS OFÍCIOS DA TUTELA COLETIVA – 6º OFÍCIO

OFÍCIO N. 0218/2010/MPE/PR-RO/SETC – 6º OFÍCIO – 4º CCR.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2010.

Referência: ICP n. 1.31.000.000326/2009-51.

Senhor Diretor,

A fim de instruir os autos em epígrafe, que tem por objeto "Apurar a regularidade da autorização de supressão de vegetação necessária à abertura de estradas de acesso, áreas de pedreira e de estoque do Canteiro Pioneiro do AHE Jirau, situado na margem direita do Rio Madeira, no município de Porto Velho/RO.", sob a condução desta Procuradora, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93, e **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, o laudo da vistoria técnica realizada pelo DILIC/IBAMA SEDE ao canteiro de obras da AHE Jirau em Porto Velho/RO, no período de 09.03.09 a 15.03.2009.

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para maiores informações.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.004869/2010-29

Nádia Simas
NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

Data: 21/05/2010

NW&JR

V: Cachid.

Responde
resposta, valendo para
o prazo de entendimento.

24/05/10

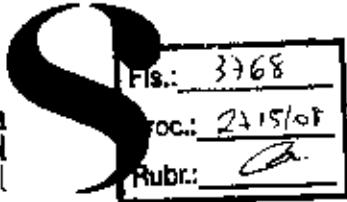
Pedro Henrique Pazzuello
Instituto de Lincenciamento Ambiental
CETESBAMA

Ao TEP Rafael Ishimoto
para responder. Ainda
solicito que peça auxílio do
analista Edwards Wagner
para inserir no SISLIC
os documentos técnicos
produzidos no âmbito do
referido P.A. 26.05.2010

Adriano André Freitas da Cunha
Assessor Técnico
Sustentabilidade
COMITÉ GENESE/CETESBAMA

Data: 25/05/2010

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010

AJ/BP 619-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Andamento do Protocolo de Intenções firmado entre ESBR e Governo do Estado de Rondônia

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

A Energia Sustentável do Brasil prossegue com as tratativas junto ao Governo do Estado de Rondônia, para implementação das ações em atendimento ao Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Desta forma, vimos por meio desta, informar este Instituto sobre o detalhamento para utilização dos recursos conforme negociações finalizadas com o Estado e que seguem na tabela abaixo:

Convênios	Objeto	Valor (R\$)
Convênio Jirau 80/10	Construção do escritório do Ministério Público no Estado de Rondônia	1.532.298,52
Convênio Jirau 79/10	Construção de nova Vara do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	2.512.587,59
Convênio Jirau 252/09	Construção da UNISP (Unidade Integrada de Segurança Pública) no Polo Industrial de Porto Velho	3.733.817,88
Convênio Jirau 51/10	Construção de 4 (quatro) Pavilhões Carcerários anexos ao Presídio Énio Pinheiro	5.400.000,00

Os valores das ações citadas anteriormente serão debitados do item Sistema Prisionais e Segurança Pública do Protocolo de Intenções, conforme previsto nos referidos convênios assinados entre a ESBR e o Governo do Estado de Rondônia.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

W: Cohid.

Para procedências.

28/05/10



Rodrigo Antônio Bissacotti
Diretor de Acompanhamento Ambiental
DILIC/IBAMA

A Dr. Rafael Delle Rive,

E recomendo para vereiros, analisar
e manifestarão que possam:

Em 01/06/2010

Antonio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CENE/DILIC/IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.004925/2010-25

Data: 25/05/2010

Energia
Sustentável
do Brasil

3769
Data: 27/05/08
Assinatura:

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010

AJ/TS 620-2010

Dr. Clemeson José Pinheiro da Silva
Coordenador-Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros
Substituto
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

C/C: Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Dr. Guilherme de Almeida
Coordenador de Infraestrutura de Energia Elétrica do IBAMA

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 395/2010/CGFAP

Prezado Dr. Clemeson da Silva,

Em atenção ao Ofício nº 395/2010/CGFAP, através do qual esta Coordenação encaminhou à Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) a renovação da Autorização nº 135/2009 - CGFAP, vimos agradecer o habitual empenho deste Instituto.

A renovação da referida autorização possibilitará a continuidade das atividades de acompanhamento da supressão de vegetação e resgate da fauna silvestre no Canteiro de Obras do AHE Jirau, permitindo o prosseguimento das atividades construtivas do empreendimento e o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau.

Vale destacar que tal atividade está sendo desenvolvida ininterruptamente desde o dia 15 de dezembro de 2008, após a emissão da Autorização nº 150/2008 - CGFAP, pela empresa Systema Natura Consultoria Ambiental Ltda., contratada pela ESBR, em consonância com o Projeto Básico Ambiental (PBA) do AHE Jirau e com todas as solicitações/recomendações do IBAMA ao longo do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

W: Cohid.

Para conhecimento e
providências.

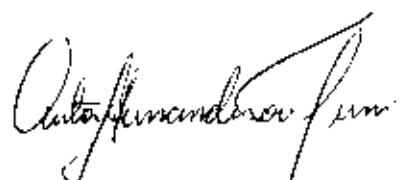
28/05/10


Pedro Alberto Bigielli
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

to Dr. Rafael Delle Nira,

É encaminho para anexação ao
projeto e demais providências que
caibrem.

01/06/2010



Antonio Hernandes Tomé Junior
Coordenador da Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Fis.:	3470
Proc.:	2415108
Rubr.:	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO nº 297/2010 – DILIC/IBAMA

Em 27 de maio de 2010.

AO: Superintendente do IBAMA no Sergipe.

Cc: Coordenadora da Unidade Avançada de Licenciamento Ambiental Especializada.

ASSUNTO: Disponibilização de Analista Ambiental para análise de Programa

1. Solicito a disponibilização da analista Telda Pereira Costa Lima para realizar análise técnica do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade garimpeira da UHE Jirau.
2. Envio, anexado a este memorando, cópia do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade garimpeira da UHE Jirau em formato digital e do documento AJ/BP 449-2010, para subsidiar a analista ambiental na tarefa supracitada.

Atenciosamente,



PEDRO ALBERPON BIGNELLI
Diretor de Licenciamento Ambiental

•

•

Fis.: 3771
Proc.: 2415/08
Rubr.: *B*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 446/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de maio de 2010.

A Senhora
NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República – Procuradoria da República do Estado de Rondônia
Rua Joaquim de Araújo Lima, nº 1759, Bairro São João Bosco
76803-749 – Porto Velho/RO Fone: (069) 3216-0500

Assunto: Ref. ICP nº 1.31.000.000326/2009-51

Senhora Procuradora,

1. Conforme solicitado no Ofício nº 0218/2010/MPF/PR-RO/SETC-6º OFICIO – 4º CCR, encaminho o Relatório de Vistoria que apresenta as observações da equipe técnica sobre a vistoria realizada na área das UHE's Jirau e Santo Antônio, no município de Porto Velho-RO, entre os dias 09/03/09 a 15/03/2009.

Atenciosamente,

PEDRO ALBERTO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento Ambiental

Guilherme de Almeida
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

•

• •

•

Data: 28/05/10

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3772
Doc.: 8215/08
Rubr.: *[Assinatura]*

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2010

AJ/TS 634-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.29.2 – item “c” da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento ao item “c” da condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, que dispõe:

“2.29 Os subprogramas da Fauna Silvestre deverão sofrer as seguintes alterações:

2.29.2 Sobre o apêndice “passagem que comunique as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados:

c) Propor, ao final do primeiro semestre, a proposta executiva da construção da passagem de fauna e as outras medidas mitigadoras.”

Vimos através desta, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. No dia 04/12/2009, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto a correspondência VP/TS 1544-2009, solicitando um prazo adicional de 180 dias para o atendimento a esta condicionante, uma vez que as atividades previstas no Apêndice “Passagem para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados” foram iniciadas em outubro de 2009, em conjunto com o Programa de Conservação da Fauna Silvestre do AHE Jirau.
2. Adicionalmente, a ESBR informou, através da referida correspondência, que os projetos de alteamento dos trechos da BR-364 que serão atingidos pelo futuro do reservatório do AHE Jirau, onde, possivelmente, poderão ser propostas as passagens de fauna, foram apresentados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), entretanto ainda não haviam sido aprovados.
3. No dia 17/05/2010, a ESBR protocolou neste Instituto a correspondência AJ/TS 581-2010, apresentando uma nova versão do referido Apêndice, o qual foi adequado às recomendações incluídas na condicionante 2.29.2 da LI nº 621/2009, assim como ao item 4 do Ofício nº 28/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Foram encaminhados os resultados das 04 (quatro) primeiras campanhas mensais de campo, realizadas entre janeiro e abril de 2010.

J. Colm.

Para previdência.

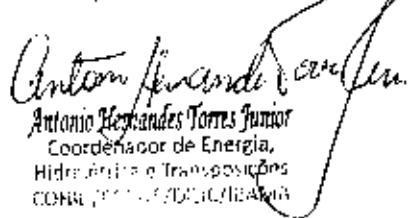
33105110


Pedro Américo Biagielli
Diretor de Desenvolvimento Ambiental
DIUC/UFSC/SCA

À Sra. Ana Rafaela Delle Reis,

Encaminho para juíza, análise
& previdência.

Em 10/06/2010


Antonio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHNE/UFSC/UFSC/IEA/SCA

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3773

Doc.: 2715/08

Flubr.: CB

Considerando que o período de monitoramento previsto no Apêndice será finalizado em junho de 2010, com a realização da 6ª campanha mensal de campo, e que os projetos de alteamento da BR-364, até o momento, não foram aprovados pelo DNIT, solicitamos um prazo adicional de 180 dias para apresentação da proposição das passagens de fauna, se as mesmas se apresentarem necessárias.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,/

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

•

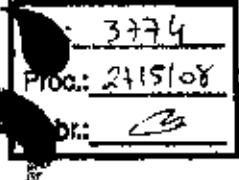
•
•

•

MMA - IBAMA
Documento:
02001.005013/2010-71

Data: 28/05/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 28 de maio de 2010

AJ/LD 635-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento Paleontológico

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, com a Constituição Brasileira (Artigos 20, 23 e 24) e com o Projeto Básico Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, vimos através desta informar que está sendo dada continuidade à execução do Programa de Monitoramento e Salvamento Paleontológico e que, a partir deste mês de maio, a responsável pela execução dos serviços é a empresa Antrópica Consultoria Científica Ltda., contratada da Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR).

Em atendimento ao Projeto Executivo do referido programa, encaminhado a este Instituto em 03 de novembro de 2009, através da correspondência AJ/TS 1369-2009, são contemplados os seguintes subprogramas: Monitoramento e Salvamento Paleontológico, Paleozoologia de Vertebrados, Cursos de Capacitação Técnica em Paleontologia, Palestras sobre Educação Patrimonial - Paleontologia Regional, Estudos Palinológicos e Paleobotânicos com ênfase em Reconstituições Paleoambiental, Paleoflorística, Paleoecológica e Paleoclimática, Análises Geológico-Estratigráficas.

Reiteramos que os trabalhos visam salvaguardar o patrimônio paleontológico brasileiro, principalmente pelas ações de salvamento junto ao rio Madeira e afluentes, bem como por ações de Educação Patrimonial junto aos funcionários e comunidade do entorno, incluindo professores e alunos de escolas de Ensino Fundamental.

Para tanto, este Programa contará com a participação de diversos profissionais especializados, sob a coordenação do Prof. Dr. Átila Augusto Stock da Rosa (UFSM, coordenação).

Adicionalmente, informamos que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi comunicado quanto ao início dos serviços através de ofício sem número, protocolado em 20 de maio de 2010.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

VJ: Cohid.

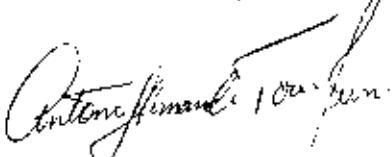
Para procedências

3810510


Pedro Alberto Bigagli
Diretor de Licenciamento Ambiental
DLIC/IBAMA

Rodrigo Rafael Shimizu Almeida;

Encaminhe para cálculos, análise e
manifestação. Em seguida


Antonio Hernandez Torres Junior

Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DIEC/IBAMA

URGENTE



Fis.: 3775
Proc.: 271508
Reb.: [Signature]

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA E ICMBIO
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF**

Memorando nº 339/2010-AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília, 31 de maio de 2010.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD
À: COHID/DILIC/IBAMA

Ref: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25563-64.2010.4.01.3400 – ASV’s nº 313/2008, 335/2009 e 353/2009 REFERENTE À UHE JIRAU

Senhor Diretor de Licenciamento,

trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Energia Sustentável do Brasil S/A contra ato coator do Presidente do IBAMA. O objeto da ação consiste na garantia de continuidade dos serviços prestados pelo IBAMA após o término de validade da ASV nº 353/2009, com a consequente análise dos pedidos de renovação das AVS nº 313/2008, 335/2009 e 353/2009, uma vez que em face do movimento grevista, o pleito formulado perante esta Autarquia encontra-se pendente de resposta desde o dia 14/04/2010.

Alega a parte autora que as Autorizações de Supressão de Vegetação são imprescindíveis para a continuidade das obras da Usina Hidrelétrica de Jirau. Aduzem ainda, que necessitam da renovação para que possam obter a AUMPF.

A liminar, conforme se infere do documento em anexo, foi deferida para

DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA ANALISE E DECIDA OS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA IMPETRANTE (ASV Nº 313/2008 E 335/2009 E ASV Nº 353/2009, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., COMO ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DETERMINAR QUE O IBAMA SE ABSTENHA DE APLICAR QUAISQUER SANÇÕES À IMPETRANTE EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS APÓS O TÉRMINO DA VALIDADE DA ASV Nº 353/2009 ATÉ A APRECIAÇÃO DOS REFERIDOS REQUERIMENTOS.

MMA - IBAMA

Documento:

02001.005054/2010-67

Data: 31/05/2010

Nesta oportunidade, o Presidente do IBAMA foi notificado para prestar as informações ao juízo no prazo de 10 (dez) dias e para tomar ciência do deferimento da liminar.

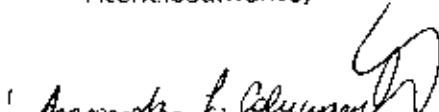
Nesses termos, solicito sejam tomadas as seguintes providências:

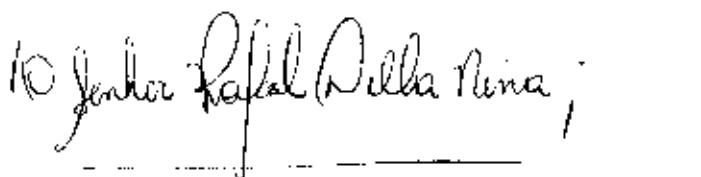
- seja dado imediato cumprimento à decisão liminar, no sentido de apreciar, como entender de direito, os pedidos de renovação das ASV's mencionadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 28/05/2010;

- sejam prestadas as informações a esta Coordenação a fim de subsidiar a manifestação do Presidente do IBAMA no presente caso.

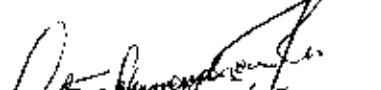
Ciente das dificuldades advindas do movimento grevista, mas considerando-se tratar de prazo judicial, solicito que as informações sejam prestadas o quanto antes, se possível até o dia 07/06/2010.

Atenciosamente,


Amanda L. Caluwaerts
Procurador Federal
PROGE/COJUD


Enviando para juíza, analisar
e manfestar. Sobre consulta
Sérgio Silveira Perera Junior que
fui informado a provar. Sobre o
também ministro responde a

PTC.
Em 02/06/2010


Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 3ª VARA FEDERAL

Fis.: 3476
Proc.: 2415/08
Rubr.: [Signature]

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 25563-64.2010.4.01.3400



CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

AUTOR: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A

RÉU: PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

MANDADO: Nº /

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

ENDEREÇO: SCEN TRECHO 2 CEP: 70.800-120 - BRASÍLIA - DF

FINALIDADE: Prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimar da decisão que DEFERIU o pedido de liminar.

ADVERTÊNCIA: Não há.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 SAUS Q 02-BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR
 BRASÍLIA-DF
 CEP: 70.070-020

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 26 de Maio de 2010.

GABRIELA S TORRES

Diretor(a) de Secretaria da 3ª VARA FEDERAL

Apônico Ribeiro Tunes
 Presidente do IBAMA
 Substituto

MMA - IBAMA
 Documento:
 02001.007318/2010-17

Data: 21/06/10

•

•



URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 3ª VARA FEDERAL

Fis.:	3377
Proc.:	2215/08
Publ.:	<i>[Assinatura]</i>

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 25563-64.2010.4.01.3400CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUALAUTOR: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.RÉU: PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMAMANDADO: Nº /NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMAENDEREÇO: SCEN TRECHO 2 CEP: 70.800-120 - BRASÍLIA - DFFINALIDADE: Prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimar da decisão que DEFERIU o pedido de liminar.ADVERTÊNCIA: Não há.SEDE DO JUIZ: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 SAUS Q 02-BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR
 BRASÍLIA-DF
 CEP: 70.070-020

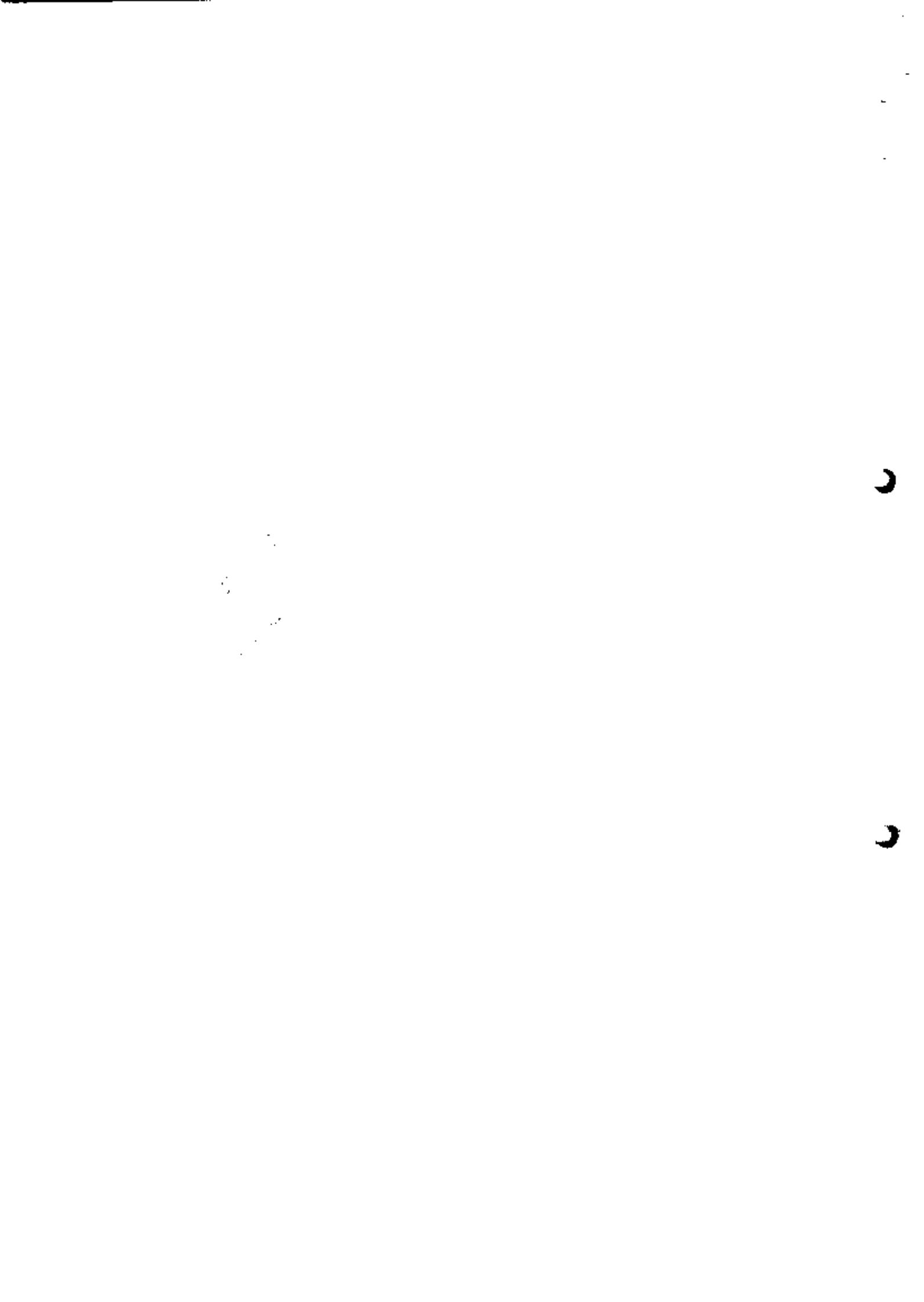
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 26 de Maio de 2010.



GABRIELA S. TORRES

Diretor(a) de Secretaria da 3ª VARA FEDERAL



URGENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL

Fis.:	3478
Proc.:	2415108
Rubr.:	

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 25563-64.2010.4.01.3400



CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

AUTOR: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.

RÉU: PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

MANDADO: Nº /

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

ENDEREÇO: SCEN TRECHO 2 CEP: 70.800-120 - BRASÍLIA - DF

FINALIDADE: Prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimar da decisão que DEFERIU o pedido de liminar.

ADVERTÊNCIA: Não há.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SAUS Q 02-BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-020

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 26 de Maio de 2010.

GABRIELA S. TORRES

Diretor(a) de Secretaria da 3ª VARA FEDERAL

•

•
•
•
•
•

•

Fis.: 3379
Proc.: 2415/08
Ruberstar a/c

Nesta oportunidade, o Presidente do IBAMA foi notificado para fornecer informações ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias e para tomar ciência do deferimento da liminar.

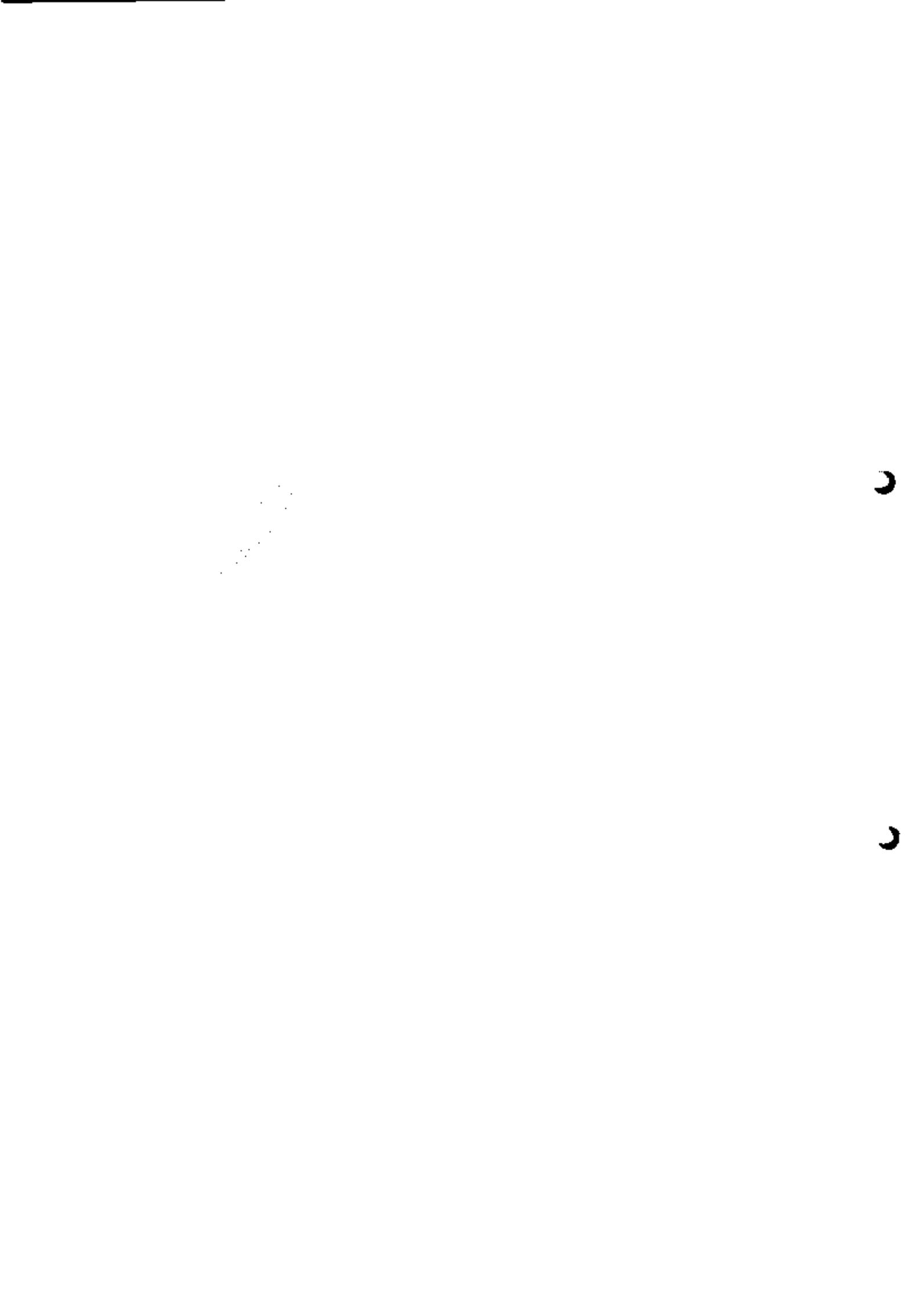
Nesses termos, solicito sejam tomadas as seguintes providências:

- seja dado imediato cumprimento à decisão liminar, no sentido de apreciar, como entender de direito, os pedidos de renovação das ASV's mencionadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 28/05/2010;
- sejam prestadas as informações a esta Coordenação a fim de subsidiar a manifestação do Presidente do IBAMA no presente caso.

Diante das dificuldades advindas do movimento grevista, mas considerando-se tratar de prazo judicial, solicito que as informações sejam prestadas o quanto antes, se possível até o dia 07/06/2010.

Atenciosamente,

Amanda Loiola Caluwaerts
Procurador Federal
PROGE/COJUD



Fis.: 3780
Proc.: 2715708
Rubr.: *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO N° 128/2010-B

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO N° : 25563-64.2010.4.01.3400

IMPETRANTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

IMPETRADO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, *inaudita altera pars* (sem ouvir a parte contrária), impetrado por ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. contra omissão do PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, a fim de obter provimento liminar para:

a) permitir, desde já, a continuidade dos serviços executados pela Impetrante após o término da validade da ASV nº 353/2009 até que cesse o movimento grevista e seu pedido de renovação seja apreciado; e ainda,
b) à Autoridade Impetrada que aprecie de imediato os pedidos de renovação relativos às ASVs nº 313/2008 e 335/2009 — sem prejuízo igualmente da imediata apreciação do pedido de renovação da ASV nº 353/2009 —, a fim de que, em seguida, o IBAMA, nos termos de sua IN nº 06/2009, possa expedir as necessárias AUMPFs que permitam à Impetrante proceder à devida desmatamento e ao aproveitamento do material lenhoso estocado por força da supressão nas áreas contempladas por aquelas duas primeiras ASVs, sob pena deste material vir a perecer em breve.

Sucedidamente, requer-se, ainda liminarmente, que o IBAMA se reserve aplicar quaisquer sanções à Impetrante em virtude da continuidade dos trabalhos após o término da validade da ASV nº 353/2009.

Acosta documentos.

Custas recolhidas.

Os autos vieram conclusos.

É o sucinto relatório.

•

•
•
•
•
•

•



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECIDO.

A concessão de liminar, em sede de mandado de segurança, pressupõe a presença simultânea dos requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/09.

Reputo-os presentes, no caso.

O argumento da impetrante é a demora na análise de seu requerimento administrativo, protocolizado desde **14 de abril de 2010, conforme documentação.**

O direito de petição é conferido a todos os cidadãos em defesa de seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Por isso, a pretensão do impetrante encontra amparo no art.5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, de 1988, *verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – (...);

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas,

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Sobre o tema a jurisprudência do eg. TRF/1ª Região, cujas ementas transcrevo:

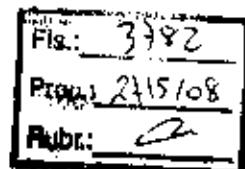
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO DE PETIÇÃO. ASSEGURADO PELA CARTA POLÍTICA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM RECLAMAÇÃO INTERPOSTA PELOS ADMINISTRADOS. OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS LEGAIS. PRECEDENTES.

1. Consoante prescreve o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, é assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. A realização plena desse direito pressupõe a análise e resposta fundamentada por parte da autoridade a qual é dirigida a petição, ainda que para indeferi-la. Precedentes desta Corte e do STJ.

•

•
•
•
•
•

•



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2. O dever de obrigatoriedade manifestação fundamentada da Administração Pública está previsto na lei que rege os procedimentos no âmbito federal (Lei nº 9.784/99), bem como no artigo 45, inciso VII do Regimento Interno da ANATEL que regula o prazo máximo a ser observado nos processos administrativos realizados na autarquia.
4. Na hipótese, os impetrantes formularam duas reclamações administrativas que não foram apreciadas pela ANATEL. Assim, evidente a ofensa ao direito constitucional de petição e ao dever de resposta pela Administração Pública, bem como a afronta às normas que regem os prazos a serem observados nos procedimentos administrativos no âmbito da ANATEL.
5. Remessa oficial desprovida.

(REOMS 2000.01.00.054060-3/DF, Rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (conv), Sexta Turma, DJ de 13/03/2006, p.91).

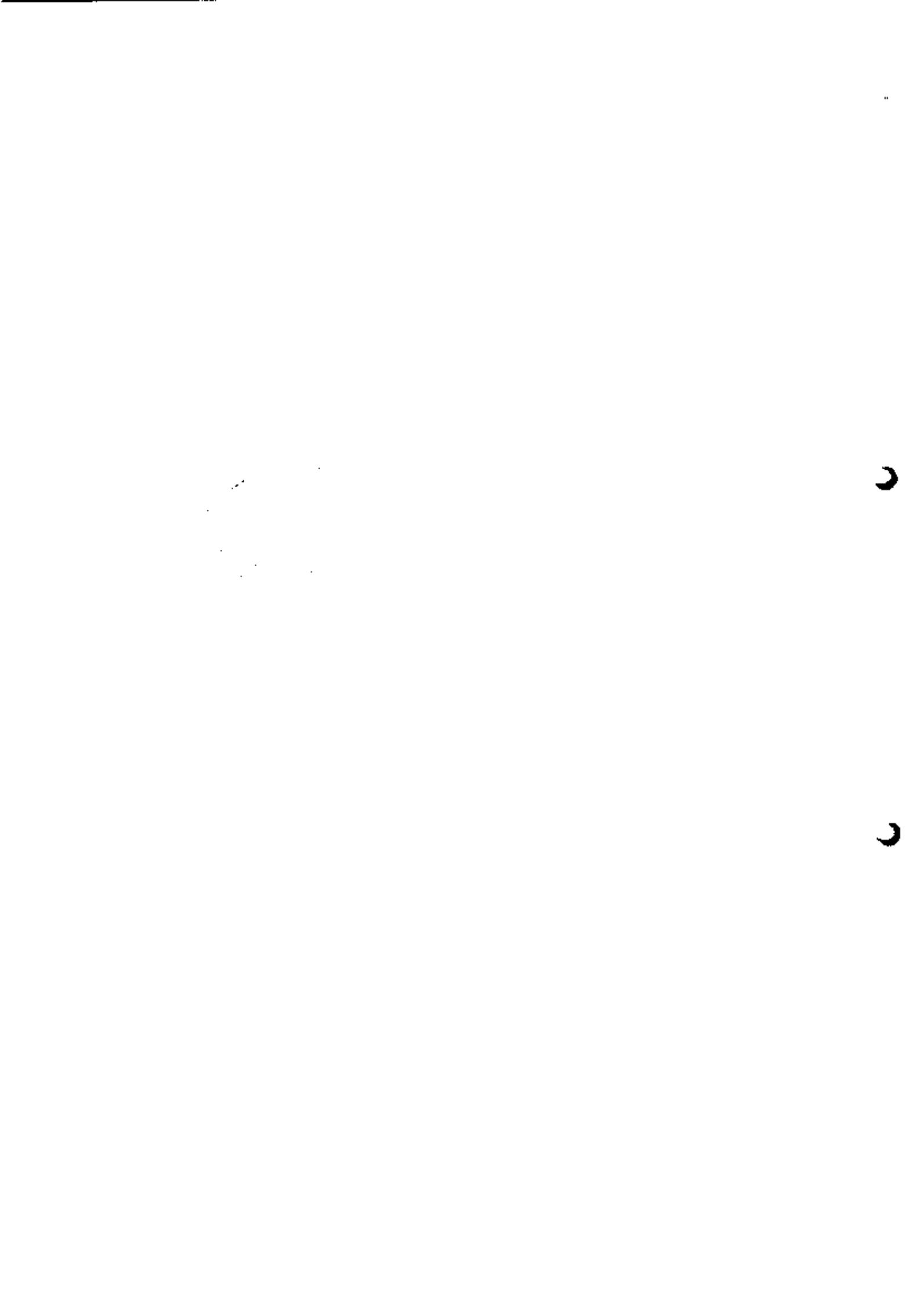
Entendo ilegal a omissão ora questionada, ao menos nesse exame preliminar.

A negativa da autoridade em emitir uma resposta à impetrante, no sentido de acolher ou rejeitar o requerimento feito na esfera administrativa é ilegal porque a omissão priva o particular de exercer as suas atividades lícitas.

A relevância da argumentação é reforçada diante da disposição dos artigos 48 e 49 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os quais exigem resposta da autoridade no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação motivada.

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.



Fla.: 3783
Proc.: 2415/08
Poder: *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Os documentos que instruem a inicial demonstram que desde 14 de abril de 2010, não há resposta para o seu pleito na esfera administrativa, logo, há mais de trinta dias. Nada obstante o pequeno prazo ultrapassado, advoga em favor da impetrante a greve dos servidores do IBAMA e a necessidade de renovação das autorizações até 04 de junho de 2010.

Destarte, é patente a infringência ao disposto no art. 5º, XXXIV, "a" da CF/88 e artigos 48 e 49, da Lei 9.784/99.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA ANALISE E DECIDA OS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA IMPETRANTE (ASV Nº 313/2008 E 335/2009 E ASV Nº 353/2009), ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., COMO ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DETERMINO QUE O IBAMA SE ABSTENHA DE APPLICAR QUAISQUER SANÇÕES À IMPETRANTE EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS APÓS O TÉRMINO DA VALIDADE DA ASV Nº 353/2009 ATÉ A APRECIAÇÃO DOS REFERIDOS REQUERIMENTOS.

Intimar para cumprir a decisão e para prestar informações no prazo de dez dias.

Intimar o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (IBAMA), enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito.

Publicar.

Após, ao Ministério Público Federal.

Brasília, 25 de maio de 2010.

PABLO ZUNIGA DOURADO
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Cível-DF na titularidade

•

•

Fis.: 3784
 Proc.: 2115108
 Rubr.: *[Signature]*

EDGARD LÉITE
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edgard Hermelino Léite *(in memoriam)*
 Giuseppe Giobaldo Neto
 André Pegani de Souza
 Ronaldo Camargo Soares
 Renata Santos Barbosa Catão
 Adriano Bucolo
 Amauri Jereis Saad
 Juliana Peralta
 Letícia Zuccoli Pescocato da Costa
 Sílvia Maria Sandrim Rayusa
 Arthur de Mattos Planer Buarque

Paulo Planer Buarque
 Marcia Helena P. S. Bucolo

Consultores

Edgard Hermelino Léite JunIOR
 Dingo L. Machado de Melo
 Laís Abud
 Fabrício Fávero
 Priscila Arana
 Mário Ross Barone
 Philippe Ambrosio Castro e Silva
 Nathalia Appert Vaz de Lima
 Ana Carolina Borges de Oliveira
 Flávia Correa
 Lúcia Bopp Preombo

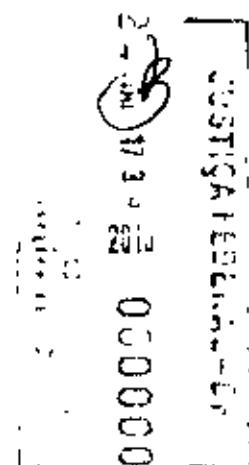
Cássio Scarpinella Bueno
 Edison Balvile Ia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA
 FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**



2856016420104013400

Distribuição Urgente



ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL

S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 2802, Centro, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, por seus advogados infra assinados (docs. 01/02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido liminar inaudita altera parte

contra ato coator praticado pelo Ilmo. Sr. Presidente do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – IBAMA**, com sede no SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, CEP 70818-900, Brasília-DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

•

•

I – DOS FATOS

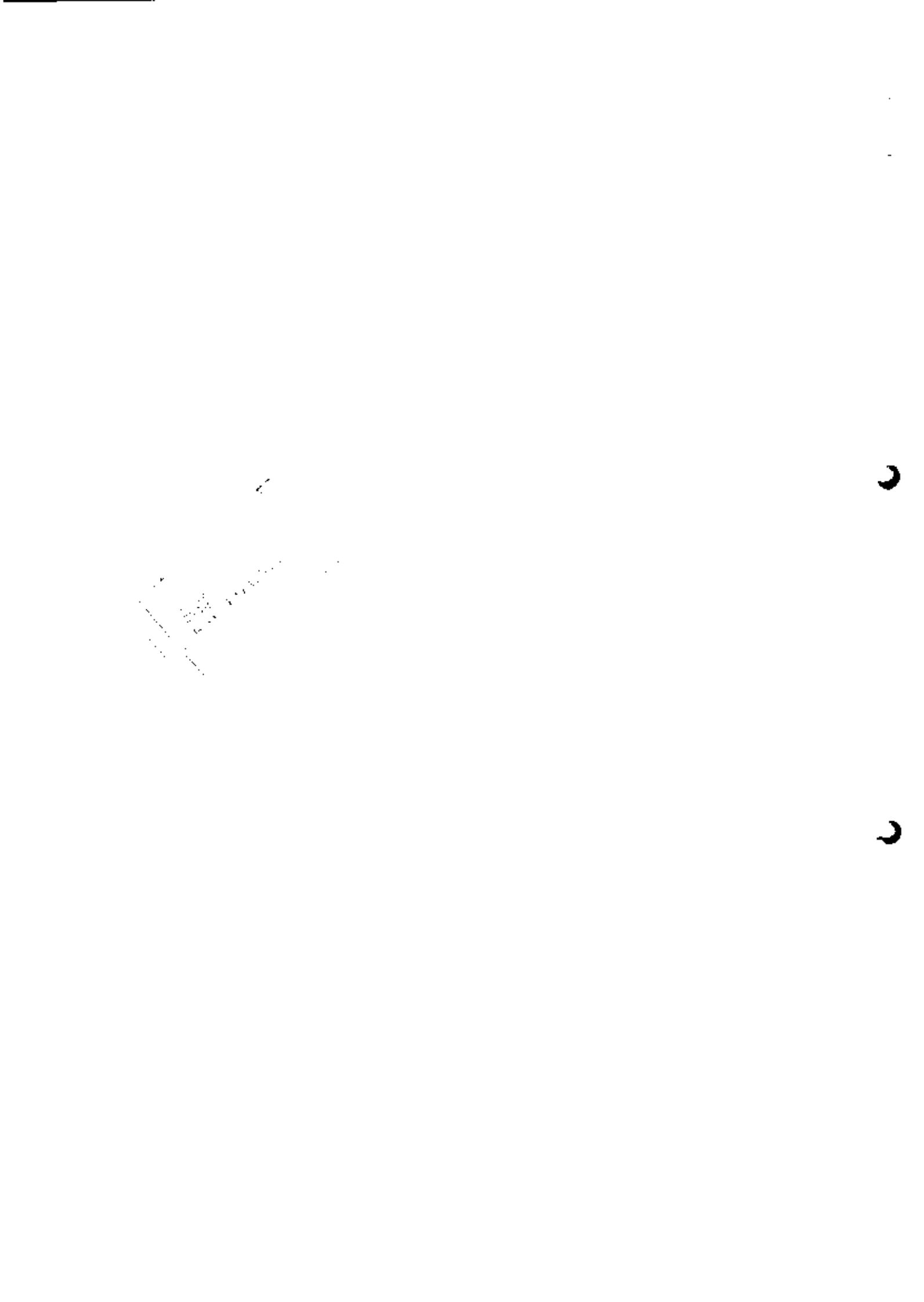
A Impetrante consiste na empresa concessionária de uso de bem público para a geração de energia elétrica sob o regime de produção independente, responsável pela construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira, em Porto Velho - Rondônia — obra esta que se encontra sob regime de concessão pelo Poder Público Federal, através do Contrato de Concessão nº 002/2008 – MME-UHE JIRAU (doc. 03) —, notoriamente conhecida, por sua vez, por consistir em um dos principais empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Submetida a rigoroso processo de licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA, a Usina Hidrelétrica Jirau, atualmente, está com suas obras aceleradas com vistas a cumprir o compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do empreendimento, para março de 2012.

Para tanto, dentre os trabalhos necessários para a continuidade das obras encontram-se os **serviços de supressão de vegetação**, visando à implantação do Canteiro de Obras da UHE Jirau e das estruturas do aproveitamento hidrelétrico.

Vale destacar que tais atividades têm sido desenvolvidas em consonância com todas as exigências apuradas ao longo do licenciamento ambiental da UHE Jirau, o que se verifica em razão da existência dos inclusos documentos expedidos pelo IBAMA, quais sejam, a Licença de Instalação nº 621/2009 (doc. 04) e, sobretudo, as **Autorizações de Supressão de Vegetação** (docs. 05/07) específicas para as áreas onde se localizam os trabalhos acima citados.

Ocorre que os trabalhos em questão apenas podem ser desenvolvidos durante a validade das



EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV's) emitidas à Impetrante — ASV's nºs 313/2008, 335/2009 e 353/2009 —, uma vez que possuem prazo determinado de 1 (um) ano.

Diante disso, a Impetrante logrou êxito em concluir os serviços de supressão nas áreas contempladas pelas duas primeiras ASV's emitidas pelo IBAMA — nºs 313/2008 e 335/2009, cujas validades já expiraram —, consoante se atesta nos anexos relatórios trimestrais e conclusivos de supressão de vegetação (docs. 08/11) encaminhados àquele órgão, em atendimento às condicionantes fixadas nas próprias ASV's.

No tocante à ASV nº 353/2009, observa-se que seu prazo de validade expirará nos próximos dias, especificamente em 04/06/2010. No entanto, em razão da grandiosa área abrangida por essa autorização — 3.169,07 hectares —, a Impetrante ainda não pôde concluir os respectivos serviços de supressão de vegetação, conforme se observa nos relatórios trimestrais encaminhados ao IBAMA (docs. 12/14).

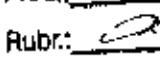
Note-se, ademais, que tais serviços são de grande complexidade, não envolvendo tão-somente a simples remoção da cobertura de vegetação existente no local, mas também a execução dos demais programas ambientais previstos no Projeto Básico Ambiental - PBA da UHE Jirau relacionados às atividades de desmatamento. Desta forma, estes serviços contam, por exemplo, com rigoroso acompanhamento de empresa de captura, coleta e transporte de fauna (doc. 15) — em atendimento às condicionantes fixadas pela Licença de Instalação e pelas ASV's —, bem como com atividade de quantificação do material lenhoso, o qual deve ser totalmente estocado para posterior destinação comercial e utilização em programas de recuperação de áreas degradadas.

A propósito, a Impetrante está na iminência de dividir seus esforços entre a supressão de vegetação das áreas contempladas pela ASV nº 353/2009, que ainda não foram desmatadas, e o transporte e utilização do material lenhoso já

1
2
3
4
5

6

7

Fls.:	3387
Proat:	2015/08
Rubr.:	

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

estocado oriundo das áreas abrangidas pelas demais ASV's, o que depende, porém, da expedição de Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF's), conforme determinado na Instrução Normativa nº 06, de 07 de abril de 2009.

Assim, a Impetrante requereu ao IBAMA, em 14/04/2010 (doc. 16), a renovação da ASV nº 353/2009, por mais 01 (um) ano, para permitir o prosseguimento da supressão de vegetação e, ainda, das ASV's nºs 313/2008 e 335/2009 — em 14/04/2010 e 16/03/2010, respectivamente (docs. 17/18) —, a fim de que possam ser obtidas junto àquele mesmo órgão as necessárias AUMPF's, nos termos dispostos na Instrução Normativa IBAMA nº 06/2009 (doc. 19), pois conforme estabelece seu art. 8º, § 2º, a emissão dessas autorizações depende da respectiva ASV encontrar-se válida.

Cumpre salientar que a renovação das ASV's consiste em um procedimento relativamente simples, bastando, para tanto, a apresentação dos requerimentos de renovação junto à sede do IBAMA em Brasília, haja vista que todas as condicionantes das ASV's no presente caso foram atendidas, o que se comprova por meio do teor dos relatórios encaminhados àquele órgão (docs. 08/14), fato este corroborado em razão de o IBAMA haver expedido em 05 de janeiro do presente ano uma nova Autorização de Supressão de Vegetação — ASV nº 406/2009 (doc. 20) — destinada a outras áreas não contempladas nas ASV's anteriores.

Todavia, como foi amplamente divulgado pela imprensa (docs. 21/25), em meados de março deflagrou-se o **movimento grevista dos servidores do IBAMA**, ocasião em que todos os processos de licenciamento e expedição de licenças/autorizações foram abruptamente interrompidos, fazendo com que os requerimentos apresentados pela Impetrante há exatos **62 (sessenta e dois) dias** ainda estejam pendentes de análise junto aos departamentos internos do daquele órgão.



EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale notar que caso chegue ao fim a validade da ASV nº 353/2009 sem que haja sua renovação até 04/06/2010, praticamente todos os trabalhos¹ de supressão desenvolvidos pela Impetrante, bem como aqueles de acompanhamento, captura, coleta e transporte de fauna e, ainda, de quantificação do material lenhoso **serão necessariamente suspensos.**

Além disso, a Impetrante será inquestionavelmente prejudicada sob o aspecto econômico-financeiro, pois terá que custear a manutenção de funcionários e equipamentos que se encontram todos mobilizados no local das obras, assim como das empresas parceiras na execução dos trabalhos.

Como se não bastasse, não se pode olvidar que o próprio desenvolvimento da construção da UHE Jirau será comprometido, **fazendo com que sua operação comercial seja postergada**, o que resultaria, consequentemente, perdas financeiras à Impetrante e, ainda, teria o condão de fazer com que fosse **desatendido o compromisso firmado com o Governo Federal de antecipação da geração de energia da UHE Jirau, bem como o próprio cronograma estabelecido no Contrato de Concessão.**

Por conseguinte, restaria prejudicado, igualmente, o próprio interesse público inerente à construção da Usina Hidrelétrica de Jirau.

É importante destacar, outrossim, que por força da morosidade quanto à apreciação dos pedidos de renovação das ASV's nºs 313/2008 e 335/2009, **o material lenhoso suprimido das áreas contempladas naquelas autorizações está em vias de perecer**, o qual encontra-se estocado para, conforme já mencionado, ter posteriormente uma

¹ Vale observar que a principal e maior área autorizada a ter sua vegetação suprimida está contemplada pela ASV nº 353/2009.

1
2
3
4
5
6
7
8
9

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

destinação comercial, bem como para ser utilizado em programas de recuperação de áreas degradadas em atendimento às condicionantes 2.15 e 2.16 fixadas nas ASV's nºs 313/2008 e 335/2009², respectivamente.

Consequentemente, a Impetrante estaria suscetível a sofrer sanções do próprio IBAMA.

Vale observar, ademais, que durante o período de greve, a Impetrante ainda reiterou sua situação de urgência ao IBAMA, mediante o protocolo de outros 2 (dois) requerimentos (docs. 26/27), em 24/04/2010 e 30/04/2010, os quais, até o momento, também não tiveram qualquer resposta por parte daquele órgão.

Nesse contexto, insta salientar que a mencionada empresa responsável pelo acompanhamento da supressão de vegetação e resgate da fauna silvestre no Canteiro de Obras da UHE Jirau — Systema Natura Consultoria Ambiental Ltda. — enfrentou problema semelhante ao que ora se apresenta a esse D. Juízo, pois a autorização específica para a realização de seus trabalhos igualmente estava prestes a perder a validade, em que pese os reiterados pleitos apresentados ao IBAMA noticiando a situação.

Diante disso, referida empresa impetrou Mandado de Segurança — processo nº 21582-27.2010.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara Federal (doc. 28) —, cujo pedido liminar, apreciado em 04/05/2010, foi inteiramente deferido (doc. 29). Confira-se:

"(...)

In casu, restam demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, a justificar a concessão da liminar pretendida.

² "2.16. O empreendedor deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial. (...)"



EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os documentos que instruem a inicial confirmam as alegações da impetrante, no sentido de que protocolizou perante a autoridade impetrada, pedido de renovação de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Animais Silvestres, em 26/03/2010, ou seja, há mais de 30 (trinta) dias, sem obter resposta até a data da impetração, não obstante as disposições contidas na Lei nº 6.360/76 (arts. 12 e 13) e no Decreto nº 79.094/77 (art. 14, §3º), para apreciação de pleitos dessa natureza.

Inegavelmente, a omissão noticiada impõe à empresa prejuízos financeiros, por interferir em sua atividade econômica e, em especial, no cumprimento do contrato por ela celebrado com a empresa Energia Sustentável do Brasil S/A, concessionária das obras de construção da Usina Hidrelétrica Jirau, para a prestação do serviço de acompanhamento das atividades de supressão de vegetação e procedimentos inerentes à captura, coleta e transporte da fauna do local onde se encontram em execução as obras de construção da Usina.

Assim, além de atentar contra os princípios da razoabilidade e da eficiência, o ato omissivo põe em risco o interesse público na continuidade das obras de construção da mencionada usina, com justificável preocupação com a preservação ambiental.

(...)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de aplicar sanções à impetrante, em virtude da continuidade da prestação de seus serviços de Captura, Coleta e Transporte de Animais Silvestres, no local em que se realizam as obras de construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, após o término da validade da Autorização nº 135/2009 – CGFAP, até a análise do pedido de renovação de autorização formulado junto ao IBAMA, ou até ulterior deliberação judicial.

(...)"

(destacou-se)

Por fim, é importante destacar que em sede de Agravo Regimental, a Primeira Seção do Col. Superior Tribunal de Justiça decidiu, em 12/05/2010 (doc. 30), que a greve dos servidores do IBAMA é abusiva, determinando, assim, o retorno ao trabalho dos servidores ligados aos chamados serviços essenciais, tais como de **fiscalização e de licenciamento**, no qual, aliás, insere-se a pretensão de renovação de autorizações ora exposta.

6
1970
1970
1970

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso, no entanto, não foi o bastante para que os requerimentos formulados pela Impetrante fossem apreciados, uma vez que se observa que o movimento grevista permanece ativo, consoante se comprova nos anexos Informes emitidos em 19, 20 e 21/05/2010 pelo Comando Nacional de Greve da Associação dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – ASIBAMA (docs. 31/33), divulgados, por sua vez, em seu "site" na Internet.

Assim sendo, a Impetrante encontra-se na iminência de ser obrigada a paralisar atividades essenciais para a implantação da UHE Jirau em função do movimento grevista instaurado, que acaba por impedir a realização de um simples procedimento de renovação das autorizações supracitadas, não restando alternativa senão a impetração da presente medida.

II – DO CABIMENTO DO MANDAMUS E DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE

O artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, que cuida do Mandado de Segurança, estabelece que:

"Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerce

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

(...)"

(destacou-se)

EDGAR LENTTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, cumpre salientar que é inquestionável o cabimento de mandado de segurança em face de ato — de autoridade — praticado pelo Sr. Presidente do IBAMA, uma vez que tal órgão consiste em uma autarquia federal criada pela Lei Federal nº 7.735/89, enquadrando-se, por conseguinte, nas disposições do parágrafo primeiro acima transscrito.

Ademais, não se pode olvidar que o art. 1º da Lei Federal nº 9.784/99³, no inciso III do parágrafo 2º, dispõe ao servidor ou agente público dotado de poder de decisão, tanto nos órgãos quanto nas entidades da Administração Federal, a qualidade de autoridade, permitindo, assim, a impetração do mandado de segurança contra seus atos.

Feitas essas considerações, impende ressaltar que a Impetrante apresentou **tempestivamente** seus requerimentos para renovação das ASV's emitidas pelo IBAMA, sendo certo que até o presente momento, **após o decurso de mais de 2 (dois) meses**, seus pedidos sequer foram apreciados.

Como é cediço, a Lei Federal nº 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Oportuna, nesse sentido, a transcrição do art. 24 daquele Diploma, que, por sua vez, dispõe acerca do prazo para a prática dos atos no processo administrativo, "in verbis":

³ "Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração"

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão".

2500000000

EDGARD LETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação."

(destacou-se)

Como se vê, a lei é clara ao determinar o prazo de 5 (cinco) dias para a prática dos atos no processo administrativo. Como se não bastasse, o art. 48 da mesma norma dispõe que a "Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência".

Finalmente, o art. 49 da Lei nº 9.784/99 determina que a "a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada".

Apesar das determinações legais acima mencionadas, a Autoridade Impetrada silenciou-se a respeito dos requerimentos protocolizados pela Impetrante há 62 (sessenta e dois) dias, superando em muito os prazos previstos em lei, bem como contrariando o **dever de decidir**, explícito, por sua vez, no supracitado art. 48, tudo isso em função do movimento grevista instaurado.

Ademais, a não apreciação dos pleitos de renovação formulados, ainda que em decorrência da greve dos servidores do IBAMA, fere o **princípio constitucional da livre iniciativa econômica** (art. 170, CF⁴), uma vez que a Impetrante

⁴ Art. 170. (omissis)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

4
4
4

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

será impedida de exercer atividades essenciais para a implantação da UHE Jirau, mesmo estando todas as exigências legais por ela atendidas para o prosseguimento de seus serviços.

É cediço, por outro lado, que a greve dos servidores do IBAMA tem dificultado a tramitação dos processos administrativos daquele órgão. No entanto, os particulares que dependem dos serviços prestados pelo IBAMA não podem ser penalizados em razão do movimento grevista, ainda mais quando tais serviços são de natureza essencial e indispensável, consoante leciona Celso Ribeiro Bastos:

"O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade. (...) Essa continuidade afigura-se em alguns casos de maneira absoluta, quer dizer, sem qualquer abrandamento, como ocorre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água, gás, eletricidade. Diante, pois, da recusa de um serviço público, ou do seu fornecimento, ou mesmo da cessação indevida deste, pode o usuário utilizar-se das ações judiciais cabíveis, até as de rito mais célere, como o mandado de segurança e a própria ação cominatória.⁵"

(destacou-se)

Nesse sentido, cumpre reiterar que o Col. Superior Tribunal de Justiça reputou a greve dos servidores do IBAMA abusiva, entre outros motivos, por força da necessidade da manutenção da **continuidade dos serviços essenciais** prestados por aquele órgão. Confira-se, a propósito, o teor da decisão liminar proferida pelo Min. Benedito Gonçalves (doc. 34):

⁵ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito administrativo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 166.

1
2
3
4
5
6
7
8
9

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMBINADA COM AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER E COM PEDIDO PARA CONCESSÃO DE LIMINAR INALDITA ALTERA PARS. MOVIMENTO GREVISTA NACIONAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE-IBAMA, E DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE-ICMBIO.

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E DE SALÁRIO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. LIMINAR DEFERIDA."

(...)

"Embora a Constituição de 1988 garanta a todas as categorias, dentre elas a dos servidores públicos, o direito de greve (art. 37, VII), há que ser contraposto os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais, a fim de as necessidades da coletividade serem garantidas, de modo que o direito de greve no âmbito da Administração Pública deve sofrer limitações.

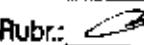
Sob esse enfoque, o art. 225 da Carta Magna assegura que 'Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações'. E ressoa inequívoco dos autos que a paralisação dos servidores do Ibama e do ICMBIO está a drasticamente prejudicar as operações de fiscalização e de vistoria técnica de qualidade ambiental, de manejo e de ordenamento florestal, pesqueiro e faunístico, assim como os processos de licenciamento ambiental. Dessarte, os biomas da Amazônia, do Cerrado e da Caatinga, entre outros, estão correndo sério risco de desmatamento com práticas abusivas e ilegais, assim como as ações destinadas a promover o desenvolvimento sustentável estão paralisadas, em flagrante desrespeito à norma constitucional supra.

Por outro lado, reclama atenção que o movimento grevista não está cumprindo os termos do acordo celebrado para a

1
2
3
4
5

6

7

Fls.:	3496
Proc.:	2715/08
Rubr.:	

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

implementação do plano de salário e de carreira dos servidores do Ibama e ICMBIO, chancelado pela Medida Provisória n. 441, de 29 de agosto de 2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.907, de 2010, que concedeu aumento em torno de 45% (quarenta e cinco por cento), cuja última parcela do efeito financeiro ainda será realizada (julho de 2010). Ao que tudo indica neste exame precário, mercê da ausência de cognição plenária e exauriente, a greve é ilegal.

O cenário delineado nos autos evidencia o fumus boni iuris e o periculum in mora, este consubstanciado nos danos ao meio ambiente ocasionados em face da ausência de fiscalização e aquele materializado nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais. Logo, a medida liminar urge ser deferida.

À guisa de exemplo, confirmam-se os seguintes precedentes: MI 712/PA, Relator Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ de 31 de outubro de 2008; e AgRg na MC 15.656/DF, Relator Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, DJ de 1 de julho de 2009.

Isso posto, defiro a liminar pleiteada, para determinar, de imediato, a suspensão da greve dos servidores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade-ICMBIO, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser suportada por cada uma das réis em cada dia de descumprimento deste decisum.

Intimem-se e Citem-se com urgência."

(PET nº 7883/DF. Rel. Min. Benedito Gonçalves. Primeira Seção. j. 29.04.2010. p. 03.05.2010.)

(destacou-se)

Desse modo, uma vez tendo sido reconhecido pelo STJ que os serviços prestados pelo IBAMA revestem-se de essencialidade — haja vista sua importância para a coletividade —, afigura-se ainda mais relevante o abuso decorrente da falta de apreciação dos requerimentos formulados pela Impetrante visando à renovação das ASV's nºs 313/2008, 335/2009 e, principalmente da ASV nº 353/2009, cuja validade expirará em 04/06/2010.



•

•

EDGARO LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Há que se considerar, outrossim, o fato de que o término da validade da ASV nº 353/2009 ensejará a redução do ritmo de execução das obras da Usina Hidrelétrica de Jirau, empreendimento, aliás, de importância estratégica para a própria **continuidade da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica nos próximos anos no Brasil.**

Com isso, restaria impossibilitado o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia da UHE Jirau —, bem como o alcance das metas de expansão da matriz energética brasileira.

Como se não bastasse, caso a Impetrante se veja obrigada a paralisar suas atividades, consoante já salientado, sofreria prejuízos de diversas ordens, tais como a necessidade de manter seus funcionários e equipamentos mobilizados, bem como de suas empresas parceiras nos serviços de supressão de vegetação, a evidente perda financeira em virtude da postergação da operação da UHE Jirau decorrente do inevitável atraso no cronograma das obras.

Vale destacar que em situações semelhantes a que ora se apresenta ao conhecimento desse D. Juízo, o Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem decidido reiteradamente em favor da concessão da segurança pleiteada pelo particular em função da paralisação dos serviços essenciais prestados pelo órgão público onde tenha se deflagrado um movimento grevista.

Confira-se:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS. IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. DESEMBARQUE ADUANEIRO. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE.

Fis.: 3798
Proc.: 2415/08
Rubr.: *[Assinatura]*

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - O exercício do direito de greve no serviço público, conquanto esteja assegurado constitucionalmente, não afasta o direito líquido e certo da impetrante, no caso, de não ter suas atividades comerciais paralisadas em razão da deflagração de movimento grevista dos Fiscais Federais Agropecuários, momente na hipótese dos autos, em que se trata de desembarço aduaneiro, serviço público essencial e indispensável à garantia da continuidade das atividades da impetrante. Precedentes.

II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada."

(TRF1, REO 200739000066874, Desembargador Federal Souza Prudente - Sexta Turma, 09/03/2009)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DOS SERVIDORES ALFÂNDEGÁRIOS. IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. DESEMBARÇO ADUANEIRO. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE.

I - O exercício do direito de greve no serviço público, conquanto esteja assegurado constitucionalmente, não afasta o direito líquido e certo da impetrante, de não ter suas atividades comerciais paralisadas em razão da deflagração de movimento grevista dos servidores alfandegários, pois, o desembarço aduaneiro é serviço público essencial, não podendo o usuário ser prejudicado por greve de trabalhadores portuários.

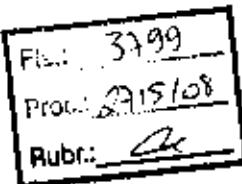
II - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada."

(TRF1, AMS 200639000041184, Desembargador Federal Souza Prudente - Sexta Turma, 06/05/2008)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DOS SERVIDORES ALFÂNDEGÁRIOS. IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. DESEMBARÇO ADUANEIRO. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE

I - O exercício do direito de greve no serviço público, conquanto esteja assegurado constitucionalmente, não afasta o direito líquido e certo da impetrante, no caso,

THE
EAST
INDIA
COMPANY



EDGARD LEITE
AVVOGADOS ASSOCIADOS

de não ter suas atividades comerciais paralisadas em razão da deflagração de movimento grevista dos servidores alfandegários.

II - O desembarque aduaneiro é serviço público essencial, não podendo o usuário ser prejudicado por greve de trabalhadores portuários.

III - Compete às autoridades aduaneiras garantir a continuidade das atividades de desembarque alfandegário, em caso de greve de servidores da Alfândega, a fim de evitar a ocorrência de danos a todos quantos necessitem do desembarque de mercadorias, em face da essencialidade do serviço.

IV - Apelação e remessa oficial, tida por interposta, desprovidas. Sentença confirmada."

(TRF1. AMS 200639000035043, Desembargador Federal Souza Prudente - Sexta Turma, 22/04/2008)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DOS SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL. IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. DESEMBARQUE ADUANEIRO. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE"

I - O exercício do direito de greve no serviço público, enquanto esteja assegurado constitucionalmente, não afasta o direito líquido e certo da impetrante, no caso, de não ter suas atividades comerciais paralisadas em razão da deflagração de movimento grevista dos servidores da Receita Federal, mormente na hipótese dos autos, em que se trata de desembarque aduaneiro, serviço público essencial e indispensável à garantia da continuidade das atividades da impetrante, na espécie.

II - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada."

(TRF1. AMS 200233000150867, Desembargador Federal Souza Prudente - Sexta Turma, 23/04/2007)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. DESEMBARQUE ADUANEIRO."

EMERGENCY

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICO
ESSENCIAL. POSSIBILIDADE.**

I - O exercício do direito de greve no serviço público, enquanto esteja assegurado constitucionalmente, não afasta o direito líquido e certo da impetrante, no caso, de não ter suas atividades comerciais paralisadas em razão da deflagração de movimento grevista dos Auditores Fiscais da Receita Federal, mormente na hipótese dos autos que se trata de desembarque aduaneiro, serviço público essencial e indispensável à garantia da continuidade das atividades da impetrante, na espécie.

II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada."

(TRF1. REOMS 200438000165858, Desembargador Federal Souza Prudente - Sexta Turma, 17/10/2005)

Além disso, em casos concretos bastante similares ao presente, envolvendo o mesmo órgão, inclusive, o Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região adotou entendimento idêntico no sentido de que os particulares não podem ter suas atividades comerciais cessadas em virtude de greve de servidores públicos do IBAMA do qual depende a expedição de toda a sorte de autorizações e licenças, de modo que a própria existência da greve configura causa de impetração do Mandado de Segurança:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. GREVE DOS SERVIDORES DO IBAMA. MANDADO DE SEGURANÇA. APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE GUIAS PARA TRÂNSITO DE ANIMAIS AQUÁTICOS VIVOS-GTA's. LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO. CUSTAS PROCESSUAIS. AUTARQUIA. ISENÇÃO. LEI 9 289/1996. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1 A deflagração do movimento grevista dos funcionários da autarquia impetrada impossibilitou o regular exercício de suas atividades, com inegáveis prejuízos aos administrados, a exemplo da impetrante, que se viu impedida de ver examinados os seus requerimentos de concessão das mencionadas Guias, indispensáveis à suas atividades comerciais. Assim, outra alternativa não lhe restou senão bater às portas do Judiciário, obtendo

1. GENERAL INFORMATION

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

provimento judicial que lhe assegurou a apreciação daqueles pedidos.

2. *Em face do movimento paredista, o ente autárquico deu causa à impetração, pelo que, por força do princípio da causalidade, é sua a responsabilidade de arcar com as custas processuais antecipadas.*

3. *Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada."*

(TRF1, AMS 200739000036227, Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (CONV.) - Sexta Turma, 31/08/2009)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. GREVE DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA). MANDADO DE SEGURANÇA. APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ATPFS. LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO. CUSTAS PROCESSUAIS. AUTARQUIA. ISENÇÃO. LEI N. 9.289/1996. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. *A deflagração do movimento grevista dos funcionários da autarquia impetrada impossibilitou o regular exercício de suas atividades, com inegáveis prejuízos aos administrados, a exemplo da imetrante, que se viu impedida de ver examinados os seus requerimentos de concessão das ATPFs, indispensáveis à suas atividades comerciais.* Assim, outra alternativa não lhe restou senão bater às portas do Judiciário, obtendo provimento liminar que lhe assegurou a apreciação daqueles pedidos. Não houve, pois, a satisfação da pretensão de forma espontânea, que justificaria o reconhecimento da perda de objeto, mas sim, o cumprimento de uma ordem judicial. Em consequência, pois, não há que se falar em perda do objeto da ação mandamental.

2. *Em face do movimento paredista, o ente autárquico deu causa à impetração, pelo que, por força do princípio da causalidade, é sua a responsabilidade de arcar com as custas processuais.*

3. *Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada."*

(TRF1, AMS 200539000053716, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro - Sexta Turma, 18/02/2008)



Fls.:	3802
Proc.:	201508
Rubr.:	

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTO FLORESTAL. MADEIRA EM TORA. POSSIBILIDADE.

I - O exercício da direito de greve no serviço público, enquanto esteja assegurado constitucionalmente, não afasta o direito líquido e certo da impetrante, na espécie, de não ter suas atividades comerciais paralisadas, em razão da deflagração de movimento grevista dos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, momente em que se tratando de serviço público essencial e indispensável à garantia da continuidade das atividades da empresa impetrante.

II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada."

(TRF1. REOMS 200639000040240, Desembargador Federal Souza Prudente - Sexta Turma, 06/05/2008)

"ADMINISTRATIVO. IBAMA. TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL SEM LICENÇA. GREVE NA AUTARQUIA.

1. Fica acobertado o transporte de carvão vegetal sem licença, quando, a par da essencialidade deste produto para a empresa, ficou comprovada a impossibilidade de se obter a autorização em decorrência de greve dos servidores do IBAMA.

2. Apelação improvida."

(TRF1. AC 9301349787, Juiz Fernando Gonçalves - Terceira Turma, 19/12/1994)

(destacou-se)

Cumpre observar que o Col. Superior Tribunal de Justiça tem adotado o mesmo posicionamento, consoante se depreende dos julgados abaixo colacionados:

"Mandado de Segurança. Greve. Servidores Públicos. Liberação de Mercadoria Importada.

1. Não pode o particular ser prejudicado pela ocorrência de greve no serviço público. Assim, inexistindo vistoria para o desembarço de mercadoria importada, devem essas ser liberadas.

6
E
M
I
C
H
A
R
T

•

•

2. *Precedentes jurisprudenciais.*

3. *Recurso não provido."*

(REsp 143.854/SP, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, Primeira Turma, julgado em 06/02/2001, DJ 28/05/2001 p. 174)

"MANDADO DE SEGURANÇA. MERCADORIA IMPORTADA. LIBERAÇÃO. GREVE DOS SERVIDORES.

Não sendo possível ao interessado exibir a documentação exigida para liberação da mercadoria importada, em face da greve dos servidores, era de ser a mesma liberada, a fim de evitar prejuízo irreparável.

Atendida, a esta altura, a pretensão, julga-se prejudicado o recurso."

(REsp 143205/SP, Rel. Min. Helio Mosimann, Segunda Turma, julgado em 15/10/1998, DJ 23/11/1998 p. 164)

(destacou-se)

Assim sendo, verifica-se que a Impetrante tem atendido todas as exigências impostas pelo IBAMA no que concerne às atividades desenvolvidas nas obras da UHE Jirau relacionadas à supressão de vegetação — atestadas pelos relatórios trimestrais e conclusivos (cf. docs. 08/14) encaminhados àquele órgão —, razão pela qual inexistem óbices para a renovação das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV's) em comento.

No entanto, a deflagração do movimento grevista e a abusiva negativa da Autoridade Impetrada em apreciar os requerimentos apresentados pela Impetrante estão prestes a lhe causar dano irreparável, consubstanciando-se em flagrante ato de abuso de poder, merecendo reparos, "data maxima venia", por parte desse D. Juízo.

De seu cotejo, nada mais há a acrescentar, sendo certo que, conquantos esteja assegurado constitucionalmente o exercício do direito de greve no serviço público, não fica afastado o direito líquido e certo da Impetrante, na espécie, de não ter suas atividades

EMERGENCY

comerciais paralisadas, em razão da deflagração de movimento grevista dos servidores do IBAMA, especialmente por se tratar de serviço indispensável à garantia da continuidade das atividades construtivas da UHE Jirau.

III – DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DA LIMINAR

Evidenciado o “*fumus boni iuris*”, conforme as razões acima expostas, é de se destacar que faz-se imperiosa a concessão de **MEDIDA LIMINAR**, “*inaudita altera parte*”, que:

- **permita**, desde já, a continuidade dos serviços executados pela Impetrante após o término da validade da ASV nº 353/2009 até que cesse o movimento grevista e seu pedido de renovação seja apreciado; e ainda,
- **determine** à Autoridade Impetrada que aprecie de imediato os pedidos de renovação relativos às ASV's nºs 313/2008 e 335/2009 — sem prejuízo igualmente da imediata apreciação do pedido de renovação da ASV nº 353/2009 —, a fim de que, em seguida, o IBAMA, nos termos de sua IN nº 06/2009, possa expedir as necessárias AUMPF's que permitam à Impetrante proceder a devida destinação e o aproveitamento do material lenhoso estocado por força da supressão nas áreas contempladas por aquelas duas primeiras ASV's, sob pena deste material vir a perecer em breve.

Do contrário — apenas por argumento —, ressalte-se que a Impetrante corre o risco de sofrer lesão de difícil ou até mesmo de irremediável reparação, sem se olvidar, outrossim, dos prejuízos que seriam ocasionados ao próprio

EM3

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

desenvolvimento das obras da Usina Hidrelétrica Jirau, de caráter estratégico para o País, frise-se.

De outra parte, também se encontra presente o "*periculum in mora*", segundo requisito essencial para fins de concessão da providência urgente, posto que, caso se mantenha a situação abusiva de reiterado silêncio da Autoridade Impetrada, a Impetrante será obrigada a paralisar atividades essenciais à implantação da UHE Jirau, sofrendo, por conseguinte, prejuízos de inúmeras ordens.

Ressalte-se que a validade da ASV nº 353/2009 expira em 04/06/2010, reforçando, portanto, o "*periculum in mora*" ora alegado.

Como se não bastasse, a renovação das ASV's nºs 313/2008 e 335/2009 igualmente se mostra urgente, tendo em vista o iminente perecimento do material lenhoso estocado, o qual será destinado — repise-se — a programas de recuperação de áreas degradadas, bem como deverá ter uma destinação comercial nos termos fixados nas condicionantes das citadas autorizações.

Ademais, saliente-se que todas as condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA têm sido seguidas pela Impetrante, consoante comprovam os relatórios periódicos encaminhados àquele órgão (cf. docs. 08/14), bem como pelo fato de o IBAMA haver expedido em 05 de janeiro do presente ano nova Autorização de Supressão Vegetal — ASV nº 406/2009 (cf. doc. 15) — destinada a outras áreas não contempladas nas ASV's anteriores.

Diante do exposto, faz-se imperiosa, portanto, a concessão de **MEDIDA LIMINAR**, "*inaudita altera parte*", lastreada no permissivo do art. 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/2009, que ora se requer, a fim de garantir à Impetrante o direito de continuar a executar os serviços autorizados pela ASV nº 353/2009 — mesmo após o término

EM 320

Fis.:	3806
Proc.:	2415108
Rubr.:	

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de sua validade — e de ter seus requerimentos de renovação de ASV's imediatamente apreciados pela Autoridade Impetrada.

Registre-se, por oportuno, que a efetiva renovação das ASV's nºº 313/2008, 335/2009 e 353/2009 está condicionada, apenas, à retomada dos trabalhos dos servidores do IBAMA, razão pela qual da concessão da medida liminar não advirá qualquer prejuízo para aquele órgão ou mesmo para o meio ambiente, tendo em vista que a regularidade da atuação da Impetrante já está devidamente aprovada e atestada por força das sucessivas ASV's já expedidas, bem como por meio dos relatórios supracitados, encaminhados periodicamente ao IBAMA.

A continuidade dos trabalhos da Impetrante, por derradeiro, somente pode ser interpretada como benéfica, na exata medida em que possibilita o prosseguimento das obras da Usina Hidrelétrica de Jirau.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, e ficando patente o **DIREITO LÍQUIDO E CERTO** da Impetrante em prosseguir com sua atividade comercial diante do ato coator consubstanciado na falta de apreciação e de decisão dos requerimentos apresentados pela Impetrante, contrariando, assim, as disposições do art. 170, § único, da Constituição e, ainda, dos arts. 24, 48 e 49, todos da Lei Federal nº 9.784/99, sem se olvidar, outrossim, de que o próprio movimento grevista no IBAMA dá azo à impetração do presente "writ", requer-se, por força do **DANO IMINENTE** de perecimento de direito, a concessão da **MEDIDA LIMINAR** nos termos acima expostos, a fim de:

Elmer's
Glue

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) permitir, desde já, a continuidade dos serviços executados pela Impetrante após o término da validade da ASV nº 353/2009 até que cesse o movimento grevista e seu pedido de renovação seja apreciado; e ainda,
- b) determinar à Autoridade Impetrada que aprecie de imediato os pedidos de renovação relativos às ASV's nºs 313/2008 e 335/2009 — sem prejuízo igualmente da imediata apreciação do pedido de renovação da ASV nº 353/2009 —, a fim de que, em seguida, o IBAMA, nos termos de sua IN nº 06/2009, possa expedir as necessárias AUMPF's que permitam à Impetrante proceder à devida destinação e ao aproveitamento do material lenhoso estocado por força da supressão nas áreas contempladas por aquelas duas primeiras ASV's, sob pena deste material vir a perecer em breve.

Sucessivamente, requer-se, ainda liminarmente, que o IBAMA abstenha-se de aplicar quaisquer sanções à Impetrante em virtude da continuidade dos trabalhos após o término da validade da ASV nº 353/2009.

Requer-se, outrossim:

- a) após a apreciação do pedido liminar, a intimação da D. Autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes;
- b) a oitiva do D. representante do Ministério Público;
- c) a concessão definitiva da segurança para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Impetrante após o término da validade da ASV nº 353/2009, eis que sua renovação apenas não ocorreu até o presente momento em razão da inércia da Autoridade Impetrada em apreciar o requerimento da Impetrante, sobretudo em virtude do movimento grevista deflagrado entre os servidores do IBAMA e já reputado como abusivo pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, confirmando-se, para todos os fins, a concessão da liminar aqui pleiteada.

2

3
4
5
6

2

Fls.:	3808
Proc.:	241501
Rubr.:	

EDGARD LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Sucessivamente, seja a segurança concedida definitivamente para que os pedidos de renovação de ASV's formulados pela Impetrante sejam regularmente apreciados pela Autoridade Impetrada, demonstrando, assim, que a Impetrante não pretende ver a instância administrativa suprimida pelo Poder Judiciário, confirmando-se, igualmente, a concessão da liminar ora pleiteada.

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome dos advogados subscritores da presente, EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB/SP nº 92.114) e GIUSEPPE GIAMUNDO NETO (OAB/SP nº 234.412).

Protesta-se pela juntada do instrumento original do mandato outorgado aos patronos da Impetrante no prazo legal.

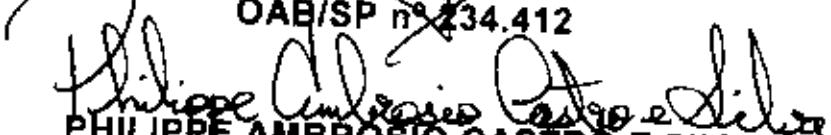
Atribui-se ao presente "*mandamus*" o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de alçada, por tratar-se de causa de valor inestimável.

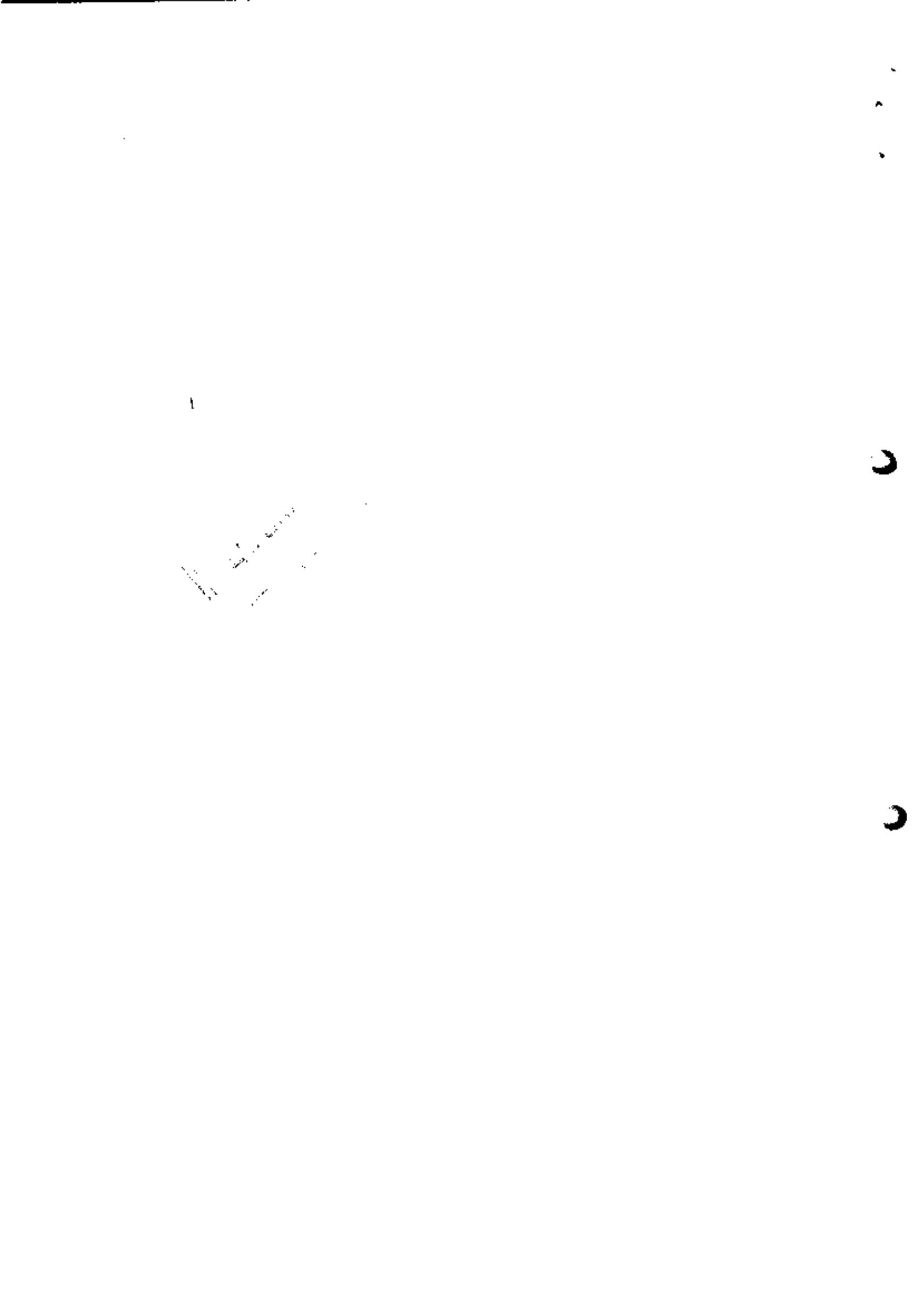
Termos em que,
Pede Deferimento.

De São Paulo-SP para Brasília-DF, 24 de maio de 2010.


EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR
OAB/SP nº 92.114


GIUSEPPE GIAMUNDO NETO
OAB/SP nº 234.412


PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA
OAB/SP nº 279.767





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE FECHAMENTO DE VOLUME

No trigésimo primeiro dia de maio de 2010 procedeu-se o encerramento deste volume nº XX, do Processo de nº 02001.002715/2008-88 referente ao Licenciamento Ambiental do UHE Jirau, iniciado na folha 3609 e finalizado na folha 3808, abrindo-se em seguida, o volume de nº XXL

